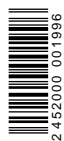


Sábado, 30 de dezembro de 2017

I Série
Número 83



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n.º 20/IX/2017:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018. 1821

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 20/IX/2017

de 30 de dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea f) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1.º

(Aprovação)

1. É aprovado o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018.

2. Integram o Orçamento do Estado aprovado pela presente lei, o articulado da lei, os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos, respetivamente, nos artigos 17.º, 18.º e 19.º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA ORÇAMENTAL

Artigo 2.º

(Execução orçamental)

1. O Governo toma as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objetivos de redução do défice orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. O Governo procede, através do Conselho de Ministros, ao monitoramento mensal da execução do Orçamento do Estado, visando a tomada de medidas necessárias para o cumprimento da meta do défice orçamental e das normas programáticas constantes da presente lei.

3. O Governo define, através do Decreto-lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das receitas e despesas públicas.

4. O Governo assegura o reforço da ação inspetiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, para garantir o rigor na execução orçamental, evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.

5. O Governo toma medidas para a efetiva racionalização dos fundos autónomos, através do reforço da transparência na execução orçamental, bem como na bancarização de todas as suas operações, de forma a garantir a integridade da gestão orçamental e financeira do Estado.

6. A adesão de Cabo Verde a organismos internacionais, que implique o pagamento de quotas, é apreciada e

decidida mediante resolução de Conselho de Ministros, com base numa avaliação da pertinência da adesão e dos respetivos impactos orçamentais e financeiros.

Artigo 3.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1. Fica o ministro responsável pela área das finanças autorizado a cativar 10% do total das verbas orçamentadas nos agrupamentos económicos de remunerações variáveis, aquisição de bens e serviços e de activos não financeiros.

2. Exceptuam-se do número anterior, as verbas destinadas a medicamentos, alimentos, serviços de limpeza, higiene e conforto, vigilância e segurança, rendas, alugueres e seguros.

3. O disposto no número 1 aplica-se às verbas orçamentadas para transferências correntes destinadas aos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos, com excepção das que forem afectas ao Sistema Nacional de Saúde.

4. O Governo, face à evolução da execução orçamental que se vier a verificar, bem como ao contexto internacional, decide:

a) Sobre o aumento dos montantes a serem cativados das verbas orçamentadas nos agrupamentos especificados no número 1;

b) Sobre a descativação das verbas referidas nos números anteriores, assim como sobre os respetivos graus e incidência a nível dos departamentos governamentais.

Artigo 4.º

(Suspensão de despesas)

Fica o Governo autorizado a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos, se a situação financeira do país o justificar.

Artigo 5.º

(Contenção de despesas com deslocações)

1. As missões ao exterior devem ser objeto de programação e limitam-se às estritamente essenciais à prossecução do plano anual de atividades de cada departamento.

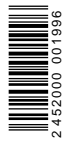
2. Mantem-se em vigor as instruções visando a rentabilização da utilização das representações de Cabo Verde no exterior, nos eventos internacionais em que o país deva fazer-se representar.

3. As deslocações ao estrangeiro de funcionários do Estado, incluindo pessoal dirigente, do quadro especial e titularidades dos órgãos de direção de institutos públicos, dos serviços de fundos autónomos, fazem-se na classe económica, salvo casos excepcionais, devidamente autorizado pelo membro do Governo responsável pelo respetivo setor.

Artigo 6.º

(Assunção de encargos e dívidas)

1. Os serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, independentemente do grau da sua autonomia, só



2452000 001996

podem assumir encargos para os quais estejam previamente asseguradas as necessárias coberturas orçamentais, em termos anuais.

2. A não transferência de receitas do Orçamento do Estado cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave, quando não caiba responsabilidade criminal.

Artigo 7.º

(Regime duodecimal)

Durante o ano de 2018, fica sujeita ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências correntes à Presidência da República, à Assembleia Nacional, à Chefia do Governo, ao Tribunal Constitucional, ao Supremo Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral da República, à Comissão Nacional de Eleições (CNE), às Comissões de Recenseamento Eleitoral (CRE), ao Serviço de Informações da República (SIR) e aos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
- d) Transferências correntes à Presidência da República, à Assembleia Nacional, sem prejuízo do disposto nas respetivas leis orgânicas;
- e) Transferências correntes a outras administrações públicas;
- f) Transferências privadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS HUMANOS

Artigo 8.º

(Política de pessoal na Administração Pública)

1. Tendo em conta a contenção de despesas, as admissões na Administração Pública, incluindo nos institutos públicos, fundos e serviços autónomos e, nas autoridades administrativas independentes, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

2. Em regra, para dar respostas às necessidades de pessoal na Administração Pública, o Governo adota medidas de facilitação do sistema de mobilidade de pessoal entre departamentos do Estado, e destes para os municípios, de forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes na Administração Pública, tendo os instrumentos de mobilidade prioridade sobre o recrutamento.

3. A mobilidade de funcionários na Administração Pública é efetuada mediante instrumentos de mobilidade geral e de mobilidade especial, de acordo com a legislação existente.

4. Compete à Assembleia Municipal autorizar as admissões nos municípios, mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal, com conhecimento da tutela e do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

5. A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

6. Ficam centralizados na Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) a gestão e organização de todos os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública Central Direta.

7. No caso da Administração Indireta, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos, a Direção Nacional da Administração Pública pode autorizar a realização do concurso por estes, respeitando o princípio da autonomia administrativa e financeira, ficando responsável pela supervisão e a validação final dos concursos.

8. A Direção Nacional da Administração Pública organiza uma bolsa de competências, com candidatos aprovados em concurso de recrutamento, a que a Administração Pública Central Direta e Indireta deve recorrer para satisfazer as necessidades de pessoal.

9. O recrutamento no âmbito de execução de Projetos de Investimento é feito obrigatoriamente por concurso, nos termos da lei.

10. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de avença com a mesma pessoa singular ou colectiva, no âmbito da Administração Pública, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos e as entidades públicas empresariais.

11. Os serviços prestados à Administração Pública, no âmbito dos serviços simples, Fundos ou Serviços Autónomos e Institutos Públicos, em regime de contrato de gestão devem ser objecto de remuneração certa mensal a qual tem como referencial a remuneração do cargo do Primeiro-Ministro.

12. Os contratos de gestão a que se refere o número anterior devem ser obrigatoriamente acompanhados da respetiva carta de missão.

13. Os Órgãos de Soberania, a administração direta e indireta do Estado, ficam obrigados a atualizar a Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), nomeadamente, incorporar todas as decisões que alteram a situação jurídica dos recursos humanos, tais como, ingresso, evolução na carreira, licenças sem vencimento, mobilidade, comissão de serviço, exoneração e aposentação.

14. Constituem motivos para atribuição de avaliação de desempenho negativa /cessação da comissão de serviço do Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) as seguintes situações:

- a) Que até o final do mês de março de 2018 não tenha criado todas as condições e procedido a uma



efetiva atualização e digitalização, no sistema da BDRH, de todo o histórico profissional contido nos processos individuais dos funcionários no ativo que durante os anos de 2018 e 2019 cumprem com os requisitos mínimos de aposentação ordinária (por tempo de serviço ou limite de idade) e/ou;

- b) Que até o final do mês de junho de 2018 não tenha procedido a total atualização e digitalização dos processos individuais BDRH de todos os funcionários no ativo enquadrados nos regimes gerais e especiais – nomeados ou contratados - e nos projetos de investimento afetos a cada departamento governamental.

15. Constitui motivo para atribuição de avaliação de desempenho negativa /cessação da comissão de serviço/ contrato gestão do Dirigente de Nível Superior e intermédio, que não tenha fixado os objetivos e avaliado os resultados dos mesmos, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 58/2014, de 12 de novembro.

16. As Autarquias Locais ficam obrigadas a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos Recursos Humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública, para efeitos de actualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto.

17. Constitui motivo para atribuição de avaliação de desempenho negativa /cessação da comissão de serviço/ contrato gestão do Dirigente de Nível Superior e intermédio dos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos que não atualizarem a BDAP ao abrigo do número 13.

18. A Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado não deve efetuar pagamentos e não deve assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica “outros serviços”.

19. A contratação de pessoal ao abrigo do Decreto-Lei nº 19/2002, de 19 de agosto, que define o regime de utilização e prestação de contas das receitas próprias arrecadadas pelas escolas secundárias só pode ser realizada, desde que as receitas próprias dessas Instituições estejam inscritas no orçamento e sejam capazes de cobrir, na totalidade, o pagamento.

20. Durante o ano de 2018, as reclassificações, reenquadramentos, promoções e as compensações pela não redução da carga horária, realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira, mediante as propostas apresentadas pelos setores e validadas pela DNAP.

21. Durante o ano de 2018, pode o Governo adotar a aposentação antecipada por iniciativa e interesse da Administração, abrangendo categorias profissionais que vierem a constar do Decreto-Lei de execução orçamental, ou pessoal em situação de disponibilidade, como medida de descongestionamento da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

AUTARQUIAS LOCAIS

Artigo 9.º

(Fundo de Financiamento dos Municípios)

O montante do Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) é fixado em 3.062.479.986\$00 (três mil milhões, sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis escudos) para o ano de 2018, distribuído conforme o constante do Mapa XI, anexo à presente lei.

Artigo 10.º

(Diferenciação positiva)

1. É transferido o montante de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos) para os municípios com uma população inferior a 15.000 (quinze mil) habitantes.

2. O montante referido no número 1, é distribuído em partes iguais, no valor de 8.333.000\$00 (oito milhões trezentos e trinta e três mil escudos) para os seguintes municípios:

- a) Paul;
- b) Tarrafal de São Nicolau;
- c) Ribeira Brava de São Nicolau;
- d) Maio;
- e) São Miguel;
- f) São Salvador do Mundo;
- g) São Lourenço dos Órgãos;
- h) Santa Catarina do Fogo;
- i) Brava;
- j) Mosteiros;
- k) Ribeira Grande Santiago;
- l) São Domingos.

3. Os montantes devem ser afetados para os projetos de investimento com impacto ao nível do emprego e do rendimento.

4. O acesso ao montante referido no número 1 é regulamentado através do Decreto-lei de execução orçamental.

CAPÍTULO V

CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS

Artigo 11.º

Consignação de receitas

1. As receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei.

2. Os critérios de distribuição das receitas consignadas, dos fundos de Sustentabilidade Social para o Turismo, Manutenção Rodoviária e Ambiente, aos municípios, são objeto de regulamentação em diploma próprio.

3. Ficam as entidades gestoras dos fundos autorizadas a utilizarem os saldos remanescentes dos anos anteriores, desde que devidamente inscritos no orçamento.



2452000 0011996

CAPÍTULO VI

PARTIDOS POLÍTICOS

Artigo 12.º

(Subsídio a partidos políticos)

É fixado em 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos) o montante em subsídio devido aos partidos políticos, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

SISTEMA FISCAL

Artigo 13.º

(Cobrança)

1. Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

2. O Documento Único de Cobrança (DUC), instituído pelo Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, é o único documento a ser aceite pela Direção de Contribuições e Impostos (DCI) como prova de pagamento de receitas estatais para o efeito do cálculo dos impostos, taxas e contribuições a serem pagos ou reavidos por parte do contribuinte.

Artigo 14.º

Alteração à Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de Janeiro

Os artigos 15.º, 21.º, 22.º, 27.º e 53.º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o código de benefícios fiscais, na redação que lhes foram dadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/IX/2016, 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 15.º

Isenção de direitos aduaneiros

[...].

9. A isenção prevista na alínea *i*) é concedida durante a fase de instalação do investimento e também durante o período de remodelação e para o efeito considera-se haver expansão ou remodelação quando o reinvestimento corresponda pelo menos 15% do investimento inicial, desde que o bem importado se encontre ligado ao objeto social principal da empresa.

Artigo 21.º

Aplicações financeiras de longo prazo

1. Os rendimentos de certificados de depósito e de depósito a prazo, emitidos ou constituídos junto de instituições de crédito estabelecidas em Cabo Verde, por prazos superiores a cinco anos, que não sejam negociáveis, relevam para efeitos de imposto sobre o rendimento em 50% do seu valor, se a data de vencimento ocorrer após cinco anos e antes de oito anos da emissão ou constituição, ou em 25% do seu valor, se a data de vencimento dos rendimentos ocorrer após oito anos da emissão ou constituição.

2. Os benefícios previstos no número anterior são igualmente aplicáveis aos seguros de capitalização feitos em companhias de seguros estabelecidas em Cabo Verde, desde que tenha sido contratualmente fixado que:

- a) O capital investido deve ficar imobilizado por um período mínimo de cinco anos;
- b) O vencimento da remuneração ocorra no final do período contratualizado.

3. Ficam isentos de tributação os juros de depósitos a prazo dos emigrantes.

Artigo 22.º

Fundos de poupança

1. Estão isentos de IRPC os rendimentos dos Fundos Poupança-Reforma (FPR), Poupança-Educação (FPE) e Poupança-Reforma/Educação (FPR/E) que se constituam e operem nos termos da legislação nacional.

2. São dedutíveis à coleta do IRPS, nos termos previstos no respetivo Código, 25% dos valores aplicados no ano respetivo pelos sujeitos passivos em Plano Poupança Reforma (PPR), Plano Poupança Educação (PPE) e Plano Poupança Reforma/Educação (PPR/E), com o limite de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), por cada sujeito passivo, desde que para benefício próprio ou, no caso dos PPE, também dos membros do seu agregado familiar.

3. As importâncias pagas por FPR, FPE e FPR/E estão isentas de IRPS até ao valor anual de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), havendo tributação acima desse valor, excluindo a componente de capital, nos seguintes termos:

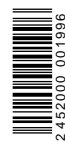
- a) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da Categoria A (pensões), incluindo as relativas a retenção na fonte, quando a sua perceção ocorra sob a forma de prestações regulares e periódicas, casos em que apenas se considera que metade do rendimento anual estará sujeita a tributação;
- b) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da Categoria D (rendimentos de capitais), incluindo as relativas a retenção na fonte, em caso de reembolso total ou parcial, pela totalidade do rendimento obtido, exceto se esse reembolso ocorrer três anos após a subscrição do respetivo fundo pelo subscritor, caso em que apenas dois quintos do rendimento estará sujeito a tributação, à taxa liberatória em vigor;
- c) De acordo com ambas as regras estabelecidas nas alíneas anteriores, nos casos em que se verifiquem, simultaneamente, as modalidades nelas referidas.

4. O valor dos PPR/E pode ser objeto de reembolso sem perda do benefício fiscal respetivo nos termos e condições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 2 de agosto.

Artigo 27.º

Mais-valias das participações sociais

1. As mais-valias e as menos-valias realizadas pelas sociedades residentes e não residentes com estabelecimento



2452000 001996

estável resultante de alienação onerosa de participações sociais e transmissão de outros instrumentos de capital próprio de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a doze meses, não concorrem para a formação do seu lucro tributável.

2. O disposto no número anterior não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas quando as partes de capital tenham sido adquiridas a entidades com domicílio, sede ou direção efetiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, conforme determina o Código Geral Tributário.

Artigo 53.º

Cidadãos estrangeiros reformados e titulares de Green Card

1. Os cidadãos estrangeiros reformados que obtenham autorização de residência, concedida nos termos da lei, gozam dos seguintes benefícios:

- a) Isenção de direitos aduaneiros na importação de uma viatura ligeira para o uso próprio, apenas podendo esta, além do próprio, ser conduzida pelo cônjuge, filhos ou por um condutor contratado pelo beneficiário e legalmente autorizado pela Administração Aduaneira;
- b) Franquia aduaneira, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 2 de abril, quanto à importação dos objetos de uso pessoal e doméstico, incluindo o mobiliário para recheio da casa de habitação.

2. Os investidores estrangeiros titulares de *Green Card* gozam dos incentivos previstos no número anterior.

3. O prazo durante o qual é permitido o gozo do benefício da alínea a) para os cidadãos estrangeiros reformados é de um ano, a contar da data da obtenção da autorização de residência permanente.

Artigo 15.º

(Aditamento à Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro)

São aditados à Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro, o número 6 do artigo 23.º, o artigo 29ºA, e um novo Capítulo IX relativo a benefícios fiscais à capitalização das empresas, com o aditamento do artigo 62.ºA, com a seguinte redação:

“Artigo 23.º

Mercado de valores mobiliários

[...].

6. Os ganhos resultantes de títulos transacionados no mercado secundário já emitidos ou que venham a sê-lo até 2020, ficam isentos do imposto sobre o rendimento.

“Artigo 29.º A

Empréstimos de instituições financeiras não residentes

Ficam isentos de IRPC os juros decorrentes de empréstimos concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de créditos residentes desde que esses juros não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território cabo-verdiano.

CAPITULO IX

BENEFICIOS FISCAIS À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Artigo 62.ºA

Remuneração convencional do capital social

1. Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território cabo-verdiano, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 10 % ao montante das entradas realizadas até 100.000.000, (cem milhões de escudos) por entregas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, desde que:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- b) A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes.

2. A dedução a que se refere o número anterior:

- a) Aplica-se exclusivamente às entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária, e às entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social, incluindo na parte referente a prémio de emissão, que correspondam à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios que tenham sido efetivamente prestados à sociedade beneficiária em dinheiro;
- b) É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas mencionadas na alínea anterior e nos cinco períodos de tributação seguintes;
- c) Apenas considera as entradas em espécie correspondentes à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, bem como as entradas realizadas por entregas em dinheiro, a partir de 1 de janeiro de 2018 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data quando este não coincida com o ano civil.

3. O incumprimento do disposto na alínea b) do número 1 implica a consideração, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, do somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15%.



4. Para efeitos de aplicação do regime previsto no artigo 68.º do Código do IRPC o montante que resulte da dedução prevista no número 1 do presente artigo é considerado como gasto de endividamento.

5. O regime previsto no presente artigo não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime.

6. O número anterior não se aplica se entre as sociedades aí referidas não existirem relações especiais na aceção constante do artigo 66.º do CIRPC.

Artigo 16.º

(Alteração à Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro)

Os artigos 86.º e 88.º da Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, que aprova o código de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, na redação que lhes foram dadas pela Lei n.º 5/IX/2016, 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 86.º

Taxas sobre rendimentos de não residentes sem estabelecimento estável

[...].

2. Ficam isentos os ganhos patrimoniais previstos na alínea c) do número 1 do artigo 17.º do CIRPS, realizados por não residentes.

Artigo 88.º

Dispensa de retenção na fonte

[...].

c) Rendimentos obtidos por sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), de que seja devedora sociedade por elas participada com direito de voto da sociedade participada, quer por si só, quer conjuntamente com participações de outras sociedades em que as SGPS sejam dominantes, resultantes de contratos de suprimento celebrados com aquelas sociedades ou de tomadas de obrigações daquelas.

[...].”

Artigo 17.º

Alteração à Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro

Os artigos 17.º, 45.º, 46.º, 47.º, 56.º e 70.º da Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Código de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares, na redação que lhes foram dadas pela Lei n.º 5/IX/2016, 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 17.º

Ganhos patrimoniais

[...].

3. Ficam isentos os ganhos patrimoniais previstos na alínea c) do número 1 realizados por não residentes.

Artigo 45.º

Taxa de imposto e o mínimo de existência

[...].

d) 10% para os rendimentos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças por residentes não habituais em território cabo-verdiano.

[...].

Artigo 46.º

Taxas de retenção da categoria A

[...].

2. Os rendimentos da categoria A auferidos por residentes não habituais em território cabo-verdiano estão sujeitos a taxa de retenção na fonte prevista na alínea d) do número 1 do artigo 45.º, não podendo o montante da retenção na fonte exceder o quantitativo que se obteria no caso da aplicação da fórmula.

3. Exercida a opção de englobamento pelo sujeito passivo, as retenções a que se referem o número anterior transformam-se em retenções por conta do imposto devido a final.

Artigo 47.º

Taxa de retenção na fonte da categoria B

[...].

4. Os rendimentos da categoria B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais estão sujeitos a taxa de 5%, feita por conta do imposto devido a final, nos termos e condições do artigo 71.º.

Artigo 56.º

Dupla tributação internacional

[...].

2. Aos residentes não habituais em território cabo-verdiano que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria A aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

a) Sejam sujeitos a tributação no outro Estado contratante, em conformidade com a Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado; ou

b) Sejam sujeitos a tributação no outro país, território ou região, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no número 1 do artigo 22.º, não sejam de considerar obtidos em território cabo-verdiano.



3. Aos residentes não habituais em território cabo-verdiano que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria B, auferidos em atividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial, ou ainda da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, bem como das categorias C, D e E, aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer uma das condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) Possam ser tributados no outro Estado contratante, em conformidade com a Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado; ou
- b) Possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde, desde que aqueles não estejam sujeitos ao regime de tributação privilegiada, nos termos do código geral tributário, e, bem assim, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no artigo 22.º, não sejam de considerar obtidos em território cabo-verdiano.

4. Aos residentes não habituais em território cabo-verdiano que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria A (pensões), aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) Sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com a Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado; ou
- b) Pelos critérios previstos no número 1 do artigo 22.º, não sejam de considerar obtidos em território cabo-verdiano.

5. Os rendimentos isentos nos termos dos números 2, 3 e 4 são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, com exceção dos rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território cabo-verdiano.

6. Os titulares dos rendimentos isentos nos termos dos números 2, 3 e 4 podem optar pela aplicação do método do crédito de imposto referido no número 1, com exceção dos rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território cabo-verdiano.

Artigo 70.º

Retenção sobre rendimentos da categoria A

[...].

4. A fórmula de retenção na fonte para trabalhador dependente é:

$$I_r = \begin{cases} 0,14R_m - 5.125 & \text{para } R_m \leq 80.000 \text{ ECV} \\ 0,21R_m - 10.725 & \text{para } 80.000 < R_m \leq 150.000 \text{ ECV} \\ 0,25R_m - 16.725 & \text{para } R_m > 150.000 \text{ ECV} \end{cases}$$

Em que I_r é a Retenção na Fonte mensal e R_m é o Rendimento bruto mensal

5. A fórmula de retenção na fonte para os pensionistas é:

$$I_r = \begin{cases} 0 & \text{para } R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 80.000 \text{ ECV} \\ 0,15R_{\text{PENSIONISTA}} - 17.500 & \text{para } 80.000 < R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 160.000 \text{ ECV} \\ 0,21R_{\text{PENSIONISTA}} - 27.100 & \text{para } 160.000 < R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 230.000 \text{ ECV} \\ 0,25R_{\text{PENSIONISTA}} - 36.300 & \text{para } R_{\text{PENSIONISTA}} > 230.000 \text{ ECV} \end{cases}$$

Sendo que I_r é a Retenção na Fonte mensal $R_{\text{PENSIONISTA}}$ é o Rendimento bruto mensal do Pensionista.

[...].

7. A retenção na fonte ocorre a partir de rendimentos anuais de 439.284\$00 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), ou 36.607\$00 (trinta e seis mil e seiscentos e sete escudos) mensais.

[...].”

Artigo 18.º

Aditamento

É aditado à Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5/VIII/2016, de 31 de dezembro, o artigo 21.º A com a seguinte redação:

“Artigo 21.º A

Residentes não habituais

1. Consideram-se residentes não habituais em território cabo-verdiano os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos do artigo 22.º, não tenham sido residentes em território cabo-verdiano em qualquer dos cinco anos anteriores.

2. O sujeito passivo que seja considerado residente não habitual adquire o direito a ser tributado como tal pelo período de dez anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território cabo-verdiano.

3. O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual no ato da inscrição como residente em território cabo-verdiano ou, posteriormente, até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território.

4. O gozo do direito a ser tributado como residente não habitual em cada ano do período referido no número 2 depende de o sujeito passivo ser, em qualquer momento desse ano, considerado residente em território cabo-verdiano.



5. O sujeito passivo que não tenha gozado do direito referido no número anterior em um ou mais anos do período referido no número 2 pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente em território cabo-verdiano.”

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o capítulo II da Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5/VIII/2016, de 31 de dezembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, bem como a verba 6 da respetiva tabela.

Artigo 20.º

Alteração à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto

Os artigos 40.º e 42.º da Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, que aprova o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas, na redação que lhes foram dadas pela Lei n.º 5/IX/2016, 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 40.º

Isenção aduaneira

1. As micro e pequenas empresas certificadas, constituídas após entrada em vigor do presente diploma, gozam de isenção de imposições aduaneiras e do imposto sobre o valor acrescentado na importação de um veículo de transporte de mercadorias, com até três lugares na cabine incluindo condutor e idade não superior a cinco anos, para a sua utilização exclusiva.

[...].

Artigo 42.º

Efeitos da redução e isenção do Tributo Especial Unificado

1. O tempo de trabalho prestado pelos trabalhadores das micro ou pequenas empresas durante o período de redução ou isenção, conta para efeitos de prestações diferidas(pensões).

2. São igualmente garantidas durante o período de redução ou isenção as prestações de saúde incluindo medicamentosa, bem como outras prestações concedidas pelo sistema de providência social.”

Artigo 21.º

Alteração à Lei n.º 142/IV/95, de 2 de novembro

A alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 142/IV/95, de 2 de novembro, que estabelece as condições de acesso à compra de bens vendidos nas lojas francas dos aeroportos, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Compra nas lojas francas

Só podem ter acesso à compra de bens vendidos nas lojas francas dos aeroportos :

[...]

c) Os passageiros oriundos do estrangeiro, antes de cumprirem as formalidades alfandegárias.”

[...].”

Artigo 22.º

(Isenção na importação efetuada por autarquias locais)

1. Ficam isentas de direitos aduaneiros, imposto sobre o valor acrescentado e imposto sobre consumos especiais as importações efetuadas por autarquias locais de:

- a) Veículos e equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- b) Veículos equipados para o serviço de proteção civil e de bombeiros;
- c) Bens móveis e acessórios destinados a ser parte integrante de equipamento urbano, incluindo os destinados à prática desportiva;
- d) Materiais de apetrechamento de recintos e estádios desportivos, incluindo relvas sintéticas.

2. A isenção prevista no número anterior carece do despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 23.º

(Isenção de direitos na importação de táxis)

1. É isenta de direitos aduaneiros, a importação de veículos ligeiros de passageiros, em estado novo, destinados exclusivamente para a exploração no serviço de táxis.

2. Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis, gozam de isenção de direitos na importação dos seguintes equipamentos a serem utilizados nos respetivos setores de serviços:

- a) Taxímetros com capacidade para operarem com várias tarifas;
- b) Equipamento para centrais fixas e rádiotáxis das zonas de segurança;
- c) Radiotelefonos a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa.

3. Os procedimentos para a obtenção da isenção prevista nos números anteriores são desenvolvidos no Decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 24.º

(Incentivos à importação de veículos de transporte coletivo de passageiros e veículos ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo)

1. É isenta de direitos aduaneiros, imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de 30 assentos incluindo condutor, quando importados por empresas do setor devidamente licenciadas.

2. É isenta de direitos aduaneiros e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo, em estado novo, nos termos do Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTVM), efetuado pelas entidades detentoras de licença e devidamente autorizadas pela DGTR.



2 452000 001996

1830 I SÉRIE — Nº 83 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 30 DE DEZEMBRO DE 2017

3. É isenta de direitos aduaneiros, imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, destinado ao transporte escolar, deviamente equipado, comportando 23 ou mais assentos incluindo condutor, efetuados por estabelecimento de ensino devidamente autorizado pelo ministério competente, autarquias locais e empresas devidamente licenciadas e autorizadas pelas entidades competentes.

4. A alienação ou venda no mercado interno dos bens importados com benefício previsto nos números anteriores, dentro de cinco anos a contar da sua importação, está sujeita a autorização prévia da DNRE, ficando passível de pagamento dos direitos, do imposto sobre o valor acrescentado e do imposto sobre consumos especiais calculados com base no valor aduaneiro reconhecido na data de alienação.

5. Os incentivos previstos nos números 1 e 3 não se aplicam aos veículos com idade superior a seis anos.

Artigo 25.º

(Incentivos à importação de veículos pesados de transporte para turistas)

1. É isenta de direitos aduaneiros, imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros devidamente equipados, comportando mais de 30 assentos incluindo condutor, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, quando importados por empresas detentoras de licença e alvará de transporte de turistas.

2. Para efeitos da aplicação do número anterior, entende-se por devidamente equipados os veículos que dispõem designadamente:

- a) Cintos de segurança em todos os assentos;
- b) Ar condicionado;
- c) Microfones e colunas de som; e
- d) Alarme auditivo sempre que o autocarro efetua marcha atrás.

3. O incentivo previsto no número 1 não se aplica aos veículos com idade superior a seis anos de idade.

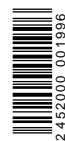
Artigo 26.º

(Alteração das taxas dos direitos Aduaneiros)

1. São alteradas, conforme o quadro abaixo, as taxas de direitos aduaneiros nele referidas, de acordo com os compromissos assumidos por Cabo Verde através da Lista CLXI, anexa ao Protocolo de adesão de Cabo Verde à OMC - Organização Mundial do Comércio, aprovado pela Resolução n.º 73/VII/2008, de 19 de junho, posteriormente rectificada pela Resolução n.º 99/VII/2009, de 11 de maio.

2. As novas taxas de direitos aduaneiros constantes da referida lista resultam da aplicação da redução anual correspondente ao ano 2018.

	Código	Nac	Designação das mercadorias	DI 2018
	39.18		Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.	
	3918.10.00	00	- De polímeros de cloreto de vinilo	0
	3918.90.00	00	- De outros plásticos	0
	84.69		Máquinas de escrever, excepto as impressoras da posição 84.43; máquinas para o tratamento de textos.	
Ex	8469.00.00	20	- - - - Máquinas de tratamento de textos	0
	8470.10.00	00	- Calculadoras electrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia eléctrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporado que permitem gravar, reproduzir e visualizar informações	0
	8470.21.00	00	- Outras máquinas de calcular, electrónicas: - - Com dispositivo impressor incorporado	0
	8470.29.00	00	- - Outras	0
	8470.30.00	00	- Outras máquinas de calcular	0
	8470.50.00	00	- Caixas registadoras	0
	8470.90.00	00	- Outras	0
Ex	8472.90.00	10	- Outras: - - - - Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco	0
	8517.11.00	00	- - Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	0
	8517.12.00	10	- - - - Telemóveis	0
	8517.18.00	00	- - Outros	0
	8517.61.00	00	- - Estações de base	0
	8517.62.00	00	- - Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento (roteamento)	0
	8517.69.00	00	- - Outros	0
	8517.70.00	00	- Partes	0
Ex	8518.10.00	20	- Microfones e seus suportes : - - - - Microfones com frequência entre 300 Hz a 3,4 KHz e com diâmetro de 10mm ou menor e altura de 3mm ou menor, para uso em Telecomunicação	0



I SÉRIE — Nº 83 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 30 DE DEZEMBRO DE 2017 1831

	Código	Nac	Designação das mercadorias	DI 2018
Ex	8518.29.00	20	- - Outros : - - - - Alto-falantes, sem caixa, com frequência entre 300 Hz a 3,4 KHz com diâmetro de 50mm ou menor para uso em telecomunicação.	0
Ex	8518.30.00	20	- Auscultadores (fones de ouvido) e auriculares (fones de de ouvido), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes): - - - - Auscultar combinado com microfone para telefone fixo.	0
Ex	8518.40.00	20	- Amplificadores eléctricos de audio-frequência : - - - - Amplificadores elétricos quando usados como repetidores na linha de produtos telefónicos.	0
Ex	8518.90.00	10	- Partes : - - - - Partes de amplificadores elétricos quando usados como repetidores na linha de produtos telefónicos	0
	8519.50.00	00	- Atendedores telefónicos (secretárias electrónicas*) - Suportes com semiconductor: - - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores:	0
Ex	8523.51.00	10	- - - - Não gravados, para reprodução de fenómenos, excepto som ou imagem; para reprodução de representações de instruções, dados, som, e imagem gravados em forma binária possível de ser lida por máquina, e capaz de ser manipulada ou fornecer interatividade para o usuário, por meio de uma máquina de processamento de dados automática; suporte para dispositivos de armazenamentos de formato Registrado	0
Ex	8523.59.00	10	- - Outros: - - - - Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação; - - - - não gravados; para reprodução de fenómenos, excepto som ou imagem; para reprodução de representações de instruções, dados, som, e imagem gravados em forma binária possível de ser lida por máquina, e capaz de ser manipulada ou fornecer interatividade para o usuário, por meio de uma máquina de processamento de dados automática; suporte para dispositivos de armazenamentos de formato Registrado	0
	8525.60.00	00	- Aparelhos emissores (transmissores) incorporando um aparelho receptor	0
Ex	8525.80.00	10	- Câmaras de televisão, aparelhos fotográficos digitais e câmaras de vídeo : - - - - Câmaras de vídeo digitais de imagem fixa - - Outros :	0

	Código	Nac	Designação das mercadorias	DI 2018
Ex	8528.69.00	10	- - - - Monitor de tela plana de projeção usados com máquinas de processamento de dados automático que podem exibir informação digital gerada pela unidade de processamento central	0
Ex	8528.71.19	10	- - - Outros: - - - - Caixas que têm uma função de comunicação: um aparelho microprocessador com modem para acesso à internet, e com função de troca de informação interativa	0
Ex	8529.10.00	20	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos: - - - - Antenas e refletores de antenas usadas para radiotelefonia e Radiotelegrafia	0
Ex	8529.10.00	30	- - - - Aparelho de alerta eletrónico ("pager"), e suas partes	0
Ex	8529.90.00	20	- Outras : - - - - Partes de: aparelhos de transmissão com aparelho de recepção e câmaras de vídeo digitais de imagem fixa	0
Ex	8529.90.00	30	- - - - Aparelho de alerta eletrónico ("pager"), e suas partes	0
Ex	8529.90.00	40	- - - - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	0
Ex	8536.50.00	10	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores : - - - - Interruptores eletrónicos de corrente alternada com circuitos de entrada e saída acoplados opticamente (interruptores de corrente tristor alternada)	0
Ex	8536.50.00	20	- - - - Interruptores eletrónicos, incluindo interruptores eletrónicos à prova de temperatura, constituídos por transistor e chip lógico ("chip-on-chip technology") para uma voltagem de até 1000 volts	0
Ex	8536.50.00	30	- - - - Interruptores eletromecânicos acionados por estalo para corrente de até 11 amps	0
Ex	8536.69.00	10	- - Outros : - - - - Plugues e tomadas para cabos co-axiais e circuitos impressos	0
Ex	8536.90.00	10	- Outros aparelhos: - - - - Conectores para cabos e fios	0
Ex	8536.90.00	20	- - - - Testadores de circuitos integrados	0



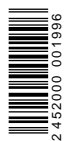
Artigo 27.º

Alteração das taxas dos direitos de importação

São alteradas as taxas dos direitos de importação (DI) constante da pauta aduaneira aprovada pela Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro, conforme o quadro abaixo:

Código	Nac.	Designação das mercadorias	D.I.
04.01		Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0401.10.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	20
0401.20.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %	20
0401.40.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas superior a 6%, mas não superior a 10%	20
0401.50.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas (graxas*) superior a 10%	20
04.03		Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.	
		- Iogurte:	
0403.10.10	00	- - - Natural	25
0403.10.20	00	- - - Adicionado de frutas	25
0403.10.30	00	- - - Adicionado de cacau	20
0403.10.90	00	- - - Outros iogurtes	25
0403.90.00	00	- Outros	25
04.04		Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.	
0404.90.00	00	- Outros	20
20.09		Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
		- Sumo (suco) de laranja:	
2009.12.00	00	- - Não congelado, com valor Brix não superior a 20	35
2009.19.00	00	- - Outros	35

Código	Nac.	Designação das mercadorias	D.I.
		- Sumo (suco) de qualquer outro citrino:	
2009.31.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	35
2009.39.00	00	- - Outros	35
		- Sumo (suco) de ananás (abacaxi):	
2009.41.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	35
2009.49.00	00	- - Outros	35
2009.50.00	00	- Sumo de tomate	35
		- Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):	
2009.61.00	00	- - Com valor Brix não superior a 30	35
2009.69.00	00	- - Outros	35
		- Sumo (suco) de maçã:	
2009.71.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	35
2009.79.00	00	- - Outros	35
		- Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:	
		- - Sumo (suco) de airela vermelha (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	
2009.81.00	00		35
2009.89.00	00	- - Outros	35
2009.90.00	00	- Misturas de sumos	35
22.01		Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	
2201.10.00	00	- Águas minerais e águas gaseificadas	35
2201.90.00	00	- Outros	35
22.02		Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutos ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.	
2202.10.00	00	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	55
2202.90.00	00	- Outras	55
9619.00.00	00	Pensos e tampões higiénicos, fraldas e artigos higiénicos semelhantes de qualquer matéria	L



Artigo 28.º

(Incentivos no âmbito do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018)

1. Ficam isentos de pagamento de todas as taxas, emolumentos, custas, incluindo taxa comunitária, cobradas pelas entidades intervenientes no processo de licenciamento e desembaraço alfandegário de mercadorias (Direção Geral de Alfândega, ENAPOR, Direção Geral de Comércio e Indústria, Direção Geral de Agricultura) na importação de pastos, alimentos e outros produtos para vacinação e desparasitação de animais, bem como de materiais para irrigação gota-a-gota, no âmbito do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018 (PEMSMAA), criado pela Resolução nº 110/2017, de 6 de outubro.

2. A isenção prevista no número 1 aplica-se igualmente na produção de alimentos para animais com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

(Isenção de emolumentos em certidões)

As emissões de certidões ou de qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais são gratuitas.

Artigo 30.º

(Isenção do imposto de selo)

1. Ficam isentos de imposto de selo, criado e regulado pela Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro, no quadro da execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, os seguintes atos:

- a) Os atos de formalização das transmissões do direito de propriedade sobre bens imóveis, que padecem de vício de forma, ocorridas de fato até 31 de dezembro de 2016;
- b) Os atos de remição do foro, nos termos da lei, de terrenos do domínio privado dos Municípios cedidos aos particulares em regime de aforamento;
- c) Os atos de registo predial realizados na sequência da formalização das transmissões e remição do foro no regime de aforamento a que se referem, respetivamente, as alíneas a) e b);
- d) Os atos notariais, incluindo as escrituras e os atos notariais avulsos necessários para as transmissões e remição do foro no regime de aforamento a que se referem, respetivamente, as alíneas a) e b).

2. A isenção prevista no número anterior vigora por um período de quatro anos, contados a partir da data do início da operação de execução do cadastro predial nas ilhas indicadas no número 1.

3. A prova da verificação dos pressupostos de atribuição do incentivo fiscal é a que resultar da operação de execução do cadastro predial.

Artigo 31.º

(Isenções ao Imposto Único sobre o Património)

1. Os atos de formalização, por escritura pública, na sequência da operação de execução do cadastro predial em cada uma das ilhas do país, das transmissões gratuitas ou onerosas, *inter vivos* ou *mortis causa*, de prédios adquiridos até 31 de dezembro de 2016 e que padecem de vício de forma, podem beneficiar de isenção do Imposto Único sobre o Património (IUP), criado pela Lei n.º 79/V/98, de 7 de dezembro, a estabelecer pelos órgãos municipais competentes, nos termos da lei.

2. O disposto no número anterior abrange, designadamente:

- a) As diferentes transmissões por actos *inter vivos* até o possuidor e titular atual;
- b) As sucessivas transmissões por sucessão *mortis causa* de prédios que fazem parte de herança até ao titular atual.

3. A isenção atribuída no presente artigo vigora por um período de quatro anos, contados a partir da data do início da operação de execução do cadastro predial em cada ilha.

4. A prova da verificação dos pressupostos de atribuição do incentivo fiscal é a que resultar da operação de execução do cadastro predial.

5. A atribuição deste incentivo está condicionada à respetiva aceitação pelo órgão municipal competente, nos termos da lei aplicável.

6. Para efeitos do presente artigo, entende-se que padecem de vício de forma todos os atos de transmissão de prédios que, embora legalmente sujeitos a escritura pública, tenham sido formalizados através de escrito particular ou acordo verbal.

Artigo 32.º

(Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens)

1. As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens com idade não superior a 35 anos para o primeiro emprego, beneficiam de isenção relativamente às prestações devidas pela entidade patronal para os regimes obrigatórios de segurança social.

2. O incentivo previsto no número anterior aplica-se apenas aos contratos com duração igual ou superior a um ano, que se refiram a trabalhadores inscritos na segurança social e que não tenham implicado redução ou eliminação de postos de trabalho, pressupondo ainda que a entidade patronal tenha pago as prestações devidas pelo trabalhador à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social.

3. Anualmente, far-se-á uma avaliação do cumprimento das obrigações derivadas deste incentivo.

4. O Estado reembolsa a entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social pela perda de receita não arrecadada decorrente do incentivo a que se refere o presente artigo.



Artigo 33.º

(Isenção do pagamento de taxas devidas por licenças de pesca pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas)

1. Ficam isentas do pagamento de taxas na obtenção de licenças de pesca:

- a) Para pequenas espécies pelágicas com cercos e semelhantes, por cada rede, por embarcações até cinco toneladas inclusive;
- b) Por artes de sacada, por arte completa e por ano civil, por embarcações até cinco toneladas inclusive;
- c) Para pescar à linha e com aparelhos não especificados, e por ano civil, por embarcações até cinco toneladas inclusive.

2. Esta isenção aplica-se desde que as referidas embarcações estejam registadas no Sistema Nacional de Registo de embarcações e o titular não disponha de mais do que uma embarcação.

Artigo 34.º

(Incentivos fiscais no âmbito do projeto de implementação da televisão digital terrestre)

1. É concedida à entidade responsável pela implementação do projeto da rede de televisão digital terrestre, isenção de direitos aduaneiros na importação, dos seguintes bens:

- a) Equipamentos necessários para a implementação da rede, nomeadamente para o centro de agregação de conteúdos, rede de transporte, transmissão e difusão;
- b) Material e equipamento informático, de telecomunicações e internet, seus acessórios e peças separadas, exclusivamente destinados às instalações, da empresa gestora de rede, incluindo transmissores, torres, antenas e viaturas especiais, para a exploração técnica dos serviços;
- c) Equipamentos administrativos, destinados às instalações da empresa gestora de rede, na fase de instalação dos serviços.

2. Gozam de isenção de direitos de importação os equipamentos receptores, nomeadamente *set-top box* que obedeçam aos parâmetros técnicos definidos por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela tutela sectorial e finanças.

3. Gozam de redução de 50% da taxa de direitos de importação, no âmbito do projeto de implementação da rede de televisão digital terrestre, os televisores importados que obedeçam os parâmetros técnicos definidos por Resolução do Conselho de Ministros, visando a massificação do acesso à televisão digital.

4. A importação dos televisores analógicos de radiofusão televisiva fica sujeita ao pagamento da taxa de 10% do Imposto sobre o Consumo Especial.

Artigo 35.º

(Incentivo direto aos estágios profissionais)

1. Os sujeitos passivos de IRPC e pessoas singulares com contabilidade organizada podem deduzir à coleta por cada estagiário contratado por um período mínimo de seis meses, no montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

2. O benefício previsto no número 1 não é cumulativo com o previsto na alínea b) do artigo 32.º do Código de Benefícios Fiscais.

Artigo 36.º

(Taxa Estatística Aduaneira)

A Taxa Estatística Aduaneira, instituída pelo artigo 31.º da Lei nº 23/VIII/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, mantém-se em vigor durante 2018.

Artigo 37.º

(Bonificação de taxa de Juros)

É inscrito uma dotação de 132.000.000 (cento e trinta e dois milhões de escudos), para bonificação de taxa de juros decorrentes de linhas de crédito para micro, pequenas, médias e grandes Empresas e internacionalização das empresas cabo-verdianas.

Artigo 38.º

(Incentivos a pessoas com deficiência)

1. A partir do ano letivo 2017/2018, é gratuita a inscrição e frequência em estabelecimentos públicos e privados de ensino pré-escolar, básico, secundário, superior e de formação profissional para pessoas com deficiência, nos termos a regulamentar pelo Governo.

Artigo 39.º

(Dinamização da economia local)

1. O Governo, no uso das prerrogativas previstas no número 6 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, adequa os valores para a escolha dos procedimentos de contratação pública, para a implementação de programas específicos que visam desenvolver a economia local e a promoção das micro e pequenas empresas e empregos locais.

2. Para a adequação dos valores referidos no número 1 serão aplicáveis aos procedimentos de obras públicas e aquisição de bens e serviços promovidos pelas entidades adjudicantes, definidas no artigo 5.º do Código da Contratação Pública, preferencialmente destinados aos empreiteiros ou construtores domiciliados no Concelho onde a obra é executada, e às empresas domiciliadas no Concelho onde o serviço é prestado e o produto utilizado.

Artigo 40.º

(Tarifa social para o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água)

1. É criada a tarifa social de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água a aplicar aos consumidores finais economicamente vulneráveis, calculada mediante o desconto sobre a tarifa aplicável aos clientes domésticos.

2. Os departamentos governamentais responsáveis pelos setores de energia elétrica, água, família e inclusão e finanças, conjuntamente com a Agência de Regulação Económica, devem publicar, no prazo de noventa dias, a contar da data da entrada em vigor deste diploma, o acto normativo que estabelece a modalidade de implementação das disposições contidas no número anterior, nomeadamente no que concerne à fixação do nível de desconto a conceder, os critérios de elegibilidade para a seleção dos beneficiários e os mecanismos de financiamento, supervisão e implementação.



Artigo 41.º

(Autorização legislativa)

1. Fica o Governo autorizado a estabelecer um regime de incentivo fiscal a conceder à Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA), no âmbito do acordo de Empréstimo N.º CAV-P3, datado de 20 de dezembro de 2013, conforme o Decreto n.º 3/2014, de 10 de março, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na ilha de Santiago-PDSAAIS, com o seguinte sentido e extensão:

- a) Isenção em sede de IRPC às empresas japonesas contratadas no âmbito do referido acordo de empréstimo para operarem como fornecedores, empreiteiros, e/ou consultores enquanto fornecedores de bens e serviços;
- b) Isenção de imposto sobre rendimento da categoria A aos funcionários japoneses não residentes contratados no âmbito do referido acordo de empréstimo;
- c) Isenção na importação de bens e equipamentos utilizados na execução do referido projeto.

2. A presente autorização legislativa tem a duração de cento e oitenta dias, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 42.º

(Regime especial)

Até à aprovação, pela Assembleia Nacional do Regime Especial de aplicação do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas transmissões de bens e serviços sujeitos a preços fixados por autoridade administrativa, mantêm-se em vigor o regime especial estipulado nos artigos 50.º e 61.º do Capítulo VII da Lei de aprovação do Orçamento do Estado de 2008, alterado pela Lei do Orçamento do Estado de 2013.

Artigo 43.º

(Revogação)

Com a entrada em vigor da lei que estabelece os incentivos fiscais a nível do Imposto de Selo e Imposto Único sobre o Património, aplicáveis na sequência da operação sistemática de execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, os artigos 30.º e 31.º ficam revogados.

CAPÍTULO VIII

OPERAÇÕES ACTIVAS, REGULARIZAÇÕES E GARANTIAS DO ESTADO

Artigo 44.º

(Operações ativas)

1. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos de retrocessão resultantes da cooperação financeira e a realizar outras operações de crédito ativas, bem como a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.

2. Os empréstimos de retrocessão são concedidos mediante contrato celebrado entre a Direção Geral do Tesouro e a entidade beneficiária.

3. A amortização dos empréstimos é garantida pelo beneficiário através de uma instituição bancária, que assegurará o pagamento diretamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidos nos contratos.

4. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a adotar as seguintes medidas gradativas com vista a incentivar a cobrança das dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos, passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora, nos termos da legislação fiscal;
- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras, pelo valor que vier a ser acordado.

Artigo 45.º

(Aquisição de ativos e assunção de passivos)

1. Fica o Governo autorizado a adquirir créditos, bem como a assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento.

2. Os proveitos extraordinários originados da aplicação do disposto no número anterior ficam isentos de imposto sobre o rendimento.

Artigo 46.º

(Regularizações)

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado junto das empresas públicas, mistas e privadas, e das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

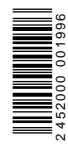
Artigo 47.º

(Recuperação de Terrenos e Fomento de Investimentos)

1. Ao abrigo da Resolução n.º 80/2017, de 3 de agosto, que define os parâmetros gerais para a regularização dos incumprimentos e dívidas sobre terrenos, dos contratos de investimentos nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's) e nos demais terrenos, fica o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, autorizado a dar continuidade ao processo de recuperação de terrenos, fomento de investimentos e a criação de empregos.

2. Como princípio de negociação, para a regularização dos incumprimentos resultantes dos contratos de investimentos referidos no número 1, o Estado pode, mediante acordo dos investidores:

- a) Converter as dívidas de terrenos em participação social, determinado que seja o montante da dívida, com a entrada do Estado no capital social da empresa devedora, cujo objeto social está associado ao projeto de investimento em causa ou nova empresa criada para o efeito, mediante uma avaliação prévia do terreno em causa;



- b) Reestruturar o pagamento do montante em dívida;
- c) Reduzir a área objeto do contrato de promessa;
- d) Converter o valor pago em área de terreno equivalente;
- e) Em alternativa a analisar, regularizar a venda dos terrenos ou ordenar a reversão.

Artigo 48.º

(Padronização de viaturas do Estado)

O Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, define as medidas legais e administrativas, necessárias, para a padronização na aquisição, e utilização de viaturas do Estado, bem como a modalidade de financiamento e os respetivos valores.

Artigo 49.º

(Garantias do Estado)

1. O limite para a concessão de aval e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 11.012.980.000 (onze mil milhões, doze milhões e novecentos e oitenta mil escudos) repartido em:

- a) 9.531.730.000 (nove mil milhões, quinhentos e trinta e um milhões e setecentos e trinta mil escudos) para operações financeiras internas e externas do Setor Público;
- b) 1.481.250.000 (mil milhões, quatrocentos e oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil escudos) para operações financeiras internas e externas do Setor Privado.

2. Para os limites fixados no número anterior, não contam nem a concessão de garantias para operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avalizada e nem as garantias concedidas às empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

CAPÍTULO IX

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

Artigo 50.º

(Financiamento do Orçamento do Estado)

1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento interno líquido em 4.076.436.000 CVE (quatro mil milhões, setenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil escudos).

2. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a aumentar o endividamento externo, mediante utilização e contratação de novos empréstimos.

Artigo 51.º

(Dívida pública)

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública, a adotar as seguintes medidas:

- a) Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;

- b) Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- c) Reforçar as dotações orçamentais para a amortização da dívida pública, caso haja necessidade;
- d) Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos, internos e externos, já contraídos, bem como a reestruturação de dívidas já existentes;
- e) Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52.º

(Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas)

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 13.º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, é fixado em 10.000.000 (dez milhões de escudos) o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens e serviços, celebrados pela Administração Central e autarquias locais e associações de municípios, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 53.º

(Republicação)

São republicadas, com as redações atuais, em anexo e que faz parte integrante do presente diploma:

- a) A Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações efetuadas pelas Lei nº 102/VIII/2016, de 6 de janeiro e Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro;
- b) A Lei nº 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro;
- c) A Lei nº 33/VII/2008, de 8 de dezembro, com as alterações efetuadas pela Lei nº 81/VIII/2015, de 8 de janeiro, e pela Lei nº 5/IX/2016, de 31 de dezembro.

Artigo 54.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Aprovada em 12 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Promulgada em 29 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA**

Assinada em 29 de dezembro de 2017.

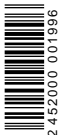
O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*



2452000 001996

Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

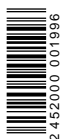
	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
Total	50.002.074.604	2.406.858.047	52.408.932.651	3.148.888.493	55.557.821.144
01-Receitas	49.006.144.078	2.406.158.047	51.412.302.125	3.148.888.493	54.561.190.618
01.01-Impostos	42.323.841.999	0	42.323.841.999	4.000.000	42.327.841.999
<i>01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)</i>	<i>13.196.363.000</i>	<i>0</i>	<i>13.196.363.000</i>	<i>0</i>	<i>13.196.363.000</i>
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento - Ps (Iur)	7.998.400.000	0	7.998.400.000	0	7.998.400.000
01.01.01.02-Impostos Sobre O Rendimento - Pc	5.197.963.000	0	5.197.963.000	0	5.197.963.000
<i>01.01.04-Impostos Sobre Bens E Serviços</i>	<i>20.207.482.671</i>	<i>0</i>	<i>20.207.482.671</i>	<i>4.000.000</i>	<i>20.211.482.671</i>
01.01.04.01.01-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	16.257.981.271	0	16.257.981.271	0	16.257.981.271
01.01.04.02.01-Imposto sobre consumos especiais	2.205.350.000	0	2.205.350.000	0	2.205.350.000
01.01.04.04.01-Imposto de turismo	0	0	0	4.000.000	4.000.000
01.01.04.04.02-Contribuição Turística	997.151.400	0	997.151.400	0	997.151.400
01.01.04.05.02-Taxa ecológica	747.000.000	0	747.000.000	0	747.000.000
<i>01.01.05-Imposto Sobre Transacções Internaci</i>	<i>8.268.559.998</i>	<i>0</i>	<i>8.268.559.998</i>	<i>0</i>	<i>8.268.559.998</i>
01.01.05.01-Direitos de importação	7.973.000.001	0	7.973.000.001	0	7.973.000.001
01.01.05.02-Taxa comunitária CEDEAO	295.559.997	0	295.559.997	0	295.559.997
<i>01.01.06-Outros Impostos</i>	<i>651.436.330</i>	<i>0</i>	<i>651.436.330</i>	<i>0</i>	<i>651.436.330</i>
01.01.06.01.01-Imposto De Selo	627.536.330	0	627.536.330	0	627.536.330
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	23.900.000	0	23.900.000	0	23.900.000
01.02-Segurança Social	65.700.000	0	65.700.000	0	65.700.000
<i>01.02.01-Contribuições Para A Segurança Soci</i>	<i>65.700.000</i>	<i>0</i>	<i>65.700.000</i>	<i>0</i>	<i>65.700.000</i>
01.02.01.01-Taxa social única	4.700.000	0	4.700.000	0	4.700.000
01.02.01.02-Contribuições para a Caixa de A. e Pensões	60.000.000	0	60.000.000	0	60.000.000
01.02.01.09-Outras contribuições	1.000.000	0	1.000.000	0	1.000.000
01.03-Transferências	1.124.877.481	406.918.012	1.531.795.493	1.883.216.533	3.415.012.026
<i>01.03.01-De Governos Estrangeiros</i>	<i>1.050.477.499</i>	<i>0</i>	<i>1.050.477.499</i>	<i>1.821.407.147</i>	<i>2.871.884.646</i>
01.03.01.01.01-Ajuda Orçamental Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	208.662.501	208.662.501
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros	10.000.000	0	10.000.000	0	10.000.000
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	247.244.047	247.244.047
01.03.01.01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	0	992.830.665	992.830.665



2452003 001936

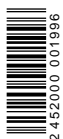
Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
(01.03.01.02.01-Ajuda Orçamental Capital De Governos Estrangeiros	1.040.477.499	0	1.040.477.499	0	1.040.477.499
01.03.01.02.02-Ajuda Alimentar Capital De Governos Estrangeiros	0	0	0	195.770.000	195.770.000
01.03.01.02.03-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros	0	0	0	176.899.934	176.899.934
01.03.02-De Organizações Internacionais	0	0	0	52.986.386	52.986.386
01.03.02.01-Transferencias Correntes De Organismo Internacional	0	0	0	52.986.386	52.986.386
01.03.03-Das Administrações Públicas	74.399.982	406.918.012	481.317.994	8.823.000	490.140.994
01.03.03.01.01-Transferencias Correntes Da Administração Central	680.000	0	680.000	0	680.000
01.03.03.01.03-Transferencias Correntes De Fundos E Serviços Autónomos	0	12.991.152	12.991.152	0	12.991.152
01.03.03.01.09-Outras Transferencias Correntes Administração Publica	0	0	0	8.823.000	8.823.000
01.03.03.01.09-Outras Transferencias Correntes Administração Publica	73.719.982	393.926.860	467.646.842	0	467.646.842
01.04-Outras receitas	5.491.724.598	1.999.240.035	7.490.964.633	1.261.671.960	8.752.636.593
01.04.01-Rendimentos de propriedade	1.370.872.707	98.365.796	1.469.238.503	153.008.722	1.622.247.225
01.04.01.01-Juros	45.089.215	0	45.089.215	0	45.089.215
01.04.01.02-Dividendos	869.327.654	0	869.327.654	0	869.327.654
01.04.01.05.02-Rendas De Concessões Portuárias	0	5.000.000	5.000.000	0	5.000.000
01.04.01.05.02-Rendas De Concessões Portuárias	0	0	0	1.453.200	1.453.200
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	0	0	0	132.468.165	132.468.165
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	418.363.598	0	418.363.598	0	418.363.598
01.04.01.05.05-Rendas De Habitações	0	354.000	354.000	0	354.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	2.780.000	636.000	3.416.000	0	3.416.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	1.451.500	64.885.596	66.337.096	0	66.337.096
01.04.01.05.07-Outras Rendas	0	0	0	15.547.007	15.547.007
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	33.860.740	27.490.200	61.350.940	0	61.350.940
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	0	0	0	3.540.350	3.540.350
01.04.02-Venda de bens e serviços	3.160.881.528	1.725.289.361	4.886.170.889	917.269.361	5.803.440.250



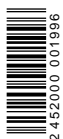
Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	0	90.258.746	90.258.746	0	90.258.746
01.04.02.01.02-Venda Bens Inutilizados	6.800.000	0	6.800.000	0	6.800.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	43.418.000	1.550.000	44.968.000	0	44.968.000
01.04.02.01.06-Venda de medicamentos	1.140.000	0	1.140.000	0	1.140.000
01.04.02.01.07-Venda de água	2.500.000	1.775.574	4.275.574	0	4.275.574
01.04.02.01.09-Outras Vendas	11.103.866	69.508.827	80.612.693	0	80.612.693
01.04.02.01.09-Outras Vendas	0	0	0	4.044.200	4.044.200
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes	162.997.970	0	162.997.970	0	162.997.970
01.04.02.02.01.00.02-Taxa de serviços agrícolas e pecuários	65.975.880	0	65.975.880	0	65.975.880
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais	37.175.376	0	37.175.376	0	37.175.376
01.04.02.02.01.00.06-Taxa de serviço de manutenção rodoviária	0	0	0	630.070.855	630.070.855
01.04.02.02.01.00.06-Taxa de serviço de manutenção rodoviária	0	19.486.728	19.486.728	0	19.486.728
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água	0	94.657.360	94.657.360	0	94.657.360
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	45.388.858	529.868.216	575.257.074	0	575.257.074
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	0	0	0	50.231.478	50.231.478
01.04.02.02.01.01.02-Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	0	700.000	700.000	0	700.000
01.04.02.02.01.01.06-Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	8.044.484	0	8.044.484	0	8.044.484
01.04.02.02.01.03.04-Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	310.000	0	310.000	0	310.000
01.04.02.02.01.05-Taxa De Incêndio	60.745.640	0	60.745.640	0	60.745.640
01.04.02.02.01.06-Taxa Estatística	337.999.999	0	337.999.999	0	337.999.999
01.04.02.02.01.08-Taxa De Compensação Equitativa Pela Cópia Privada	60.000.001	0	60.000.001	0	60.000.001
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	0	0	0	79.224.000	79.224.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas	62.222.625	143.500.000	205.722.625	0	205.722.625



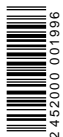
Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
(Diversas					
01.04.02.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	0	25.332.923	25.332.923	0	25.332.923
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	0	0	0	71.188.434	71.188.434
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	0	333.085.451	333.085.451	0	333.085.451
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	227.336.452	29.287.328	256.623.780	0	256.623.780
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	251.199.915	345.495.824	596.695.739	0	596.695.739
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado	0	2.400.000	2.400.000	0	2.400.000
01.04.02.03.03-Taxas De Serviços Dos Recursos Agro-Florestais	320.000	0	320.000	0	320.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	44.424.000	8.989.578	53.413.578	0	53.413.578
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	0	0	0	82.510.394	82.510.394
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	0	10.240.000	10.240.000	0	10.240.000
01.04.02.04.03-Emolumentos Pessoais Serviços Dos Registos E Notariado	0	14.819.041	14.819.041	0	14.819.041
01.04.02.04.04-Emolumentos Pessoais Serviços Judiciais Do Contencioso Aduaneiro	0	187.500	187.500	0	187.500
01.04.02.04.05-Emolumentos Pessoais Custas Judiciais	0	4.146.265	4.146.265	0	4.146.265
01.04.02.04.06-Emolumentos Pessoais Serviços Aduaneiros E Guarda Fiscal	151.265.000	0	151.265.000	0	151.265.000
01.04.02.04.08-Emolumentos Pessoais Serviços De Polícia E Fronteira	1.580.513.462	0	1.580.513.462	0	1.580.513.462
01.04.03-Multas e outras penalidades	308.743.485	130.984.814	439.728.299	15.000.000	454.728.299
01.04.03.01-Multas por infracção ao código da estrada	39.732.754	0	39.732.754	0	39.732.754
01.04.03.04-Taxa de relaxe	21.644.737	0	21.644.737	0	21.644.737
01.04.03.06-Juros de mora	100.124.968	0	100.124.968	0	100.124.968
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	144.582.043	200.000	144.782.043	0	144.782.043
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	0	0	0	15.000.000	15.000.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	2.658.983	130.784.814	133.443.797	0	133.443.797
01.04.04-Outras Transferências	363.712.893	28.884.382	392.597.275	88.744.734	481.342.009



Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

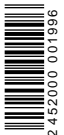
	Administração Pública Central			Investimento	Total Geral
	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
(01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	0	0	0	88.744.734	88.744.734
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	4.912.000	28.884.382	33.796.382	0	33.796.382
01.04.04.03-Serviços Consulares	358.800.893	0	358.800.893	0	358.800.893
01.04.05-Outras receitas diversas e não espe	287.513.985	15.715.682	303.229.667	87.649.143	390.878.810
01.04.05.01-Receitas do totoloto nacional	48.581.672	0	48.581.672	0	48.581.672
01.04.05.02-Reposições não abatidas nos pagamentos	29.267.407	0	29.267.407	0	29.267.407
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	209.664.906	15.715.682	225.380.588	0	225.380.588
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	0	0	87.649.143	87.649.143
03-Activos E Passivos	995.930.526	700.000	996.630.526	0	996.630.526
03.01-Activos Não Financeiros	995.930.526	700.000	996.630.526	0	996.630.526
03.01.01-Activos Fixos	995.930.526	700.000	996.630.526	0	996.630.526
03.01.01.01.01.02.02-Residências Militares - Vendas	123.980.526	0	123.980.526	0	123.980.526
03.01.01.01.06.02-Outras Construções - Vendas	865.000.000	0	865.000.000	0	865.000.000
03.01.01.02.01.09.02-Outros Materiais De Transporte - Venda	500.000	0	500.000	0	500.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas	1.550.000	700.000	2.250.000	0	2.250.000
03.01.01.03.01.02-Animais E Plantações - Vendas	4.900.000	0	4.900.000	0	4.900.000



2.452003 001996

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	Presidência Da República	OSOB - Assembleia Nacional	Osob - Tribunal Constitucional	OSOB - Supremo Tribunal De Justiça	OSOB - Procuradoria Geral Da República	OSOB - Tribunal De Contas	OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial
Total	282.381.858	965.296.434	60.978.542	60.898.097	67.738.970	128.749.294	475.809.278
02-Despesas	214.731.858	897.636.358	55.378.542	57.898.097	58.738.970	127.379.110	470.749.322
02.01-Despesas com pessoal	83.750.829	415.172.355	34.838.542	46.954.932	33.167.302	99.332.316	392.110.586
02.01.01-Remunerações certas e perm	77.489.042	381.122.300	33.026.124	45.811.606	30.953.200	94.291.450	379.342.639
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	38.119.346	174.823.776	19.545.792	6.982.176	6.356.784	1.527.756	8.543.340
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	14.920.230	148.950.127	2.549.940	19.167.540	14.947.092	63.814.884	208.802.304
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	7.626.105	8.500.596			2.280.384	2.565.588	34.342.703
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	8.388.537	2.340.000					
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		180.000					872.548
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	6.635.280	19.116.000	6.943.992	9.417.600	6.532.540	21.927.200	72.294.955
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	612.000	1.428.000	836.400	1.815.600	836.400	1.081.200	999.600
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	79.128	30.000					2.160.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	525.597	3.500.000	150.000	50.000		521.853	450.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento		500.000					
02.01.01.02.07-Formação	360.500	5.708.480	2.000.000				4.000.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação		546.900					3.500.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		9.245.614		8.181.630		183.839	32.000.000
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações							7.500.000
02.01.01.03.03-Progressões	122.319	1.232.730		197.060			
02.01.01.03.04-Reclassificações		785.064					
02.01.01.03.05-Regressos		1.597.689				1.558.548	3.877.189
02.01.01.03.06-Promoções	100.000	2.637.324	1.000.000			1.110.582	
02.01.02-Segurança Social	6.261.787	34.050.055	1.812.418	1.143.326	2.214.102	5.040.866	12.767.947
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	5.269.174	16.800.000	1.778.425	1.047.326	2.115.702	4.980.866	12.257.947
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	750.000	16.300.000					
02.01.02.01.03-Abono De Família	242.613	405.600	33.993	96.000	98.400	60.000	510.000



2.452000 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	Presidência Da República	OSOB - Assembleia Nacional	Osob - Tribunal Constitucional	OSOB - Supremo Tribunal De Justiça	OSOB - Procuradoria Geral Da República	OSOB - Tribunal De Contas	OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		544.455					
02.02-Aquisição de bens e serviços	123.597.029	301.967.041	19.440.000	9.698.750	24.182.016	24.797.788	78.338.736
02.02.01-Aquisição de bens	13.111.829	41.575.226	5.320.000	3.828.750	5.612.326	3.072.088	15.478.610
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		500.000					
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	2.605.829	500.000	120.000				
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.800.000	4.000.000	600.000	1.100.000	1.000.000	1.202.894	4.957.500
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		1.500.000					1.548.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		2.500.000	2.000.000	350.000	762.326		703.290
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		800.000				27.499	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	7.500.000	13.875.226	1.000.000	2.028.750	2.300.000	1.190.670	5.935.780
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		1.000.000	350.000		550.000	401.707	1.989.500
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		2.500.000				218.301	300.000
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas		11.400.000					
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.206.000	3.000.000	1.250.000	350.000	1.000.000	31.017	44.540
02.02.02-Aquisição De Serviços	110.485.200	260.391.815	14.120.000	5.870.000	18.569.690	21.725.700	62.860.126
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	5.000.000	3.000.000	4.320.000		5.400.000	5.962.282	9.980.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	6.500.000	7.000.000	400.000	200.000	500.000	699.801	2.461.980
02.02.02.00.03-Comunicações	6.500.000	20.000.000	800.000	1.170.000	900.000	1.613.560	7.830.712
02.02.02.00.04-Transportes		863.520	400.000				
02.02.02.00.05-Água	4.500.000	7.000.000	300.000	220.000	250.000	1.166.354	5.612.187
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	8.500.000	19.000.000	1.500.000	180.000	2.000.000	2.780.405	16.516.338
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	1.000.000	430.197				15.960	
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	21.000.000	2.000.000	500.000	150.000	1.000.000	424.151	400.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	36.000.000	152.224.100	3.000.000	1.600.000	4.519.690	4.087.812	3.949.959



2452000 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	Presidência Da República	OSOB - Assembleia Nacional	Osob - Tribunal Constitucional	OSOB - Supremo Tribunal De Justiça	OSOB - Procuradoria Geral Da República	OSOB - Tribunal De Contas	OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	3.076.200	6.631.944					8.703.572
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	5.485.000	11.937.000		150.000	1.000.000	856.739	6.205.378
02.02.02.01.02-Honorários		3.500.000				300.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	4.560.000	18.562.838				16.140	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	8.364.000	8.242.216	2.900.000	2.200.000	3.000.000	3.802.496	1.200.000
02.06-Transferências	6.384.000	162.487.713	600.000	420.000		2.316.209	
02.06.02-Organismos internacionais		4.298.629	600.000	420.000		816.209	
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes		4.298.629	600.000	420.000		816.209	
02.06.03-Administrações Públicas	6.384.000	158.189.084				1.500.000	
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	6.384.000	158.189.084				1.500.000	
02.08-Outras Despesas	1.000.000	18.009.249	500.000	824.415	1.389.652	932.797	300.000
02.08.01-Seguros	1.000.000	5.622.769	500.000	824.415	589.652	371.094	300.000
02.08.02-Outras Despesas		636.480				347.703	
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes		636.480				347.703	
02.08.03-Partidos Políticos		4.000.000					
02.08.06-Indemnizações		500.000					
02.08.07-Outras Despesas Residual		5.500.000			800.000	214.000	
02.08.08-Dotação Provisional		1.750.000					
03-Activos E Passivos	67.650.000	67.660.076	5.600.000	3.000.000	9.000.000	1.370.184	5.059.956
03.01-Activos Não Financeiros	67.650.000	67.660.076	5.600.000	3.000.000	9.000.000	1.370.184	5.059.956
03.01.01-Activos Fixos	67.650.000	67.660.076	5.600.000	3.000.000	9.000.000	1.370.184	5.059.956
03.01.01.01.01.01-Residências Cívis - Aquisições	5.000.000	1.000.000					
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	50.000.000	25.000.000					
03.01.01.02.01.01- Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	10.000.000	5.990.000	3.100.000	3.000.000			
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	150.000						
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		12.075.000	1.500.000		9.000.000	1.370.184	1.027.956
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	2.500.000	12.350.000	1.000.000				4.032.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições		11.245.076					

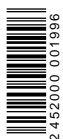


2.452000 001996

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	Osob - Conselho Superior Do Ministerio Publico
Total	353.667.409
02-Despesas	351.367.409
02.01-Despesas com pessoal	319.780.706
02.01.01-Remunerações certas e perm	304.932.492
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	177.160.382
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	7.405.092
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	3.216.534
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	67.584.708
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	1.215.002
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	2.520.000
02.01.01.02.07-Formação	6.000.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	1.830.774
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	21.000.000
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	17.000.000
02.01.02-Segurança Social	14.848.214
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	14.625.014
02.01.02.01.03-Abono De Família	223.200
02.02-Aquisição de bens e serviços	31.136.703
02.02.01-Aquisição de bens	12.028.643
02.02.01.00.05-Material De Escritório	4.674.088
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	585.580
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	1.013.530
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	2.804.920
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	1.568.415
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	462.500

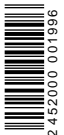
	Osob - Conselho Superior Do Ministerio Publico
02.02.01.09.09-Outros Bens	919.610
02.02.02-Aquisição De Serviços	19.108.060
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	2.676.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	1.054.490
02.02.02.00.03-Comunicações	3.521.710
02.02.02.00.05-Água	946.250
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	483.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	658.590
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	345.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	3.850.041
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	571.223
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	1.052.034
02.02.02.01.02-Honorários	79.350
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	484.850
02.02.02.09.09-Outros Serviços	3.385.522
02.08-Outras Despesas	450.000
02.08.01-Seguros	450.000
03-Activos E Passivos	2.300.000
03.01-Activos Não Financeiros	2.300.000
03.01.01-Activos Fixos	2.300.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	2.300.000



2.452000 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

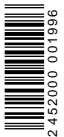
	CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	GOV - Ministério Das Finanças	GOV - Ministério Da Economia e Emprego	GOV - Ministério Da Administração Interna	GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	GOV - Ministério Da Defesa
Total	245.812.448	154.525.479	18.800.290.344	252.225.583	165.707.349	1.352.490.453	55.025.421
02-Despesas	240.867.372	154.525.479	18.740.340.344	248.725.583	163.707.349	1.352.490.453	53.545.421
02.01-Despesas com pessoal	76.259.046	80.606.291	1.559.904.239	153.067.990	102.707.740	747.591.812	28.574.784
02.01.01-Remunerações certas e perm	75.522.338	75.055.919	944.251.372	138.199.408	94.678.206	740.963.619	28.388.784
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	31.390.860	14.139.660	13.111.548	12.411.816	10.267.200	10.782.576	10.501.728
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	6.689.184	25.612.212	465.888.876	79.692.288	29.894.460	179.049.240	4.943.844
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	625.584	13.911.024	61.217.040	10.994.436	16.924.344	2.795.748	2.864.028
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	2.832.180			1.747.392	2.040.840		
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes			5.432.262		9.975.463	51.624	
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	4.288.258	2.287.056	10.357.156	3.618.695	3.074.620	438.699.893	1.013.400
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	676.152	260.100	260.100	7.560.100	260.100	260.100	260.100
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	73.265		146.617.719		1.342.732	675.808	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		500.000	2.624.447		543.715	517.176	300.000
02.01.01.02.07-Formação	1.800.000	1.385.000	7.400.000	1.500.000	1.858.572		305.375
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação			1.123.800			7.500.000	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	19.404.743	8.344.267	138.695.761	5.150.244	12.682.275	82.727.758	5.880.084
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações			56.507.377		1.932.844		1.231.944
02.01.01.03.04-Reclassificações		1.517.784	1.271.436		461.400	1.198.560	
02.01.01.03.05-Regressos	7.742.112	7.098.816	33.743.850	15.524.437	2.986.486	13.205.136	791.340
02.01.01.03.06-Promoções					433.155	3.500.000	296.941
02.01.02-Segurança Social	736.708	5.550.372	615.652.867	14.868.582	8.029.534	6.628.193	186.000
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	676.708	5.461.572	610.685.067	14.532.582	7.288.217	6.262.593	54.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	60.000	88.800	4.967.800	36.000	310.800	365.600	132.000
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho				300.000	430.517		
02.02-Aquisição de bens e serviços	119.793.325	67.234.675	284.859.709	94.783.593	59.587.857	114.635.881	24.220.637
02.02.01-Aquisição de bens	13.624.000	26.250.000	29.072.293	14.463.026	15.174.759	10.007.449	4.043.368



2.452003 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

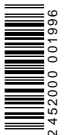
	CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	GOV - Ministério Das Finanças	GOV - Ministério Da Economia e Emprego	GOV - Ministério Da Administração Interna	GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	GOV - Ministério Da Defesa
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias					1.500.000		
02.02.01.00.02-Medicamentos	100.000						
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	1.500.000	150.000			830.000	1.620.000	35.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	2.214.000	2.000.000	7.350.592	2.940.210	4.043.211	2.592.657	800.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	2.000.000		3.750.000	1.646.500	1.578.884	1.406.620	350.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		100.000		600.000			150.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	4.010.000	2.300.000	11.541.701	3.907.162	4.760.862	4.388.172	1.492.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	300.000		1.500.000	859.000	920.000		600.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		100.000	600.000	1.749.807			
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas		20.000.000					
02.02.01.09.09-Outros Bens	3.500.000	1.600.000	4.330.000	2.760.347	1.541.802		616.368
02.02.02-Aquisição De Serviços	106.169.325	40.984.675	255.787.416	80.320.567	44.413.098	104.628.432	20.177.269
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	2.050.000	500.000	24.449.240	20.555.070	1.620.000	20.077.272	1.344.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	4.744.680	1.929.432	9.686.083	2.068.100	2.730.800	3.026.340	600.000
02.02.02.00.03-Comunicações	6.950.000	7.500.000	99.678.888	5.229.718	5.770.958	9.104.401	1.056.000
02.02.02.00.04-Transportes				600.000	150.000		200.000
02.02.02.00.05-Água	2.480.000	2.000.000	4.000.000	2.586.433	1.941.785	2.296.070	700.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	4.700.000	6.000.000	38.115.773	7.854.259	5.520.775	7.159.850	1.246.609
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda			4.300.000	2.436.512	550.000	1.000.000	
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	5.000.000	3.000.000	1.500.000	1.300.568	660.041	2.980.000	250.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	57.272.805	7.417.410	14.696.500	14.332.109	6.607.837	35.697.065	6.120.660
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		514.396	20.235.725	5.891.284	2.503.645	5.654.220	
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		3.588.000	11.742.972	5.593.892	1.549.484	2.519.818	
02.02.02.01.02-Honorários			2.000.000				



2.452000 001996

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

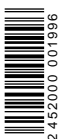
	CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	GOV - Ministério Das Finanças	GOV - Ministério Da Economia e Emprego	GOV - Ministério Da Administração Interna	GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	GOV - Ministério Da Defesa
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	9.574.256		229.072	6.304.641	3.390.750	3.500.000	6.000.000
02.02.02.09.01-Formação	200.000				416.136		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	13.197.584	8.535.437	25.153.163	5.567.981	11.000.887	11.613.396	2.660.000
02.04-Juros e outros encargos			5.490.000.000				
02.04.01-Juros da dívida externa			2.126.000.000				
02.04.02-Juros da dívida interna			3.268.000.000				
02.04.02-Juros Da Dívida Interna			3.268.000.000				
02.04.03-Outros encargos			96.000.000				
02.05-Subsídios			102.512.000				
02.05.01-A Empresas Públicas			102.512.000				
02.05.01.01-Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras			102.512.000				
02.06-Transferências	33.931.681		3.585.547.986			488.848.760	700.000
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	260.001					5.200.000	
02.06.01.01-Transferências Correntes	260.001						
02.06.01.09.03-Id Outros Transferências						5.200.000	
02.06.02-Organismos internacionais			391.100.000			6.286.152	700.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes			191.100.000			6.286.152	700.000
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes			200.000.000				
02.06.03-Administrações Públicas	33.671.680		3.194.447.986			477.362.608	
02.06.03.01.02-Municípios Corrente			3.090.497.986				
02.06.03.01.03-Embaixadas E Serviços Consulares Corrente						477.362.608	
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	33.671.680		103.950.000				
02.07-Benefícios Sociais	1.723.320	5.084.513	5.074.400.000				
02.07.01-Benefícios sociais	1.723.320		5.074.400.000				



2.452003 001996

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

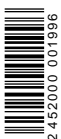
	CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	GOV - Ministério Das Finanças	GOV - Ministério Da Economia e Emprego	GOV - Ministério Da Administração Interna	GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	GOV - Ministério Da Defesa
02.07.01.01.01-Pensões de aposentação			3.559.000.000				
02.07.01.01.02-Pensões de sobrevivência			203.000.000				
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contributivo			1.312.400.000				
02.07.01.01.05-Pensões de ex-Presidentes	1.723.320						
02.07.02-Benefícios de assistência		5.084.513					
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário		5.084.513					
02.08-Outras Despesas	9.160.000	1.600.000	2.643.116.410	874.000	1.411.752	1.414.000	50.000
02.08.01-Seguros	700.000	1.600.000	1.269.742	874.000	910.000	1.414.000	50.000
02.08.02-Outras Despesas	7.500.000		90.000.000				
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	7.500.000		90.000.000				
02.08.03-Partidos Políticos			70.000.000				
02.08.04-Organizações Não Govername	960.000						
02.08.05-Restituições			1.371.549.683				
02.08.05.01-Restituições Iur			238.738.420				
02.08.05.02-Restituições Iva			1.132.811.263				
02.08.06-Indemnizações			280.802.417				
02.08.07-Outras Despesas Residual			629.494.568		501.752		
02.08.08-Dotação Provisional			200.000.000				
03-Activos E Passivos	4.945.076		59.950.000	3.500.000	2.000.000		1.480.000
03.01-Activos Não Financeiros	4.945.076		59.950.000	3.500.000	2.000.000		1.480.000
03.01.01-Activos Fixos	4.945.076		2.950.000	3.500.000	2.000.000		1.480.000
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições							1.270.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	4.945.076		300.000	500.000	1.000.000		210.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições			2.650.000	3.000.000	1.000.000		
03.01.04-Recursos naturais			57.000.000				
03.01.04.04.01.01-Propriedade Industrial E Outros Direito-Aquisições			57.000.000				



2.452000 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

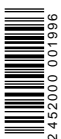
	GOV - Ministerio Do Desporto	GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho	GOV - Ministério Da Educação	GOV - Ministerio Da Família E Da Inclusao Social	GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social	GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente
Total	115.916.849	650.704.930	7.591.272.000	390.146.465	103.659.080	3.202.903.699	322.184.984
02-Despesas	115.916.849	643.161.746	7.569.661.583	389.646.465	103.371.080	3.182.262.599	312.083.612
02.01-Despesas com pessoal	17.787.042	444.640.380	6.949.806.393	116.753.023	47.654.799	2.528.869.322	215.782.754
02.01.01-Remunerações certas e perm	17.651.076	437.718.676	6.928.738.887	67.099.870	44.544.114	2.432.855.666	211.765.143
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais		10.782.576	11.914.896		10.782.576	8.827.200	9.436.680
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	7.665.744	215.020.399	4.230.864.132	47.022.648	10.485.672	1.049.165.758	132.136.758
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	778.440	57.977.621	2.046.232.419	8.668.680	11.703.852	197.112.020	32.088.448
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	791.340	960.000	626.540		984.000	1.580.000	400.000
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualquer Outra Situação						123.537.044	
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	38.436	252.528	3.438.596			29.253.667	1.624.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	2.961.276	32.454.258	197.424.641	168.600	1.013.400	48.271.720	3.361.332
02.01.01.02.03-Despesas De Representação		260.100	560.000		260.100	560.100	500.100
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais			28.529.445		510.604	612.851.432	1.200.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	100.000	403.020	9.499.347	216.000	70.000	9.985.818	1.250.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento			1.644.000			3.067.309	60.000
02.01.01.02.07-Formação	2.390.000	500.000	5.325.000	500.000	1.071.302	4.859.350	880.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação			50.000			260.000	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	1.825.248	92.865.099	268.975.128	5.152.267	7.662.608	286.743.153	27.865.994
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações		21.073.647	904.812	3.640.164		45.468.536	
02.01.01.03.04-Reclassificações	779.376		90.477.430	104.124			123.431
02.01.01.03.05-Reingressos		5.169.428	29.490.286	917.719		6.312.559	800.000
02.01.01.03.06-Promoções	321.216		2.782.215	709.668		5.000.000	38.400
02.01.02-Segurança Social	135.966	6.921.704	21.067.506	49.653.153	3.110.685	96.013.656	4.017.611
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	116.766	5.981.104	15.275.006	911.633	3.105.885	81.598.550	3.644.211
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde			35.000	48.647.920		5.000.000	50.000



2.452000 001996

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	GOV - Ministerio Do Desporto	GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho	GOV - Ministério Da Educação	GOV - Ministerio Da Família E Da Inclusao Social	GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social	GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente
02.01.02.01.03-Abono De Família	19.200	940.600	5.507.500	93.600	4.800	3.532.284	323.400
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho			250.000			5.882.822	
02.02-Aquisição de bens e serviços	16.549.878	171.100.535	446.086.521	17.174.131	32.566.123	573.609.412	91.192.512
02.02.01-Aquisição de bens	2.500.000	85.180.848	125.284.337	3.634.327	5.432.070	275.438.613	33.822.218
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias			6.963.860		573.070		247.000
02.02.01.00.02-Medicamentos		6.090.957	312.500			164.355.705	330.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		68.025.250	2.355.690			8.242.044	
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado			1.833.500			5.362.024	50.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	200.000	1.441.293	28.194.330	804.327	800.000	11.240.511	4.507.918
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico			177.000			20.437.100	30.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	2.000.000		22.014.907		750.000		
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		1.000.000	2.114.000	400.000		2.223.162	6.577.114
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		100.080	3.036.501				
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração			707.000				
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	200.000	6.080.000	12.054.787	1.080.000	1.155.000	17.582.908	13.714.793
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	100.000	397.460	10.682.209	400.000	752.000	9.708.208	4.658.393
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		1.514.000	22.716.279	250.000	550.000	11.943.544	1.799.000
02.02.01.09.09-Outros Bens		531.808	12.121.774	700.000	852.000	24.343.407	1.908.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	14.049.878	85.919.687	320.802.184	13.539.804	27.134.053	298.170.799	57.370.294
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		24.858.000	12.820.794	5.820.000	750.000	19.459.088	1.464.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		2.423.000	66.710.547	520.000	1.752.000	17.868.472	10.854.772
02.02.02.00.03-Comunicações	300.000	15.277.743	19.585.981	1.450.000	2.439.590	14.246.250	8.415.324
02.02.02.00.04-Transportes			6.363.975	31.200	150.000	10.251.058	30.000
02.02.02.00.05-Água	124.153	5.600.000	35.725.695	356.204	1.138.325	16.483.917	4.255.000



2452003 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	GOV - Ministerio Do Desporto	GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho	GOV - Ministério Da Educação	GOV - Ministerio Da Família E Da Inclusao Social	GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social	GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	300.000	14.780.000	58.172.310	764.000	3.240.000	28.793.246	9.875.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda			2.225.259	658.000			720.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços			1.112.992		310.000		60.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	2.592.491	5.826.730	12.603.202	691.600	4.507.313	44.235.991	6.645.490
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		3.787.604	20.681.020	1.380.000	3.500.000	6.161.092	7.315.620
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		7.064.500	35.933.584	1.200.000		1.362.848	1.753.468
02.02.02.01.02-Honorários	1.700.000		8.867.711			10.932.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	8.000.000		6.035.096		3.092.152	6.192.686	540.000
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes			1.491.000			94.467.034	
02.02.02.01.04-Outros Encargos Da Dívida					4.074.653		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.033.234	6.302.110	32.473.018	668.800	2.180.020	27.717.117	5.441.620
02.05-Subsídios					15.000.000		
02.05.02-A Empresas Privadas					15.000.000		
02.05.02.01-Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras					15.000.000		
02.06-Transferências		5.800.000	145.739.316	44.200.000	4.980.408	17.283.308	434.216
02.06.01-Para Governos Estrangeiros			450.000				
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes			450.000				
02.06.02-Organismos internacionais						3.500.000	
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes						3.500.000	
02.06.03-Administrações Públicas		5.800.000	145.289.316	44.200.000	4.980.408	13.783.308	434.216
02.06.03.01.01-Fundos E Serviços Autónomos Corrente			3.311.465			3.400.000	
02.06.03.01.02-Municipios Corrente				28.398.400			



2452000 001996

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	GOV - Ministerio Do Desporto	GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho	GOV - Ministério Da Educação	GOV - Ministerio Da Família E Da Inclusão Social	GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social	GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr		5.800.000	135.207.888	10.500.000	4.980.408	10.383.308	434.216
02.06.03.02.01-Fundos E Serviços Autónomos Capital			6.369.963				
02.06.03.02.09-Outras Transferencias A Administração Pública De Capital			400.000	5.301.600			
02.07-Benefícios Sociais			2.276.228	192.040.145		55.000.000	
02.07.01-Benefícios sociais			35.000				
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie			35.000				
02.07.02-Benefícios de assistência			2.241.228	192.040.145		55.000.000	
02.07.02.01.03-Evacuação de doentes				184.040.145		46.000.000	
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário			2.226.228	8.000.000		9.000.000	
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie			15.000				
02.08-Outras Despesas	81.579.929	21.620.831	25.753.125	19.479.166	3.169.750	7.500.557	4.674.130
02.08.01-Seguros		2.578.248	4.417.877	88.352	820.000	3.980.750	3.869.130
02.08.02-Outras Despesas		18.642.583	5.947.088		960.000		
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos			3.000.000				
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais			398.000				
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes		18.642.583	2.549.088		960.000		
02.08.04-Organizações Não Governamentais	81.579.929		12.588.160	19.390.814	1.389.750	222.307	
02.08.05-Restituições							805.000
02.08.05.01-Restituições Jur							805.000
02.08.07-Outras Despesas Residual		400.000	2.800.000			3.297.500	
03-Activos E Passivos		7.543.184	21.610.417	500.000	288.000	20.641.100	10.101.372
03.01-Activos Não Financeiros		7.543.184	21.610.417	500.000	288.000	20.641.100	10.101.372
03.01.01-Activos Fixos		7.543.184	21.610.417	500.000	288.000	20.641.100	10.101.372
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições							3.883.372
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições		7.543.184				15.000.000	
03.01.01.02.01.04.01-Pesados De Passageiros - Aquisições							3.000.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições			862.320				
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições			11.207.747	500.000	288.000	3.704.000	3.018.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições			9.540.350			1.937.100	200.000

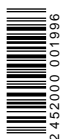


2.452003 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral
Total	142.577.081	56.086.226
02-Despesas	138.577.081	56.086.226
02.01-Despesas com pessoal	86.040.104	42.255.792
02.01.01-Remunerações certas e perm	80.685.191	39.818.016
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	10.727.652	
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	35.631.660	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	2.797.776	
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	1.148.818	
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	8.854.504	21.480.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	3.047.400	
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	260.100	
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	2.400.000	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	217.432	
02.01.01.02.07-Formação	715.805	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	7.354.716	18.338.016
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	5.104.944	
02.01.01.03.04-Reclassificações	383.556	
02.01.01.03.05-Reingressos	2.040.828	
02.01.02-Segurança Social	5.354.913	2.437.776
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	2.265.501	2.437.776
02.01.02.01.03-Abono De Família	69.600	
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	72.000	
02.01.02.01.09-Encargos Diversos De Segurança Social	2.947.812	
02.02-Aquisição de bens e serviços	48.540.977	13.830.434
02.02.01-Aquisição de bens	5.673.156	
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.230.000	

	GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	643.156	
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	50.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	2.550.000	
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	100.000	
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	700.000	
02.02.01.09.09-Outros Bens	400.000	
02.02.02-Aquisição De Serviços	42.867.821	13.830.434
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		5.443.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	6.494.144	
02.02.02.00.03-Comunicações	3.160.000	
02.02.02.00.04-Transportes	339.255	
02.02.02.00.05-Água	1.850.000	
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	5.000.000	
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	430.000	
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	250.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	7.322.500	
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	4.400.000	
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	1.035.000	
02.02.02.01.02-Honorários	150.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	10.200.000	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.236.922	8.387.434
02.08-Outras Despesas	3.996.000	
02.08.01-Seguros	406.000	
02.08.02-Outras Despesas	90.000	
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	90.000	
02.08.04-Organizações Não Govername	3.500.000	
03-Activos E Passivos	4.000.000	
03.01-Activos Não Financeiros	4.000.000	
03.01.01-Activos Fixos	4.000.000	
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	3.500.000	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	500.000	



2.452003 001936

Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

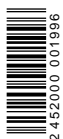
	Total Encargos Gerais da Nação	Total Serviços Simples	Total Fundos e Serviços Autónomos	Total Geral
Total	2.395.519.882	33.601.528.391	8.629.789.020	44.626.837.293
02-Despesas	2.233.879.666	33.464.969.242	8.598.676.875	44.297.525.783
02.01-Despesas com pessoal	1.425.107.568	13.198.301.511	5.639.771.463	20.263.180.542
02.01.01-Remunerações certas e pe	1.346.968.853	12.357.936.285	5.224.258.808	18.929.163.946
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	255.898.970	165.076.968	861.600	421.837.538
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	650.312.499	6.519.762.875	2.908.398.705	10.078.474.079
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	62.720.468	2.466.691.460	1.203.023.836	3.732.435.764
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	10.728.537	13.111.110	9.626.771	33.466.418
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualqu	0	123.537.044	600.000	124.137.044
02.01.01.02.01-Gratificações Per	4.269.082	80.401.080	81.808.846	166.479.008
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	210.452.275	752.041.705	369.006.812	1.331.500.792
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	8.824.202	11.937.252	1.975.778	22.737.232
02.01.01.02.04-Gratificações Eve	4.789.128	794.201.005	82.591.493	881.581.626
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	5.197.450	26.226.955	28.879.647	60.304.052
02.01.01.02.06-Alimentação E Alo	500.000	4.771.309	209.529.700	214.801.009
02.01.01.02.07-Formação	18.068.980	30.490.404	25.307.222	73.866.606
02.01.01.02.08-Subsídio De Insta	5.877.674	8.933.800	5.430.000	20.241.474
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	70.611.083	989.667.361	167.185.982	1.227.464.426
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N	24.500.000	135.864.268	42.921.122	203.285.390
02.01.01.03.03-Progressões	1.552.109	0	8.429.357	9.981.466
02.01.01.03.04-Reclassificações	785.064	96.317.097	2.969.140	100.071.301
02.01.01.03.05-Reingressos	7.033.426	125.822.997	45.868.686	178.725.109
02.01.01.03.06-Promoções	4.847.906	13.081.595	29.844.111	47.773.612
02.01.02-Segurança Social	78.138.715	840.365.226	415.512.655	1.334.016.596
02.01.02.01.01-Contribuições Par	58.874.454	760.297.171	381.714.015	1.200.885.640
02.01.02.01.02-Encargos Com A Sa	17.050.000	53.732.920	2.965.000	73.747.920
02.01.02.01.03-Abono De Família	1.669.806	16.451.984	6.513.189	24.634.979
02.01.02.01.04-Seguros De Aciden	544.455	6.935.339	23.504.845	30.984.639
02.01.02.01.09-Encargos Diversos	0	2.947.812	815.606	3.763.418
02.02-Aquisição de bens e serviço	613.158.063	2.175.766.200	2.086.945.637	4.875.869.900
02.02.01-Aquisição de bens	100.027.472	649.600.464	1.194.003.498	1.943.631.434
02.02.01.00.01-Matérias Primas E	0	9.283.930	10.449.625	19.733.555
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	171.189.162	326.712.732	497.901.894



2452000 001996

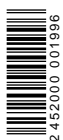
Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	Total Encargos Gerais da Nação	Total Serviços Simples	Total Fundos e Serviços Autónomos	Total Geral
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	500.000	78.622.984	135.196.720	214.319.704
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	3.225.829	11.380.524	110.511.525	125.117.878
02.02.01.00.05-Material De Escritório	19.334.482	70.359.049	54.068.952	143.762.483
02.02.01.00.06-Material De Consumo	0	20.644.100	117.602.472	138.246.572
02.02.01.00.07-Munições Explosivos	0	0	3.375.000	3.375.000
02.02.01.00.08-Material De Educação	0	24.764.907	1.595.005	26.359.912
02.02.01.00.09-Material De Transportes	3.633.580	23.689.436	50.579.687	77.902.703
02.02.01.01.00-Livros E Documentos	7.329.146	4.036.581	77.329.950	88.695.677
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos	827.499	707.000	247.800	1.782.299
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	36.635.346	86.817.385	174.856.241	298.308.972
02.02.01.01.03-Material De Limpeza	5.859.622	30.977.270	42.196.539	79.033.431
02.02.01.01.04-Material De Conservação	3.480.801	41.922.630	39.402.161	84.805.592
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Anúncios	11.400.000	20.000.000	0	31.400.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	7.801.167	55.205.506	49.879.089	112.885.762
02.02.02-Aquisição De Serviços	513.130.591	1.526.165.736	892.942.139	2.932.238.466
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	36.338.282	141.210.464	72.231.382	249.780.128
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação	18.816.271	131.408.370	66.622.017	216.846.658
02.02.02.00.03-Comunicações	42.335.982	200.164.853	81.576.605	324.077.440
02.02.02.00.04-Transportes	1.263.520	18.115.488	8.846.699	28.225.707
02.02.02.00.05-Água	19.994.791	81.537.582	78.022.868	179.555.241
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	50.959.743	191.521.822	194.531.396	437.012.961
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	2.104.747	12.319.771	12.098.929	26.523.447
02.02.02.00.08-Representação Dos Embaixadores	25.819.151	16.423.601	5.661.000	47.903.752
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadia	209.231.602	226.569.703	93.278.074	529.079.379
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	18.982.939	82.024.606	61.358.615	162.366.160
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	26.686.151	73.343.566	48.198.263	148.227.980
02.02.02.01.02-Honorários	3.879.350	23.649.711	26.127.444	53.656.505
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica	23.623.828	63.058.653	48.109.301	134.791.782
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica	0	95.958.034	3.951.346	99.909.380
02.02.02.01.04-Outros Encargos Diversos	0	4.074.653	0	4.074.653
02.02.02.09.01-Formação	0	616.136	2.460.000	3.076.136



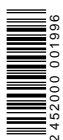
Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	Total Encargos Gerais da Nação	Total Serviços Simples	Total Fundos e Serviços Autónomos	Total Geral
02.02.02.09.02-Seminários, Expos	0	0	800.000	800.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	33.094.234	164.168.723	89.068.200	286.331.157
02.04-Juros e outros encargos	0	5.490.000.000	6.268.790	5.496.268.790
<i>02.04.01-Juros da dívida externa</i>	<i>0</i>	<i>2.126.000.000</i>	<i>0</i>	<i>2.126.000.000</i>
<i>02.04.02-Juros da dívida interna</i>	<i>0</i>	<i>3.268.000.000</i>	<i>0</i>	<i>3.268.000.000</i>
02.04.02-Juros Da Dívida Interna	0	3.268.000.000	0	3.268.000.000
<i>02.04.03-Outros encargos</i>	<i>0</i>	<i>96.000.000</i>	<i>6.268.790</i>	<i>102.268.790</i>
02.05-Subsídios	0	117.512.000	135.161.626	252.673.626
<i>02.05.01-A Empresas Públicas</i>	<i>0</i>	<i>102.512.000</i>	<i>0</i>	<i>102.512.000</i>
02.05.01.01-Subsídios Empresas P	0	102.512.000	0	102.512.000
<i>02.05.02-A Empresas Privadas</i>	<i>0</i>	<i>15.000.000</i>	<i>135.161.626</i>	<i>150.161.626</i>
02.05.02.01-Subsídios A Empresas	0	15.000.000	135.161.626	150.161.626
02.06-Transferências	172.207.922	4.327.465.675	96.399.761	4.596.073.358
<i>02.06.01-Para Governos Estrangeir</i>	<i>0</i>	<i>5.910.001</i>	<i>32.267.460</i>	<i>38.177.461</i>
02.06.01.01-Transferências Corre	0	260.001	0	260.001
02.06.01.09.01-Outros Transferên	0	450.000	32.267.460	32.717.460
02.06.01.09.03-Id Outros Transfe	0	5.200.000	0	5.200.000
<i>02.06.02-Organismos internacionai</i>	<i>6.134.838</i>	<i>401.586.152</i>	<i>3.533.080</i>	<i>411.254.070</i>
02.06.02.01.01-Quotas A Organism	6.134.838	201.586.152	2.608.871	210.329.861
02.06.02.01.09-Outros Organismos	0	200.000.000	924.209	200.924.209
<i>02.06.03-Administrações Públicas</i>	<i>166.073.084</i>	<i>3.919.969.522</i>	<i>60.599.221</i>	<i>4.146.641.827</i>
02.06.03.01.01-Fundos E Serviços	0	6.711.465	12.991.152	19.702.617
02.06.03.01.02-Municipios Corren	0	3.118.896.386	0	3.118.896.386
02.06.03.01.03-Embaixadas E Serv	0	477.362.608	0	477.362.608
02.06.03.01.09-Outras Transferên	166.073.084	304.927.500	13.860.412	484.860.996
02.06.03.02.01-Fundos E Serviços	0	6.369.963	0	6.369.963
02.06.03.02.09-Outras Transferen	0	5.701.600	33.747.657	39.449.257
02.07-Benefícios Sociais	0	5.330.524.206	30.218.726	5.360.742.932
<i>02.07.01-Benefícios sociais</i>	<i>0</i>	<i>5.076.158.320</i>	<i>26.778.726</i>	<i>5.102.937.046</i>
02.07.01.01.01-Pensões de aposen	0	3.559.000.000	0	3.559.000.000
02.07.01.01.02-Pensões de sobrev	0	203.000.000	0	203.000.000



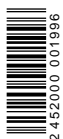
Mapa II - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

	Total Encargos Gerais da Nação	Total Serviços Simples	Total Fundos e Serviços Autónomos	Total Geral
02.07.01.01.03-Pensões do regime	0	1.312.400.000	0	1.312.400.000
02.07.01.01.04-Pensões de reserv	0	0	26.128.726	26.128.726
02.07.01.01.05-Pensões de ex-Pre	0	1.723.320	0	1.723.320
02.07.01.02-Benefícios sociais e	0	35.000	650.000	685.000
02.07.02-Benefícios de assistênci	0	254.365.886	3.440.000	257.805.886
02.07.02.01.03-Evacuação de doen	0	230.040.145	0	230.040.145
02.07.02.01.09-Outros Benefícios	0	24.310.741	3.000.000	27.310.741
02.07.02.02-Benefícios Sociais E	0	15.000	440.000	455.000
02.08-Outras Despesas	23.406.113	2.825.399.650	603.910.872	3.452.716.635
02.08.01-Seguros	9.657.930	22.978.099	44.615.551	77.251.580
02.08.02-Outras Despesas	984.183	123.139.671	542.879.464	667.003.318
02.08.02.01.01-Transferências A	0	3.000.000	0	3.000.000
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo	0	398.000	485.195.000	485.593.000
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent	984.183	119.741.671	57.684.464	178.410.318
02.08.03-Partidos Políticos	4.000.000	70.000.000	0	74.000.000
02.08.04-Organizações Não Governa	0	119.630.960	0	119.630.960
02.08.05-Restituições	0	1.372.354.683	0	1.372.354.683
02.08.05.01-Restituições Iur	0	239.543.420	0	239.543.420
02.08.05.02-Restituições Iva	0	1.132.811.263	0	1.132.811.263
02.08.06-Indemnizações	500.000	280.802.417	2.000.000	283.302.417
02.08.07-Outras Despesas Residual	6.514.000	636.493.820	14.415.857	657.423.677
02.08.08-Dotação Provisional	1.750.000	200.000.000	0	201.750.000
03-Activos E Passivos	161.640.216	136.559.149	31.112.145	329.311.510
03.01-Activos Não Financeiros	161.640.216	136.559.149	31.112.145	329.311.510
03.01.01-Activos Fixos	161.640.216	79.559.149	30.212.145	271.411.510
03.01.01.01.01.01-Residências	6.000.000	0	0	6.000.000
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não	75.000.000	0	0	75.000.000
03.01.01.01.06.01-Outras Constru	0	3.883.372	0	3.883.372
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Li	22.090.000	27.313.184	0	49.403.184
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mi	0	0	3.500.000	3.500.000
03.01.01.02.01.04.01-Pesados De	0	3.000.000	0	3.000.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E	150.000	862.320	1.250.000	2.262.320
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad	27.273.140	26.172.823	16.576.145	70.022.108
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinar	19.882.000	18.327.450	8.886.000	47.095.450
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos	11.245.076	0	0	11.245.076
03.01.04-Recursos naturais	0	57.000.000	900.000	57.900.000
03.01.04.04.01.01-Propriedade In	0	57.000.000	0	57.000.000
03.01.04.04.02.01-Aplicações Inf	0	0	900.000	900.000



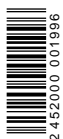
Mapa III - Despesas de Funcionamento e de Investimento Segundo a Classificação Funcional

	Orçamento de Funcionamento	Orçamento de Investimento	Total
Total	44.626.837.293	16.627.903.285	61.254.740.578
Funcionais	38.620.416.102	15.343.958.698	53.964.374.800
Assuntos económicos	1.549.443.241	5.998.699.989	7.548.143.230
<i>Agricultura silvicultura pesca e caça</i>	<i>66.814.620</i>	<i>1.305.284.591</i>	<i>1.372.099.211</i>
<i>Combustível e energia</i>	<i>14.951.815</i>	<i>532.112.393</i>	<i>547.064.208</i>
<i>Economia, comércio e laborais</i>	<i>94.900.530</i>	<i>380.807.929</i>	<i>475.708.459</i>
<i>Id - Assuntos Económicos</i>	<i>421.009.516</i>	<i>84.482.144</i>	<i>505.491.660</i>
<i>Minas indústria e construção</i>	<i>8.656.385</i>	<i>386.510.398</i>	<i>395.166.783</i>
<i>Outras indústrias</i>	<i>20.986.336</i>	<i>1.190.955.558</i>	<i>1.211.941.894</i>
<i>Outros não especificados</i>	<i>575.091.111</i>	<i>505.096.454</i>	<i>1.080.187.565</i>
<i>Transportes</i>	<i>347.032.928</i>	<i>1.613.450.522</i>	<i>1.960.483.450</i>
Defesa	944.080.602	93.987.149	1.038.067.751
<i>Defesa civil</i>	<i>35.226.413</i>	<i>0</i>	<i>35.226.413</i>
<i>Defesa militar</i>	<i>906.916.177</i>	<i>93.987.149</i>	<i>1.000.903.326</i>
<i>Outros não especificados</i>	<i>1.938.012</i>	<i>0</i>	<i>1.938.012</i>
Educação	9.566.235.783	815.055.770	10.381.291.553
<i>Ensino não especificado (sem grau definido)</i>	<i>36.255.171</i>	<i>32.528.672</i>	<i>68.783.843</i>
<i>Ensino pré primário e primário</i>	<i>3.639.850.169</i>	<i>68.500.000</i>	<i>3.708.350.169</i>
<i>Ensino secundário</i>	<i>3.562.972.789</i>	<i>3.000.000</i>	<i>3.565.972.789</i>
<i>Ensino universitário</i>	<i>1.011.165.364</i>	<i>75.444.202</i>	<i>1.086.609.566</i>
<i>ID - educação</i>	<i>67.654.601</i>	<i>32.480.963</i>	<i>100.135.564</i>
<i>Outros não especificados</i>	<i>378.231.560</i>	<i>385.276.473</i>	<i>763.508.033</i>
<i>Serviços auxiliares á educação</i>	<i>870.106.129</i>	<i>217.825.460</i>	<i>1.087.931.589</i>
Habitação e desenvolvimento urbanístico	75.930.097	1.657.104.146	1.733.034.243
<i>Abastecimento de água</i>	<i>0</i>	<i>1.275.453.333</i>	<i>1.275.453.333</i>
<i>Desenvolvimento urbanístico</i>	<i>0</i>	<i>105.000.000</i>	<i>105.000.000</i>
<i>ID - habitação e desenvolvimento urbanístico</i>	<i>0</i>	<i>218.484.869</i>	<i>218.484.869</i>
<i>Iluminação pública</i>	<i>0</i>	<i>36.071.015</i>	<i>36.071.015</i>
<i>Outros não especificados</i>	<i>75.930.097</i>	<i>22.094.929</i>	<i>98.025.026</i>
Protecção ambiental	279.107.491	3.044.511.404	3.323.618.895
<i>Gestão de esgotos e águas</i>	<i>114.905.705</i>	<i>1.700.945.679</i>	<i>1.815.851.384</i>
<i>ID - protecção ambiental</i>	<i>148.925.374</i>	<i>225.324.024</i>	<i>374.249.398</i>



Mapa III - Despesas de Funcionamento e de Investimento Segundo a Classificação Funcional

	Orçamento de Funcionamento	Orçamento de Investimento	Total
<i>Outros não especificados</i>	15.276.412	1.080.655.201	1.095.931.613
<i>Protecção da biodiversidade e paisagem</i>	0	37.586.500	37.586.500
Saúde	4.779.128.732	1.140.616.639	5.919.745.371
<i>ID - saúde</i>	662.896.027	350.809.760	1.013.705.787
<i>Outros não especificados</i>	150.214.732	1.014.260	151.228.992
<i>Produtos médicos, próteses e equipamento</i>	216.106.548	172.000.000	388.106.548
<i>Serviços de saúde pública</i>	1.261.798.033	288.105.394	1.549.903.427
<i>Serviços hospitalares</i>	2.488.113.392	254.827.225	2.742.940.617
<i>Serviços médicos ambulatoriais</i>	0	73.860.000	73.860.000
Segurança e ordem pública	4.163.131.914	810.799.266	4.973.931.180
<i>ID - segurança e ordem pública</i>	0	128.516.145	128.516.145
<i>Outros não especificados</i>	563.179.977	368.177.168	931.357.145
<i>Prisões</i>	278.621.897	111.841.279	390.463.176
<i>Serviços policiais</i>	2.283.873.915	45.000.000	2.328.873.915
<i>Tribunais</i>	1.037.456.125	157.264.674	1.194.720.799
Serviços culturais recreativos e religiosos	486.658.125	243.638.929	730.297.054
<i>Outros não especificados</i>	25.025.182	105.015.350	130.040.532
<i>Serviços culturais</i>	274.748.870	60.432.864	335.181.734
<i>Serviços recreativos e desporto</i>	186.884.073	78.190.715	265.074.788
Serviços Públicos Gerais	16.776.700.117	1.539.545.406	18.316.245.523
<i>ID - Serviços Públicos Gerais</i>	0	25.598.523	25.598.523
<i>Órgãos Executivos E Legislativos Administração Financeira E Fiscal Negócios Estrangeiros</i>	10.008.951.568	679.169.466	10.688.121.034
<i>Outros não especificados</i>	865.499.373	20.811.187	886.310.560
<i>Serviços gerais</i>	350.062.366	387.872.849	737.935.215
<i>Serviços Públicos Gerais não especificados</i>	62.186.810	426.093.381	488.280.191
<i>Transacções da dívida pública</i>	5.490.000.000	0	5.490.000.000
Serviços Públicos Gerais	6.006.421.191	1.283.944.587	7.290.365.778
Protecção social	6.006.421.191	1.283.944.587	7.290.365.778
<i>Família e crianças</i>	137.857.795	72.567.435	210.425.230
<i>ID Protecção Social</i>	30.048.814	206.859.896	236.908.710
<i>Outros não especificados</i>	4.646.514.582	756.808.552	5.403.323.134
<i>Sobrevivência</i>	1.192.000.000	247.708.704	1.439.708.704



2.452003 001936

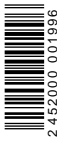
Mapa IV - Receitas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Finanças

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas
Total	225.389.408	44.185.356
01-Receitas	29.928.733	4.241.222
01.04-Outras receitas	29.928.733	4.241.222
01.04.02-Venda de bens e serviços	29.928.733	4.041.222
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	50.000	
01.04.02.01.09-Outras Vendas	29.878.733	
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria		50.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas		500.000
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas		3.491.222
01.04.03-Multas e outras penalidades		200.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades		200.000
09-Operações De Tesouraria	195.460.675	39.944.134
09.01-Operacoes De Tesouraria	195.460.675	39.944.134
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	195.460.675	39.944.134
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	195.460.675	39.944.134

GOV - Ministério Da Economia e Emprego

	MEE - Instituto De Emprego E Formação Profissional	MEE - Instituto Nacional De Desenvolvimento Das Pescas	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Maritimo	Cabo Verde Tradeinvest	Pro - Empresa
Total	88.389.127	47.353.613	135.161.626	98.657.068	94.900.530
01-Receitas		35.291.462	60.000.000		3.000.000
01.03-Transferências			45.000.000		
01.03.03-Das Administrações Públicas			45.000.000		
01.03.03.01.09-Outras Transferencias Correntes Administração Publica			45.000.000		
01.04-Outras receitas		35.291.462	15.000.000		3.000.000
01.04.01-Rendimentos de propriedade		32.185.624	5.000.000		
01.04.01.05.02-Rendas De Concessões Portuárias			5.000.000		
01.04.01.05.07-Outras Rendas		21.185.624			
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade		11.000.000			
01.04.02-Venda de bens e serviços		3.105.838	10.000.000		
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias		1.190.310			
01.04.02.01.09-Outras Vendas		1.915.528			
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas			10.000.000		
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas					3.000.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas					3.000.000
09-Operações De Tesouraria	88.389.127	12.062.151	75.161.626	98.657.068	91.900.530
09.01-Operacoes De Tesouraria	88.389.127	12.062.151	75.161.626	98.657.068	91.900.530
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	88.389.127	12.062.151	75.161.626	98.657.068	91.900.530
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	88.389.127	12.062.151	75.161.626	98.657.068	91.900.530



Mapa IV - Receitas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Administração Interna

Mai - Polícia Nacional	
Total	2.283.873.915
09-Operações De Tesouraria	2.283.873.915
09.01-Operacoes De Tesouraria	2.283.873.915
<i>09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida</i>	<i>2.283.873.915</i>
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	2.283.873.915

GOV - Ministério Da Defesa

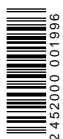
Forças Armadas	
Total	853.828.768
01-Receitas	35.044.240
01.04-Outras receitas	35.044.240
<i>01.04.01-Rendimentos de propriedade</i>	<i>7.974.240</i>
01.04.01.05.05-Rendas De Habitações	354.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	636.000
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	6.984.240
<i>01.04.02-Venda de bens e serviços</i>	<i>7.950.000</i>
01.04.02.01.09-Outras Vendas	5.550.000
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado	2.400.000
<i>01.04.04-Outras Transferências</i>	<i>19.120.000</i>
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	19.120.000
09-Operações De Tesouraria	818.784.528
09.01-Operacoes De Tesouraria	818.784.528
<i>09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida</i>	<i>818.784.528</i>
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	818.784.528

GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades

MNEC - Fundo De Solidariedade das Comunidades	
Total	43.387.657
09-Operações De Tesouraria	43.387.657
09.01-Operacoes De Tesouraria	43.387.657
<i>09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida</i>	<i>43.387.657</i>
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	43.387.657

GOV - Ministerio Do Desporto

Estadio Nacional		Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde
Total	57.234.568	13.732.656
01-Receitas	11.663.960	7.069.578
01.04-Outras receitas	11.663.960	7.069.578
<i>01.04.01-Rendimentos de propriedade</i>	<i>8.833.960</i>	
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	8.833.960	
<i>01.04.02-Venda de bens e serviços</i>	<i>2.830.000</i>	<i>6.569.578</i>
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	2.830.000	
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços		6.569.578
<i>01.04.03-Multas e outras penalidades</i>		<i>500.000</i>
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades		500.000
09-Operações De Tesouraria	45.570.608	6.663.078
09.01-Operacoes De Tesouraria	45.570.608	6.663.078
<i>09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida</i>	<i>45.570.608</i>	<i>6.663.078</i>
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	45.570.608	6.663.078



2.452000 001996

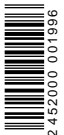
Mapa IV - Receitas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania
Total	398.547.286	346.497.549	20.818.073
01-Receitas	398.547.286	3.500.000	
01.04-Outras receitas	398.547.286	3.500.000	
<i>01.04.02-Venda de bens e serviços</i>	<i>398.547.286</i>	<i>3.500.000</i>	
01.04.02.01.09-Outras Vendas	1.500.000		
01.04.02.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	25.332.923		
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	320.085.451		
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	25.736.106		
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	6.740.000	3.500.000	
01.04.02.04.03-Emolumentos Pessoais Serviços Dos Registos E Notariado	14.819.041		
01.04.02.04.04-Emolumentos Pessoais Serviços Judiciais Do Contencioso Aduaneiro	187.500		
01.04.02.04.05-Emolumentos Pessoais Custas Judiciais	4.146.265		
09-Operações De Tesouraria		342.997.549	20.818.073
09.01-Operacoes De Tesouraria		342.997.549	20.818.073
<i>09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida</i>		<i>342.997.549</i>	<i>20.818.073</i>
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa		342.997.549	20.818.073

GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Instituto Universitário De Educação
Total	855.156.873	879.090.167	151.132.616
01-Receitas	118.676.121	572.256.115	89.636.915
01.03-Transferências	4.116.467		
<i>01.03.03-Das Administrações Públicas</i>	<i>4.116.467</i>		
01.03.03.01.09-Outras Transferencias Correntes Administração Publica	4.116.467		
01.04-Outras receitas	114.559.654	572.256.115	89.636.915
<i>01.04.01-Rendimentos de propriedade</i>	<i>20.243.972</i>	<i>1.400.000</i>	
01.04.01.05.07-Outras Rendas	20.171.972	1.400.000	
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	72.000		
<i>01.04.02-Venda de bens e serviços</i>	<i>81.600.000</i>	<i>524.597.516</i>	<i>5.720.700</i>
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	70.300.000		
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos		500.000	
01.04.02.01.09-Outras Vendas	11.300.000		
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria		524.097.516	5.720.700
<i>01.04.03-Multas e outras penalidades</i>		<i>46.258.599</i>	<i>83.916.215</i>
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades		46.258.599	83.916.215
<i>01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas</i>	<i>12.715.682</i>		
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	12.715.682		
03-Activos E Passivos			15.000.000
03.02-Activos financeiros			15.000.000
<i>03.02.01-Mercado interno</i>			<i>15.000.000</i>
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos			15.000.000
09-Operações De Tesouraria	736.480.752	306.834.052	46.495.701
09.01-Operacoes De Tesouraria	736.480.752	306.834.052	46.495.701
<i>09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida</i>	<i>736.480.752</i>	<i>306.834.052</i>	<i>46.495.701</i>
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	736.480.752	306.834.052	46.495.701



2.452003 001936

Mapa IV - Receitas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Família E Da Inclusão Social

	MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	Mfis - Centro Nacional De Pensões Sociais
Total	137.857.795	21.722.994	19.000.402
01-Receitas	604.000		
01.04-Outras receitas	604.000		
01.04.04-Outras Transferências	604.000		
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	604.000		
09-Operações De Tesouraria	137.253.795	21.722.994	19.000.402
09.01-Operacoes De Tesouraria	137.253.795	21.722.994	19.000.402
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	137.253.795	21.722.994	19.000.402
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	137.253.795	21.722.994	19.000.402

GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas

	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Industrias Criativas
Total	39.575.726	33.117.026	62.832.220	
01-Receitas	1.520.000	3.258.000	780.000	
01.04-Outras receitas	1.520.000	3.258.000	780.000	
01.04.01-Rendimentos de propriedade		2.258.000	780.000	
01.04.01.05-07-Outras Rendas		2.258.000	780.000	
01.04.02-Venda de bens e serviços	1.520.000	1.000.000		
01.04.02.01-03-Venda Publicações E Impressos		1.000.000		
01.04.02.03-09-Outras Taxas De Serviços	1.520.000			
09-Operações De Tesouraria	38.055.726	29.859.026	62.052.220	
09.01-Operacoes De Tesouraria	38.055.726	29.859.026	62.052.220	
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	38.055.726	29.859.026	62.052.220	
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	38.055.726	29.859.026	62.052.220	

GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis
Total	550.508.964	381.921.725	26.418.732	226.981.945	36.024.126	38.954.443	45.293.126
01-Receitas	286.672.331	212.846.753		108.307.420	28.430.646	28.243.620	23.975.447
01.03-Transferências	186.000.000	110.400.000		14.841.706	11.870.480	8.400.000	13.298.207
01.03.03-Das Administrações Públicas	186.000.000	110.400.000		14.841.706	11.870.480	8.400.000	13.298.207
01.03.03.01-09-Outras Transferencias Correntes Administração Publica	186.000.000	110.400.000		14.841.706	11.870.480	8.400.000	13.298.207
01.04-Outras receitas	100.672.331	102.446.753		93.465.714	16.560.166	19.843.620	10.677.240
01.04.02-Venda de bens e serviços	100.172.331	101.946.753		93.465.714	16.560.166	19.843.620	10.677.240
01.04.02.03-01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	100.172.331	101.946.753		93.465.714	16.560.166	19.843.620	10.677.240
01.04.04-Outras Transferências	500.000	500.000					
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	500.000	500.000					
09-Operações De Tesouraria	263.836.633	169.074.972	26.418.732	118.674.525	7.593.480	10.710.823	21.317.679
09.01-Operacoes De Tesouraria	263.836.633	169.074.972	26.418.732	118.674.525	7.593.480	10.710.823	21.317.679
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	263.836.633	169.074.972	26.418.732	118.674.525	7.593.480	10.710.823	21.317.679
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	263.836.633	169.074.972	26.418.732	118.674.525	7.593.480	10.710.823	21.317.679

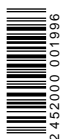
GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

	Mss - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas
Total	29.433.906
09-Operações De Tesouraria	29.433.906
09.01-Operacoes De Tesouraria	29.433.906
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	29.433.906
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	29.433.906

Mapa IV - Receitas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Econômica e Organica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofisica	MAA - Agencia Nacional De Agua E Saneamento
Total	65.450.382	148.925.374	114.905.705
01-Receitas	30.503.002	139.680.382	97.802.934
01.04-Outras receitas	30.503.002	139.680.382	97.802.934
01.04.01-Rendimentos de propriedade	2.190.000		
01.04.01.05.07-Outras Rendas	1.590.000		
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	600.000		
01.04.02-Venda de bens e serviços	26.833.002	133.000.000	97.692.934
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	18.768.436		
01.04.02.01.07-Venda de água			1.775.574
01.04.02.01.09-Outras Vendas	8.064.566		300.000
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água			94.657.360
01.04.02.02.01.09-Outras Taxas Diversas		133.000.000	
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas			60.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços			900.000
01.04.03-Multas e outras penalidades			110.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades			110.000
01.04.04-Outras Transferências	1.480.000	6.680.382	
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	1.480.000	6.680.382	
03-Activos E Passivos			6.874.152
03.01-Activos Não Financeiros			700.000
03.01.01-Activos Fixos			700.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas			700.000
03.02-Activos financeiros			6.174.152
03.02.01-Mercado interno			6.174.152
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos			6.174.152
09-Operações De Tesouraria	34.947.380	9.244.992	10.228.619
09.01-Operacoes De Tesouraria	34.947.380	9.244.992	10.228.619
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	34.947.380	9.244.992	10.228.619
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	34.947.380	9.244.992	10.228.619

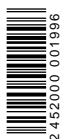


2.452000 001936

Mapa IV - Receitas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação

	MIOTH - Instituto De Estradas	MIOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Territorio	MIOTH - Fundo Autónomo De Manutenção Rodoviária
Total	47.069.745	75.930.097	19.486.728
01-Receitas	14.691.152	40.500.000	19.486.728
01.03-Transferências	12.991.152		
<i>01.03.03-Das Administrações Públicas</i>	<i>12.991.152</i>		
01.03.03.01.03-Transferencias Correntes De Fundos E Serviços Autônomos	12.991.152		
01.04-Outras receitas	1.700.000	40.500.000	19.486.728
<i>01.04.01-Rendimentos de propriedade</i>		<i>17.500.000</i>	
01.04.01.05.07-Outras Rendas		17.500.000	
<i>01.04.02-Venda de bens e serviços</i>	<i>1.700.000</i>	<i>23.000.000</i>	<i>19.486.728</i>
01.04.02.01.09-Outras Vendas	1.000.000	10.000.000	
01.04.02.02.01.00.06-Taxa de serviço de manutenção rodoviária			19.486.728
01.04.02.02.01.01.02-Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	700.000		
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado		13.000.000	
09-Operações De Tesouraria	32.378.593	35.430.097	
09.01-Operacoes De Tesouraria	32.378.593	35.430.097	
<i>09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida</i>	<i>32.378.593</i>	<i>35.430.097</i>	
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	32.378.593	35.430.097	

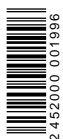


2.452000 001936

Mapa IV - Receitas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações

Total FSA	
Total	8.758.748.017
01-Receitas	2.406.158.047
01.03-Transferências	406.918.012
01.03.03-Das Administrações	406.918.012
01.03.03.01.03-Transferencias Correntes De Fundos E Serviços Autônomos	12.991.152
01.03.03.01.09-Outras Transferencias Correntes Administração Publica	393.926.860
01.04-Outras receitas	1.999.240.035
01.04.01-Rendimentos de	98.365.796
01.04.01.05.02-Rendas De Concessões Portuárias	5.000.000
01.04.01.05.05-Rendas De Habitações	354.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	636.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	64.885.596
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	27.490.200
01.04.02-Venda de bens e	1.725.289.361
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	90.258.746
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	1.550.000
01.04.02.01.07-Venda de água	1.775.574
01.04.02.01.09-Outras Vendas	69.508.827
01.04.02.02.01.00.06-Taxa de serviço de manutenção rodoviária	19.486.728
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água	94.657.360
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	529.868.216
01.04.02.02.01.01.02-Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	700.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras	143.500.000

Total FSA	
01-Receitas	
01.04-Outras receitas	
Taxas Diversas	
01.04.02.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	25.332.923
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	333.085.451
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	29.287.328
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	345.495.824
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado	2.400.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	8.989.578
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	10.240.000
01.04.02.04.03-Emolumentos Pessoais Serviços Dos Registos E Notariado	14.819.041
01.04.02.04.04-Emolumentos Pessoais Serviços Judiciais Do Contencioso Aduaneiro	187.500
01.04.02.04.05-Emolumentos Pessoais Custas Judiciais	4.146.265
01.04.03-Multas e outras penalidades	130.984.814
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	200.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	130.784.814
01.04.04-Outras Transferências	28.884.382
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	28.884.382
01.04.05-Outras receitas Não Especificadas	15.715.682
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	15.715.682
03-Activos E Passivos	21.874.152
03.01-Activos Não Financeiros	700.000
03.01.01-Activos Fixos	700.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas	700.000
03.02-Activos financeiros	21.174.152
03.02.01-Mercado interno	21.174.152
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	21.174.152
09-Operações De Tesouraria	6.330.715.818
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	6.330.715.818
09.01.03-Contas De Fsa	6.330.715.818
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	6.330.715.818



Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organ

GOV - Ministério Das Finanças

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas
Total	225.389.408	44.117.606
02-Despesas	222.329.080	44.117.606
02.01-Despesas com pessoal	172.472.357	35.035.945
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	156.425.988	31.998.145
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	83.799.120	7.200.000
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	21.390.005	13.020.000
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		2.520.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	14.846.245	360.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	480.000	160.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	331.211	60.000
02.01.01.02.07-Formação	5.743.129	2.282.625
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	16.861.712	216.000
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	5.143.496	3.312.000
02.01.01.03.03-Progressões	4.485.000	
02.01.01.03.04-Reclassificações	1.722.604	
02.01.01.03.05-Regressos	1.623.466	2.867.520
02.01.02-Segurança Social	16.046.369	3.037.800
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	15.778.369	3.033.000
02.01.02.01.03-Abono De Família		4.800
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	268.000	
02.02-Aquisição de bens e	48.745.705	8.462.395
02.02.01-Aquisição de bens	3.260.296	2.022.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.000.000	300.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	250.000	
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	180.296	1.000.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.350.000	500.000

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	130.000	66.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	350.000	156.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	45.485.409	6.440.395
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	13.719.600	842.228
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	897.521	250.000
02.02.02.00.03-Comunicações	2.300.000	600.000
02.02.02.00.05-Água	1.224.000	500.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	5.520.000	540.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	250.000	841.222
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	525.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	2.644.500	749.625
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	1.444.000	1.192.320
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	2.580.000	
02.02.02.01.02-Honorários	11.951.184	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	580.000	600.000
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	951.346	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	898.258	325.000
02.08-Outras Despesas	1.111.018	619.266
02.08.01-Seguros	1.111.018	119.266
02.08.07-Outras Despesas Residual		500.000
03-Activos E Passivos	3.060.328	
03.01-Activos Não Financeiros	3.060.328	
03.01.01-Activos Fixos	2.160.328	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	2.160.328	
03.01.04-Recursos naturais	900.000	
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	900.000	

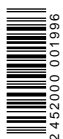


2.452003 001936

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Economia e Emprego

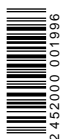
	MEE - Instituto De Emprego E Formação Profissional	MEE - Instituto Nacional De Desenvolvimento Das Pescas	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Maritimo	Cabo Verde Tradeinvest	Pro - Empresa
Total	88.389.127	47.353.613	135.161.626	98.657.068	94.900.530
02-Despesas	88.389.127	47.353.613	135.161.626	98.057.068	94.900.530
02.01-Despesas com pessoal	74.177.848	34.588.531		73.705.942	44.838.000
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	65.644.561	30.081.874		64.298.650	38.500.000
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	8.418.708	24.827.652		3.391.440	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	42.615.780	498.174		57.966.852	38.500.000
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença				900.000	
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes				240.000	
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		385.000			
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	717.648	119.160		436.722	
02.01.01.02.07-Formação	300.000			1.363.636	
02.01.01.03.05-Regressos	13.592.425	4.251.888			
02.01.02-Segurança Social	8.533.287	4.506.657		9.407.292	6.338.000
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	8.264.342	4.361.937		9.299.292	6.250.000
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	268.945	144.720		108.000	88.000
02.02-Aquisição de bens e serviços	13.355.279	10.536.912		24.075.680	16.495.750
02.02.01-Aquisição de bens	2.783.097	3.035.720		1.874.450	2.199.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	10.000				
02.02.01.00.05-Material De Escritório	470.000	205.720		715.140	550.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	405.000				
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		10.000		55.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	817.000	700.000		717.600	524.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	360.097	120.000		110.000	125.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	465.000	1.200.000		20.000	
02.02.01.09.09-Outros Bens	256.000	800.000		256.710	1.000.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	10.572.182	7.501.192		22.201.230	14.296.750



Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Economia e Emprego

	MEE - Instituto De Emprego E Formação Profissional	MEE - Instituto Nacional De Desenvolvimento Das Pescas	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Maritimo	Cabo Verde Tradeinvest	Pro - Empresa
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		876.000		6.000.000	2.450.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	704.350	1.550.000		700.000	1.200.000
02.02.02.00.03-Comunicações	3.394.164	400.000		1.235.000	1.500.000
02.02.02.00.04-Transportes				102.960	
02.02.02.00.05-Água	659.115	600.000		693.000	600.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	4.365.972	550.000		1.800.000	1.600.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	35.571			200.000	1.000.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	100.000			550.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	557.603	605.150		1.296.750	1.296.750
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	96.000	978.280		2.543.136	2.000.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto				232.289	50.000
02.02.02.01.02-Honorários		1.080.000			
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	90.000			4.059.493	2.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	569.407	861.762		2.788.602	600.000
02.05-Subsídios			135.161.626		
02.05.02-A Empresas Privadas			135.161.626		
02.05.02.01-Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras			135.161.626		
02.06-Transferências	270.000				31.342.460
02.06.01-Para Governos Estrangeiros					31.342.460
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes					31.342.460
02.06.02-Organismos internacionais	270.000				
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	270.000				
02.08-Outras Despesas	586.000	2.228.170		275.446	2.224.320
02.08.01-Seguros	586.000	2.228.170		275.446	70.000
02.08.02-Outras Despesas					2.154.320
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes					2.154.320
03-Activos E Passivos				600.000	
03.01-Activos Não Financeiros				600.000	
03.01.01-Activos Fixos				600.000	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições				600.000	

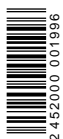


Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organ

GOV - Ministério Da Administração Interna

	Mai - Polícia Nacional
Total	2.283.873.915
02-Despesas	2.283.873.915
02.01-Despesas com pessoal	1.978.108.488
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	1.867.900.140
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	1.464.211.272
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	9.309.816
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	276.534.569
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	330.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	30.854.700
02.01.01.02.07-Formação	2.826.207
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	4.800.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	51.309.617
02.01.01.03.03-Progressões	1.175.364
02.01.01.03.05-Regressos	3.450.000
02.01.01.03.06-Promoções	23.098.595
02.01.02-Segurança Social	110.208.348
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	96.006.125
02.01.02.01.03-Abono De Família	2.500.000
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	11.702.223
02.02-Aquisição de bens e	292.715.427
02.02.01-Aquisição de bens	190.779.659
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	56.374.835
02.02.01.00.05-Material De Escritório	5.195.836
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar	2.375.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	26.729.057
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	77.284.972

	Mai - Polícia Nacional
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	1.859.626
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	7.750.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	13.210.333
02.02.02-Aquisição De Serviços	101.935.768
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	8.417.988
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	9.110.725
02.02.02.00.03-Comunicações	14.968.096
02.02.02.00.05-Água Eléctrica	8.132.026
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	18.142.435
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	3.000.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	150.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	17.300.000
02.02.02.01.02-Honorários	8.238.260
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	1.700.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	12.776.238
02.08-Outras Despesas	13.050.000
02.08.01-Seguros	7.800.000
02.08.06-Indemnizações	2.000.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	3.250.000



2.452003 001936

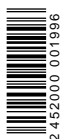
Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organ

GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades

	MNEC - Fundo De Solidariedade das Comunidades
Total	43.279.257
02-Despesas	43.279.257
02.01-Despesas com pessoal	1.425.000
<i>02.01.01-Remunerações certas e permanentes</i>	<i>1.425.000</i>
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	1.425.000
02.02-Aquisição de bens e	1.506.600
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>1.506.600</i>
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	691.600
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	165.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	650.000
02.06-Transferências	36.747.657
<i>02.06.03-Administrações Públicas</i>	<i>36.747.657</i>
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	3.000.000
02.06.03.02.09-Outras Transferencias A Administração Pública De Capital	33.747.657
02.07-Benefícios Sociais	3.000.000
<i>02.07.02-Benefícios de assistência social</i>	<i>3.000.000</i>
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	3.000.000
02.08-Outras Despesas	600.000
<i>02.08.07-Outras Despesas Residual</i>	<i>600.000</i>

GOV - Ministério Da Defesa

	Forças Armadas
Total	853.828.768
02-Despesas	849.677.338
02.01-Despesas com pessoal	649.193.506
<i>02.01.01-Remunerações certas e permanentes</i>	<i>617.441.133</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	861.600
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	388.808.472
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	37.949.052
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	650.905
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	4.493.952
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	260.928
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	108.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	175.515.000
02.01.01.02.07-Formação	1.860.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	150.000
02.01.01.03.03-Progressões	2.354.493
02.01.01.03.06-Promoções	4.428.731
02.01.02-Segurança Social	31.752.373
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	27.752.373
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	2.500.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	1.000.000
02.01.02.01.09-Encargos Diversos De Segurança Social	500.000
02.02-Aquisição de bens e	148.785.685
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>79.335.778</i>
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	39.000.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	2.949.196
02.02.01.00.08-Material De	1.060.004



2.452000 001996

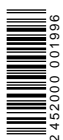
Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Defesa

	Forças Armadas
Educação, Cultura E Recreio	
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	9.500.004
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	24.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	13.040.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	3.460.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	5.302.574
02.02.01.09.09-Outros Bens	5.000.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	69.449.907
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	7.360.000
02.02.02.00.03-Comunicações	6.248.000
02.02.02.00.05-Água	14.084.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	22.016.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	332.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	17.177.100
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.232.807
02.06-Transferências	900.000
02.06.02-Organismos internacionais	900.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	900.000
02.07-Benefícios Sociais	26.128.726
02.07.01-Benefícios sociais	26.128.726
02.07.01.01.04-Pensões de reserva	26.128.726
02.08-Outras Despesas	24.669.421
02.08.01-Seguros	18.180.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	6.489.421
03-Activos E Passivos	4.151.430
03.01-Activos Não Financeiros	4.151.430
03.01.01-Activos Fixos	4.151.430
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	2.700.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	250.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	1.027.430
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	174.000

GOV - Ministerio Do Desporto

	Estadio Nacional	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde
Total	57.234.568	13.732.656
02-Despesas	56.434.568	13.132.656
02.01-Despesas com pessoal	17.137.291	4.301.003
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	15.640.110	3.786.959
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	9.981.204	3.426.959
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	1.020.420	360.000
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	44.460	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	1.400.468	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	3.193.558	
02.01.02-Segurança Social	1.497.181	514.044
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	1.497.181	514.044
02.02-Aquisição de bens e	38.988.017	8.831.653
02.02.01-Aquisição de bens	7.622.164	1.483.578
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	30.000	
02.02.01.00.05-Material De Escritório	422.164	100.000
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	60.000	569.578
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		260.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.300.000	154.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	730.000	
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	980.000	
02.02.01.09.09-Outros Bens	4.100.000	400.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	31.365.853	7.348.075
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	734.820	200.000
02.02.02.00.03-Comunicações	325.000	
02.02.02.00.05-Água	5.208.517	
02.02.02.00.06-Energia	8.549.708	



2.452003 001936

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Do Desporto

	Estadio Nacional	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde
Eléctrica		
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		1.400.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	864.500	2.593.500
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	5.961.600	
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	2.440.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3.856.020	
02.02.02.09.01-Formação		2.100.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	3.425.688	1.054.575
02.08-Outras Despesas	309.260	
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>309.260</i>	
03-Activos E Passivos	800.000	600.000
03.01-Activos Não Financeiros	800.000	600.000
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>800.000</i>	<i>600.000</i>
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	800.000	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		600.000

GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania
Total	207.979.438	346.497.549	20.818.073
02-Despesas	205.699.438	346.497.549	20.161.073
02.01-Despesas com pessoal	97.990.082	305.276.310	15.666.560
<i>02.01.01-Remunerações certas e permanentes</i>	<i>91.690.741</i>	<i>288.427.043</i>	<i>13.829.183</i>
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		180.834.436	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	39.339.258	6.875.957	12.249.183
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	49.443.658	228.000	
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		47.930.767	840.000
02.01.01.02.03-Despesas De Representação		445.855	
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	2.402.825		540.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		30.000	
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento		30.000	
02.01.01.02.07-Formação	105.000	800.000	200.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	400.000	80.000	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		37.710.732	
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações		8.625.266	
02.01.01.03.05-Regressos		4.836.030	
02.01.02-Segurança Social	6.299.341	16.849.267	1.837.377
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	6.299.341	10.019.683	1.837.377
02.01.02.01.03-Abono De Família		1.050.000	
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		5.779.584	
02.02-Aquisição de bens e	95.189.274	38.821.239	3.471.433
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>30.531.310</i>	<i>12.130.690</i>	<i>746.000</i>
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	4.462.310		
02.02.01.00.02-Medicamentos	130.000	180.000	
02.02.01.00.03-Produtos	600.000		



2.452000 001996

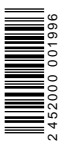
Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

OV - Ministério Da Justiça E Trabalho

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania
Alimentares			
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado		500.000	
02.02.01.00.05-Material De Escritório	11.430.000	1.000.000	200.000
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico		150.690	
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar		1.000.000	
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	795.000	1.500.000	36.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		100.000	
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		100.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	9.674.000	6.500.000	400.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	2.740.000	420.000	60.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	700.000	680.000	
02.02.01.09.09-Outros Bens			50.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	64.657.964	26.690.549	2.725.433
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	13.262.664	2.740.000	100.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	2.350.000	1.200.000	350.000
02.02.02.00.03-Comunicações	11.220.000	2.400.000	425.000
02.02.02.00.05-Água	1.470.000	1.000.000	150.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	1.540.000	7.365.228	350.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		80.000	
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	150.000	500.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	8.274.620	4.408.950	691.600
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	9.406.080		258.833
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	10.629.600	5.284.371	
02.02.02.01.02-Honorários	700.000	1.262.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	2.600.000		200.000

OV - Ministério Da Justiça E Trabalho

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania
02.02.02.09.09-Outros Serviços	3.055.000	450.000	200.000
02.04-Juros e outros encargos	6.268.790		
02.04.03-Outros encargos	6.268.790		
02.06-Transferências	1.400.000		983.080
02.06.02-Organismos internacionais			983.080
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes			983.080
02.06.03-Administrações Públicas	1.400.000		
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	1.400.000		
02.08-Outras Despesas	4.851.292	2.400.000	40.000
02.08.01-Seguros	4.851.292	2.400.000	40.000
03-Activos E Passivos	2.280.000		657.000
03.01-Activos Não Financeiros	2.280.000		657.000
03.01.01-Activos Fixos	2.280.000		657.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	580.000		657.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	1.700.000		



2.452000 001996

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Ação Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Instituto Universitário De Educação
Total	856.351.873	879.090.167	151.132.616
02-Despesas	854.800.873	879.090.167	150.632.619
02.01-Despesas com pessoal	213.935.693	765.481.754	131.529.855
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	183.661.698	711.733.659	130.499.861
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	36.391.932	309.359.348	90.000.000
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	137.107.865	366.113.682	24.045.953
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	1.200.000		1.799.991
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	5.694.969	18.441.318	
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	1.440.000	863.311	199.999
02.01.01.02.03-Despesas De Representação		400.000	799.995
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	430.000	2.600.000	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	1.076.932	10.476.000	8.733.951
02.01.01.02.07-Formação	270.000	880.000	499.997
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		2.600.000	
02.01.01.03.03-Progressões	50.000		
02.01.01.03.05-Regressos			4.419.975
02.01.02-Segurança Social	30.273.995	53.748.095	1.029.994
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	27.562.115	53.593.545	849.995
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	465.000		
02.01.02.01.03-Abono De Família	24.240	110.150	179.999
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	2.222.640	44.400	
02.02-Aquisição de bens e	155.633.417	111.066.613	18.702.766
02.02.01-Aquisição de bens	118.981.054	24.626.111	2.216.839
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias		2.188.315	
02.02.01.00.02-Medicamentos	10.000		
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	23.579.963		

	ME- Fundação Caboverdiana De Ação Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Instituto Universitário De Educação
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	230.000	1.237.487	
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.546.358	4.471.125	629.996
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	235.000	200.002	99.999
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	370.000	900.000	
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	70.000.000	5.100.000	36.854
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	19.752.733	4.150.000	449.997
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	1.940.000	2.150.000	269.998
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	1.200.000	1.810.000	629.996
02.02.01.09.09-Outros Bens	117.000	2.419.182	99.999
02.02.02-Aquisição De Serviços	36.652.363	86.440.502	16.485.927
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	1.920.000	5.930.000	1.499.992
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	3.310.000	6.458.761	903.595
02.02.02.00.03-Comunicações	3.796.211	6.420.040	1.439.992
02.02.02.00.04-Transportes	3.926.750	200.000	
02.02.02.00.05-Água	3.178.813	5.159.905	1.799.990
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	5.620.000	18.095.086	2.699.985
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	35.000	2.670.000	539.997
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	485.000	890.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	2.875.018	7.161.900	881.058
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	4.024.000	12.200.661	2.699.985
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	228.000	8.878.244	799.995
02.02.02.01.02-Honorários	150.000		
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	876.000	6.200.000	2.681.341
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes		500.000	
02.02.02.09.01-Formação	60.000		
02.02.02.09.02-Seminários,		800.000	



2.452000 001996

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Instituto Universitário De Educação
Exposições E Similares			
02.02.02.09.09-Outros Serviços	6.167.571	4.875.905	539.997
02.06-Transferências	35.000	1.320.000	
<i>02.06.01-Para Governos Estrangeiros</i>	<i>35.000</i>		
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	35.000		
<i>02.06.02-Organismos internacionais</i>		<i>1.320.000</i>	
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes		395.791	
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes		924.209	
02.08-Outras Despesas	485.196.763	1.221.800	399.998
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>1.001.763</i>	<i>1.221.800</i>	<i>399.998</i>
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>484.195.000</i>		
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	484.195.000		
03-Activos E Passivos	1.551.000		499.997
03.01-Activos Não Financeiros	1.551.000		499.997
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>1.551.000</i>		<i>499.997</i>
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	500.000		
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	500.000		499.997
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	551.000		

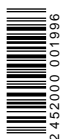
GOV - Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social

	MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	Mfis - Centro Nacional De Pensões Sociais
Total	137.857.795	21.722.994	19.000.402
02-Despesas	136.452.435	21.722.994	18.800.402
02.01-Despesas com pessoal	95.961.505	17.282.166	13.286.518
<i>02.01.01-Remunerações certas e permanentes</i>	<i>88.458.899</i>	<i>15.145.057</i>	<i>11.810.464</i>
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	15.421.428	11.966.592	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	29.230.377		10.810.464
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	1.690.740		
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	1.845.840		900.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	1.269.790	144.372	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	150.000	131.158	100.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	38.850.724	1.649.832	
02.01.01.03.05-Regressos		1.151.038	
02.01.01.03.06-Promoções		102.065	
02.01.02-Segurança Social	7.502.606	2.137.109	1.476.054
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	7.502.606	2.099.103	1.476.054
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		38.006	
02.02-Aquisição de bens e	37.950.266	4.440.828	5.460.884
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>22.139.660</i>	<i>780.000</i>	<i>1.078.000</i>
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	300.000		
02.02.01.00.02-Medicamentos	346.000		
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	9.012.119		
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	1.310.000		
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.581.605	200.000	280.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.220.000		
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	3.099.282	500.000	298.000

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social

	MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	Mfis - Centro Nacional De Pensões Sociais
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	1.578.765	80.000	100.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	2.310.175		250.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.381.714		150.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	15.810.606	3.660.828	4.382.884
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	5.160.000		1.669.020
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	2.185.241	100.000	250.000
02.02.02.00.03-Comunicações	1.911.233	841.784	250.000
02.02.02.00.05-Água	1.419.012	210.000	245.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	2.415.478	697.080	450.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		50.339	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	848.770	216.125	432.250
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		1.345.500	
02.02.02.01.02-Honorários			300.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes			406.614
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.870.872	200.000	380.000
02.07-Benefícios Sociais	1.090.000		
02.07.01-Benefícios sociais	650.000		
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie	650.000		
02.07.02-Benefícios de assistência social	440.000		
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie	440.000		
02.08-Outras Despesas	1.450.664		53.000
02.08.01-Seguros	450.664		53.000
02.08.02-Outras Despesas	1.000.000		
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	1.000.000		
03-Activos E Passivos	1.405.360		200.000
03.01-Activos Não Financeiros	1.405.360		200.000
03.01.01-Activos Fixos	1.405.360		200.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	1.405.360		200.000

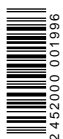


2.452000 001996

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas

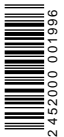
	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Industrias Criativas
Total	39.575.726	33.117.026	62.832.220	60.590.000
02-Despesas	39.575.726	32.817.026	62.607.220	60.590.000
02.01-Despesas com pessoal	28.290.365	22.083.076	51.944.620	
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	24.293.968	20.996.100	51.053.420	
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	24.072.924	15.604.560	44.402.544	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		4.245.228	4.687.116	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	221.044	150.552	140.000	
02.01.01.03.04-Reclassificações		995.760	250.776	
02.01.01.03.05-Regressos			1.572.984	
02.01.02-Segurança Social	3.996.397	1.086.976	891.200	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	3.866.397	938.576	800.000	
02.01.02.01.03-Abono De Família		38.400	91.200	
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	130.000	110.000		
02.02-Aquisição de bens e	11.285.361	10.533.950	10.542.600	5.400.000
02.02.01-Aquisição de bens	1.199.079	1.614.000	1.920.000	2.321.000
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	120.000			
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado		108.000		
02.02.01.00.05-Material De Escritório	419.079	536.000	300.000	80.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		70.000	300.000	
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	120.000	100.000		
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		100.000		
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	420.000	400.000	750.000	21.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		100.000	350.000	70.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		50.000	120.000	150.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	120.000	150.000	100.000	2.000.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	10.086.282	8.919.950	8.622.600	3.079.000



Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas

	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Industrias Criativas
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	120.000			
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	1.243.475	150.000	550.000	
02.02.02.00.03-Comunicações	648.000	700.000	1.025.000	150.000
02.02.02.00.05-Água	500.000	750.000	520.000	40.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	1.000.000	1.980.000	1.050.000	120.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	120.000		100.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	731.367	389.025	691.600	300.000
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	978.000	1.363.188	2.436.000	422.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	1.225.440	650.000	800.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3.310.000	2.071.737	1.240.000	
02.02.02.09.01-Formação		300.000		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	210.000	566.000	210.000	2.047.000
02.08-Outras Despesas		200.000	120.000	55.190.000
<i>02.08.01-Seguros</i>		<i>200.000</i>	<i>120.000</i>	
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>				<i>55.190.000</i>
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes				55.190.000
03-Activos E Passivos		300.000	225.000	
03.01-Activos Não Financeiros		300.000	225.000	
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>		<i>300.000</i>	<i>225.000</i>	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		300.000	225.000	



2.452000 001936

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis
Total	550.508.964	381.921.725	26.418.732	226.981.945	36.024.127	38.954.443	45.293.126
02-Despesas	546.508.964	374.210.725	26.418.732	226.110.915	34.524.127	38.954.443	45.293.126
02.01-Despesas com pessoal	182.438.496	113.762.683	18.662.350	57.940.267	9.554.001	17.571.633	14.757.219
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	160.037.808	103.954.992	17.067.168	52.937.263	8.569.001	15.860.116	13.247.756
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro			8.851.864				
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	135.101.388	65.384.604	1.582.680	33.854.840	6.551.000	11.410.116	
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	936.420	313.200	400.000		250.000		
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualquer Outra Situação			600.000				
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		1.751.696		288.000			
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes			3.377.300		333.000		
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	24.000.000	27.765.532		16.402.036		4.150.000	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		382.800	200.000		135.001		300.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento		360.000		770.000	1.000.000	100.000	900.000
02.01.01.02.07-Formação			200.000	1.387.085	300.000	200.000	1.700.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos			1.855.324	235.302			10.347.756
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações		7.997.160					
02.01.02-Segurança Social	22.400.688	9.807.691	1.595.182	5.003.004	985.000	1.711.517	1.509.463
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	20.265.208	9.807.691	1.565.182	5.003.004	985.000	1.711.517	1.461.063
02.01.02.01.03-Abono De Família	1.400.000		30.000				48.400
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	735.480						
02.02-Aquisição de bens e	363.419.293	259.126.322	7.706.382	160.631.651	23.364.109	21.352.060	29.835.907
02.02.01-Aquisição de bens	287.235.878	199.818.998	2.146.000	122.592.034	10.500.707	11.296.500	15.450.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	119.000.000	131.526.732		73.050.000	150.000	300.000	2.000.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	58.100.500	16.990.080		10.953.058	3.500.000	4.000.000	3.000.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	3.000.000	3.824.203	150.000	2.127.000	560.000	400.000	1.150.000

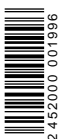


2.452000 001936

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

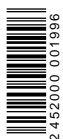
	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis
02.02.01.00.05-Material De Escritório	3.000.000	4.680.000	500.000	3.930.803	1.169.930	986.000	1.200.000
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	80.000.000	29.638.678		5.983.526	350.000	150.000	700.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		1.300.000		3.090.626		1.400.000	650.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica				317.800			
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração				23.800			
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	7.000.000	1.945.692	600.000	9.114.215	1.713.250	835.500	2.600.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	6.372.880	7.413.613	142.000	5.233.560	1.060.000	1.200.000	1.650.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	7.500.000		200.000	2.660.000	400.000	1.200.000	1.200.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	3.262.498	2.500.000	554.000	6.107.646	1.597.527	825.000	1.300.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	76.183.415	59.307.324	5.560.382	38.039.617	12.863.402	10.055.560	14.385.907
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	3.000.000	1.300.000		128.890	445.000	150.000	
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	2.314.820	9.616.000	550.000	3.028.709	1.122.000	700.000	1.360.000
02.02.02.00.03-Comunicações	1.200.000	3.521.000	500.000	3.675.664	700.000	1.457.000	1.050.000
02.02.02.00.04-Transportes	1.931.989		50.000	370.000			
02.02.02.00.05-Água	9.728.290	8.184.000	425.000	5.608.200	266.000	2.025.000	1.050.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	41.182.111	20.004.000	1.000.000	8.559.654	1.400.000	4.022.500	3.381.900
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda			550.000				
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços		175.000	50.000				
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	2.364.500	2.024.500	432.250	3.604.303	978.050	501.060	745.800
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		3.324.000	1.233.132		1.000.000		
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	6.672.880		30.000	1.155.716	620.480		
02.02.02.01.02-Honorários			100.000	1.516.000			
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3.088.825	920.052	400.000	1.477.258	1.171.723	400.000	600.000
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	2.500.000						
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.200.000	10.238.772	240.000	8.915.223	5.160.149	800.000	6.198.207
02.06-Transferências				7.538.997	1.606.017		700.000



Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	MSSS - Regiao Sanitária Santiago Norte	MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis
02.06.01-Para Governos				890.000			
Estrangeiros							
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes				890.000			
02.06.03-Administrações Públicas				6.648.997	1.606.017		700.000
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr				6.648.997	1.606.017		700.000
02.08-Outras Despesas	651.175	1.321.720	50.000			30.750	
02.08.01-Seguros	651.175	211.720	50.000			30.750	
02.08.07-Outras Despesas Residual		1.110.000					
03-Activos E Passivos	4.000.000	7.711.000		871.030	1.500.000		
03.01-Activos Não Financeiros	4.000.000	7.711.000		871.030	1.500.000		
03.01.01-Activos Fixos	4.000.000	7.711.000		871.030	1.500.000		
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições		500.000					
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	2.000.000	2.750.000		871.030	1.500.000		
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	2.000.000	4.461.000					



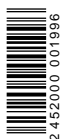
2452000 001996

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

	Msss - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas
Total	29.433.906
02-Despesas	29.433.906
02.01-Despesas com pessoal	14.405.399
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	13.013.089
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	6.673.956
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	4.985.655
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	444.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	80.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	165.014
02.01.01.03.06-Promoções	664.464
02.01.02-Segurança Social	1.392.310
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	1.356.310
02.01.02.01.03-Abono De Família	36.000
02.02-Aquisição de bens e	13.224.371
02.02.01-Aquisição de bens	8.099.632
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	4.520.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	330.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	630.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	300.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.650.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	300.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	369.632
02.02.02-Aquisição De Serviços	5.124.739
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	1.200.000
02.02.02.00.03-Comunicações	308.400
02.02.02.00.05-Água	198.000
02.02.02.00.06-Energia	1.200.000

	Msss - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas
Eléctrica	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	129.675
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	388.664
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	200.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.500.000
02.08-Outras Despesas	1.804.136
02.08.01-Seguros	175.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	1.629.136



2.452000 001996

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Agua E Saneamento
Total	65.450.382	148.925.374	114.905.705
02-Despesas	65.450.382	148.925.374	114.905.705
02.01-Despesas com pessoal	50.931.240	123.926.046	90.429.746
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	38.346.926	108.804.447	78.962.888
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	37.163.820	67.100.657	59.836.980
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	596.006	28.153.790	1.979.376
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	138.000	9.500.000	1.837.380
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	69.000		
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	173.100		
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	207.000	2.800.000	500.000
02.01.01.02.07-Formação		400.000	2.400.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		850.000	
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações			7.140.000
02.01.01.03.05-Reingressos			5.269.152
02.01.02-Segurança Social	12.584.314	15.121.599	11.466.858
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	11.574.573	14.550.207	10.916.858
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	1.009.741	255.786	550.000
02.01.02.01.09-Encargos Diversos De Segurança Social		315.606	
02.02-Aquisição de bens e	12.197.944	24.649.184	23.975.959
02.02.01-Aquisição de bens	4.881.000	5.134.000	7.325.848
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	879.000	2.500.000	
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	941.000		
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	180.000		
02.02.01.00.05-Material De Escritório	420.000	300.000	1.500.000
02.02.01.00.09-Material De		264.000	1.000.000

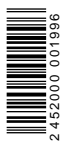


2.452000 001936

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

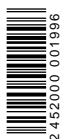
	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Agua E Saneamento
Transporte - Peças			
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.495.000	1.000.000	2.500.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	420.000	170.000	1.300.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	546.000	650.000	800.000
02.02.01.09.09-Outros Bens		250.000	225.848
02.02.02-Aquisição De Serviços	7.316.944	19.515.184	16.650.111
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	300.000	1.200.000	1.000.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	1.042.000	950.000	1.500.000
02.02.02.00.03-Comunicações	1.053.060	2.300.000	1.653.961
02.02.02.00.04-Transportes		2.200.000	
02.02.02.00.05-Água	350.000	400.000	800.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	1.664.259	2.550.000	2.500.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	120.000	450.000	500.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	561.925	1.037.400	2.161.250
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		2.100.000	4.000.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		2.877.784	1.534.900
02.02.02.01.02-Honorários			500.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	512.500	1.350.000	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.713.200	2.100.000	500.000
02.06-Transferências	505.398	60.000	
02.06.02-Organismos internacionais		60.000	
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes		60.000	
02.06.03-Administrações Públicas	505.398		
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	505.398		
02.08-Outras Despesas	1.815.800	290.144	500.000
02.08.01-Seguros	978.500	150.000	500.000
02.08.02-Outras Despesas		140.144	
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes		140.144	
02.08.07-Outras Despesas Residual	837.300		



Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação

	MIOTH - Instituto De Estradas	MIOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Territorio	MIOTH - Fundo Autónomo De Manutenção Rodoviária
Total	47.069.745	75.930.097	19.486.728
02-Despesas	46.369.745	75.930.097	19.486.728
02.01-Despesas com pessoal	32.741.308	65.115.616	3.823.044
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	28.747.997	56.606.704	3.360.000
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	17.181.000		2.880.000
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	5.573.160	38.488.296	
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença		756.000	
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	3.554.127	420.000	240.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		1.000.000	240.000
02.01.01.02.07-Formação	339.543	1.250.000	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	1.340.411		
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações		10.703.200	
02.01.01.03.03-Progressões	364.500		
02.01.01.03.05-Regressos		2.834.208	
02.01.01.03.06-Promoções	395.256	1.155.000	
02.01.02-Segurança Social	3.993.311	8.508.912	463.044
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	3.946.235	8.508.912	460.800
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	47.076		2.244
02.02-Aquisição de bens e	13.299.440	10.514.481	2.650.800
02.02.01-Aquisição de bens	2.170.000	2.453.416	220.000
02.02.01.00.02-Medicamentos		10.000	
02.02.01.00.05-Material De Escritório	600.000	500.000	70.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	200.000	300.000	
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		50.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.050.000	500.000	50.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		100.000	15.000

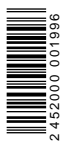


2.452000.001936

Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação

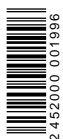
	MIOTh - Instituto De Estradas	MIOTh - Instituto Nacional De Gestão Do Territorio	MIOTh - Fundo Autônomo De Manutenção Rodoviária
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	120.000	493.416	15.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	200.000	500.000	70.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	11.129.440	8.061.065	2.430.800
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	1.150.000	300.000	30.000
02.02.02.00.03-Comunicações	1.120.000	780.000	60.000
02.02.02.00.04-Transportes		50.000	15.000
02.02.02.00.05-Água	450.000	380.000	15.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	600.000		
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		1.400.000	46.800
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	250.000	200.000	14.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	2.696.750	2.161.250	200.000
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	351.900		
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	519.900	600.000	
02.02.02.01.02-Honorários	330.000		
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	2.352.738	1.000.000	2.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.308.152	1.189.815	50.000
02.06-Transferências			12.991.152
02.06.03-Administrações Públicas			12.991.152
02.06.03.01.01-Fundos E Serviços Autônomos Corrente			12.991.152
02.08-Outras Despesas	328.997	300.000	21.732
02.08.01-Seguros	128.997	300.000	21.732
02.08.02-Outras Despesas	200.000		
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	200.000		
03-Activos E Passivos	700.000		
03.01-Activos Não Financeiros	700.000		
03.01.01-Activos Fixos	700.000		
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	700.000		



Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económicas e Orgânicas

	Total FSA
Total	8.629.789.020
02-Despesas	8.598.676.875
02.01-Despesas com pessoal	5.639.771.463
02.01.01-Remunerações certas e	5.224.258.808
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	861.600
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	2.908.398.705
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	1.203.023.836
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	9.626.771
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualquer Outra Situação	600.000
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	81.808.846
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	369.006.812
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	1.975.778
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	82.591.493
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	28.879.647
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	209.529.700
02.01.01.02.07-Formação	25.307.222
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	5.430.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	167.185.982
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	42.921.122
02.01.01.03.03-Progressões	8.429.357
02.01.01.03.04-Reclassificações	2.969.140
02.01.01.03.05-Regressos	45.868.686
02.01.01.03.06-Promoções	29.844.111
02.01.02-Segurança Social	415.512.655
02.01.02.01.01-Contribuições	381.714.015

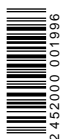
	Total FSA
Para A Segurança Social	
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	2.965.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	6.513.189
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	23.504.845
02.01.02.01.09-Encargos Diversos De Segurança Social	815.606
02.02-Aquisição de bens e serviços	2.086.945.637
02.02.01-Aquisição de bens	1.194.003.498
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiárias	10.449.625
02.02.01.00.02-Medicamentos	326.712.732
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	135.196.720
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	110.511.525
02.02.01.00.05-Material De Escritório	54.068.952
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	117.602.472
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar	3.375.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	1.595.005
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	50.579.687
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	77.329.950
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	247.800
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	174.856.241
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	42.196.539
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	39.402.161



Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autônomos Segundo as Classificações Económicas e Orgânicas

Total FSA	
02-Despesas	
02.02-Aquisição de bens e serviços	
02.02.01.09.09-Outros Bens	49.879.089
02.02.02-Aquisição De Serviços	892.942.139
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	72.231.382
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	66.622.017
02.02.02.00.03-Comunicações	81.576.605
02.02.02.00.04-Transportes	8.846.699
02.02.02.00.05-Água	78.022.868
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	194.531.396
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	12.098.929
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	5.661.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	93.278.074
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	61.358.615
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	48.198.263
02.02.02.01.02-Honorários	26.127.444
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	48.109.301
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	3.951.346
02.02.02.09.01-Formação	2.460.000
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	800.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	89.068.200
02.04-Juros e outros encargos	6.268.790
02.04.03-Outros encargos	6.268.790
02.04.03-Outros encargos	6.268.790
02.05-Subsídios	135.161.626
02.05.02-A Empresas Privadas	135.161.626
02.05.02.01-Subsídios A	135.161.626

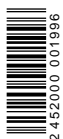
Total FSA	
02-Despesas	
02.05-Subsídios	
Empresas Privadas Não Financeiras	
02.06-Transferências	96.399.761
02.06.01-Para Governos	32.267.460
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	32.267.460
02.06.02-Organismos	3.533.080
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	2.608.871
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes	924.209
02.06.03-Administrações	60.599.221
02.06.03.01.01-Fundos E Serviços Autônomos Corrente	12.991.152
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	13.860.412
02.06.03.02.09-Outras Transferencias A Administração Pública De Capital	33.747.657
02.07-Benefícios Sociais	30.218.726
02.07.01-Benefícios sociais	26.778.726
02.07.01.01.04-Pensões de reserva	26.128.726
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie	650.000
02.07.02-Benefícios de	3.440.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	3.000.000
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie	440.000
02.08-Outras Despesas	603.910.872
02.08.01-Seguros	44.615.551
02.08.01-Seguros	44.615.551



2.452003 001936

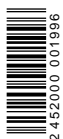
Mapa V - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo as Classificações Económicas e Orgânicas

Total FSA	
02-Despesas	
02.08-Outras Despesas	
02.08.02-Outras Despesas	542.879.464
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	485.195.000
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	57.684.464
02.08.06-Indemnizações	2.000.000
02.08.06-Indemnizações	2.000.000
02.08.07-Outras Despesas	14.415.857
02.08.07-Outras Despesas Residual	14.415.857
03-Activos E Passivos	31.112.145
03.01-Activos Não Financeiros	31.112.145
03.01.01-Activos Fixos	30.212.145
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	3.500.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	1.250.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	16.576.145
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	8.886.000
03.01.04-Recursos naturais	900.000
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	900.000



Mapa VI - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos segundo a Classificação Funcional

	TOTAL
Total	8.629.789.020
Funcionais	8.451.207.829
Assuntos económicos	508.079.692
Agricultura silvicultura pesca e caça	19.139.621
Economia, comércio e laborais	94.900.530
Id - Assuntos Económicos	98.657.068
Outros não especificados	93.664.374
Transportes	201.718.099
Defesa	853.828.768
Defesa militar	853.828.768
Educação	1.974.963.783
Ensino não especificado (sem grau definido)	36.255.171
Ensino universitário	993.967.612
Outros não especificados	88.389.127
Serviços auxiliares á educação	856.351.873
Habitação e desenvolvimento urbanístico	75.930.097
Outros não especificados	75.930.097
Protecção ambiental	263.831.079
Gestão de esgotos e águas	114.905.705
ID - protecção ambiental	148.925.374
Saúde	1.335.536.968
Outros não especificados	26.418.732
Serviços de saúde pública	267.479.811
Serviços hospitalares	1.041.638.425
Segurança e ordem pública	2.859.168.975
Outros não especificados	367.315.622
Serviços policiais	2.283.873.915
Tribunais	207.979.438
Serviços culturais recreativos e religiosos	267.082.196
Serviços culturais	196.114.972
Serviços recreativos e desporto	70.967.224
Serviços Públicos Gerais	312.786.271
Órgãos Executivos E Legislativos Administra	87.396.863
Serviços gerais	225.389.408
Serviços Públicos Gerais	178.581.191
Protecção social	178.581.191
Família e crianças	137.857.795
Outros não especificados	40.723.396



Mapa VII - Orçamento Consolidado das Receitas Correntes e de Capital e Despesas de Funcionamento da Administração Central Segundo a Classificação Económica

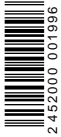
	Estado	Fundos e Serviços Autónomos	Total
Total de Receitas	50.002.074.604	2.406.858.047	52.408.932.651
Total de Despesas	35.997.048.273	8.629.789.020	44.626.837.293
01-Receitas	49.006.144.078	2.406.158.047	51.412.302.125
01.01-Impostos	42.323.841.999	0	42.323.841.999
<i>01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)</i>	<i>13.196.363.000</i>	<i>0</i>	<i>13.196.363.000</i>
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento -	7.998.400.000	0	7.998.400.000
01.01.01.02-Impostos Sobre O Rendimento -	5.197.963.000	0	5.197.963.000
<i>01.01.04-Impostos Sobre Bens E Serviços</i>	<i>20.207.482.671</i>	<i>0</i>	<i>20.207.482.671</i>
01.01.04.01.01-Imposto sobre o valor acres	16.257.981.271	0	16.257.981.271
01.01.04.02.01-Imposto sobre consumos espe	2.205.350.000	0	2.205.350.000
01.01.04.04.02-Contribuição Turística	997.151.400	0	997.151.400
01.01.04.05.02-Taxa ecológica	747.000.000	0	747.000.000
<i>01.01.05-Imposto Sobre Transações Internaci</i>	<i>8.268.559.998</i>	<i>0</i>	<i>8.268.559.998</i>
01.01.05.01-Direitos de importação	7.973.000.001	0	7.973.000.001
01.01.05.02-Taxa comunitária CEDEAO	295.559.997	0	295.559.997
<i>01.01.06-Outros Impostos</i>	<i>651.436.330</i>	<i>0</i>	<i>651.436.330</i>
01.01.06.01.01-Imposto De Selo	627.536.330	0	627.536.330
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	23.900.000	0	23.900.000
01.02-Segurança Social	65.700.000	0	65.700.000
<i>01.02.01-Contribuições Para A Segurança Soci</i>	<i>65.700.000</i>	<i>0</i>	<i>65.700.000</i>
01.02.01.01-Taxa social única	4.700.000	0	4.700.000
01.02.01.02-Contribuições para a Caixa de	60.000.000	0	60.000.000
01.02.01.09-Outras contribuições	1.000.000	0	1.000.000
01.03-Transferências	1.124.877.481	406.918.012	1.531.795.493
<i>01.03.01-De Governos Estrangeiros</i>	<i>1.050.477.499</i>	<i>0</i>	<i>1.050.477.499</i>
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De	10.000.000	0	10.000.000
01.03.01.02.01-Ajuda Orçamental Capital De	1.040.477.499	0	1.040.477.499
<i>01.03.03-Das Administrações Públicas</i>	<i>74.399.982</i>	<i>406.918.012</i>	<i>481.317.994</i>
01.03.03.01.01-Transferências Correntes Da	680.000	0	680.000
01.03.03.01.03-Transferências Correntes De	0	12.991.152	12.991.152
01.03.03.01.09-Outras Transferências Corre	73.719.982	393.926.860	467.646.842
01.04-Outras receitas	5.491.724.598	1.999.240.035	7.490.964.633

	Estado	Fundos e Serviços Autónomos	Total
01.04.01-Rendimentos de propriedade	1.370.872.707	98.365.796	1.469.238.503
01.04.01.01-Juros	45.089.215	0	45.089.215
01.04.01.02-Dividendos	869.327.654	0	869.327.654
01.04.01.05.02-Rendas De Concessões Portuá	0	5.000.000	5.000.000
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	418.363.598	0	418.363.598
01.04.01.05.05-Rendas De Habitações	0	354.000	354.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	2.780.000	636.000	3.416.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	1.451.500	64.885.596	66.337.096
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propr	33.860.740	27.490.200	61.350.940
01.04.02-Venda de bens e serviços	3.160.881.528	1.725.289.361	4.886.170.889
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	0	90.258.746	90.258.746
01.04.02.01.02-Venda Bens Inutilizados	6.800.000	0	6.800.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impress	43.418.000	1.550.000	44.968.000
01.04.02.01.06-Venda de medicamentos	1.140.000	0	1.140.000
01.04.02.01.07-Venda de água	2.500.000	1.775.574	4.275.574
01.04.02.01.09-Outras Vendas	11.103.866	69.508.827	80.612.693
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de p	162.997.970	0	162.997.970
01.04.02.02.01.00.02-Taxa de serviços agrí	65.975.880	0	65.975.880
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços poli	37.175.376	0	37.175.376
01.04.02.02.01.00.06-Taxa de serviço de ma	0	19.486.728	19.486.728
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de	0	94.657.360	94.657.360
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de	45.388.858	529.868.216	575.257.074
01.04.02.02.01.01.02-Taxa de ocupação do d	0	700.000	700.000
01.04.02.02.01.01.06-Taxa de licenciamento	8.044.484	0	8.044.484
01.04.02.02.01.03.04-Taxa pela emissão de	310.000	0	310.000
01.04.02.02.01.05-Taxa De Incêndio	60.745.640	0	60.745.640
01.04.02.02.01.06-Taxa Estatística	337.999.999	0	337.999.999
01.04.02.02.01.08-Taxa De Compensação Equi	60.000.001	0	60.000.001
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	62.222.625	143.500.000	205.722.625
01.04.02.02.02.02-Emolumentos E Custas Ju	0	25.332.923	25.332.923
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos	0	333.085.451	333.085.451

Mapa VII - Orçamento Consolidado das Receitas Correntes e de Capital e Despesas de Funcionamento da Administração Central Segundo a Classificação Econômica

	Estado	Fundos e Serviços Autônomos	Total
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e cus	227.336.452	29.287.328	256.623.780
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Ho	251.199.915	345.495.824	596.695.739
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Ofici	0	2.400.000	2.400.000
01.04.02.03.03-Taxas De Serviços Dos Recur	320.000	0	320.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	44.424.000	8.989.578	53.413.578
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Ser	0	10.240.000	10.240.000
01.04.02.04.03-Emolumentos Pessoais Serviç	0	14.819.041	14.819.041
01.04.02.04.04-Emolumentos Pessoais Serviç	0	187.500	187.500
01.04.02.04.05-Emolumentos Pessoais Custas	0	4.146.265	4.146.265
01.04.02.04.06-Emolumentos Pessoais Serviç	151.265.000	0	151.265.000
01.04.02.04.08-Emolumentos Pessoais Serviç	1.580.513.462	0	1.580.513.462
01.04.03-Multas e outras penalidades	308.743.485	130.984.814	439.728.299
01.04.03.01-Multas por infração ao código	39.732.754	0	39.732.754
01.04.03.04-Taxa de relaxe	21.644.737	0	21.644.737
01.04.03.06-Juros de mora	100.124.968	0	100.124.968
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	144.582.043	200.000	144.782.043
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	2.658.983	130.784.814	133.443.797
01.04.04-Outras Transferências	363.712.893	28.884.382	392.597.275
01.04.04.01-Outras Transferencias Corrente	4.912.000	28.884.382	33.796.382
01.04.04.03-Serviços Consulares	358.800.893	0	358.800.893
01.04.05-Outras receitas diversas e não espe	287.513.985	15.715.682	303.229.667
01.04.05.01-Receitas do totoloto nacional	48.581.672	0	48.581.672
01.04.05.02-Reposições não abatidas nos pa	29.267.407	0	29.267.407
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especific	209.664.906	15.715.682	225.380.588
02-Despesas	35.698.848.908	8.598.676.875	44.297.525.783
02.01-Despesas com pessoal	14.623.409.079	5.639.771.463	20.263.180.542
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	13.704.905.138	5.224.258.808	18.929.163.946
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especia	420.975.938	861.600	421.837.538
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	7.170.075.374	2.908.398.705	10.078.474.079
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	2.529.411.928	1.203.023.836	3.732.435.764
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	23.839.647	9.626.771	33.466.418

	Estado	Fundos e Serviços Autônomos	Total
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualquer Outra S	123.537.044	600.000	124.137.044
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	84.670.162	81.808.846	166.479.008
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	962.493.980	369.006.812	1.331.500.792
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	20.761.454	1.975.778	22.737.232
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	798.990.133	82.591.493	881.581.626
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	31.424.405	28.879.647	60.304.052
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	5.271.309	209.529.700	214.801.009
02.01.01.02.07-Formação	48.559.384	25.307.222	73.866.606
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	14.811.474	5.430.000	20.241.474
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	1.060.278.444	167.185.982	1.227.464.426
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	160.364.268	42.921.122	203.285.390
02.01.01.03.03-Progressões	1.552.109	8.429.357	9.981.466
02.01.01.03.04-Reclassificações	97.102.161	2.969.140	100.071.301
02.01.01.03.05-Regressos	132.856.423	45.868.686	178.725.109
02.01.01.03.06-Promoções	17.929.501	29.844.111	47.773.612
02.01.02-Segurança Social	918.503.941	415.512.655	1.334.016.596
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segura	819.171.625	381.714.015	1.200.885.640
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	70.782.920	2.965.000	73.747.920
02.01.02.01.03-Abono De Família	18.121.790	6.513.189	24.634.979
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Tra	7.479.794	23.504.845	30.984.639
02.01.02.01.09-Encargos Diversos De Segura	2.947.812	815.606	3.763.418
02.02-Aquisição de bens e serviços	2.788.924.263	2.086.945.637	4.875.869.900
02.02.01-Aquisição de bens	749.627.936	1.194.003.498	1.943.631.434
02.02.01.00.01-Matérias Primas E Subsidiár	9.283.930	10.449.625	19.733.555
02.02.01.00.02-Medicamentos	171.189.162	326.712.732	497.901.894
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	79.122.984	135.196.720	214.319.704
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	14.606.353	110.511.525	125.117.878
02.02.01.00.05-Material De Escritório	89.693.531	54.068.952	143.762.483
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	20.644.100	117.602.472	138.246.572
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outr	0	3.375.000	3.375.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultu	24.764.907	1.595.005	26.359.912

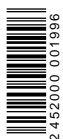


2452000 001996

Mapa VII - Orçamento Consolidado das Receitas Correntes e de Capital e Despesas de Funcionamento da Administração Central Segundo a Classificação Económica

	Estado	Fundos e Serviços Autónomos	Total
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Pe	27.323.016	50.579.687	77.902.703
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Téchni	11.365.727	77.329.950	88.695.677
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De De	1.534.499	247.800	1.782.299
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificante	123.452.731	174.856.241	298.308.972
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higien	36.836.892	42.196.539	79.033.431
02.02.01.01.04-Material De Conservação E R	45.403.431	39.402.161	84.805.592
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Deci	31.400.000	0	31.400.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	63.006.673	49.879.089	112.885.762
02.02.02-Aquisição De Serviços	2.039.296.327	892.942.139	2.932.238.466
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	177.548.746	72.231.382	249.780.128
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De	150.224.641	66.622.017	216.846.658
02.02.02.00.03-Comunicações	242.500.835	81.576.605	324.077.440
02.02.02.00.04-Transportes	19.379.008	8.846.699	28.225.707
02.02.02.00.05-Água	101.532.373	78.022.868	179.555.241
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	242.481.565	194.531.396	437.012.961
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	14.424.518	12.098.929	26.523.447
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	42.242.752	5.661.000	47.903.752
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	435.801.305	93.278.074	529.079.379
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	101.007.545	61.358.615	162.366.160
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	100.029.717	48.198.263	148.227.980
02.02.02.01.02-Honorários	27.529.061	26.127.444	53.656.505
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - R	86.682.481	48.109.301	134.791.782
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Nã	95.958.034	3.951.346	99.909.380
02.02.02.01.04-Outros Encargos Da Dívida	4.074.653	0	4.074.653
02.02.02.09.01-Formação	616.136	2.460.000	3.076.136
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Si	0	800.000	800.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	197.262.957	89.068.200	286.331.157
02.04-Juros e outros encargos	5.490.000.000	6.268.790	5.496.268.790
02.04.01-Juros da dívida externa	2.126.000.000	0	2.126.000.000
02.04.02-Juros da dívida interna	3.268.000.000	0	3.268.000.000
02.04.02-Juros Da Dívida Interna	3.268.000.000	0	3.268.000.000

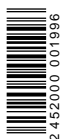
	Estado	Fundos e Serviços Autónomos	Total
02.04.03-Outros encargos	96.000.000	6.268.790	102.268.790
02.05-Subsidios	117.512.000	135.161.626	252.673.626
02.05.01-A Empresas Públicas	102.512.000	0	102.512.000
02.05.01.01-Subsidios Empresas Públicas Nã	102.512.000	0	102.512.000
02.05.02-A Empresas Privadas	15.000.000	135.161.626	150.161.626
02.05.02.01-Subsidios A Empresas Privadas	15.000.000	135.161.626	150.161.626
02.06-Transferências	4.499.673.597	96.399.761	4.596.073.358
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	5.910.001	32.267.460	38.177.461
02.06.01.01-Transferências Correntes	260.001	0	260.001
02.06.01.09.01-Outros Transferências Corre	450.000	32.267.460	32.717.460
02.06.01.09.03-Id Outros Transferências	5.200.000	0	5.200.000
02.06.02-Organismos internacionais	407.720.990	3.533.080	411.254.070
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Interna	207.720.990	2.608.871	210.329.861
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internaci	200.000.000	924.209	200.924.209
02.06.03-Administrações Públicas	4.086.042.606	60.599.221	4.146.641.827
02.06.03.01.01-Fundos E Serviços Autónomos	6.711.465	12.991.152	19.702.617
02.06.03.01.02-Municipios Corrente	3.118.896.386	0	3.118.896.386
02.06.03.01.03-Embaixadas E Serviços Consu	477.362.608	0	477.362.608
02.06.03.01.09-Outras Transferências Admin	471.000.584	13.860.412	484.860.996
02.06.03.02.01-Fundos E Serviços Autónomos	6.369.963	0	6.369.963
02.06.03.02.09-Outras Transferencias A Adm	5.701.600	33.747.657	39.449.257
02.07-Benefícios Sociais	5.330.524.206	30.218.726	5.360.742.932
02.07.01-Benefícios sociais	5.076.158.320	26.778.726	5.102.937.046
02.07.01.01.01-Pensões de aposentação	3.559.000.000	0	3.559.000.000
02.07.01.01.02-Pensões de sobrevivência	203.000.000	0	203.000.000
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contr	1.312.400.000	0	1.312.400.000
02.07.01.01.04-Pensões de reserva	0	26.128.726	26.128.726
02.07.01.01.05-Pensões de ex-Presidentes	1.723.320	0	1.723.320
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie	35.000	650.000	685.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	254.365.886	3.440.000	257.805.886
02.07.02.01.03-Evacuação de doentes	230.040.145	0	230.040.145



2.452000 001996

Mapa VII - Orçamento Consolidado das Receitas Correntes e de Capital e Despesas de Funcionamento da Administração Central Segundo a Classificação Económica

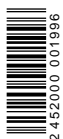
	Estado	Fundos e Serviços Autónomos	Total
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais E	24.310.741	3.000.000	27.310.741
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie	15.000	440.000	455.000
02.08-Outras Despesas	2.848.805.763	603.910.872	3.452.716.635
02.08.01-Seguros	32.636.029	44.615.551	77.251.580
02.08.02-Outras Despesas	124.123.854	542.879.464	667.003.318
02.08.02.01.01-Transferências A Instituiçõ	3.000.000	0	3.000.000
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros B	398.000	485.195.000	485.593.000
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	120.725.854	57.684.464	178.410.318
02.08.03-Partidos Políticos	74.000.000	0	74.000.000
02.08.04-Organizações Não Governamentais	119.630.960	0	119.630.960
02.08.05-Restituições	1.372.354.683	0	1.372.354.683
02.08.05.01-Restituições Iur	239.543.420	0	239.543.420
02.08.05.02-Restituições Iva	1.132.811.263	0	1.132.811.263
02.08.06-Indemnizações	281.302.417	2.000.000	283.302.417
02.08.07-Outras Despesas Residual	643.007.820	14.415.857	657.423.677
02.08.08-Dotação Provisional	201.750.000	0	201.750.000
03-Activos E Passivos	1.294.129.891	31.812.145	1.325.942.036
03.01-Activos Não Financeiros	1.294.129.891	31.812.145	1.325.942.036
03.01.01-Activos Fixos	1.237.129.891	30.912.145	1.268.042.036
03.01.01.01.01.01.01-Residências Civas - A	6.000.000	0	6.000.000
03.01.01.01.01.02.02-Residências Militares	123.980.526	0	123.980.526
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residencia	75.000.000	0	75.000.000
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aqu	3.883.372	0	3.883.372
03.01.01.01.06.02-Outras Construções - Ven	865.000.000	0	865.000.000
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De	49.403.184	0	49.403.184
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aqu	0	3.500.000	3.500.000
03.01.01.02.01.04.01-Pesados De Passageiro	3.000.000	0	3.000.000
03.01.01.02.01.09.02-Outros Materiais De T	500.000	0	500.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios	1.012.320	1.250.000	2.262.320
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrati	53.445.963	16.576.145	70.022.108
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equip	38.209.450	8.886.000	47.095.450
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equip	1.550.000	700.000	2.250.000
03.01.01.03.01.02-Animais E Plantações - V	4.900.000	0	4.900.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangívei	11.245.076	0	11.245.076
03.01.04-Recursos naturais	57.000.000	900.000	57.900.000
03.01.04.04.01.01-Propriedade Industrial E	57.000.000	0	57.000.000
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas	0	900.000	900.000



2.452000 001996

VIII - Orçamento consolidado da Administração Central segundo uma classificação orgânica

	Estado	Fundos e Serviços Autônomos	Total
Presidência Da República	282.381.858	0	282.381.858
OSOB - Assembleia Nacional	965.296.434	0	965.296.434
Osob - Tribunal Constitucional	60.978.542	0	60.978.542
OSOB - Supremo Tribunal De Justiça	60.898.097	0	60.898.097
OSOB - Procuradoria Geral Da República	67.738.970	0	67.738.970
OSOB - Tribunal De Contas	128.749.294	0	128.749.294
OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial	475.809.278	0	475.809.278
Osob - Conselho Superior Do Ministerio Publico	353.667.409	0	353.667.409
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	245.812.448	0	245.812.448
CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	154.525.479	0	154.525.479
GOV - Ministério Das Finanças	18.800.290.344	269.507.014	19.069.797.358
GOV - Ministério Da Economia e Emprego	252.225.583	464.461.964	716.687.547
GOV - Ministério Da Administração Interna	165.707.349	2.283.873.915	2.449.581.264
GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	1.352.490.453	43.279.257	1.395.769.710
GOV - Ministério Da Defesa	55.025.421	853.828.768	908.854.189
GOV - Ministerio Do Desporto	115.916.849	70.967.224	186.884.073
GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho	650.704.930	575.295.060	1.225.999.990
GOV - Ministério Da Educação	7.591.272.000	1.886.574.656	9.477.846.656
GOV - Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social	390.146.465	178.581.191	568.727.656
GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	103.659.080	196.114.972	299.774.052
GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social	3.202.903.699	1.335.536.968	4.538.440.667
GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente	322.184.984	329.281.461	651.466.445
GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	142.577.081	142.486.570	285.063.651
GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral	56.086.226	0	56.086.226
	35.997.048.273	8.629.789.020	44.626.837.293
Receitas da Administração Central	50.002.074.604		50.002.074.604
Receitas Próprias do FSA		2.406.858.047	2.406.858.047
Recebidas Pelos FSA		6.330.715.818	
Total Receita	50.002.074.604	8.737.573.865	52.408.932.651



2452000 001936

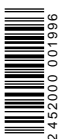
Mapa IX - Orçamento consolidado da Administração Central segundo uma classificação funcional

	Administração Central Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total
Total	35.997.048.273	8.629.789.020	44.626.837.293
Funcionais	30.169.208.273	8.451.207.829	38.620.416.102
Assuntos económicos	1.041.363.549	508.079.692	1.549.443.241
Agricultura silvicultura pesca e caça	47.674.999	19.139.621	66.814.620
Combustível e energia	14.951.815	0	14.951.815
Economia, comércio e laborais	0	94.900.530	94.900.530
Id - Assuntos Económicos	322.352.448	98.657.068	421.009.516
Minas indústria e construção	8.656.385	0	8.656.385
Outras indústrias	20.986.336	0	20.986.336
Outros não especificados	481.426.737	93.664.374	575.091.111
Transportes	145.314.829	201.718.099	347.032.928
Defesa	90.251.834	853.828.768	944.080.602
Defesa civil	35.226.413	0	35.226.413
Defesa militar	53.087.409	853.828.768	906.916.177
Outros não especificados	1.938.012	0	1.938.012
Educação	7.591.272.000	1.974.963.783	9.566.235.783
Ensino não especificado (sem grau defini	0	36.255.171	36.255.171
Ensino pré primário e primário	3.639.850.169	0	3.639.850.169
Ensino secundário	3.562.972.789	0	3.562.972.789
Ensino universitário	17.197.752	993.967.612	1.011.165.364
ID - educação	67.654.601	0	67.654.601
Outros não especificados	289.842.433	88.389.127	378.231.560
Serviços auxiliares á educação	13.754.256	856.351.873	870.106.129
Habituação e desenvolvimento urbanístico	0	75.930.097	75.930.097
ID - habituação e desenvolvimento urbanís	0	0	0
Outros não especificados	0	75.930.097	75.930.097
Protecção ambiental	15.276.412	263.831.079	279.107.491
Gestão de esgotos e águas	0	114.905.705	114.905.705
ID - protecção ambiental	0	148.925.374	148.925.374
Outros não especificados	15.276.412	0	15.276.412
Saúde	3.443.591.764	1.335.536.968	4.779.128.732
ID - saúde	662.896.027	0	662.896.027

	Administração Central Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total
Outros não especificados	123.796.000	26.418.732	150.214.732
Produtos médicos, próteses e equipamento	216.106.548	0	216.106.548
Serviços de saúde pública	994.318.222	267.479.811	1.261.798.033
Serviços hospitalares	1.446.474.967	1.041.638.425	2.488.113.392
Segurança e ordem pública	1.303.962.939	2.859.168.975	4.163.131.914
Outros não especificados	195.864.355	367.315.622	563.179.977
Prisões	278.621.897	0	278.621.897
Serviços policiais	0	2.283.873.915	2.283.873.915
Tribunais	829.476.687	207.979.438	1.037.456.125
Serviços culturais recreativos e religio	219.575.929	267.082.196	486.658.125
Outros não especificados	25.025.182	0	25.025.182
Serviços culturais	78.633.898	196.114.972	274.748.870
Serviços recreativos e desporto	115.916.849	70.967.224	186.884.073
Serviços Públicos Gerais	16.463.913.846	312.786.271	16.776.700.117
Órgãos Executivos E Legislativos Admini	9.921.554.705	87.396.863	10.008.951.568
Outros não especificados	865.499.373	0	865.499.373
Serviços gerais	124.672.958	225.389.408	350.062.366
Serviços Públicos Gerais não especificad	62.186.810	0	62.186.810
Transacções da dívida pública	5.490.000.000	0	5.490.000.000
Serviços Públicos Gerais	5.827.840.000	178.581.191	6.006.421.191
Protecção social	5.827.840.000	178.581.191	6.006.421.191
Família e crianças	0	137.857.795	137.857.795
ID Protecção Social	30.048.814	0	30.048.814
Outros não especificados	4.605.791.186	40.723.396	4.646.514.582
Sobrevivência	1.192.000.000	0	1.192.000.000

Mapa X - Programa Plurianual de Investimento Público

Pilar (Visao)/Area Estrategica(Eixo)/Programa	Total	Tesouro	OFN	FCP AAl	Donativo	Empréstimo
Total	16.627.903.285	8.372.615.685	231.658.828	443.014.047	1.560.866.715	6.019.748.010
Economia	13.891.582.507	6.381.736.149	131.188.434	443.014.047	1.114.372.867	5.821.271.010
Aposta na Inovação e Conhecimento	88.025.383	70.025.383	18.000.000	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	88.025.383	70.025.383	18.000.000	0	0	0
Recentragem Setorial	3.245.334.957	1.943.186.911	7.500.000	443.014.047	181.451.042	670.182.957
CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	93.885.841	93.885.841	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	1.186.564.693	1.050.924.293	0	0	0	135.640.400
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	163.598.214	156.098.214	7.500.000	0	0	0
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	53.739.518	53.739.518	0	0	0	0
PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	105.066.108	105.066.108	0	0	0	0
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1.642.480.583	483.472.937	0	443.014.047	181.451.042	534.542.557
Reformas Económicas e Estruturais	10.358.222.167	4.198.523.855	105.688.434	0	902.921.825	5.151.088.053
ÁGUA E SANEAMENTO	3.087.639.333	184.121.993	0	0	322.046.581	2.581.470.759
CABO VERDE ACESSÍVEL	2.306.143	2.306.143	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	10.000.000	10.000.000	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ÉTNICO	4.390.865	4.390.865	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA FINANCEIRA	227.999.960	0	0	0	0	227.999.960
CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	202.113.692	146.261.332	0	0	55.852.360	0
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	1.081.955.320	930.414.879	0	0	151.540.441	0
GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	483.998.437	271.179.032	0	0	212.819.405	0
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	674.779.199	614.375.068	4.500.000	0	55.904.131	0
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	3.119.263.144	1.369.647.242	101.188.434	0	15.000.000	1.633.427.468
MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	41.820.995	41.820.995	0	0	0	0
PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	577.999.527	69.477.180	0	0	26.299.981	482.222.366
REFORMA DO ESTADO	843.955.552	554.529.126	0	0	63.458.926	225.967.500
Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos	200.000.000	170.000.000	0	0	30.000.000	0
VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	200.000.000	170.000.000	0	0	30.000.000	0
Soberania	717.259.516	590.969.118	79.470.394	0	46.820.004	0
Democracia	394.510.448	310.473.554	43.010.394	0	41.026.500	0
DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	48.174.124	48.174.124	0	0	0	0
JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	342.150.488	258.113.594	43.010.394	0	41.026.500	0
MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	4.185.836	4.185.836	0	0	0	0
Política Externa e Diáspora	41.793.855	36.000.351	0	0	5.793.504	0
DIASPORA A 11ª ILHA	10.732.855	4.939.351	0	0	5.793.504	0
DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	31.061.000	31.061.000	0	0	0	0
Segurança	280.955.213	244.495.213	36.460.000	0	0	0
REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	280.955.213	244.495.213	36.460.000	0	0	0
Social	2.019.061.262	1.399.910.418	21.000.000	0	399.673.844	198.477.000
Capital Humano	1.553.259.373	934.108.529	21.000.000	0	399.673.844	198.477.000
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAÚDE	562.507.066	354.430.066	0	0	9.600.000	198.477.000
EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	503.477.117	301.065.774	21.000.000	0	181.411.343	0
PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	443.084.475	234.421.974	0	0	208.662.501	0
PROMOÇÃO DO DESPORTO	44.190.715	44.190.715	0	0	0	0
Equidade e Igualdade de Género	5.700.000	5.700.000	0	0	0	0
PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO	5.700.000	5.700.000	0	0	0	0
Inclusão Social	460.101.889	460.101.889	0	0	0	0
GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	447.535.534	447.535.534	0	0	0	0
GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	12.566.355	12.566.355	0	0	0	0



2.452000.001996

Mapa Xa - Orçamento Programa

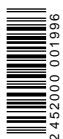
Pilar(Visao)/Area Estrategica (Eixo)/Programa	Total	Tesouro	OFN	FCP AAL	Donativo	Empréstimo
Total	61.254.740.578	52.989.452.978	241.658.828	443.014.047	1.560.866.715	6.019.748.010
Economia	32.579.265.719	25.059.419.361	141.188.434	443.014.047	1.114.372.867	5.821.271.010
Aposta na Inovação e Conhecimento	88.025.383	70.025.383	18.000.000	0	0	0
INVESTIMENTO	88.025.383	70.025.383	18.000.000	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	88.025.383	70.025.383	18.000.000	0	0	0
Recentragem Setorial	3.582.041.165	2.279.893.119	7.500.000	443.014.047	181.451.042	670.182.957
FINALISTICO	1.725.586.623	1.569.946.223	0	0	20.000.000	135.640.400
CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	34.363.044	34.363.044	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	1.207.551.029	1.071.910.629	0	0	0	135.640.400
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	27.238.502	27.238.502	0	0	0	0
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	53.739.518	53.739.518	0	0	0	0
PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	198.730.482	198.730.482	0	0	0	0
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	203.964.048	183.964.048	0	0	20.000.000	0
INVESTIMENTO	1.856.454.542	709.946.896	7.500.000	443.014.047	161.451.042	534.542.557
CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	70.375.745	70.375.745	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	163.598.214	156.098.214	7.500.000	0	0	0
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1.622.480.583	483.472.937	0	443.014.047	161.451.042	534.542.557
Reformas Económicas e Estruturais	25.501.204.772	19.331.506.460	115.688.434	0	902.921.825	5.151.088.053
FINALISTICO	3.105.675.931	2.707.884.489	0	0	397.791.442	0
CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	170.965.798	115.113.438	0	0	55.852.360	0
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	1.081.955.320	930.414.879	0	0	151.540.441	0
GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	276.593.279	148.925.374	0	0	127.667.905	0
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	671.856.428	671.856.428	0	0	0	0
MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	267.210.403	267.210.403	0	0	0	0
PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	13.051.885	13.051.885	0	0	0	0
REFORMA DO ESTADO	624.042.818	561.312.082	0	0	62.730.736	0
GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVOS	15.385.691.242	15.315.287.111	14.500.000	0	55.904.131	0
GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	15.385.691.242	15.315.287.111	14.500.000	0	55.904.131	0



2.452000 001996

Mapa Xa - Orçamento Programa

Pilar (Visao)/Area Estrategica (Eixo)/Programa	Total	Tesouro	OFN	FCP AAl	Donativo	Empréstimo
INVESTIMENTO	7.009.837.599	1.308.334.860	101.188.434	0	449.226.252	5.151.088.053
ÁGUA E SANEAMENTO	3.087.639.333	184.121.993	0	0	322.046.581	2.581.470.759
CABO VERDE ACESSÍVEL	2.306.143	2.306.143	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	10.000.000	10.000.000	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	4.390.865	4.390.865	0	0	0	0
CABO VERDE PLATAFORMA FINANCEIRA	227.999.960	0	0	0	0	227.999.960
CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	31.147.894	31.147.894	0	0	0	0
GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	356.330.532	271.179.032	0	0	85.151.500	0
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	2.466.893.444	717.277.542	101.188.434	0	15.000.000	1.633.427.468
PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	564.947.642	56.425.295	0	0	26.299.981	482.222.366
REFORMA DO ESTADO	258.181.786	31.486.096	0	0	728.190	225.967.500
Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos	3.407.994.399	3.377.994.399	0	0	30.000.000	0
FINALISTICO	3.232.169.962	3.202.169.962	0	0	30.000.000	0
VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	3.232.169.962	3.202.169.962	0	0	30.000.000	0
INVESTIMENTO	175.824.437	175.824.437	0	0	0	0
VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	175.824.437	175.824.437	0	0	0	0



Mapa Xa - Orçamento Programa

Pilar (Visão)/Área Estratégica (Eixo)/Programa	Total	Tesouro	OFN	FCP AAL	Donativo	Empréstimo
Soberania	8.060.597.109	7.934.306.711	79.470.394	0	46.820.004	0
Democracia	3.334.000.340	3.249.963.446	43.010.394	0	41.026.500	0
FINALISTICO	3.334.000.340	3.249.963.446	43.010.394	0	41.026.500	0
DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	1.440.581.225	1.440.581.225	0	0	0	0
JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	1.853.230.633	1.769.193.739	43.010.394	0	41.026.500	0
MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	40.188.482	40.188.482	0	0	0	0
Política Externa e Diáspora	1.188.362.416	1.182.568.912	0	0	5.793.504	0
FINALISTICO	1.188.362.416	1.182.568.912	0	0	5.793.504	0
DIASPORA A 11ª ILHA	84.462.809	78.669.305	0	0	5.793.504	0
DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	1.103.899.607	1.103.899.607	0	0	0	0
Segurança	3.538.234.353	3.501.774.353	36.460.000	0	0	0
FINALISTICO	3.527.451.234	3.490.991.234	36.460.000	0	0	0
REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	3.527.451.234	3.490.991.234	36.460.000	0	0	0
INVESTIMENTO	10.783.119	10.783.119	0	0	0	0
REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	10.783.119	10.783.119	0	0	0	0

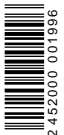
Pilar (Visão)/Área Estratégica (Eixo)/Programa	Total	Tesouro	OFN	FCP AAL	Donativo	Empréstimo
Social	20.614.877.750	19.995.726.906	21.000.000	0	399.673.844	198.477.000
Capital Humano	14.535.676.191	13.916.525.347	21.000.000	0	399.673.844	198.477.000
FINALISTICO	14.524.273.491	13.905.122.647	21.000.000	0	399.673.844	198.477.000
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	4.624.900.442	4.416.823.442	0	0	9.600.000	198.477.000
EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	9.164.078.759	8.961.667.416	21.000.000	0	181.411.343	0
PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	531.473.602	322.811.101	0	0	208.662.501	0
PROMOCAO DO DESPORTO	203.820.688	203.820.688	0	0	0	0
INVESTIMENTO	11.402.700	11.402.700	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	11.402.700	11.402.700	0	0	0	0
Equidade e Igualdade de Genero	27.422.994	27.422.994	0	0	0	0
FINALISTICO	27.422.994	27.422.994	0	0	0	0
PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	27.422.994	27.422.994	0	0	0	0
Inclusão Social	6.051.778.565	6.051.778.565	0	0	0	0
FINALISTICO	6.051.778.565	6.051.778.565	0	0	0	0
GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	5.901.354.415	5.901.354.415	0	0	0	0
GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	150.424.150	150.424.150	0	0	0	0



2.452000.001996

Map XI - Fundo de Financiamento dos Municípios

	FMC	FSM	FFM 2018 (antes da primeira cor	Compens. a Municip. com FFM infe 2017	FFM após a primeira correção	Valor a dimin. no FFM dos munic. com cresc > média	FFM 2017	%	FFM final 2018	%	Taxa cresc
Total	2.296.873.489	765.624.497	3.062.497.986	90.293.305	3.062.499.986	90.293.304	2.927.290.499	100%	3.062.497.986	100%	4.6%
BOAVISTA - BOA VISTA	99.638.948		99.638.948		93.305.511	6.335.438	87.482.803	3%	93.303.511	3%	7%
BRAVA - BRAVA	44.704.275	19.707.938	64.412.213		58.913.783	5.498.430	54.836.144	2%	58.913.783	2%	7%
FOGO - MOSTEIROS	57.567.271	37.344.129	94.911.400		86.845.858	8.065.542	80.845.624	3%	86.845.858	3%	7%
FOGO - SANTA CATARINA FO	48.252.822	25.282.254	73.535.076		65.743.686	7.791.390	60.748.725	2%	65.743.686	2%	8%
FOGO - SÃO FILIPE	111.971.345	62.672.097	174.643.441		170.659.302	3.984.139	162.054.834	6%	170.659.302	6%	5%
MAIO - MAIO	64.853.337		64.853.337		64.853.337		61.990.101	2%	64.853.337	2%	5%
SAL - SAL	115.070.085		115.070.085		103.948.506	11.121.579	96.372.487	3%	103.948.506	3%	8%
SANTIAGO - PRAIA	426.241.274		426.241.274		410.399.373	15.841.901	388.026.063	13%	410.399.373	13%	6%
SANTIAGO - RIBEIRA GRAND	60.929.920	32.615.354	93.545.273		87.988.861	5.556.412	82.612.003	3%	87.988.861	3%	7%
SANTIAGO - SANTA CATARIN	176.340.941	156.297.882	332.638.824		321.012.733	11.626.090	303.717.967	10%	321.012.733	11%	6%
SANTIAGO - SANTA CRUZ	114.644.160	117.211.507	231.855.667		231.855.667		221.643.683	8%	231.855.667	8%	5%
SANTIAGO - SÃO DOMINGOS	75.502.325		75.502.325	31.278.743	106.781.068		106.781.068	4%	106.781.068	4%	0%
SANTIAGO - SÃO LOURENÇO	47.256.844	25.228.685	72.485.529	8.918.381	81.403.910		81.403.910	3%	81.403.910	3%	0%
SANTIAGO - SÃO MIGUEL	78.660.006	66.782.599	145.442.605		142.491.104	2.951.500	135.407.566	5%	142.491.104	5%	5%
SANTIAGO - SÃO SALVADOR	50.821.984		50.821.984	37.967.557	88.789.541		88.789.541	3%	88.789.541	3%	0%
SANTIAGO - TARRAFAL	88.067.471	63.633.497	151.700.968	1.047.931	152.748.899		152.748.899	5%	152.748.899	5%	0%
SANTO ANTÃO - PAUL	46.563.787	32.250.696	78.814.483		77.398.719	1.415.765	73.601.400	3%	77.398.719	3%	5%
SANTO ANTÃO - PORTO NOVO	120.169.210	59.322.738	179.491.949		172.837.459	6.654.489	163.419.692	6%	172.837.459	6%	6%
SANTO ANTÃO - RIBEIRA GR	92.123.147	67.275.121	159.398.268		158.519.110	879.158	151.284.482	5%	158.519.110	5%	5%
SÃO NICOLAU - RIBEIRA BR	66.323.055		66.323.055	11.080.693	77.403.748		77.403.748	3%	77.403.748	3%	0%
SÃO NICOLAU - TARRAFAL S	47.133.212		47.133.212		47.133.212		46.887.338	2%	47.133.212	2%	1%
SÃO VICENTE - SÃO VICENT	264.038.070		264.038.070		261.466.599	2.571.471	249.232.421	9%	261.466.599	9%	5%



2.452000.001996

Mapa XIV - Orçamento da Segurança Social Administração Central

Total de Despesas	6.757.433.765
Pensões	5.302.252.046
Pensões de Aposentação	3.559.000.000
Pensões de ex-Presidentes	1.723.320
Pensões de Regime não Contributivo	1.512.400.000
Pensões de Reserva	26.128.726
Pensões de Sobrevivencia	203.000.000
Segurança Social para Agentes do Estado	1.455.181.719
Abono De Familia	24.670.766
Contribuições Para A Segurança Social	1.321.854.233
Encargos Com A Saude	72.497.920
Encargos Diversos de Segurança Social	3.763.418
Seguros de Acidentes no Trabalho e Doe	32.395.382
Pensões	
Segurança Social para Agentes do Estad	

Instituto Nacional de Previdência Social

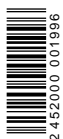
Total de Receitas e Transferencias	12.426.361.000
	12.426.361.000
Receitas Correntes	12.224.401.000
Transferencias Correntes	201.960.000
Total de Despesas e Transferencias	4.860.540.000
Despesas Correntes	4.860.540.000
Abono de Familia e Prestações Compleme	308.661.000
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	196.651.000
Despesas com o Pessoal	428.472.000
Doença e Maternidade	2.178.826.000
Prestações Diferidas	1.747.930.000
Despesas Correntes	
Saldo	7.565.821.000

Mapa XII - Finanças Locais - Impostos Locais

Total de Receitas Tributadas Municipais	1.677.882.735
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	476.465.250
IMPOSTO ÚNICO SOBRE PATRIMÓNIO	1.201.417.485

Mapa XIII - Finanças Locais - Transferencias dos Estado aos Municipios

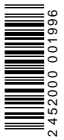
Designação	Importancia
Total	4.806.534.413
Contribuição Turística	812.702.987
Fundo de Financiamento dos Municipios (FFM)	3.062.497.986
Gabinetes Técnico-Intermunicipais	28.000.000
Imposto Especial Sobre Jogos	2.390.000
Outras Transferências	100.000.000
Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviaria	106.527.440
Taxa ecológica	694.416.000



Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro

	GPM - Gabinete Do Primeiro Ministro	GPM - Gabinete De Ex Presidentes Da República	Gabinete De Comunicação E Imagem Do Governo	Unidade De Desenvolvimento Local
Total	191.890.948	13.443.946	7.023.156	33.454.398
02-Despesas	186.945.872	13.443.946	7.023.156	33.454.398
02.01-Despesas com pessoal	46.076.334	4.829.868	7.023.156	18.329.688
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>46.059.534</i>	<i>4.803.468</i>	<i>7.023.156</i>	<i>17.636.180</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	27.780.792	3.610.068		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro			3.217.152	3.472.032
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad		180.000	445.584	
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	1.811.760		1.020.420	
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	3.274.858	1.013.400		
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	676.152			
02.01.01.02.04-Gratificações Eve				73.265
02.01.01.02.07-Formação	1.500.000			300.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	11.015.972		2.340.000	6.048.771
02.01.01.03.05-Regressos				7.742.112
02.01.02-Segurança Social	16.800	26.400		693.508
02.01.02.01.01-Contribuições Par				676.708
02.01.02.01.03-Abono De Família	16.800	26.400		16.800
02.02-Aquisição de bens e serviço	98.237.858	6.690.758		14.864.709
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>12.310.000</i>	<i>1.114.000</i>		<i>200.000</i>
02.02.01.00.02-Medicamentos		100.000		
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	1.500.000			
02.02.01.00.05-Material De Escri	1.800.000	214.000		200.000
02.02.01.00.09-Material De Trans	2.000.000			
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu		300.000		
02.02.01.01.03-Material De Limpe	300.000			
02.02.01.09.09-Outros Bens	3.000.000	500.000		
02.02.02-Aquisição De Serviços	85.927.858	5.576.758		14.664.709
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	1.000.000	1.000.000		50.000
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	4.000.000	744.680		
02.02.02.00.03-Comunicações	6.150.000	800.000		
02.02.02.00.05-Água	2.000.000	480.000		
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	4.000.000	700.000		
02.02.02.00.08-Representação Dos	5.000.000			
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	54.777.858	1.352.078		1.142.869
02.02.02.01.03.01-Assistência Té				9.574.256
02.02.02.09.01-Formação				200.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	9.000.000	500.000		3.697.584
02.06-Transferências	33.671.680			260.001
<i>02.06.01-Para Governos Estrangeir</i>				<i>260.001</i>
02.06.01.01-Transferências Corre				260.001
02.06.03-Administrações Públicas	33.671.680			
02.06.03.01.09-Outras Transferên	33.671.680			
02.07-Benefícios Sociais		1.723.320		
<i>02.07.01-Benefícios sociais</i>		<i>1.723.320</i>		
02.07.01.01.05-Pensões de ex-Pre		1.723.320		
02.08-Outras Despesas	8.960.000	200.000		
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>500.000</i>	<i>200.000</i>		
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>7.500.000</i>			
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent	7.500.000			
<i>02.08.04-Organizações Não Governa</i>	<i>960.000</i>			
03-Activos E Passivos	4.945.076			
03.01-Activos Não Financeiros	4.945.076			
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>4.945.076</i>			
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad	4.945.076			



2.452000.001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	245.812.448	0	245.812.448
02-Despesas	240.867.372	0	240.867.372
02.01-Despesas com pessoal	76.259.046	0	76.259.046
<i>02.01.01-Remunerações certas e</i>	<i>75.522.338</i>	<i>0</i>	<i>75.522.338</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	31.390.860	0	31.390.860
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	6.689.184	0	6.689.184
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	625.584	0	625.584
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	2.832.180	0	2.832.180
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	4.288.258	0	4.288.258
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	676.152	0	676.152
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	73.265	0	73.265
02.01.01.02.07-Formação	1.800.000	0	1.800.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	19.404.743	0	19.404.743
02.01.01.03.05-Regressos	7.742.112	0	7.742.112
02.01.02-Segurança Social	736.708	0	736.708
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	676.708	0	676.708
02.01.02.01.03-Abono De Família	60.000	0	60.000
02.02-Aquisição de bens e servi	119.793.325	0	119.793.325
02.02.01-Aquisição de bens	13.624.000	0	13.624.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	100.000	0	100.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	1.500.000	0	1.500.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	2.214.000	0	2.214.000
02.02.01.00.09-Material De Tran	2.000.000	0	2.000.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	4.010.000	0	4.010.000
02.02.01.01.03-Material De Limp	300.000	0	300.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	3.500.000	0	3.500.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	106.169.325	0	106.169.325
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	2.050.000	0	2.050.000
02.02.02.00.02-Conservação E Re	4.744.680	0	4.744.680
02.02.02.00.03-Comunicações	6.950.000	0	6.950.000
02.02.02.00.05-Água	2.480.000	0	2.480.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	4.700.000	0	4.700.000
02.02.02.00.08-Representação Do	5.000.000	0	5.000.000

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	57.272.805	0	57.272.805
02.02.02.01.03.01-Assistência T	9.574.256	0	9.574.256
02.02.02.09.01-Formação	200.000	0	200.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	13.197.584	0	13.197.584
02.06-Transferências	33.931.681	0	33.931.681
<i>02.06.01-Para Governos Estrange</i>	<i>260.001</i>	<i>0</i>	<i>260.001</i>
02.06.01.01-Transferências Corr	260.001	0	260.001
02.06.03-Administrações Pública	33.671.680	0	33.671.680
02.06.03.01.09-Outras Transferê	33.671.680	0	33.671.680
02.07-Benefícios Sociais	1.723.320	0	1.723.320
<i>02.07.01-Benefícios sociais</i>	<i>1.723.320</i>	<i>0</i>	<i>1.723.320</i>
02.07.01.01.05-Pensões de ex-Pr	1.723.320	0	1.723.320
02.08-Outras Despesas	9.160.000	0	9.160.000
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>700.000</i>	<i>0</i>	<i>700.000</i>
02.08.02-Outras Despesas	7.500.000	0	7.500.000
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	7.500.000	0	7.500.000
<i>02.08.04-Organizações Não Gover</i>	<i>960.000</i>	<i>0</i>	<i>960.000</i>
03-Activos E Passivos	4.945.076	0	4.945.076
03.01-Activos Não Financeiros	4.945.076	0	4.945.076
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>4.945.076</i>	<i>0</i>	<i>4.945.076</i>
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	4.945.076	0	4.945.076



2.452003 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro

	MAPPCM - Gabinete Do Ministro	MAPPCM - Secretaria Geral Do Governo	MAPPCM - Centro Jurídico Da Chefia Do Governo	MAPPCM - Biblioteca Do Governo	MAPPCM - Direcção Geral Da Administração Da Chefia Do Governo
Total	54.924.433	14.946.744	15.122.705	3.840.972	65.690.625
02-Despesas	54.924.433	14.946.744	15.122.705	3.840.972	65.690.625
02.01-Despesas com pessoal	19.823.920	2.150.944	13.720.888	3.422.318	41.488.221
02.01.01-Remunerações certas e pe	19.804.720	2.150.944	13.718.488	3.240.972	36.140.795
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	14.139.660				
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		1.885.944	8.632.020	1.231.944	13.862.304
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad			491.004	1.229.028	12.190.992
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400	240.000	1.033.656		
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100				
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná					500.000
02.01.01.02.07-Formação	100.000	25.000	760.000		500.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	4.291.560		2.801.808		1.250.899
02.01.01.03.04-Reclassificações					1.517.784
02.01.01.03.05-Regressos				780.000	6.318.816
02.01.02-Segurança Social	19.200		2.400	181.346	5.347.426
02.01.02.01.01-Contribuições Par				181.346	5.280.226
02.01.02.01.03-Abono De Família	19.200		2.400		67.200
02.02-Aquisição de bens e serviço	30.016.000	11.195.800	1.401.817	418.654	24.202.404
02.02.01-Aquisição de bens	21.100.000	850.000	150.000	150.000	4.000.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário		150.000			
02.02.01.00.05-Material De Escri	500.000	500.000	150.000	50.000	800.000
02.02.01.01.00-Livros E Document				100.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	400.000	200.000			1.700.000
02.02.01.01.04-Material De Conse	100.000				
02.02.01.01.05-Publicidade Dos A	20.000.000				
02.02.01.09.09-Outros Bens	100.000				1.500.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	8.916.000	10.345.800	1.251.817	268.654	20.202.404
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	500.000				
02.02.02.00.02-Conservação E Rep					1.929.432
02.02.02.00.03-Comunicações	500.000	4.000.000			3.000.000
02.02.02.00.05-Água					2.000.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica					6.000.000
02.02.02.00.08-Representação Dos		3.000.000			
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	6.916.000	345.800	155.610		
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu					514.396
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene					3.588.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.000.000	3.000.000	1.096.207	268.654	3.170.576
02.07-Benefícios Sociais	5.084.513				
02.07.02-Benefícios de assistênci	5.084.513				
02.07.02.01.09-Outros Benefícios	5.084.513				
02.08-Outras Despesas		1.600.000			
02.08.01-Seguros		1.600.000			

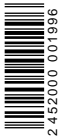


2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	154.525.479	0	154.525.479
02-Despesas	154.525.479	0	154.525.479
02.01-Despesas com pessoal	80.606.291	0	80.606.291
02.01.01-Remunerações certas e	75.055.919	0	75.055.919
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	14.139.660	0	14.139.660
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	25.612.212	0	25.612.212
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	13.911.024	0	13.911.024
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	2.287.056	0	2.287.056
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	0	260.100
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	500.000	0	500.000
02.01.01.02.07-Formação	1.385.000	0	1.385.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	8.344.267	0	8.344.267
02.01.01.03.04-Reclassificações	1.517.784	0	1.517.784
02.01.01.03.05-Regressos	7.098.816	0	7.098.816
02.01.02-Segurança Social	5.550.372	0	5.550.372
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	5.461.572	0	5.461.572
02.01.02.01.03-Abono De Família	88.800	0	88.800
02.02-Aquisição de bens e servi	67.234.675	0	67.234.675
02.02.01-Aquisição de bens	26.250.000	0	26.250.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	150.000	0	150.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	2.000.000	0	2.000.000
02.02.01.01.00-Livros E Documen	100.000	0	100.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	2.300.000	0	2.300.000
02.02.01.01.04-Material De Cons	100.000	0	100.000
02.02.01.01.05-Publicidade Dos	20.000.000	0	20.000.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.600.000	0	1.600.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	40.984.675	0	40.984.675
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	500.000	0	500.000
02.02.02.00.02-Conservação E Re	1.929.432	0	1.929.432
02.02.02.00.03-Comunicações	7.500.000	0	7.500.000
02.02.02.00.05-Água	2.000.000	0	2.000.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	6.000.000	0	6.000.000
02.02.02.00.08-Representação Do	3.000.000	0	3.000.000
02-Despesas			
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	7.417.410	0	7.417.410
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	514.396	0	514.396
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	3.588.000	0	3.588.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	8.535.437	0	8.535.437
02.07-Benefícios Sociais	5.084.513	0	5.084.513
02.07.02-Benefícios de assistên	5.084.513	0	5.084.513
02.07.02.01.09-Outros Benefício	5.084.513	0	5.084.513
02.08-Outras Despesas	1.600.000	0	1.600.000
02.08.01-Seguros	1.600.000	0	1.600.000

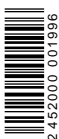


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Finanças

	MF - Gabinete Do Ministro	MF - Direcção Geral Do Tesouro	MF - Direcção Nacional De Receitas Do Estado	MF - Direcção Nacional Do Planeamento	MF - Direcção Nacional Do Orçamento E Da Contabilidade Publica	MF - Direcção Geral Do Património e Contratação Pública	MF - Inspeção Geral Das Finanças
Total	54.149.273	55.148.565	570.786.326	25.024.677	63.517.034	24.253.308	77.993.669
02-Despesas	54.149.273	55.148.565	568.136.326	25.024.677	63.517.034	24.253.308	77.993.669
02.01-Despesas com pessoal	23.908.205	52.148.565	548.467.254	24.723.916	60.717.034	23.253.308	77.493.669
02.01.01-Remunerações certas e pe	21.032.548	51.290.293	542.257.844	23.862.792	60.673.834	23.221.908	76.984.467
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	13.111.548						
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		27.516.492	292.855.956	14.599.440	47.144.628	17.375.424	39.921.456
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	2.175.444	11.852.904	18.771.432	2.115.228	3.666.756	4.393.200	10.336.428
02.01.01.02.01-Gratificações Per		1.307.736	3.124.722		741.012		
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400	73.680	4.271.068		1.920.000		3.010.680
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100						
02.01.01.02.04-Gratificações Eve	500.000		143.599.999		1.500.000		
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	200.000	245.472	424.475	119.916	1.232.284		102.300
02.01.01.02.07-Formação			400.000				
02.01.01.02.08-Subsídio De Insta			1.123.800				
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	3.772.056		35.869.080				2.951.523
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N		5.449.813	37.760.700	5.692.824			6.021.360
02.01.01.03.04-Reclassificações		1.271.436					
02.01.01.03.05-Reingressos		3.572.760	4.056.612	1.335.384	4.469.154	1.453.284	14.640.720
02.01.02-Segurança Social	2.875.657	858.272	6.209.410	861.124	43.200	31.400	509.202
02.01.02.01.01-Contribuições Par	2.858.857	817.472	5.465.810	853.924			451.602
02.01.02.01.03-Abono De Família	16.800	40.800	743.600	7.200	43.200	31.400	57.600
02.02-Aquisição de bens e serviço	23.196.500	3.000.000	13.649.072	300.761	1.300.000	1.000.000	500.000
02.02.01-Aquisição de bens			500.000				
02.02.01.01.04-Material De Conse			500.000				
02.02.02-Aquisição De Serviços	23.196.500	3.000.000	13.149.072	300.761	1.300.000	1.000.000	500.000
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere			2.000.000				
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro	2.000.000		200.000				
02.02.02.00.08-Representação Dos	1.500.000						
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	14.696.500						
02.02.02.01.02-Honorários	2.000.000						
02.02.02.01.03.01-Assistência Té			229.072				
02.02.02.09.09-Outros Serviços	3.000.000	3.000.000	10.720.000	300.761	1.300.000	1.000.000	500.000
02.06-Transferências	3.950.000		6.000.000				
02.06.02-Organismos internacionai			6.000.000				
02.06.02.01.01-Quotas A Organism			6.000.000				
02.06.03-Administrações Públicas	3.950.000						
02.06.03.01.09-Outras Transferên	3.950.000						
02.08-Outras Despesas	3.094.568		20.000		1.500.000		
02.08.01-Seguros			20.000				
02.08.05-Restituições					1.000.000		
02.08.05.01-Restituições Iur					1.000.000		
02.08.07-Outras Despesas Residual	3.094.568				500.000		
03-Activos E Passivos			2.650.000				
03.01-Activos Não Financeiros			2.650.000				
03.01.01-Activos Fixos			2.650.000				
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinar			2.650.000				

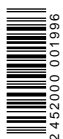


2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Finanças

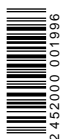
	MF - Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão	MF - Direcção Nacional De Administração Publica	MF - Encargos Comuns
Total	211.317.190	23.033.100	17.695.067.202
02-Despesas	211.317.190	22.733.100	17.638.067.202
02.01-Despesas com pessoal	45.422.960	21.243.100	682.526.228
02.01.01-Remunerações certas e pe	45.154.358	21.228.700	78.544.628
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	10.707.168	15.768.312	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	4.934.832	2.970.816	
02.01.01.02.01-Gratificações Per	171.120	87.672	
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	68.328		
02.01.01.02.04-Gratificações Eve	1.017.720		
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	200.000	100.000	
02.01.01.02.07-Formação	7.000.000		
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	17.558.474		78.544.628
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N	1.582.680		
02.01.01.03.05-Reingressos	1.914.036	2.301.900	
02.01.02-Segurança Social	268.602	14.400	603.981.600
02.01.02.01.01-Contribuições Par	237.402		600.000.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	31.200	14.400	3.981.600
02.02-Aquisição de bens e serviço	163.744.488	1.490.000	76.678.888
02.02.01-Aquisição de bens	28.572.293		
02.02.01.00.05-Material De Escri	7.350.592		
02.02.01.00.09-Material De Trans	3.750.000		
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	11.541.701		
02.02.01.01.03-Material De Limpe	1.500.000		
02.02.01.01.04-Material De Conse	100.000		
02.02.01.09.09-Outros Bens	4.330.000		
02.02.02-Aquisição De Serviços	135.172.195	1.490.000	76.678.888
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	22.449.240		
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	9.686.083		
02.02.02.00.03-Comunicações	23.000.000		76.678.888
02.02.02.00.05-Água	4.000.000		
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	38.115.773		
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro	1.500.000	600.000	
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu	20.235.725		
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	11.742.972		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	4.442.402	890.000	
02.04-Juros e outros encargos			5.490.000.000
02.04.01-Juros da dívida externa			2.126.000.000
02.04.02-Juros da dívida interna			3.268.000.000



Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Finanças

	MF - Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão	MF - Direcção Nacional De Administração Publica	MF - Encargos Comuns
02.04.02-Juros Da Dívida Interna			3.268.000.000
02.04.03-Outros encargos			96.000.000
02.05-Subsídios			102.512.000
02.05.01-A Empresas Públicas			102.512.000
02.05.01.01-Subsídios Empresas P			102.512.000
02.06-Transferências			3.575.597.986
02.06.02-Organismos internacionai			385.100.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organism			185.100.000
02.06.02.01.09-Outros Organismos			200.000.000
02.06.03-Administrações Públicas			3.190.497.986
02.06.03.01.02-Municipios Corren			3.090.497.986
02.06.03.01.09-Outras Transferên			100.000.000
02.07-Benefícios Sociais			5.074.400.000
02.07.01-Benefícios sociais			5.074.400.000
02.07.01.01.01-Pensões de aposen			3.559.000.000
02.07.01.01.02-Pensões de sobrev			203.000.000
02.07.01.01.03-Pensões do regime			1.312.400.000
02.08-Outras Despesas	2.149.742		2.636.352.100
02.08.01-Seguros	1.249.742		
02.08.02-Outras Despesas			90.000.000
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent			90.000.000
02.08.03-Partidos Políticos			70.000.000
02.08.05-Restituições			1.370.549.683
02.08.05.01-Restituições Iur			237.738.420
02.08.05.02-Restituições Iva			1.132.811.263
02.08.06-Indemnizações			280.802.417
02.08.07-Outras Despesas Residual	900.000		625.000.000
02.08.08-Dotação Provisional			200.000.000
03-Activos E Passivos		300.000	57.000.000
03.01-Activos Não Financeiros		300.000	57.000.000
03.01.01-Activos Fixos		300.000	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad		300.000	
03.01.04-Recursos naturais			57.000.000
03.01.04.04.01.01-Propriedade In			57.000.000

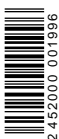


Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Finanças

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	18.800.290.344	269.507.014	19.069.797.358
02-Despesas	18.740.340.344	266.446.686	19.006.787.030
02.01-Despesas com pessoal	1.559.904.239	207.508.302	1.767.412.541
02.01.01-Remunerações certas e	944.251.372	188.424.133	1.132.675.505
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	13.111.548	0	13.111.548
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	465.888.876	90.999.120	556.887.996
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	61.217.040	34.410.005	95.627.045
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	5.432.262	2.520.000	7.952.262
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	10.357.156	15.206.245	25.563.401
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	0	260.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	146.617.719	640.000	147.257.719
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	2.624.447	391.211	3.015.658
02.01.01.02.07-Formação	7.400.000	8.025.754	15.425.754
02.01.01.02.08-Subsídio De Inst	1.123.800	0	1.123.800
02.01.01.02.09-Outros Suplement	138.695.761	17.077.712	155.773.473
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	56.507.377	8.455.496	64.962.873
02.01.01.03.03-Progressões	0	4.485.000	4.485.000
02.01.01.03.04-Reclassificações	1.271.436	1.722.604	2.994.040
02.01.01.03.05-Regressos	33.743.850	4.490.986	38.234.836
02.01.02-Segurança Social	615.652.867	19.084.169	634.737.036
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	610.685.067	18.811.369	629.496.436
02.01.02.01.03-Abono De Família	4.967.800	4.800	4.972.600
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	0	268.000	268.000
02.02-Aquisição de bens e servi	284.859.709	57.208.100	342.067.809
02.02.01-Aquisição de bens	29.072.293	5.282.296	34.354.589
02.02.01.00.05-Material De Escr	7.350.592	1.300.000	8.650.592
02.02.01.00.09-Material De Tran	3.750.000	250.000	4.000.000
02.02.01.01.00-Livros E Documen	0	1.180.296	1.180.296
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	11.541.701	1.850.000	13.391.701
02.02.01.01.03-Material De Limp	1.500.000	196.000	1.696.000
02.02.01.01.04-Material De Cons	600.000	0	600.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	4.330.000	506.000	4.836.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	255.787.416	51.925.804	307.713.220

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	24.449.240	14.561.828	39.011.068
02.02.02.00.02-Conservação E Re	9.686.083	1.147.521	10.833.604
02.02.02.00.03-Comunicações	99.678.888	2.900.000	102.578.888
02.02.02.00.05-Água	4.000.000	1.724.000	5.724.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	38.115.773	6.060.000	44.175.773
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	4.300.000	1.091.222	5.391.222
02.02.02.00.08-Representação Do	1.500.000	525.000	2.025.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	14.696.500	3.394.125	18.090.625
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	20.235.725	2.636.320	22.872.045
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	11.742.972	2.580.000	14.322.972
02.02.02.01.02-Honorários	2.000.000	11.951.184	13.951.184
02.02.02.01.03.01-Assistência T	229.072	1.180.000	1.409.072
02.02.02.01.03.02-Assistência T	0	951.346	951.346
02.02.02.09.09-Outros Serviços	25.153.163	1.223.258	26.376.421
02.04-Juros e outros encargos	5.490.000.000	0	5.490.000.000
02.04.01-Juros da dívida extern	2.126.000.000	0	2.126.000.000
02.04.02-Juros da dívida intern	3.268.000.000	0	3.268.000.000
02.04.02.02-Juros Da Dívida Intern	3.268.000.000	0	3.268.000.000
02.04.03-Outros encargos	96.000.000	0	96.000.000
02.05-Subsídios	102.512.000	0	102.512.000
02.05.01-A Empresas Públicas	102.512.000	0	102.512.000
02.05.01.01-Subsídios Empresas	102.512.000	0	102.512.000
02.06-Transferências	3.585.547.986	0	3.585.547.986
02.06.02-Organismos internacion	391.100.000	0	391.100.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organism	191.100.000	0	191.100.000
02.06.02.01.09-Outros Organismo	200.000.000	0	200.000.000
02.06.03-Administrações Pública	3.194.447.986	0	3.194.447.986
02.06.03.01.02-Municipios Corre	3.090.497.986	0	3.090.497.986
02.06.03.01.09-Outras Transferê	103.950.000	0	103.950.000
02.07-Benefícios Sociais	5.074.400.000	0	5.074.400.000
02.07.01-Benefícios sociais	5.074.400.000	0	5.074.400.000
02.07.01.01.01-Pensões de aPOSE	3.559.000.000	0	3.559.000.000
02.07.01.01.02-Pensões de sobre	203.000.000	0	203.000.000
02.07.01.01.03-Pensões do regim	1.312.400.000	0	1.312.400.000

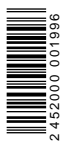


2452003 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Finanças

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.08-Outras Despesas	2.643.116.410	1.730.284	2.644.846.694
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>1.269.742</i>	<i>1.230.284</i>	<i>2.500.026</i>
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>90.000.000</i>	<i>0</i>	<i>90.000.000</i>
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	90.000.000	0	90.000.000
<i>02.08.03-Partidos Políticos</i>	<i>70.000.000</i>	<i>0</i>	<i>70.000.000</i>
<i>02.08.05-Restituições</i>	<i>1.371.549.683</i>	<i>0</i>	<i>1.371.549.683</i>
02.08.05.01-Restituições Iur	238.738.420	0	238.738.420
02.08.05.02-Restituições Iva	1.132.811.263	0	1.132.811.263
<i>02.08.06-Indemnizações</i>	<i>280.802.417</i>	<i>0</i>	<i>280.802.417</i>
<i>02.08.07-Outras Despesas Residu</i>	<i>629.494.568</i>	<i>500.000</i>	<i>629.994.568</i>
<i>02.08.08-Dotação Provisional</i>	<i>200.000.000</i>	<i>0</i>	<i>200.000.000</i>
03-Activos E Passivos	59.950.000	3.060.328	63.010.328
03.01-Activos Não Financeiros	59.950.000	3.060.328	63.010.328
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>2.950.000</i>	<i>2.160.328</i>	<i>5.110.328</i>
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	300.000	2.160.328	2.460.328
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	2.650.000	0	2.650.000
<i>03.01.04-Recursos naturais</i>	<i>57.000.000</i>	<i>900.000</i>	<i>57.900.000</i>
03.01.04.04.01.01-Propriedade I	57.000.000	0	57.000.000
03.01.04.04.02.01-Aplicações In	0	900.000	900.000



2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Economia e Emprego

	MEE - Gabinete Do Ministro	MEE - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	Mee - Direcção Nacional De Energia, Industria E Comercio	Mee - Direcção Nacional Da Economia Maritima	Mee - Direcção Geral Do Turismo E Transportes	Mee - Direcção Geral Do Emprego, Formação Profissional E Estagios Profissionais	MEE - Inspeção Geral Das Actividades Económicas
Total	32.018.639	35.746.141	41.515.018	45.212.057	27.339.968	7.205.382	23.409.710
02-Despesas	32.018.639	35.746.141	41.515.018	44.712.057	27.339.968	7.205.382	23.409.710
02.01-Despesas com pessoal	17.294.480	7.132.073	40.143.578	28.047.276	16.610.592	5.709.074	20.502.131
02.01.01-Remunerações certas e pe	15.432.708	6.199.716	36.075.774	26.313.156	14.692.668	5.126.981	18.039.135
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	12.411.816						
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		6.199.716	25.382.148	16.073.256	11.011.200	2.999.412	13.824.336
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad				9.219.480	1.774.956		
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	1.747.392						
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400		61.198		44.460		2.499.637
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100						
02.01.01.02.09-Outros Suplemento			1.672.548			881.208	132.600
02.01.01.03.05-Reingressos			8.959.880	1.020.420	1.862.052	1.246.361	1.582.562
02.01.02-Segurança Social	1.861.772	932.357	4.067.804	1.734.120	1.917.924	582.093	2.462.996
02.01.02.01.01-Contribuições Par	1.861.772	929.957	4.058.204	1.734.120	1.917.924	582.093	2.448.596
02.01.02.01.03-Abono De Família		2.400	9.600				14.400
02.02-Aquisição de bens e serviço	14.724.159	28.114.068	1.371.440	16.440.781	10.579.376	1.496.308	2.907.579
02.02.01-Aquisição de bens	1.392.868	3.311.200	938.110	2.058.614	2.376.807	415.436	55.000
02.02.01.00.05-Material De Escri	302.062	354.691	605.576	600.172	255.000	157.718	
02.02.01.00.09-Material De Trans	166.500	600.000			180.000		
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	294.306	1.082.414		958.442	822.000		
02.02.01.01.03-Material De Limpe		324.000		200.000	180.000		55.000
02.02.01.01.04-Material De Conse	180.000	450.000		300.000	299.807		
02.02.01.09.09-Outros Bens	450.000	500.095	332.534		640.000	257.718	
02.02.02-Aquisição De Serviços	13.331.291	24.802.868	433.330	14.382.167	8.202.569	1.080.872	2.852.579
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere		10.247.070		3.048.000	2.460.000		
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	233.100	700.000		450.000	285.000		
02.02.02.00.03-Comunicações		3.000.000		1.000.000	180.000	247.718	102.000
02.02.02.00.05-Água		1.208.788		400.000	392.457	142.718	234.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		3.900.000		2.000.000	1.350.000		424.259
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro		1.228.794				357.718	
02.02.02.00.08-Representação Dos	1.300.568						
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	10.832.109			1.500.000			
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu		1.448.964		2.250.000	1.000.000		1.192.320
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene		1.719.252		1.200.000	1.000.000		900.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Té				1.734.167	870.474		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	965.514	1.350.000	433.330	800.000	664.638	332.718	
02.08-Outras Despesas		500.000		224.000	150.000		
02.08.01-Seguros		500.000		224.000	150.000		
03-Activos E Passivos				500.000			
03.01-Activos Não Financeiros				500.000			
03.01.01-Activos Fixos				500.000			
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad				500.000			

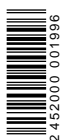


2452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Economia e Emprego

	MEE - Direcção Regional da Economia do Norte	MEE - Direcção Regional da Economia do Centro
Total	10.852.948	4.925.720
02-Despesas	10.852.948	4.925.720
02.01-Despesas com pessoal	6.202.009	2.326.777
02.01.01-Remunerações certas e pe	5.495.986	2.023.284
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	3.410.880	791.340
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	1.231.944	1.231.944
02.01.01.03.05-Reingressos	853.162	
02.01.02-Segurança Social	706.023	303.493
02.01.02.01.01-Contribuições Par	696.423	303.493
02.01.02.01.03-Abono De Família	9.600	
02.02-Aquisição de bens e serviço	4.650.939	2.598.943
02.02.01-Aquisição de bens	930.000	434.991
02.02.01.00.05-Material De Escri	200.000	114.991
02.02.01.00.09-Material De Trans	100.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	250.000	
02.02.01.01.03-Material De Limpe		100.000
02.02.01.01.04-Material De Conse	100.000	120.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	280.000	100.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	3.720.939	2.163.952
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	2.400.000	1.200.000
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	100.000	100.000
02.02.02.00.03-Comunicações	300.000	200.000
02.02.02.00.05-Água	100.000	108.470
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		180.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	618.640	156.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	202.299	219.482

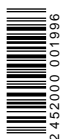


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Economia e Emprego

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	252.225.583	464.461.964	716.687.547
02-Despesas	248.725.583	463.861.964	712.587.547
02.01-Despesas com pessoal	153.067.990	227.310.321	380.378.311
<i>02.01.01-Remunerações certas e</i>	<i>138.199.408</i>	<i>198.525.085</i>	<i>336.724.493</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	12.411.816	0	12.411.816
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	79.692.288	36.637.800	116.330.088
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	10.994.436	139.580.806	150.575.242
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	1.747.392	900.000	2.647.392
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	3.618.695	240.000	3.858.695
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	7.560.100	0	7.560.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	0	385.000	385.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	0	1.273.530	1.273.530
02.01.01.02.07-Formação	1.500.000	1.663.636	3.163.636
02.01.01.02.09-Outros Suplement	5.150.244	0	5.150.244
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	0	0	0
02.01.01.03.05-Reingressos	15.524.437	17.844.313	33.368.750
<i>02.01.02-Segurança Social</i>	<i>14.868.582</i>	<i>28.785.236</i>	<i>43.653.818</i>
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	14.532.582	28.175.571	42.708.153
02.01.02.01.03-Abono De Família	36.000	0	36.000
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	300.000	609.665	909.665
02.02-Aquisição de bens e servi	94.783.593	64.463.621	159.247.214
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>14.463.026</i>	<i>9.892.267</i>	<i>24.355.293</i>
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	10.000	10.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	2.940.210	1.940.860	4.881.070
02.02.01.00.08-Material De Educ	0	0	0
02.02.01.00.09-Material De Tran	1.646.500	405.000	2.051.500
02.02.01.01.00-Livros E Documen	600.000	65.000	665.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	3.907.162	2.758.600	6.665.762
02.02.01.01.03-Material De Limp	859.000	715.097	1.574.097
02.02.01.01.04-Material De Cons	1.749.807	1.685.000	3.434.807
02.02.01.09.09-Outros Bens	2.760.347	2.312.710	5.073.057
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>80.320.567</i>	<i>54.571.354</i>	<i>134.891.921</i>
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	20.555.070	9.326.000	29.881.070

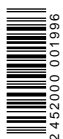


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Economia e Emprego

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.02.00.02-Conservação E Re	2.068.100	4.154.350	6.222.450
02.02.02.00.03-Comunicações	5.229.718	6.529.164	11.758.882
02.02.02.00.04-Transportes	600.000	102.960	702.960
02.02.02.00.05-Água	2.586.433	2.552.115	5.138.548
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	7.854.259	8.315.972	16.170.231
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	2.436.512	1.235.571	3.672.083
02.02.02.00.08-Representação Do	1.300.568	650.000	1.950.568
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	14.332.109	3.756.253	18.088.362
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	5.891.284	5.617.416	11.508.700
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	5.593.892	282.289	5.876.181
02.02.02.01.02-Honorários	0	1.080.000	1.080.000
02.02.02.01.03.01-Assistência T	6.304.641	6.149.493	12.454.134
02.02.02.01.03.02-Assistência T	0	0	0
02.02.02.09.09-Outros Serviços	5.567.981	4.819.771	10.387.752
02.05-Subsidíos	0	135.161.626	135.161.626
<i>02.05.02-A Empresas Privadas</i>	<i>0</i>	<i>135.161.626</i>	<i>135.161.626</i>
02.05.02.01-Subsidíos A Empresa	0	135.161.626	135.161.626
02.06-Transferências	0	31.612.460	31.612.460
<i>02.06.01-Para Governos Estrange</i>	<i>0</i>	<i>31.342.460</i>	<i>31.342.460</i>
02.06.01.09.01-Outros Transferê	0	31.342.460	31.342.460
<i>02.06.02-Organismos internacion</i>	<i>0</i>	<i>270.000</i>	<i>270.000</i>
02.06.02.01.01-Quotas A Organis	0	270.000	270.000
02.08-Outras Despesas	874.000	5.313.936	6.187.936
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>874.000</i>	<i>3.159.616</i>	<i>4.033.616</i>
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>0</i>	<i>2.154.320</i>	<i>2.154.320</i>
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	0	2.154.320	2.154.320
03-Activos E Passivos	3.500.000	600.000	4.100.000
03.01-Activos Não Financeiros	3.500.000	600.000	4.100.000
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>3.500.000</i>	<i>600.000</i>	<i>4.100.000</i>
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	500.000	600.000	1.100.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	3.000.000	0	3.000.000

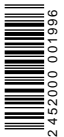


2.452003 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Administração Interna

	MAI - Gabinete Do Ministro - MAI	MAI - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	MAI - Direcção Geral De Administração Interna	MAI - Inspeção Geral da Segurança Interna	MAI - Direcção Geral Dos Transportes Rodoviários	MAI - Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros
Total	22.104.278	24.026.614	7.143.902	6.848.680	70.357.462	35.226.413
02-Despesas	22.104.278	24.026.614	7.143.902	6.848.680	68.357.462	35.226.413
02.01-Despesas com pessoal	16.837.660	10.637.351	4.751.662	5.511.823	45.432.191	19.537.053
02.01.01-Remunerações certas e pe	15.205.144	9.763.224	4.534.352	5.259.447	42.761.724	17.154.315
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	10.267.200					
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		4.073.088	1.416.732	1.780.116	18.549.336	4.075.188
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	504.240	1.582.680			5.895.516	8.941.908
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	2.040.840					
02.01.01.02.01-Gratificações Per					9.975.463	
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400	118.701	108.701	939.792	180.000	714.026
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100					
02.01.01.02.04-Gratificações Eve					1.205.140	137.592
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	109.428	131.890			202.380	100.017
02.01.01.02.07-Formação	198.572	400.000	400.000	100.000	260.000	500.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	811.364	1.575.016	2.608.919	1.416.736	3.584.656	2.685.584
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N		910.041		1.022.803		
02.01.01.03.04-Reclassificações					461.400	
02.01.01.03.05-Reingressos		910.041			2.076.445	
02.01.01.03.06-Promoções		61.767			371.388	
02.01.02-Segurança Social	1.632.516	874.127	217.310	252.376	2.670.467	2.382.738
02.01.02.01.01-Contribuições Par	1.615.716	866.927	212.510	252.376	1.993.950	2.346.738
02.01.02.01.03-Abono De Família	16.800	7.200	4.800		246.000	36.000
02.01.02.01.04-Seguros De Aciden					430.517	
02.02-Aquisição de bens e serviço	5.266.618	12.537.511	2.372.240	1.336.857	22.785.271	15.289.360
02.02.01-Aquisição de bens	924.990	4.293.873	450.000	150.000	5.185.696	4.170.200
02.02.01.00.01-Matérias Primas E					1.500.000	
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário					200.000	630.000
02.02.01.00.05-Material De Escri		1.446.199	130.000	50.000	1.856.812	560.200
02.02.01.00.09-Material De Trans		800.000			328.884	450.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	538.639	1.392.223	170.000	100.000	700.000	1.860.000
02.02.01.01.03-Material De Limpe		200.000	150.000		250.000	320.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	386.351	455.451			350.000	350.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	4.341.628	8.243.638	1.922.240	1.186.857	17.599.575	11.119.160
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere					1.620.000	
02.02.02.00.02-Conservação E Rep		800.000	100.000		900.000	930.800
02.02.02.00.03-Comunicações	929.428	1.736.765	336.765	100.000	1.800.000	868.000
02.02.02.00.04-Transportes					150.000	
02.02.02.00.05-Água		735.558			214.770	991.457

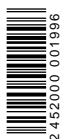


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Administração Interna

	MAI - Gabinete Do Ministro - MAI	MAI - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	MAI - Direcção Geral De Administração Interna	MAI - Inspeção Geral da Segurança Interna	MAI - Direcção Geral Dos Transportes Rodoviários	MAI - Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		2.000.000			1.692.106	1.828.669
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro					550.000	
02.02.02.00.08-Representação Dos	300.000					360.041
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	3.112.200	389.025	475.475	286.857	864.500	1.479.780
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu					2.018.520	485.125
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene		825.404			388.080	336.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Té		390.750	500.000		2.500.000	
02.02.02.09.01-Formação		416.136				
02.02.02.09.09-Outros Serviços		950.000	510.000	800.000	4.901.599	3.839.288
02.08-Outras Despesas		851.752	20.000		140.000	400.000
<i>02.08.01-Seguros</i>		<i>350.000</i>	<i>20.000</i>		<i>140.000</i>	<i>400.000</i>
<i>02.08.07-Outras Despesas Residual</i>		<i>501.752</i>				
03-Activos E Passivos					2.000.000	
03.01-Activos Não Financeiros					2.000.000	
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>					<i>2.000.000</i>	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad					1.000.000	
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinar					1.000.000	



2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Orç

GOV - Ministério Da Administração Interna

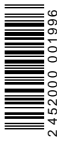
	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	165.707.349	2.283.873.915	2.449.581.264
02-Despesas	163.707.349	2.283.873.915	2.447.581.264
02.01-Despesas com pessoal	102.707.740	1.978.108.488	2.080.816.228
02.01.01-Remunerações certas e	94.678.206	1.867.900.140	1.962.578.346
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	10.267.200	0	10.267.200
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	29.894.460	1.464.211.272	1.494.105.732
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	16.924.344	9.309.816	26.234.160
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	2.040.840	0	2.040.840
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	9.975.463	0	9.975.463
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	3.074.620	276.534.569	279.609.189
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	0	260.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	1.342.732	330.000	1.672.732
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	543.715	0	543.715
02.01.01.02.06-Alimentação E Al	0	30.854.700	30.854.700
02.01.01.02.07-Formação	1.858.572	2.826.207	4.684.779
02.01.01.02.08-Subsídio De Inst	0	4.800.000	4.800.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	12.682.275	51.309.617	63.991.892
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	1.932.844	0	1.932.844
02.01.01.03.03-Progressões	0	1.175.364	1.175.364
02.01.01.03.04-Reclassificações	461.400	0	461.400
02.01.01.03.05-Regressos	2.986.486	3.450.000	6.436.486
02.01.01.03.06-Promoções	433.155	23.098.595	23.531.750
02.01.02-Segurança Social	8.029.534	110.208.348	118.237.882
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	7.288.217	96.006.125	103.294.342
02.01.02.01.03-Abono De Família	310.800	2.500.000	2.810.800
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	430.517	11.702.223	12.132.740
02.02-Aquisição de bens e servi	59.587.857	292.715.427	352.303.284
02.02.01-Aquisição de bens	15.174.759	190.779.659	205.954.418
02.02.01.00.01-Matérias Primas	1.500.000	0	1.500.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	830.000	56.374.835	57.204.835
02.02.01.00.05-Material De Escr	4.043.211	5.195.836	9.239.047
02.02.01.00.07-Munições Explos	0	2.375.000	2.375.000
02.02.01.00.09-Material De Tran	1.578.884	26.729.057	28.307.941

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	4.760.862	77.284.972	82.045.834
02.02.01.01.03-Material De Limp	920.000	1.859.626	2.779.626
02.02.01.01.04-Material De Cons	0	7.750.000	7.750.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.541.802	13.210.333	14.752.135
02.02.02-Aquisição De Serviços	44.413.098	101.935.768	146.348.866
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	1.620.000	8.417.988	10.037.988
02.02.02.00.02-Conservação E Re	2.730.800	9.110.725	11.841.525
02.02.02.00.03-Comunicações	5.770.958	14.968.096	20.739.054
02.02.02.00.04-Transportes	150.000	0	150.000
02.02.02.00.05-Água	1.941.785	8.132.026	10.073.811
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	5.520.775	18.142.435	23.663.210
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	550.000	3.000.000	3.550.000
02.02.02.00.08-Representação Do	660.041	150.000	810.041
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	6.607.837	17.300.000	23.907.837
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	2.503.645	0	2.503.645
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	1.549.484	0	1.549.484
02.02.02.01.02-Honorários	0	8.238.260	8.238.260
02.02.02.01.03.01-Assistência T	3.390.750	1.700.000	5.090.750
02.02.02.09.01-Formação	416.136	0	416.136
02.02.02.09.09-Outros Serviços	11.000.887	12.776.238	23.777.125
02.08-Outras Despesas	1.411.752	13.050.000	14.461.752
02.08.01-Seguros	910.000	7.800.000	8.710.000
02.08.06-Indemnizações	0	2.000.000	2.000.000
02.08.07-Outras Despesas Residu	501.752	3.250.000	3.751.752
03-Activos E Passivos	2.000.000	0	2.000.000
03.01-Activos Não Financeiros	2.000.000	0	2.000.000
03.01.01-Activos Fixos	2.000.000	0	2.000.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	1.000.000	0	1.000.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	1.000.000	0	1.000.000

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades

	MNEC - Gabinete Do Ministro	MNEC - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	MNEC - Direcção Nacional Da Política Externa	MNEC - Direcção Nacional Do Protocolo Do Estado	MneC - Direcção Geral Dos Assuntos Economicos E Integração Regional	MNEC - Direcção Geral Das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações	MneC - Serviços Dos Assuntos Juridicos E Tratados
Total	46.037.253	206.787.242	45.409.330	9.840.712	15.304.112	25.250.697	7.329.588
02-Despesas	46.037.253	206.787.242	45.409.330	9.840.712	15.304.112	25.250.697	7.329.588
02.01-Despesas com pessoal	20.561.868	115.138.886	42.383.580	9.461.220	15.304.112	18.243.647	7.329.588
02.01.01-Remunerações certas e pe	20.548.668	111.108.830	42.349.980	9.449.220	15.291.312	15.839.510	7.327.188
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	10.782.576						
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	2.093.928	12.626.412	29.370.144	7.987.272	12.511.416	11.514.432	6.227.100
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad		2.317.116		478.632			
02.01.01.02.01-Gratificações Per					51.624		
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	3.341.544	1.340.880	6.461.880	983.316	2.728.272	1.078.128	1.100.088
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100						
02.01.01.02.04-Gratificações Eve		602.104				73.704	
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná		517.176					
02.01.01.02.08-Subsídio De Insta		7.500.000					
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	4.070.520	68.301.446	6.517.956			3.173.246	
02.01.01.03.04-Reclassificações		1.198.560					
02.01.01.03.05-Reingressos		13.205.136					
02.01.01.03.06-Promoções		3.500.000					
02.01.02-Segurança Social	13.200	4.030.056	33.600	12.000	12.800	2.404.137	2.400
02.01.02.01.01-Contribuições Par		3.899.256				2.363.337	
02.01.02.01.03-Abono De Família	13.200	130.800	33.600	12.000	12.800	40.800	2.400
02.02-Aquisição de bens e serviço	20.275.385	83.948.204	3.025.750	379.492		7.007.050	
02.02.01-Aquisição de bens	400.000	9.227.957		379.492			
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário		1.620.000					
02.02.01.00.05-Material De Escri		2.592.657					
02.02.01.00.09-Material De Trans		1.406.620					
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	400.000	3.608.680		379.492			
02.02.02-Aquisição De Serviços	19.875.385	74.720.247	3.025.750			7.007.050	
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere		20.077.272					
02.02.02.00.02-Conservação E Rep		3.026.340					
02.02.02.00.03-Comunicações		9.104.401					
02.02.02.00.05-Água		2.296.070					
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		7.159.850					
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro						1.000.000	
02.02.02.00.08-Representação Dos	2.030.000	950.000					
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	17.171.079	12.993.186	3.025.750			2.507.050	
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu		5.654.220					
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene		2.519.818					
02.02.02.01.03.01-Assistência Té						3.500.000	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	674.306	10.939.090					
02.06-Transferências	5.200.000	6.286.152					
02.06.01-Para Governos Estrangeir	5.200.000						
02.06.01.09.03-Id Outros Transfe	5.200.000						
02.06.02-Organismos internacionai		6.286.152					
02.06.02.01.01-Quotas A Organism		6.286.152					
02.08-Outras Despesas		1.414.000					
02.08.01-Seguros		1.414.000					

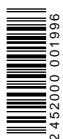


Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades

	MNEC - Inspeção Diplomatica Consular E Aud.Interna	MNEC - Serviços Externos
Total	4.483.626	992.047.893
02-Despesas	4.483.626	992.047.893
02.01-Despesas com pessoal	4.483.626	514.685.285
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>4.471.626</i>	<i>514.577.285</i>
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	2.965.428	93.753.108
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	841.608	420.824.177
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	664.590	
02.01.02-Segurança Social	12.000	108.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	12.000	108.000
02.06-Transferências		477.362.608
<i>02.06.03-Administrações Públicas</i>		<i>477.362.608</i>
02.06.03.01.03-Embaixadas E Serv		477.362.608

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	1.352.490.453	43.279.257	1.395.769.710
02-Despesas	1.352.490.453	43.279.257	1.395.769.710
02.01-Despesas com pessoal	747.591.812	1.425.000	749.016.812
<i>02.01.01-Remunerações certas e</i>	<i>740.963.619</i>	<i>1.425.000</i>	<i>742.388.619</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	10.782.576	0	10.782.576
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	179.049.240	0	179.049.240
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	2.795.748	0	2.795.748
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	51.624	0	51.624
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	438.699.893	0	438.699.893
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	0	260.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	675.808	1.425.000	2.100.808
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	517.176	0	517.176
02.01.01.02.08-Subsídio De Inst	7.500.000	0	7.500.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	82.727.758	0	82.727.758
02.01.01.03.04-Reclassificações	1.198.560	0	1.198.560
02.01.01.03.05-Reingressos	13.205.136	0	13.205.136
02.01.01.03.06-Promoções	3.500.000	0	3.500.000
02.01.02-Segurança Social	6.628.193	0	6.628.193
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	6.262.593	0	6.262.593
02.01.02.01.03-Abono De Família	365.600	0	365.600
02.02-Aquisição de bens e servi	114.635.881	1.506.600	116.142.481
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>10.007.449</i>	<i>0</i>	<i>10.007.449</i>
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	1.620.000	0	1.620.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	2.592.657	0	2.592.657
02.02.01.00.09-Material De Tran	1.406.620	0	1.406.620
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	4.388.172	0	4.388.172
02.02.02-Aquisição De Serviços	104.628.432	1.506.600	106.135.032
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	20.077.272	0	20.077.272
02.02.02.00.02-Conservação E Re	3.026.340	0	3.026.340
02.02.02.00.03-Comunicações	9.104.401	0	9.104.401
02.02.02.00.05-Água	2.296.070	0	2.296.070
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	7.159.850	0	7.159.850
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	1.000.000	0	1.000.000

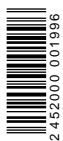


2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.02.00.08-Representação Do	2.980.000	0	2.980.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	35.697.065	691.600	36.388.665
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	5.654.220	0	5.654.220
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	2.519.818	0	2.519.818
02.02.02.01.03.01-Assistência T	3.500.000	165.000	3.665.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	11.613.396	650.000	12.263.396
02.06-Transferências	488.848.760	36.747.657	525.596.417
02.06.01-Para Governos Estrange	5.200.000	0	5.200.000
02.06.01.09.03-Id Outros Transf	5.200.000	0	5.200.000
02.06.02-Organismos internacion	6.286.152	0	6.286.152
02.06.02.01.01-Quotas A Organis	6.286.152	0	6.286.152
02.06.03-Administrações Pública	477.362.608	36.747.657	514.110.265
02.06.03.01.03-Embaixadas E Ser	477.362.608	0	477.362.608
02.06.03.01.09-Outras Transferê	0	3.000.000	3.000.000
02.06.03.02.09-Outras Transfere	0	33.747.657	33.747.657
02.07-Benefícios Sociais	0	3.000.000	3.000.000
02.07.02-Benefícios de assistên	0	3.000.000	3.000.000
02.07.02.01.09-Outros Benefício	0	3.000.000	3.000.000
02.08-Outras Despesas	1.414.000	600.000	2.014.000
02.08.01-Seguros	1.414.000	0	1.414.000
02.08.07-Outras Despesas Residu	0	600.000	600.000

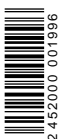


2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Defesa

	MD - Gabinete do Ministro	MD - Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão	MD - Direcção Nacional de Defesa	MD - Centro De Estudos De Defesa Nacional	MD - Inspeção Geral Defesa
Total	21.378.668	7.277.258	20.078.426	4.353.057	1.938.012
02-Despesas	21.378.668	6.007.258	19.868.426	4.353.057	1.938.012
02.01-Despesas com pessoal	14.396.168	3.057.131	6.842.801	2.340.672	1.938.012
02.01.01-Remunerações certas e pe	14.350.568	3.021.131	6.748.001	2.331.072	1.938.012
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	10.501.728				
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		1.416.732	2.735.772	791.340	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad			2.864.028		
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400				
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100				
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná			300.000		
02.01.01.02.07-Formação	50.000	114.731	100.000	40.644	
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	2.525.340			1.416.732	1.938.012
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N		615.972	615.972		
02.01.01.03.05-Reingressos		791.340			
02.01.01.03.06-Promoções		82.356	132.229	82.356	
02.01.02-Segurança Social	45.600	36.000	94.800	9.600	
02.01.02.01.01-Contribuições Par			54.000		
02.01.02.01.03-Abono De Família	45.600	36.000	40.800	9.600	
02.02-Aquisição de bens e serviço	6.982.500	2.900.127	12.325.625	2.012.385	
02.02.01-Aquisição de bens	1.250.000	1.184.168	1.109.200	500.000	
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário		35.000			
02.02.01.00.05-Material De Escri	250.000	250.000	200.000	100.000	
02.02.01.00.09-Material De Trans	100.000	150.000	100.000		
02.02.01.01.00-Livros E Document				150.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	650.000	442.000	300.000	100.000	
02.02.01.01.03-Material De Limpe	150.000	200.000	150.000	100.000	
02.02.01.09.09-Outros Bens	100.000	107.168	359.200	50.000	
02.02.02-Aquisição De Serviços	5.732.500	1.715.959	11.216.425	1.512.385	
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere			1.344.000		
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	200.000	200.000	150.000	50.000	
02.02.02.00.03-Comunicações	200.000	200.000	606.000	50.000	
02.02.02.00.04-Transportes	100.000	100.000			
02.02.02.00.05-Água	150.000	150.000	300.000	100.000	
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	150.000	306.609	690.000	100.000	
02.02.02.00.08-Representação Dos	250.000				
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	4.322.500	259.350	1.426.425	112.385	
02.02.02.01.03.01-Assistência Té			5.000.000	1.000.000	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	360.000	500.000	1.700.000	100.000	
02.06-Transferências			700.000		
02.06.02-Organismos internacionai			700.000		
02.06.02.01.01-Quotas A Organism			700.000		
02.08-Outras Despesas		50.000			
02.08.01-Seguros		50.000			
03-Activos E Passivos		1.270.000	210.000		
03.01-Activos Não Financeiros		1.270.000	210.000		
03.01.01-Activos Fixos		1.270.000	210.000		
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Li		1.270.000			
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad			210.000		



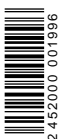
2.452003.001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Defesa

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	55.025.421	853.828.768	908.854.189
02-Despesas	53.545.421	849.677.338	903.222.759
02.01-Despesas com pessoal	28.574.784	649.193.506	677.768.290
02.01.01-Remunerações certas e	28.388.784	617.441.133	645.829.917
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	10.501.728	861.600	11.363.328
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	4.943.844	388.808.472	393.752.316
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	2.864.028	37.949.052	40.813.080
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	0	650.905	650.905
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	1.013.400	4.493.952	5.507.352
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	260.928	521.028
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	0	108.000	108.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	300.000	0	300.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Al	0	175.515.000	175.515.000
02.01.01.02.07-Formação	305.375	1.860.000	2.165.375
02.01.01.02.08-Subsídio De Inst	0	150.000	150.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	5.880.084	0	5.880.084
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	1.231.944	0	1.231.944
02.01.01.03.03-Progressões	0	2.354.493	2.354.493
02.01.01.03.05-Regressos	791.340	0	791.340
02.01.01.03.06-Promoções	296.941	4.428.731	4.725.672
02.01.02-Segurança Social	186.000	31.752.373	31.938.373
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	54.000	27.752.373	27.806.373
02.01.02.01.02-Encargos Com A S	0	2.500.000	2.500.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	132.000	1.000.000	1.132.000
02.01.02.01.09-Encargos Diverso	0	500.000	500.000
02.02-Aquisição de bens e servi	24.220.637	148.785.685	173.006.322
02.02.01-Aquisição de bens	4.043.368	79.335.778	83.379.146
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	35.000	39.000.000	39.035.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	800.000	2.949.196	3.749.196
02.02.01.00.08-Material De Educ	0	1.060.004	1.060.004
02.02.01.00.09-Material De Tran	350.000	9.500.004	9.850.004
02.02.01.01.00-Livros E Documen	150.000	0	150.000
02.02.01.01.01-Artigos Honorífi	0	24.000	24.000

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	1.492.000	13.040.000	14.532.000
02.02.01.01.03-Material De Limp	600.000	3.460.000	4.060.000
02.02.01.01.04-Material De Cons	0	5.302.574	5.302.574
02.02.01.09.09-Outros Bens	616.368	5.000.000	5.616.368
02.02.02-Aquisição De Serviços	20.177.269	69.449.907	89.627.176
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	1.344.000	0	1.344.000
02.02.02.00.02-Conservação E Re	600.000	7.360.000	7.960.000
02.02.02.00.03-Comunicações	1.056.000	6.248.000	7.304.000
02.02.02.00.04-Transportes	200.000	0	200.000
02.02.02.00.05-Água	700.000	14.084.000	14.784.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	1.246.609	22.016.000	23.262.609
02.02.02.00.08-Representação Do	250.000	332.000	582.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	6.120.660	17.177.100	23.297.760
02.02.02.01.03.01-Assistência T	6.000.000	0	6.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.660.000	2.232.807	4.892.807
02.06-Transferências	700.000	900.000	1.600.000
02.06.02-Organismos internacion	700.000	900.000	1.600.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organis	700.000	900.000	1.600.000
02.07-Benefícios Sociais	0	26.128.726	26.128.726
02.07.01-Benefícios sociais	0	26.128.726	26.128.726
02.07.01.01.04-Pensões de reser	0	26.128.726	26.128.726
02.08-Outras Despesas	50.000	24.669.421	24.719.421
02.08.01-Seguros	50.000	18.180.000	18.230.000
02.08.07-Outras Despesas Residu	0	6.489.421	6.489.421
03-Activos E Passivos	1.480.000	4.151.430	5.631.430
03.01-Activos Não Financeiros	1.480.000	4.151.430	5.631.430
03.01.01-Activos Fixos	1.480.000	4.151.430	5.631.430
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas L	1.270.000	0	1.270.000
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas M	0	2.700.000	2.700.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E	0	250.000	250.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	210.000	1.027.430	1.237.430
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	0	174.000	174.000

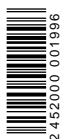


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Do Desporto

MDESP - Direcção Geral Dos Desportos	
Total	115.916.849
02-Despesas	115.916.849
02.01-Despesas com pessoal	17.787.042
02.01.01-Remunerações certas e pe	17.651.076
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	7.665.744
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	778.440
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	791.340
02.01.01.02.01-Gratificações Per	38.436
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	2.961.276
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	100.000
02.01.01.02.07-Formação	2.390.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	1.825.248
02.01.01.03.04-Reclassificações	779.376
02.01.01.03.06-Promoções	321.216
02.01.02-Segurança Social	135.966
02.01.02.01.01-Contribuições Par	116.766
02.01.02.01.03-Abono De Família	19.200
02.02-Aquisição de bens e serviço	16.549.878
02.02.01-Aquisição de bens	2.500.000
02.02.01.00.05-Material De Escri	200.000
02.02.01.00.08-Material De Educa	2.000.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	200.000
02.02.01.01.03-Material De Limpe	100.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	14.049.878
02.02.02.00.03-Comunicações	300.000
02.02.02.00.05-Água	124.153
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	300.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	2.592.491
02.02.02.01.02-Honorários	1.700.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Té	8.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.033.234
02.08-Outras Despesas	81.579.929
02.08.04-Organizações Não Governa	81.579.929



2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Do Desporto

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	115.916.849	70.967.224	186.884.073
02-Despesas	115.916.849	69.567.224	185.484.073
02.01-Despesas com pessoal	17.787.042	21.438.294	39.225.336
02.01.01-Remunerações certas e	17.651.076	19.427.069	37.078.145
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	7.665.744	0	7.665.744
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	778.440	13.408.163	14.186.603
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	791.340	1.380.420	2.171.760
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	38.436	44.460	82.896
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	2.961.276	0	2.961.276
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	100.000	1.400.468	1.500.468
02.01.01.02.07-Formação	2.390.000	0	2.390.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	1.825.248	3.193.558	5.018.806
02.01.01.03.04-Reclassificações	779.376	0	779.376
02.01.01.03.06-Promoções	321.216	0	321.216
02.01.02-Segurança Social	135.966	2.011.225	2.147.191
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	116.766	2.011.225	2.127.991
02.01.02.01.03-Abono De Família	19.200	0	19.200
02.02-Aquisição de bens e servi	16.549.878	47.819.670	64.369.548
02.02.01-Aquisição de bens	2.500.000	9.105.742	11.605.742
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	0	30.000	30.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	200.000	522.164	722.164
02.02.01.00.06-Material De Cons	0	629.578	629.578
02.02.01.00.08-Material De Educ	2.000.000	0	2.000.000
02.02.01.01.00-Livros E Documen	0	260.000	260.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	200.000	1.454.000	1.654.000
02.02.01.01.03-Material De Limp	100.000	730.000	830.000
02.02.01.01.04-Material De Cons	0	980.000	980.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	0	4.500.000	4.500.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	14.049.878	38.713.928	52.763.806
02.02.02.00.02-Conservação E Re	0	934.820	934.820
02.02.02.00.03-Comunicações	300.000	325.000	625.000
02.02.02.00.05-Água	124.153	5.208.517	5.332.670
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	300.000	8.549.708	8.849.708

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	0	1.400.000	1.400.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	2.592.491	3.458.000	6.050.491
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	0	5.961.600	5.961.600
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	0	2.440.000	2.440.000
02.02.02.01.02-Honorários	1.700.000	0	1.700.000
02.02.02.01.03.01-Assistência T	8.000.000	3.856.020	11.856.020
02.02.02.09.01-Formação	0	2.100.000	2.100.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.033.234	4.480.263	5.513.497
02.08-Outras Despesas	81.579.929	309.260	81.889.189
02.08.01-Seguros	0	309.260	309.260
02.08.04-Organizações Não Gover	81.579.929	0	81.579.929
03-Activos E Passivos	0	1.400.000	1.400.000
03.01-Activos Não Financeiros	0	1.400.000	1.400.000
03.01.01-Activos Fixos	0	1.400.000	1.400.000
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas M	0	800.000	800.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	0	600.000	600.000

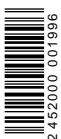


2.452003 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho

	MJT - Gabinete Do Ministro	MJT - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento e Gestão	MJT - Direcção Geral da Política de Justiça	MJT - Direcção Geral De Registo, Notariado E Identificação	MJT - Direcção Geral Dos Servicos Prisionais E Da Reinserção Social	MJT - Direcção-Geral Do Trabalho	MJT - Inspeccão-Geral Do Trabalho
Total	23.146.226	105.571.499	9.412.967	149.512.655	278.621.897	11.621.182	36.002.646
02-Despesas	23.146.226	98.028.315	9.412.967	149.512.655	278.621.897	11.621.182	36.002.646
02.01-Despesas com pessoal	12.245.676	15.041.515	9.412.967	149.512.655	204.505.690	9.908.945	34.290.409
02.01.01-Remunerações certas e pe	12.236.076	15.027.115	9.398.567	143.961.172	203.952.890	9.889.745	34.215.207
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	10.782.576						
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		10.442.304	5.392.620	99.286.548	68.890.742	7.208.699	18.282.750
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	180.000			2.975.568	53.946.284		531.645
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime		960.000					
02.01.01.02.01-Gratificações Per				252.528			
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400			741.652	27.775.874		2.923.332
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100						
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná						69.624	69.624
02.01.01.02.09-Outros Suplemento		2.833.471	2.832.471	26.704.876	46.266.343	1.820.082	12.407.856
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N				14.000.000	7.073.647		
02.01.01.03.05-Reingressos		791.340	1.173.476			791.340	
02.01.02-Segurança Social	9.600	14.400	14.400	5.551.483	552.800	19.200	75.202
02.01.02.01.01-Contribuições Par			14.400	5.268.083			32.002
02.01.02.01.03-Abono De Família	9.600	14.400		283.400	552.800	19.200	43.200
02.02-Aquisição de bens e serviço	5.100.550	80.236.800			74.116.207	1.712.237	1.712.237
02.02.01-Aquisição de bens		8.665.953			74.116.207		
02.02.01.00.02-Medicamentos					6.090.957		
02.02.01.00.03-Produtos Alimenta					68.025.250		
02.02.01.00.05-Material De Escri		1.073.140					
02.02.01.00.09-Material De Trans		1.000.000					
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu		5.000.000					
02.02.01.01.03-Material De Limpe		200.000					
02.02.01.01.04-Material De Conse		1.250.000					
02.02.01.09.09-Outros Bens		142.813					
02.02.02-Aquisição De Serviços	5.100.550	71.570.847				1.712.237	1.712.237
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere		24.738.000					
02.02.02.00.02-Conservação E Rep		1.703.000					
02.02.02.00.03-Comunicações		14.677.743					
02.02.02.00.05-Água		5.000.000					
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		14.000.000					
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	5.100.550						
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu		3.787.604					
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene		7.064.500					
02.02.02.09.09-Outros Serviços		600.000				1.712.237	1.712.237
02.06-Transferências	5.800.000						
02.06.03-Administrações Públicas	5.800.000						
02.06.03.01.09-Outras Transferên	5.800.000						
02.08-Outras Despesas		2.750.000					
02.08.01-Seguros		2.350.000					
02.08.07-Outras Despesas Residual		400.000					
03-Activos E Passivos		7.543.184					
03.01-Activos Não Financeiros		7.543.184					
03.01.01-Activos Fixos		7.543.184					
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Li		7.543.184					

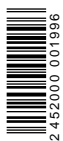


2.452003 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho

MJT - Direcção Geral De Apoio ao Processo Eleitoral	
Total	36.815.858
02-Despesas	36.815.858
02.01-Despesas com pessoal	9.722.523
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>9.037.904</i>
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	5.516.736
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	344.124
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	263.772
02.01.01.02.07-Formação	500.000
02.01.01.03.05-Regressos	2.413.272
02.01.02-Segurança Social	684.619
02.01.02.01.01-Contribuições Par	666.619
02.01.02.01.03-Abono De Família	18.000
02.02-Aquisição de bens e serviço	8.222.504
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>2.398.688</i>
02.02.01.00.05-Material De Escri	368.153
02.02.01.01.00-Livros E Document	100.080
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	1.080.000
02.02.01.01.03-Material De Limpe	197.460
02.02.01.01.04-Material De Conse	264.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	388.995
02.02.02-Aquisição De Serviços	5.823.816
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	120.000
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	720.000
02.02.02.00.03-Comunicações	600.000
02.02.02.00.05-Água	600.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	780.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	726.180
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.277.636
02.08-Outras Despesas	18.870.831
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>228.248</i>
02.08.02-Outras Despesas	18.642.583
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent	18.642.583



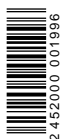
2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	650.704.930	575.295.060	1.225.999.990
02-Despesas	643.161.746	572.358.060	1.215.519.806
02.01-Despesas com pessoal	444.640.380	418.932.952	863.573.332
02.01.01-Remunerações certas e	437.718.676	393.946.967	831.665.643
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	10.782.576	0	10.782.576
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	215.020.399	180.834.436	395.854.835
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	57.977.621	58.464.398	116.442.019
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	960.000	0	960.000
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	252.528	49.671.658	49.924.186
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	32.454.258	48.770.767	81.225.025
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	445.855	705.955
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	0	2.942.825	2.942.825
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	403.020	30.000	433.020
02.01.01.02.06-Alimentação E Al	0	30.000	30.000
02.01.01.02.07-Formação	500.000	1.105.000	1.605.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Inst	0	480.000	480.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	92.865.099	37.710.732	130.575.831
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	21.073.647	8.625.266	29.698.913
02.01.01.03.05-Reingressos	5.169.428	4.836.030	10.005.458
02.01.02-Segurança Social	6.921.704	24.985.985	31.907.689
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	5.981.104	18.156.401	24.137.505
02.01.02.01.03-Abono De Família	940.600	1.050.000	1.990.600
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	0	5.779.584	5.779.584
02.02-Aquisição de bens e servi	171.100.535	137.481.946	308.582.481
02.02.01-Aquisição de bens	85.180.848	43.408.000	128.588.848
02.02.01.00.01-Matérias Primas	0	4.462.310	4.462.310
02.02.01.00.02-Medicamentos	6.090.957	310.000	6.400.957
02.02.01.00.03-Produtos Aliment	68.025.250	600.000	68.625.250
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	0	500.000	500.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	1.441.293	12.630.000	14.071.293
02.02.01.00.06-Material De Cons	0	150.690	150.690
02.02.01.00.07-Munições Explos	0	1.000.000	1.000.000
02.02.01.00.09-Material De Tran	1.000.000	2.331.000	3.331.000

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.01.01.00-Livros E Documen	100.080	100.000	200.080
02.02.01.01.01-Artigos Honorífi	0	100.000	100.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	6.080.000	16.574.000	22.654.000
02.02.01.01.03-Material De Limp	397.460	3.220.000	3.617.460
02.02.01.01.04-Material De Cons	1.514.000	1.380.000	2.894.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	531.808	50.000	581.808
02.02.02-Aquisição De Serviços	85.919.687	94.073.946	179.993.633
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	24.858.000	16.102.664	40.960.664
02.02.02.00.02-Conservação E Re	2.423.000	3.900.000	6.323.000
02.02.02.00.03-Comunicações	15.277.743	14.045.000	29.322.743
02.02.02.00.05-Água	5.600.000	2.620.000	8.220.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	14.780.000	9.255.228	24.035.228
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	0	80.000	80.000
02.02.02.00.08-Representação Do	0	650.000	650.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	5.826.730	13.375.170	19.201.900
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	3.787.604	9.664.913	13.452.517
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	7.064.500	15.913.971	22.978.471
02.02.02.01.02-Honorários	0	1.962.000	1.962.000
02.02.02.01.03.01-Assistência T	0	2.800.000	2.800.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	6.302.110	3.705.000	10.007.110
02.04-Juros e outros encargos	0	6.268.790	6.268.790
02.04.03-Outros encargos	0	6.268.790	6.268.790
02.06-Transferências	5.800.000	2.383.080	8.183.080
02.06.02-Organismos internacion	0	983.080	983.080
02.06.02.01.01-Quotas A Organism	0	983.080	983.080
02.06.03-Administrações Pública	5.800.000	1.400.000	7.200.000
02.06.03.01.09-Outras Transferê	5.800.000	1.400.000	7.200.000
02.08-Outras Despesas	21.620.831	7.291.292	28.912.123
02.08.01-Seguros	2.578.248	7.291.292	9.869.540
02.08.02-Outras Despesas	18.642.583	0	18.642.583
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	18.642.583	0	18.642.583
02.08.07-Outras Despesas Residu	400.000	0	400.000
03-Activos E Passivos	7.543.184	2.937.000	10.480.184
03.01-Activos Não Financeiros	7.543.184	2.937.000	10.480.184
03.01.01-Activos Fixos	7.543.184	2.937.000	10.480.184
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas L	7.543.184	0	7.543.184
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	0	1.237.000	1.237.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	0	1.700.000	1.700.000

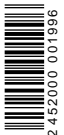


2.452003 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Educação

	ME - Gabinete do Ministro	ME - Direcção Nacional De Educação	ME - Direcção Geral Do Ensino Superior	ME - Direcção Geral De Planeamento Orçamento E Gestão	ME - Gabinete De Ciencia, Tecnologia E Inovação	ME - Inspeção Geral	ME - Escolas Secundárias
Total	78.612.348	62.939.219	17.197.752	165.345.199	18.469.638	32.436.405	3.562.972.789
02-Despesas	78.612.348	62.939.219	17.197.752	164.845.199	16.269.638	32.436.405	3.551.659.789
02.01-Despesas com pessoal	17.534.819	56.026.951	11.112.207	51.161.568	9.686.588	30.763.304	3.317.256.867
02.01.01-Remunerações certas e pe	17.530.019	55.962.850	9.796.619	51.103.968	9.086.610	30.734.504	3.304.638.418
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	11.914.896						
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	715.272	33.415.824	4.575.012	37.058.724		13.643.196	2.028.367.356
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	402.780	15.560.868	318.300	7.108.248		636.600	1.159.569.354
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime		600.000					
02.01.01.02.01-Gratificações Per				960.000			2.454.344
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.641.216	748.052	252.084	97.332		105.684	27.841.249
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.000						150.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eve				2.500.000			22.413.377
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná		218.832	106.100	650.000		133.952	5.579.844
02.01.01.02.06-Alimentação E Alo	1.000.000						229.000
02.01.01.02.07-Formação				2.000.000			1.360.000
02.01.01.02.08-Subsídio De Insta							50.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	1.595.855	4.382.280	4.545.123		9.086.610	16.215.072	42.776.620
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N							904.812
02.01.01.03.05-Regressos		1.036.994		729.664			12.942.462
02.01.02-Segurança Social	4.800	64.101	1.315.588	57.600	599.978	28.800	12.618.449
02.01.02.01.01-Contribuições Par		25.701	1.313.188		599.978		10.882.549
02.01.02.01.02-Encargos Com A Sa							35.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	4.800	38.400	2.400	57.600		28.800	1.450.900
02.01.02.01.04-Seguros De Aciden							250.000
02.02-Aquisição de bens e serviço	12.537.089	6.912.268	6.085.545	23.607.253	6.583.050	1.673.101	215.052.589
02.02.01-Aquisição de bens	2.466.409	1.038.087	540.000	6.307.342	720.000	615.170	66.914.343
02.02.01.00.01-Matérias Primas E							6.713.860
02.02.01.00.02-Medicamentos							299.500
02.02.01.00.03-Produtos Alimenta							1.055.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário							1.292.000
02.02.01.00.05-Material De Escri	166.500	183.087	180.000	2.070.000	180.000		16.628.040
02.02.01.00.06-Material De Consu							95.000
02.02.01.00.08-Material De Educa							12.789.841
02.02.01.00.09-Material De Trans							85.000
02.02.01.01.00-Livros E Document							2.010.112
02.02.01.01.01-Artigos Honorífic							508.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	810.000	855.000	180.000	1.665.000	180.000	495.000	716.446
02.02.01.01.03-Material De Limpe	1.224.742		90.000	1.125.000	90.000		4.639.683
02.02.01.01.04-Material De Conse	265.167		90.000	97.342	180.000	120.170	13.196.287



2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Educação

	ME - Gabinete do Ministro	ME - Direcção Nacional De Educação	ME - Direcção Geral Do Ensino Superior	ME - Direcção Geral De Planeamento Orçamento E Gestão	ME - Gabinete De Ciencia, Tecnologia E Inovação	ME - Inspeção Geral	ME - Escolas Secundárias
02.02.01.09.09-Outros Bens				1.350.000	90.000		6.885.574
02.02.02-Aquisição De Serviços	10.070.680	5.874.181	5.545.545	17.299.911	5.863.050	1.057.931	148.138.246
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere			2.520.000	640.794	720.000		490.000
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	834.698		90.000	1.870.877	270.000	104.063	15.943.065
02.02.02.00.03-Comunicações	912.557	1.269.158	810.000	3.583.800	270.000	126.296	5.618.869
02.02.02.00.04-Transportes				450.000	180.000		2.420.901
02.02.02.00.05-Água	810.000			2.669.525	180.000	111.738	14.750.948
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		862.848	540.000	1.813.205	540.000	101.579	25.608.412
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro	630.000		63.000	135.000	270.000		525.000
02.02.02.00.08-Representação Dos	270.000						492.992
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	6.613.425	54.464	403.563		778.050	614.255	2.332.615
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu			864.864	1.000.000			18.816.156
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene				1.789.880			33.453.704
02.02.02.01.02-Honorários		1.953.711					6.818.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Té				180.000	1.350.000		3.249.000
02.02.02.01.03.02-Assistência Té					675.000		716.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços		1.734.000	254.118	3.166.830	630.000		16.902.584
02.06-Transferências	30.327.280			88.376.378			13.015.640
02.06.01-Para Governos Estrangeir							450.000
02.06.01.09.01-Outros Transferên							450.000
02.06.03-Administrações Públicas	30.327.280			88.376.378			12.565.640
02.06.03.01.01-Fundos E Serviços							3.311.465
02.06.03.01.09-Outras Transferên	30.327.280			88.376.378			2.659.212
02.06.03.02.01-Fundos E Serviços							6.194.963
02.06.03.02.09-Outras Transferen							400.000
02.07-Benefícios Sociais							1.986.228
02.07.01-Benefícios sociais							35.000
02.07.01.02-Benefícios sociais e							35.000
02.07.02-Benefícios de assistênci							1.951.228
02.07.02.01.09-Outros Benefícios							1.936.228
02.07.02.02-Benefícios Sociais E							15.000
02.08-Outras Despesas	18.213.160			1.700.000			4.348.465
02.08.01-Seguros	625.000			1.700.000			2.055.377
02.08.02-Outras Despesas	3.000.000						2.293.088
02.08.02.01.01-Transferências A	3.000.000						
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo							280.000
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent							2.013.088
02.08.04-Organizações Não Govern	12.588.160						
02.08.07-Outras Despesas Residual	2.000.000						
03-Activos E Passivos				500.000	2.200.000		11.313.000
03.01-Activos Não Financeiros				500.000	2.200.000		11.313.000
03.01.01-Activos Fixos				500.000	2.200.000		11.313.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E							710.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad				500.000	1.000.000		5.375.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinar					1.200.000		5.228.000



2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Educação

	ME - Delegações	ME - Comissão Nacional Para Unesco
Total	3.639.850.169	13.448.481
02-Despesas	3.635.831.499	9.869.734
02.01-Despesas com pessoal	3.449.444.881	6.819.208
02.01.01-Remunerações certas e pe	3.443.908.627	5.977.272
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	2.107.417.776	5.670.972
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	862.636.269	
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	26.540	
02.01.01.02.01-Gratificações Per	24.252	
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	166.739.024	
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	150.000	
02.01.01.02.04-Gratificações Eve	3.616.068	
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	2.810.619	
02.01.01.02.06-Alimentação E Alo	415.000	
02.01.01.02.07-Formação	1.965.000	
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	190.067.268	306.300
02.01.01.03.04-Reclassificações	90.477.430	
02.01.01.03.05-Reingressos	14.781.166	
02.01.01.03.06-Promoções	2.782.215	
02.01.02-Segurança Social	5.536.254	841.936
02.01.02.01.01-Contribuições Par	1.618.854	834.736
02.01.02.01.03-Abono De Família	3.917.400	7.200
02.02-Aquisição de bens e serviço	170.585.100	3.050.526
02.02.01-Aquisição de bens	46.067.386	615.600
02.02.01.00.01-Matérias Primas E	250.000	
02.02.01.00.02-Medicamentos	13.000	
02.02.01.00.03-Produtos Alimenta	1.300.690	
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	541.500	
02.02.01.00.05-Material De Escri	8.606.703	180.000
02.02.01.00.06-Material De Consu	82.000	
02.02.01.00.08-Material De Educa	9.225.066	
02.02.01.00.09-Material De Trans	2.029.000	
02.02.01.01.00-Livros E Document	1.026.389	
02.02.01.01.01-Artigos Honorífic	199.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	6.928.341	225.000
02.02.01.01.03-Material De Limpe	3.449.784	63.000
02.02.01.01.04-Material De Conse	8.691.713	75.600
02.02.01.09.09-Outros Bens	3.724.200	72.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	124.517.714	2.434.926

	ME - Delegações	ME - Comissão Nacional Para Unesco
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	7.670.000	780.000
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	47.489.844	108.000
02.02.02.00.03-Comunicações	6.770.301	225.000
02.02.02.00.04-Transportes	3.313.074	
02.02.02.00.05-Água	17.158.484	45.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	28.391.266	315.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro	602.259	
02.02.02.00.08-Representação Dos	350.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	1.340.000	466.830
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	590.000	100.000
02.02.02.01.02-Honorários	96.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Té	1.140.000	116.096
02.02.02.01.03.02-Assistência Té	100.000	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	9.506.486	279.000
02.06-Transferências	14.020.018	
02.06.03-Administrações Públicas	14.020.018	
02.06.03.01.09-Outras Transferên	13.845.018	
02.06.03.02.01-Fundos E Serviços	175.000	
02.07-Benefícios Sociais	290.000	
02.07.02-Benefícios de assistênci	290.000	
02.07.02.01.09-Outros Benefícios	290.000	
02.08-Outras Despesas	1.491.500	
02.08.01-Seguros	37.500	
02.08.02-Outras Despesas	654.000	
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo	118.000	
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent	536.000	
02.08.07-Outras Despesas Residual	800.000	
03-Activos E Passivos	4.018.670	3.578.747
03.01-Activos Não Financeiros	4.018.670	3.578.747
03.01.01-Activos Fixos	4.018.670	3.578.747
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E	152.320	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad	754.000	3.578.747
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinar	3.112.350	



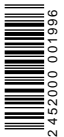
2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Educação

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	7.591.272.000	1.886.574.656	9.477.846.656
02-Despesas	7.569.661.583	1.884.523.659	9.454.185.242
02.01-Despesas com pessoal	6.949.806.393	1.110.947.302	8.060.753.695
02.01.01-Remunerações certas e	6.928.738.887	1.025.895.218	7.954.634.105
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	11.914.896	0	11.914.896
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	4.230.864.132	435.751.280	4.666.615.412
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	2.046.232.419	527.267.500	2.573.499.919
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	626.540	2.999.991	3.626.531
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	3.438.596	24.136.287	27.574.883
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	197.424.641	2.503.310	199.927.951
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	560.000	1.199.995	1.759.995
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	28.529.445	3.030.000	31.559.445
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	9.499.347	20.286.883	29.786.230
02.01.01.02.06-Alimentação E Al	1.644.000	0	1.644.000
02.01.01.02.07-Formação	5.325.000	1.649.997	6.974.997
02.01.01.02.08-Subsídio De Inst	50.000	0	50.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	268.975.128	2.600.000	271.575.128
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	904.812	0	904.812
02.01.01.03.03-Progressões	0	50.000	50.000
02.01.01.03.04-Reclassificações	90.477.430	0	90.477.430
02.01.01.03.05-Regressos	29.490.286	4.419.975	33.910.261
02.01.01.03.06-Promoções	2.782.215	0	2.782.215
02.01.02-Segurança Social	21.067.506	85.052.084	106.119.590
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	15.275.006	82.005.655	97.280.661
02.01.02.01.02-Encargos Com A S	35.000	465.000	500.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	5.507.500	314.389	5.821.889
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	250.000	2.267.040	2.517.040
02.02-Aquisição de bens e servi	446.086.521	285.402.796	731.489.317
02.02.01-Aquisição de bens	125.284.337	145.824.004	271.108.341
02.02.01.00.01-Matérias Primas	6.963.860	2.188.315	9.152.175
02.02.01.00.02-Medicamentos	312.500	10.000	322.500
02.02.01.00.03-Produtos Aliment	2.355.690	23.579.963	25.935.653
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	1.833.500	1.467.487	3.300.987

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.01.00.05-Material De Escr	28.194.330	6.647.479	34.841.809
02.02.01.00.06-Material De Cons	177.000	0	177.000
02.02.01.00.08-Material De Educ	22.014.907	535.001	22.549.908
02.02.01.00.09-Material De Tran	2.114.000	1.270.000	3.384.000
02.02.01.01.00-Livros E Documen	3.036.501	75.136.854	78.173.355
02.02.01.01.01-Artigos Honorífi	707.000	0	707.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	12.054.787	24.352.730	36.407.517
02.02.01.01.03-Material De Limp	10.682.209	4.359.998	15.042.207
02.02.01.01.04-Material De Cons	22.716.279	3.639.996	26.356.275
02.02.01.09.09-Outros Bens	12.121.774	2.636.181	14.757.955
02.02.02-Aquisição De Serviços	320.802.184	139.578.792	460.380.976
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	12.820.794	9.349.992	22.170.786
02.02.02.00.02-Conservação E Re	66.710.547	10.672.356	77.382.903
02.02.02.00.03-Comunicações	19.585.981	11.656.243	31.242.224
02.02.02.00.04-Transportes	6.363.975	4.126.750	10.490.725
02.02.02.00.05-Água	35.725.695	10.138.708	45.864.403
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	58.172.310	26.415.071	84.587.381
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	2.225.259	3.244.997	5.470.256
02.02.02.00.08-Representação Do	1.112.992	1.375.000	2.487.992
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	12.603.202	10.917.976	23.521.178
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	20.681.020	18.924.646	39.605.666
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	35.933.584	9.906.239	45.839.823
02.02.02.01.02-Honorários	8.867.711	150.000	9.017.711
02.02.02.01.03.01-Assistência T	6.035.096	9.757.341	15.792.437
02.02.02.01.03.02-Assistência T	1.491.000	500.000	1.991.000
02.02.02.09.01-Formação	0	60.000	60.000
02.02.02.09.02-Seminários, Expo	0	800.000	800.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	32.473.018	11.583.473	44.056.491
02.06-Transferências	145.739.316	1.355.000	147.094.316
02.06.01-Para Governos Estrange	450.000	35.000	485.000
02.06.01.09.01-Outros Transferê	450.000	35.000	485.000
02.06.02-Organismos internacion	0	1.320.000	1.320.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organis	0	395.791	395.791
02.06.02.01.09-Outros Organismo	0	924.209	924.209

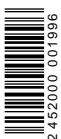


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Educação

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.06.03-Administrações Pública	145.289.316	0	145.289.316
02.06.03.01.01-Fundos E Serviço	3.311.465	0	3.311.465
02.06.03.01.09-Outras Transferê	135.207.888	0	135.207.888
02.06.03.02.01-Fundos E Serviço	6.369.963	0	6.369.963
02.06.03.02.09-Outras Transfere	400.000	0	400.000
02.07-Benefícios Sociais	2.276.228	0	2.276.228
02.07.01-Benefícios sociais	35.000	0	35.000
02.07.01.02-Benefícios sociais	35.000	0	35.000
02.07.02-Benefícios de assistên	2.241.228	0	2.241.228
02.07.02.01.09-Outros Benefício	2.226.228	0	2.226.228
02.07.02.02-Benefícios Sociais	15.000	0	15.000
02.08-Outras Despesas	25.753.125	486.818.561	512.571.686
02.08.01-Seguros	4.417.877	2.623.561	7.041.438
02.08.02-Outras Despesas	5.947.088	484.195.000	490.142.088
02.08.02.01.01-Transferências A	3.000.000	0	3.000.000
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo	398.000	484.195.000	484.593.000
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	2.549.088	0	2.549.088
02.08.04-Organizações Não Gover	12.588.160	0	12.588.160
02.08.07-Outras Despesas Residu	2.800.000	0	2.800.000
03-Activos E Passivos	21.610.417	2.050.997	23.661.414
03.01-Activos Não Financeiros	21.610.417	2.050.997	23.661.414
03.01.01-Activos Fixos	21.610.417	2.050.997	23.661.414
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E	862.320	500.000	1.362.320
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	11.207.747	999.997	12.207.744
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	9.540.350	551.000	10.091.350

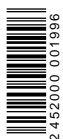


2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social

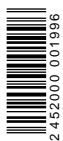
	MFIS - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	MFIS - Direcção-Geral Da Inclusao Social	MFIS - Direcção Geral De Imigração
Total	310.170.055	73.149.861	6.826.549
02-Despesas	309.670.055	73.149.861	6.826.549
02.01-Despesas com pessoal	66.825.427	43.101.047	6.826.549
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>17.647.222</i>	<i>42.755.600</i>	<i>6.697.048</i>
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	7.946.088	34.824.300	4.252.260
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	3.367.236	4.510.104	791.340
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	48.636	119.964	
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	72.000	72.000	72.000
02.01.01.02.07-Formação	500.000		
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	2.937.123	633.696	1.581.448
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N	1.820.082	1.820.082	
02.01.01.03.04-Reclassificações		104.124	
02.01.01.03.05-Reingressos	791.345	126.374	
02.01.01.03.06-Promoções	164.712	544.956	
02.01.02-Segurança Social	49.178.205	345.447	129.501
02.01.02.01.01-Contribuições Par	515.885	266.247	129.501
02.01.02.01.02-Encargos Com A Sa	48.647.920		
02.01.02.01.03-Abono De Família	14.400	79.200	
02.02-Aquisição de bens e serviço	17.016.131	158.000	
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>3.634.327</i>		
02.02.01.00.05-Material De Escri	804.327		
02.02.01.00.09-Material De Trans	400.000		
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	1.080.000		
02.02.01.01.03-Material De Limpe	400.000		
02.02.01.01.04-Material De Conse	250.000		
02.02.01.09.09-Outros Bens	700.000		
02.02.02-Aquisição De Serviços	13.381.804	158.000	
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	5.820.000		
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	520.000		
02.02.02.00.03-Comunicações	1.450.000		
02.02.02.00.04-Transportes	31.200		
02.02.02.00.05-Água	356.204		
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	764.000		
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro	500.000	158.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	691.600		
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu	1.380.000		
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	1.200.000		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	668.800		



Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social

	Mfis - Gabinete Do Ministro	MFIS - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	MFIS - Direcção-Geral Da Inclusao Social	MFIS - Direcção Geral De Imigração
02.06-Transferências		33.700.000	10.500.000	
02.06.03-Administrações Públicas		33.700.000	10.500.000	
02.06.03.01.02-Municipios Corren		28.398.400		
02.06.03.01.09-Outras Transferên		0	10.500.000	
02.06.03.02.09-Outras Transferen		5.301.600		
02.07-Benefícios Sociais		192.040.145		
02.07.02-Benefícios de assistênci		192.040.145		
02.07.02.01.03-Evacuação de doen		184.040.145		
02.07.02.01.09-Outros Benefícios		8.000.000		
02.08-Outras Despesas		88.352	19.390.814	
02.08.01-Seguros		88.352		
02.08.04-Organizações Não Governa		0	19.390.814	
02.08.07-Outras Despesas Residual		0		
03-Activos E Passivos		500.000		
03.01-Activos Não Financeiros		500.000		
03.01.01-Activos Fixos		500.000		
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad		500.000		



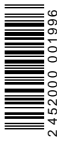
2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social

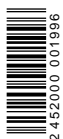
	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	390.146.465	178.581.191	568.727.656
02-Despesas	389.646.465	176.975.831	566.622.296
02.01-Despesas com pessoal	116.753.023	126.530.189	243.283.212
02.01.01-Remunerações certas e	67.099.870	115.414.420	182.514.290
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	47.022.648	27.388.020	74.410.668
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	8.668.680	40.040.841	48.709.521
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	0	1.690.740	1.690.740
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	0	2.745.840	2.745.840
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	168.600	1.414.162	1.582.762
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	216.000	381.158	597.158
02.01.01.02.07-Formação	500.000	0	500.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	5.152.267	40.500.556	45.652.823
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	3.640.164	0	3.640.164
02.01.01.03.04-Reclassificações	104.124	0	104.124
02.01.01.03.05-Reingressos	917.719	1.151.038	2.068.757
02.01.01.03.06-Promoções	709.668	102.065	811.733
02.01.02-Segurança Social	49.653.153	11.115.769	60.768.922
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	911.633	11.077.763	11.989.396
02.01.02.01.02-Encargos Com A S	48.647.920	0	48.647.920
02.01.02.01.03-Abono De Família	93.600	0	93.600
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	0	38.006	38.006
02.02-Aquisição de bens e servi	17.174.131	47.851.978	65.026.109
02.02.01-Aquisição de bens	3.634.327	23.997.660	27.631.987
02.02.01.00.01-Matérias Primas	0	300.000	300.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	346.000	346.000
02.02.01.00.03-Produtos Aliment	0	9.012.119	9.012.119
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	0	1.310.000	1.310.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	804.327	2.061.605	2.865.932
02.02.01.00.09-Material De Tran	400.000	1.220.000	1.620.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	1.080.000	3.897.282	4.977.282
02.02.01.01.03-Material De Limp	400.000	1.758.765	2.158.765
02.02.01.01.04-Material De Cons	250.000	2.560.175	2.810.175
02.02.01.09.09-Outros Bens	700.000	1.531.714	2.231.714

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.02-Aquisição De Serviços	13.539.804	23.854.318	37.394.122
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	5.820.000	6.829.020	12.649.020
02.02.02.00.02-Conservação E Re	520.000	2.535.241	3.055.241
02.02.02.00.03-Comunicações	1.450.000	3.003.017	4.453.017
02.02.02.00.04-Transportes	31.200	0	31.200
02.02.02.00.05-Água	356.204	1.874.012	2.230.216
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	764.000	3.562.558	4.326.558
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	658.000	50.339	708.339
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	691.600	1.497.145	2.188.745
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	1.380.000	1.345.500	2.725.500
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	1.200.000	0	1.200.000
02.02.02.01.02-Honorários	0	300.000	300.000
02.02.02.01.03.01-Assistência T	0	406.614	406.614
02.02.02.09.09-Outros Serviços	668.800	2.450.872	3.119.672
02.06-Transferências	44.200.000	0	44.200.000
02.06.03-Administrações Pública	44.200.000	0	44.200.000
02.06.03.01.02-Municipios Corre	28.398.400	0	28.398.400
02.06.03.01.09-Outras Transferê	10.500.000	0	10.500.000
02.06.03.02.09-Outras Transfere	5.301.600	0	5.301.600
02.07-Benefícios Sociais	192.040.145	1.090.000	193.130.145
02.07.01-Benefícios sociais	0	650.000	650.000
02.07.01.02-Benefícios sociais	0	650.000	650.000
02.07.02-Benefícios de assistên	192.040.145	440.000	192.480.145
02.07.02.01.03-Evacuação de doe	184.040.145	0	184.040.145
02.07.02.01.09-Outros Benefício	8.000.000	0	8.000.000
02.07.02.02-Benefícios Sociais	0	440.000	440.000
02.08-Outras Despesas	19.479.166	1.503.664	20.982.830
02.08.01-Seguros	88.352	503.664	592.016
02.08.02-Outras Despesas	0	1.000.000	1.000.000
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo	0	1.000.000	1.000.000
02.08.04-Organizações Não Gover	19.390.814	0	19.390.814
02.08.07-Outras Despesas Residu	0	0	0
03-Activos E Passivos	500.000	1.605.360	2.105.360
03.01-Activos Não Financeiros	500.000	1.605.360	2.105.360
03.01.01-Activos Fixos	500.000	1.605.360	2.105.360
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	500.000	1.605.360	2.105.360



Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica
 GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas

	MCIC - Gabinete Do Ministro	MCIC - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	MCIC - Direcção Geral De Comunicação Social	Direcção Geral Das Artes E Indústrias Criativas	Representação Regional Norte
Total	46.111.858	13.284.625	25.025.182	11.987.664	7.249.751
02-Despesas	46.111.858	12.996.625	25.025.182	11.987.664	7.249.751
02.01-Despesas com pessoal	23.302.948	6.822.622	8.058.004	5.515.414	3.955.811
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>22.319.180</i>	<i>6.133.519</i>	<i>8.053.204</i>	<i>4.782.983</i>	<i>3.255.228</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	10.782.576				
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		1.231.944	6.605.052	1.416.732	1.231.944
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad	6.559.512	2.400.000	1.280.364	1.463.976	
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	984.000				
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400				
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100				
02.01.01.02.04-Gratificações Eve		510.604			
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná			70.000		
02.01.01.02.07-Formação		400.971		670.331	
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	2.719.592	1.590.000	97.788	1.231.944	2.023.284
<i>02.01.02-Segurança Social</i>	<i>983.768</i>	<i>689.103</i>	<i>4.800</i>	<i>732.431</i>	<i>700.583</i>
02.01.02.01.01-Contribuições Par	983.768	689.103		732.431	700.583
02.01.02.01.03-Abono De Família			4.800		
02.02-Aquisição de bens e serviço	14.858.752	6.114.003	1.867.178	6.432.250	3.293.940
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>2.473.070</i>	<i>250.000</i>	<i>659.000</i>	<i>700.000</i>	<i>1.350.000</i>
02.02.01.00.01-Matérias Primas E	573.070				
02.02.01.00.05-Material De Escri	250.000		200.000	150.000	200.000
02.02.01.00.08-Material De Educa	750.000				
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	250.000		255.000	400.000	250.000
02.02.01.01.03-Material De Limpe	150.000		102.000	150.000	350.000
02.02.01.01.04-Material De Conse					550.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	500.000	250.000	102.000		
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>12.385.682</i>	<i>5.864.003</i>	<i>1.208.178</i>	<i>5.732.250</i>	<i>1.943.940</i>
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	750.000				
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	950.000	300.000	102.000	400.000	
02.02.02.00.03-Comunicações	1.242.000	300.000	147.900	500.000	249.690
02.02.02.00.04-Transportes	150.000				
02.02.02.00.05-Água	490.000	150.000	198.325	100.000	200.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	1.078.000	350.000	300.000	700.000	812.000
02.02.02.00.08-Representação Dos	310.000				
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	3.223.530	259.350	159.933	432.250	432.250
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu	1.000.000			2.500.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Té	2.192.152			900.000	
02.02.02.01.04-Outros Encargos D		4.074.653			
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.000.000	430.000	300.020	200.000	250.000
02.05-Subsídios			15.000.000		
<i>02.05.02-A Empresas Privadas</i>			<i>15.000.000</i>		
02.05.02.01-Subsídios A Empresas			15.000.000		
02.06-Transferências	4.980.408				
<i>02.06.03-Administrações Públicas</i>	<i>4.980.408</i>				
02.06.03.01.09-Outras Transferên	4.980.408				
02.08-Outras Despesas	2.969.750	60.000	100.000	40.000	
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>620.000</i>	<i>60.000</i>	<i>100.000</i>	<i>40.000</i>	
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>960.000</i>				
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent	960.000				
<i>02.08.04-Organizações Não Govern</i>	<i>1.389.750</i>				
03-Activos E Passivos		288.000			
03.01-Activos Não Financeiros		288.000			
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>		<i>288.000</i>			
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad		288.000			

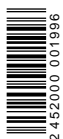


Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	103.659.080	196.114.972	299.774.052
02-Despesas	103.371.080	195.589.972	298.961.052
02.01-Despesas com pessoal	47.654.799	102.318.061	149.972.860
<i>02.01.01-Remunerações certas e</i>	<i>44.544.114</i>	<i>96.343.488</i>	<i>140.887.602</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	10.782.576	0	10.782.576
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	10.485.672	84.080.028	94.565.700
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	11.703.852	8.932.344	20.636.196
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	984.000	0	984.000
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	1.013.400	0	1.013.400
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	0	260.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	510.604	0	510.604
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	70.000	511.596	581.596
02.01.01.02.07-Formação	1.071.302	0	1.071.302
02.01.01.02.09-Outros Suplement	7.662.608	0	7.662.608
02.01.01.03.04-Reclassificações	0	1.246.536	1.246.536
02.01.01.03.05-Reingressos	0	1.572.984	1.572.984
<i>02.01.02-Segurança Social</i>	<i>3.110.685</i>	<i>5.974.573</i>	<i>9.085.258</i>
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	3.105.885	5.604.973	8.710.858
02.01.02.01.03-Abono De Família	4.800	129.600	134.400
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	0	240.000	240.000
02.02-Aquisição de bens e servi	32.566.123	37.761.911	70.328.034
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>5.432.070</i>	<i>7.054.079</i>	<i>12.486.149</i>
02.02.01.00.01-Matérias Primas	573.070	120.000	693.070
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	0	108.000	108.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	800.000	1.335.079	2.135.079
02.02.01.00.08-Material De Educ	750.000	0	750.000
02.02.01.00.09-Material De Tran	0	370.000	370.000
02.02.01.01.00-Livros E Documen	0	220.000	220.000
02.02.01.01.01-Artigos Honorífi	0	100.000	100.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	1.155.000	1.591.000	2.746.000
02.02.01.01.03-Material De Limp	752.000	520.000	1.272.000
02.02.01.01.04-Material De Cons	550.000	320.000	870.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	852.000	2.370.000	3.222.000

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>27.134.053</i>	<i>30.707.832</i>	<i>57.841.885</i>
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	750.000	120.000	870.000
02.02.02.00.02-Conservação E Re	1.752.000	1.943.475	3.695.475
02.02.02.00.03-Comunicações	2.439.590	2.523.000	4.962.590
02.02.02.00.04-Transportes	150.000	0	150.000
02.02.02.00.05-Água	1.138.325	1.810.000	2.948.325
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	3.240.000	4.150.000	7.390.000
02.02.02.00.08-Representação Do	310.000	220.000	530.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	4.507.313	2.111.992	6.619.305
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	3.500.000	5.199.188	8.699.188
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	0	2.675.440	2.675.440
02.02.02.01.03.01-Assistência T	3.092.152	6.621.737	9.713.889
02.02.02.01.04-Outros Encargos	4.074.653	0	4.074.653
02.02.02.09.01-Formação	0	300.000	300.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.180.020	3.033.000	5.213.020
02.05-Subsídios	15.000.000	0	15.000.000
<i>02.05.02-A Empresas Privadas</i>	<i>15.000.000</i>	<i>0</i>	<i>15.000.000</i>
02.05.02.01-Subsídios A Empresa	15.000.000	0	15.000.000
02.06-Transferências	4.980.408	0	4.980.408
<i>02.06.03-Administrações Pública</i>	<i>4.980.408</i>	<i>0</i>	<i>4.980.408</i>
02.06.03.01.09-Outras Transferê	4.980.408	0	4.980.408
02.08-Outras Despesas	3.169.750	55.510.000	58.679.750
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>820.000</i>	<i>320.000</i>	<i>1.140.000</i>
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>960.000</i>	<i>55.190.000</i>	<i>56.150.000</i>
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	960.000	55.190.000	56.150.000
<i>02.08.04-Organizações Não Gover</i>	<i>1.389.750</i>	<i>0</i>	<i>1.389.750</i>
03-Activos E Passivos	288.000	525.000	813.000
03.01-Activos Não Financeiros	288.000	525.000	813.000
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>288.000</i>	<i>525.000</i>	<i>813.000</i>
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	288.000	525.000	813.000

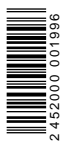


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

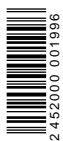
	MSSS - Gabinete Do Ministro	MSSS - Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão	MSSS - Direcção Geral De Farmacia e Medicamento	MSSS - Direcção Nacional De Saúde	MSSS - Inspeção Geral Da Saude
Total	26.769.947	2.922.892.518	216.106.548	33.261.965	3.872.721
02-Despesas	26.769.947	2.902.371.418	215.986.548	33.261.965	3.872.721
02.01-Despesas com pessoal	16.269.947	2.456.293.184	20.806.505	31.626.965	3.872.721
02.01.01-Remunerações certas e pe	14.148.064	2.363.336.593	20.406.328	31.614.665	3.350.016
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	8.827.200				
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		1.011.952.834	14.433.852	22.779.072	
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad		194.866.144	2.245.876		
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	1.550.000	30.000			
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualqu		123.537.044			
02.01.01.02.01-Gratificações Per	466.664	27.726.851	372.000	688.152	
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400	39.720.323		6.281.969	1.256.028
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100	300.000			
02.01.01.02.04-Gratificações Eve		609.865.844	1.285.116	1.700.472	
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná	75.324	9.080.494	665.000	165.000	
02.01.01.02.06-Alimentação E Alo		3.067.309			
02.01.01.02.07-Formação		4.859.350			
02.01.01.02.08-Subsídio De Insta		260.000			
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	1.955.376	281.289.305	1.404.484		2.093.988
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N		45.468.536			
02.01.01.03.05-Reingressos		6.312.559			
02.01.01.03.06-Promoções		5.000.000			
02.01.02-Segurança Social	2.121.883	92.956.591	400.177	12.300	522.705
02.01.02.01.01-Contribuições Par	2.095.483	78.671.585	313.777		517.705
02.01.02.01.02-Encargos Com A Sa		5.000.000			
02.01.02.01.03-Abono De Família	26.400	3.402.184	86.400	12.300	5.000
02.01.02.01.04-Seguros De Aciden		5.882.822			
02.02-Aquisição de bens e serviço		377.016.676	194.957.736	1.635.000	
02.02.01-Aquisição de bens		95.938.613	179.300.000	200.000	
02.02.01.00.02-Medicamentos		5.355.705	159.000.000		
02.02.01.00.03-Produtos Alimenta		8.242.044			
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário		5.362.024			
02.02.01.00.05-Material De Escri		11.240.511			
02.02.01.00.06-Material De Consu		3.437.100	17.000.000		
02.02.01.00.09-Material De Trans		2.223.162			
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu		17.582.908			
02.02.01.01.03-Material De Limpe		9.708.208			
02.02.01.01.04-Material De Conse		8.943.544	3.000.000		
02.02.01.09.09-Outros Bens		23.843.407	300.000	200.000	
		281.078.063	15.657.736	1.435.000	



Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

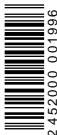
	MSSS - Gabinete Do Ministro	MSSS - Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão	MSSS - Direcção Geral De Farmacia e Medicamento	MSSS - Direcção Nacional De Saúde	MSSS - Inspeção Geral Da Saude
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere		19.459.088			
02.02.02.00.02-Conservação E Rep		12.868.472	5.000.000		
02.02.02.00.03-Comunicações		14.246.250			
02.02.02.00.04-Transportes		1.251.058	9.000.000		
02.02.02.00.05-Água		16.483.917			
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		28.793.246			
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta		43.350.991	750.000	135.000	
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu		6.161.092			
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene		1.362.848			
02.02.02.01.02-Honorários		10.682.000		250.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Té		4.714.950	627.736	850.000	
02.02.02.01.03.02-Assistência Té		94.467.034			
02.02.02.09.09-Outros Serviços		27.237.117	280.000	200.000	
02.06-Transferências		17.283.308			
<i>02.06.02-Organismos internacionais</i>		<i>3.500.000</i>			
02.06.02.01.01-Quotas A Organism		3.500.000			
02.06.03-Administrações Públicas		13.783.308			
02.06.03.01.01-Fundos E Serviços		3.400.000			
02.06.03.01.09-Outras Transferên		10.383.308			
02.07-Benefícios Sociais	8.000.000	47.000.000			
<i>02.07.02-Benefícios de assistênci</i>	<i>8.000.000</i>	<i>47.000.000</i>			
02.07.02.01.03-Evacuação de doen		46.000.000			
02.07.02.01.09-Outros Benefícios	8.000.000	1.000.000			
02.08-Outras Despesas	2.500.000	4.778.250	222.307		
<i>02.08.01-Seguros</i>		<i>3.980.750</i>			
<i>02.08.04-Organizações Não Governa</i>			<i>222.307</i>		
<i>02.08.07-Outras Despesas Residual</i>	<i>2.500.000</i>	<i>797.500</i>			
03-Activos E Passivos		20.521.100	120.000		
03.01-Activos Não Financeiros		20.521.100	120.000		
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>		<i>20.521.100</i>	<i>120.000</i>		
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Li		15.000.000			
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad		3.704.000			
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinar		1.817.100	120.000		



Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica
 GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	3.202.903.699	1.335.536.968	4.538.440.667
02-Despesas	3.182.262.599	1.321.454.938	4.503.717.537
02.01-Despesas com pessoal	2.528.869.322	429.092.048	2.957.961.370
02.01.01-Remunerações certas e	2.432.855.666	384.687.193	2.817.542.859
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	8.827.200	0	8.827.200
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	1.049.165.758	15.525.820	1.064.691.578
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	197.112.020	258.870.283	455.982.303
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	1.580.000	1.899.620	3.479.620
02.01.01.01.09-Pessoal Em Qualq	123.537.044	600.000	124.137.044
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	29.253.667	2.039.696	31.293.363
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	48.271.720	4.154.300	52.426.020
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	560.100	0	560.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	612.851.432	72.317.568	685.169.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	9.985.818	1.097.801	11.083.619
02.01.01.02.06-Alimentação E Al	3.067.309	3.130.000	6.197.309
02.01.01.02.07-Formação	4.859.350	3.787.085	8.646.435
02.01.01.02.08-Subsídio De Inst	260.000	0	260.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	286.743.153	12.603.396	299.346.549
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	45.468.536	7.997.160	53.465.696
02.01.01.03.05-Regressos	6.312.559	0	6.312.559
02.01.01.03.06-Promoções	5.000.000	664.464	5.664.464
02.01.02-Segurança Social	96.013.656	44.404.855	140.418.511
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	81.598.550	42.154.975	123.753.525
02.01.02.01.02-Encargos Com A S	5.000.000	0	5.000.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	3.532.284	1.514.400	5.046.684
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	5.882.822	735.480	6.618.302
02.02-Aquisição de bens e servi	573.609.412	878.660.095	1.452.269.507
02.02.01-Aquisição de bens	275.438.613	657.139.749	932.578.362
02.02.01.00.02-Medicamentos	164.355.705	326.026.732	490.382.437
02.02.01.00.03-Produtos Aliment	8.242.044	101.063.638	109.305.682
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	5.362.024	11.541.203	16.903.227
02.02.01.00.05-Material De Escr	11.240.511	16.096.733	27.337.244
02.02.01.00.06-Material De Cons	20.437.100	116.822.204	137.259.304

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.01.00.09-Material De Tran	2.223.162	6.740.626	8.963.788
02.02.01.01.00-Livros E Documen	0	317.800	317.800
02.02.01.01.01-Artigos Honorífi	0	23.800	23.800
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	17.582.908	25.458.657	43.041.565
02.02.01.01.03-Material De Limp	9.708.208	23.372.053	33.080.261
02.02.01.01.04-Material De Cons	11.943.544	13.160.000	25.103.544
02.02.01.09.09-Outros Bens	24.343.407	16.516.303	40.859.710
02.02.02-Aquisição De Serviços	298.170.799	221.520.346	519.691.145
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	19.459.088	5.023.890	24.482.978
02.02.02.00.02-Conservação E Re	17.868.472	19.891.529	37.760.001
02.02.02.00.03-Comunicações	14.246.250	12.412.064	26.658.314
02.02.02.00.04-Transportes	10.251.058	2.351.989	12.603.047
02.02.02.00.05-Água	16.483.917	27.484.490	43.968.407
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	28.793.246	80.750.165	109.543.411
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	0	550.000	550.000
02.02.02.00.08-Representação Do	0	225.000	225.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	44.235.991	10.780.138	55.016.129
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	6.161.092	5.557.132	11.718.224
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	1.362.848	8.867.740	10.230.588
02.02.02.01.02-Honorários	10.932.000	1.616.000	12.548.000
02.02.02.01.03.01-Assistência T	6.192.686	8.257.858	14.450.544
02.02.02.01.03.02-Assistência T	94.467.034	2.500.000	96.967.034
02.02.02.09.09-Outros Serviços	27.717.117	35.252.351	62.969.468
02.06-Transferências	17.283.308	9.845.014	27.128.322
02.06.01-Para Governos Estrange	0	890.000	890.000
02.06.01.09.01-Outros Transferê	0	890.000	890.000
02.06.02-Organismos internacion	3.500.000	0	3.500.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organis	3.500.000	0	3.500.000
02.06.03-Administrações Pública	13.783.308	8.955.014	22.738.322
02.06.03.01.01-Fundos E Serviço	3.400.000	0	3.400.000
02.06.03.01.09-Outras Transferê	10.383.308	8.955.014	19.338.322
02.07-Benefícios Sociais	55.000.000	0	55.000.000
02.07.02-Benefícios de assistên	55.000.000	0	55.000.000
02.07.02.01.03-Evacuação de doe	46.000.000	0	46.000.000
02-Despesas			
02.07.02.01.09-Outros Benefício	9.000.000	0	9.000.000
02.08-Outras Despesas	7.500.557	3.857.781	11.358.338
02.08.01-Seguros	3.980.750	1.118.645	5.099.395
02.08.04-Organizações Não Gover	222.307	0	222.307
02.08.07-Outras Despesas Residu	3.297.500	2.739.136	6.036.636
03-Activos E Passivos	20.641.100	14.082.030	34.723.130
03.01-Activos Não Financeiros	20.641.100	14.082.030	34.723.130
03.01.01-Activos Fixos	20.641.100	14.082.030	34.723.130
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas L	15.000.000	0	15.000.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E	0	500.000	500.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	3.704.000	7.121.030	10.825.030
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	1.937.100	6.461.000	8.398.100



2452003 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

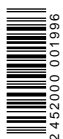
	MAA - Gabinete do Ministro	MAA - DGPOG	MAA - Direcção Geral Da Agricultura, Silvicultura E Pecuária	MAA - Direcção Geral Do Ambiente
Total	24.852.248	228.520.568	53.535.756	15.276.412
02-Despesas	24.452.248	219.702.568	52.652.384	15.276.412
02.01-Despesas com pessoal	14.717.034	141.960.844	47.396.454	11.708.422
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>14.687.034</i>	<i>138.570.830</i>	<i>47.107.727</i>	<i>11.399.552</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	9.436.680			
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	1.758.228	83.469.707	37.384.687	9.524.136
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad		23.610.360	8.287.948	190.140
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	400.000			
02.01.01.02.01-Gratificações Per		1.624.000		
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400	2.077.840	270.092	
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	500.100			
02.01.01.02.04-Gratificações Eve		635.000	565.000	
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná		850.000	400.000	
02.01.01.02.06-Alimentação E Alo		60.000		
02.01.01.02.07-Formação		880.000		
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	1.578.626	25.202.092	200.000	885.276
02.01.01.03.04-Reclassificações		123.431		
02.01.01.03.05-Reingressos				800.000
02.01.01.03.06-Promoções		38.400		
02.01.02-Segurança Social	30.000	3.390.014	288.727	308.870
02.01.02.01.01-Contribuições Par		3.101.414	238.727	304.070
02.01.02.01.02-Encargos Com A Sa			50.000	
02.01.02.01.03-Abono De Família	30.000	288.600		4.800
02.02-Aquisição de bens e serviço	9.735.214	72.933.378	5.255.930	3.267.990
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>2.342.714</i>	<i>28.382.574</i>	<i>2.561.930</i>	<i>535.000</i>
02.02.01.00.01-Matérias Primas E		247.000		
02.02.01.00.02-Medicamentos		330.000		
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário		50.000		
02.02.01.00.05-Material De Escri	300.000	3.977.918	160.000	70.000
02.02.01.00.06-Material De Consu		30.000		
02.02.01.00.09-Material De Trans	542.714	5.334.400	500.000	200.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	950.000	11.417.863	1.146.930	200.000
02.02.01.01.03-Material De Limpe	150.000	4.213.393	255.000	40.000
02.02.01.01.04-Material De Conse	100.000	1.574.000	100.000	25.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	300.000	1.208.000	400.000	
02.02.02-Aquisição De Serviços	7.392.500	44.550.804	2.694.000	2.732.990
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere		1.220.000	244.000	
02.02.02.00.02-Conservação E Rep		10.654.772		200.000



Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

	MAA - Gabinete do Ministro	MAA - DGPOG	MAA - Direcção Geral Da Agricultura, Silvicultura E Pecuária	MAA - Direcção Geral Do Ambiente
02.02.02.00.03-Comunicações	650.000	7.015.324	550.000	200.000
02.02.02.00.04-Transportes		30.000		
02.02.02.00.05-Água	500.000	3.405.000	250.000	100.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		8.825.000	650.000	400.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro	520.000		200.000	
02.02.02.00.08-Representação Dos		60.000		
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	4.322.500	1.930.000	100.000	292.990
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu		5.875.620		1.440.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene		1.553.468	200.000	
02.02.02.01.03.01-Assistência Té	500.000	40.000		
02.02.02.09.09-Outros Serviços	900.000	3.941.620	500.000	100.000
02.06-Transferências		434.216		
02.06.03-Administrações Públicas		434.216		
02.06.03.01.09-Outras Transferên		434.216		
02.08-Outras Despesas		4.374.130		300.000
02.08.01-Seguros		3.569.130		300.000
02.08.05-Restituições		805.000		
02.08.05.01-Restituições Iur		805.000		
03-Activos E Passivos	400.000	8.818.000	883.372	
03.01-Activos Não Financeiros	400.000	8.818.000	883.372	
03.01.01-Activos Fixos	400.000	8.818.000	883.372	
03.01.01.01.06.01-Outras Constru		3.000.000	883.372	
03.01.01.02.01.04.01-Pesados De		3.000.000		
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad	400.000	2.618.000		
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinar		200.000		



2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	322.184.984	329.281.461	651.466.445
02-Despesas	312.083.612	329.281.461	641.365.073
02.01-Despesas com pessoal	215.782.754	265.287.032	481.069.786
<i>02.01.01-Remunerações certas e</i>	<i>211.765.143</i>	<i>226.114.261</i>	<i>437.879.404</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	9.436.680	0	9.436.680
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	132.136.758	164.101.457	296.238.215
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	32.088.448	30.729.172	62.817.620
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	400.000	0	400.000
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	1.624.000	0	1.624.000
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	3.361.332	11.475.380	14.836.712
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	500.100	69.000	569.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	1.200.000	173.100	1.373.100
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	1.250.000	3.507.000	4.757.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Al	60.000	0	60.000
02.01.01.02.07-Formação	880.000	2.800.000	3.680.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	27.865.994	850.000	28.715.994
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	0	7.140.000	7.140.000
02.01.01.03.04-Reclassificações	123.431	0	123.431
02.01.01.03.05-Reingressos	800.000	5.269.152	6.069.152
02.01.01.03.06-Promoções	38.400	0	38.400
<i>02.01.02-Segurança Social</i>	<i>4.017.611</i>	<i>39.172.771</i>	<i>43.190.382</i>
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	3.644.211	37.041.638	40.685.849
02.01.02.01.02-Encargos Com A S	50.000	0	50.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	323.400	0	323.400
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	0	1.815.527	1.815.527
02.01.02.01.09-Encargos Diverso	0	315.606	315.606
02.02-Aquisição de bens e servi	91.192.512	60.823.087	152.015.599
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>33.822.218</i>	<i>17.340.848</i>	<i>51.163.066</i>
02.02.01.00.01-Matérias Primas	247.000	3.379.000	3.626.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	330.000	0	330.000
02.02.01.00.03-Produtos Aliment	0	941.000	941.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário	50.000	180.000	230.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	4.507.918	2.220.000	6.727.918

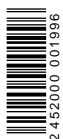
	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.01.00.06-Material De Cons	30.000	0	30.000
02.02.01.00.09-Material De Tran	6.577.114	1.264.000	7.841.114
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	13.714.793	4.995.000	18.709.793
02.02.01.01.03-Material De Limp	4.658.393	1.890.000	6.548.393
02.02.01.01.04-Material De Cons	1.799.000	1.996.000	3.795.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	1.908.000	475.848	2.383.848
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>57.370.294</i>	<i>43.482.239</i>	<i>100.852.533</i>
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguer	1.464.000	2.500.000	3.964.000
02.02.02.00.02-Conservação E Re	10.854.772	3.492.000	14.346.772
02.02.02.00.03-Comunicações	8.415.324	5.007.021	13.422.345
02.02.02.00.04-Transportes	30.000	2.200.000	2.230.000
02.02.02.00.05-Água	4.255.000	1.550.000	5.805.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	9.875.000	6.714.259	16.589.259
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	720.000	0	720.000
02.02.02.00.08-Representação Do	60.000	1.070.000	1.130.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	6.645.490	3.760.575	10.406.065
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	7.315.620	6.100.000	13.415.620
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	1.753.468	4.412.684	6.166.152
02.02.02.01.02-Honorários	0	500.000	500.000
02.02.02.01.03.01-Assistência T	540.000	1.862.500	2.402.500
02.02.02.09.09-Outros Serviços	5.441.620	4.313.200	9.754.820
02.06-Transferências	434.216	565.398	999.614
<i>02.06.02-Organismos internacion</i>	<i>0</i>	<i>60.000</i>	<i>60.000</i>
02.06.02.01.01-Quotas A Organis	0	60.000	60.000
<i>02.06.03-Administrações Pública</i>	<i>434.216</i>	<i>505.398</i>	<i>939.614</i>
02.06.03.01.09-Outras Transferê	434.216	505.398	939.614
02.08-Outras Despesas	4.674.130	2.605.944	7.280.074
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>3.869.130</i>	<i>1.628.500</i>	<i>5.497.630</i>
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>0</i>	<i>140.144</i>	<i>140.144</i>
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	0	140.144	140.144
<i>02.08.05-Restituições</i>	<i>805.000</i>	<i>0</i>	<i>805.000</i>
02.08.05.01-Restituições Jur	805.000	0	805.000
<i>02.08.07-Outras Despesas Residu</i>	<i>0</i>	<i>837.300</i>	<i>837.300</i>
03-Activos E Passivos	10.101.372	0	10.101.372
03.01-Activos Não Financeiros	10.101.372	0	10.101.372
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>10.101.372</i>	<i>0</i>	<i>10.101.372</i>
03.01.01.01.06.01-Outras Constr	3.883.372	0	3.883.372
03.01.01.02.01.04.01-Pesados De	3.000.000	0	3.000.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	3.018.000	0	3.018.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquina	200.000	0	200.000



2.452000 001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica
 GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação

	MIOTH - Gabinete Do Ministro	MIOTH - Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestao	MIOTH - Direcção Geral De Infraestruturas	MIOTH - Inspecção Geral Das Obras Publicas E Particulares
Total	27.078.047	40.541.667	33.087.471	41.869.896
02-Despesas	27.078.047	40.541.667	33.087.471	37.869.896
02.01-Despesas com pessoal	14.307.562	17.621.319	30.637.471	23.473.752
02.01.01-Remunerações certas e pe	13.273.340	16.796.379	30.408.540	20.206.932
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadr	10.727.652			
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		10.857.972	13.674.660	11.099.028
02.01.01.01.03-Pessoal Contratad		1.091.040	853.368	853.368
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime	524.074			624.744
02.01.01.02.01-Gratificações Per		102.612	8.751.892	
02.01.01.02.02-Subsídios Permane	1.013.400			2.034.000
02.01.01.02.03-Despesas De Repre	260.100			
02.01.01.02.04-Gratificações Eve				2.400.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordiná		105.432	112.000	
02.01.01.02.07-Formação		215.805		500.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	748.114	1.591.350	4.801.960	213.292
02.01.01.03.02-Recrutamentos E N		791.340	2.214.660	2.098.944
02.01.01.03.04-Reclassificações				383.556
02.01.01.03.05-Reingressos		2.040.828		
02.01.02-Segurança Social	1.034.222	824.940	228.931	3.266.820
02.01.02.01.01-Contribuições Par	1.029.422	791.340	207.331	237.408
02.01.02.01.03-Abono De Família	4.800	33.600	21.600	9.600
02.01.02.01.04-Seguros De Aciden				72.000
02.01.02.01.09-Encargos Diversos				2.947.812
02.02-Aquisição de bens e serviço	9.158.485	22.878.348	2.230.000	14.274.144
02.02.01-Aquisição de bens	1.143.156	1.650.000	1.380.000	1.500.000
02.02.01.00.05-Material De Escri	200.000	300.000	330.000	400.000
02.02.01.00.09-Material De Trans	193.156	300.000		150.000
02.02.01.01.00-Livros E Document				50.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lu	500.000	700.000	900.000	450.000
02.02.01.01.03-Material De Limpe		50.000		50.000
02.02.01.01.04-Material De Conse	100.000	150.000	150.000	300.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	150.000	150.000		100.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	8.015.329	21.228.348	850.000	12.774.144
02.02.02.00.02-Conservação E Rep	300.000	5.000.000	550.000	644.144
02.02.02.00.03-Comunicações	60.000	3.000.000		100.000
02.02.02.00.04-Transportes	139.255			200.000
02.02.02.00.05-Água	100.000	1.500.000	100.000	150.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		5.000.000		

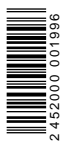


2.452000 001936

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação

	MIOTh - Gabinete Do Ministro	MIOTh - Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestao	MIOTh - Direcção Geral De Infraestruturas	MIOTh - Inspeção Geral Das Obras Publicas E Particulares
02.02.02.00.07-Publicidade E Pro	150.000			280.000
02.02.02.00.08-Representação Dos	250.000			
02.02.02.00.09-Deslocação E Esta	4.322.500		200.000	2.800.000
02.02.02.01.00-Vigilância E Segu		4.400.000		
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene		1.035.000		
02.02.02.01.02-Honorários				150.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Té	2.200.000			8.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	493.574	1.293.348		450.000
02.08-Outras Despesas	3.612.000	42.000	220.000	122.000
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>112.000</i>	<i>42.000</i>	<i>220.000</i>	<i>32.000</i>
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>				<i>90.000</i>
02.08.02.01.09-Id Outras Corrent				90.000
<i>02.08.04-Organizações Não Governa</i>	<i>3.500.000</i>			
03-Activos E Passivos				4.000.000
03.01-Activos Não Financeiros				4.000.000
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>				<i>4.000.000</i>
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Li				3.500.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Ad				500.000

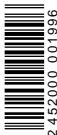


Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	142.577.081	142.486.570	285.063.651
02-Despesas	138.577.081	141.786.570	280.363.651
02.01-Despesas com pessoal	86.040.104	101.679.968	187.720.072
<i>02.01.01-Remunerações certas e</i>	<i>80.685.191</i>	<i>88.714.701</i>	<i>169.399.892</i>
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quad	10.727.652	0	10.727.652
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadr	35.631.660	20.061.000	55.692.660
02.01.01.01.03-Pessoal Contrata	2.797.776	44.061.456	46.859.232
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regim	1.148.818	756.000	1.904.818
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	8.854.504	0	8.854.504
02.01.01.02.02-Subsídios Perman	3.047.400	4.214.127	7.261.527
02.01.01.02.03-Despesas De Repr	260.100	0	260.100
02.01.01.02.04-Gratificações Ev	2.400.000	1.240.000	3.640.000
02.01.01.02.05-Horas Extraordin	217.432	0	217.432
02.01.01.02.07-Formação	715.805	1.589.543	2.305.348
02.01.01.02.09-Outros Suplement	7.354.716	1.340.411	8.695.127
02.01.01.03.02-Recrutamentos E	5.104.944	10.703.200	15.808.144
02.01.01.03.03-Progressões	0	364.500	364.500
02.01.01.03.04-Reclassificações	383.556	0	383.556
02.01.01.03.05-Regressos	2.040.828	2.834.208	4.875.036
02.01.01.03.06-Promoções	0	1.550.256	1.550.256
02.01.02-Segurança Social	5.354.913	12.965.267	18.320.180
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	2.265.501	12.915.947	15.181.448
02.01.02.01.03-Abono De Família	69.600	0	69.600
02.01.02.01.04-Seguros De Acide	72.000	49.320	121.320
02.01.02.01.09-Encargos Diverso	2.947.812	0	2.947.812
02.02-Aquisição de bens e servi	48.540.977	26.464.721	75.005.698
<i>02.02.01-Aquisição de bens</i>	<i>5.673.156</i>	<i>4.843.416</i>	<i>10.516.572</i>
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	10.000	10.000
02.02.01.00.05-Material De Escr	1.230.000	1.170.000	2.400.000
02.02.01.00.09-Material De Tran	643.156	500.000	1.143.156
02.02.01.01.00-Livros E Documen	50.000	50.000	100.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E L	2.550.000	1.600.000	4.150.000
02.02.01.01.03-Material De Limp	100.000	115.000	215.000

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
02-Despesas			
02.02.01.01.04-Material De Cons	700.000	628.416	1.328.416
02.02.01.09.09-Outros Bens	400.000	770.000	1.170.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	42.867.821	21.621.305	64.489.126
02.02.02.00.02-Conservação E Re	6.494.144	1.480.000	7.974.144
02.02.02.00.03-Comunicações	3.160.000	1.960.000	5.120.000
02.02.02.00.04-Transportes	339.255	65.000	404.255
02.02.02.00.05-Água	1.850.000	845.000	2.695.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctric	5.000.000	600.000	5.600.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Pr	430.000	1.446.800	1.876.800
02.02.02.00.08-Representação Do	250.000	464.000	714.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Est	7.322.500	5.058.000	12.380.500
02.02.02.01.00-Vigilância E Seg	4.400.000	351.900	4.751.900
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene	1.035.000	1.119.900	2.154.900
02.02.02.01.02-Honorários	150.000	330.000	480.000
02.02.02.01.03.01-Assistência T	10.200.000	5.352.738	15.552.738
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.236.922	2.547.967	4.784.889
02.06-Transferências	0	12.991.152	12.991.152
<i>02.06.03-Administrações Pública</i>	<i>0</i>	<i>12.991.152</i>	<i>12.991.152</i>
02.06.03.01.01-Fundos E Serviço	0	12.991.152	12.991.152
02.08-Outras Despesas	3.996.000	650.729	4.646.729
<i>02.08.01-Seguros</i>	<i>406.000</i>	<i>450.729</i>	<i>856.729</i>
<i>02.08.02-Outras Despesas</i>	<i>90.000</i>	<i>200.000</i>	<i>290.000</i>
02.08.02.01.09-Id Outras Corren	90.000	200.000	290.000
<i>02.08.04-Organizações Não Gover</i>	<i>3.500.000</i>	<i>0</i>	<i>3.500.000</i>
03-Activos E Passivos	4.000.000	700.000	4.700.000
03.01-Activos Não Financeiros	4.000.000	700.000	4.700.000
<i>03.01.01-Activos Fixos</i>	<i>4.000.000</i>	<i>700.000</i>	<i>4.700.000</i>
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas L	3.500.000	0	3.500.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento A	500.000	700.000	1.200.000



2.452000 001936

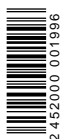
Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral

	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De Praia	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De S.Vicente	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De Sal	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De S.Catarina De Santiago	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De S.Cruz	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De Tarrafal De Santiago	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De S.Miguel
Total	4.454.941	3.600.799	2.730.694	3.248.272	2.899.388	2.636.824	2.205.158
02-Despesas	4.454.941	3.600.799	2.730.694	3.248.272	2.899.388	2.636.824	2.205.158
02.01-Despesas com pessoal	2.311.416	2.311.416	2.176.824	2.311.416	2.244.120	2.176.824	1.696.824
02.01.01-Remunerações certas e pe	2.200.608	2.200.608	2.066.016	2.200.608	2.133.312	2.066.016	1.586.016
02.01.01.02.01-Gratificações Per	1.260.000	1.260.000	1.260.000	1.260.000	1.260.000	1.260.000	780.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	940.608	940.608	806.016	940.608	873.312	806.016	806.016
02.01.02-Segurança Social	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808
02.01.02.01.01-Contribuições Par	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808
02.02-Aquisição de bens e serviço	2.143.525	1.289.383	553.870	936.856	655.268	460.000	508.334
02.02.02-Aquisição De Serviços	2.143.525	1.289.383	553.870	936.856	655.268	460.000	508.334
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	600.000	240.000	180.000	204.000	300.000	300.000	270.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.543.525	1.049.383	373.870	732.856	355.268	160.000	238.334

GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral

	CRE - Comissão Recensamento Eleitoral De S.Lourenço Dos Orgãos	CRE - Comissão Recensamento Eleitoral De S.Salvador Do Mundo	CRE - Comissão Recensamento Eleitoral De S.Domingos	CRE - Comissão Recensamento Eleitoral De R.Grande De Santiago	CRE - Comissão Recensamento Eleitoral De R.Grande De S.Antão	CRE - Comissão Recensamento Eleitoral De Porto Novo	CRE - Comissão Recensamento Eleitoral De Paúl
Total	2.116.899	2.123.039	2.206.134	2.249.877	2.741.386	2.833.906	2.141.806
02-Despesas	2.116.899	2.123.039	2.206.134	2.249.877	2.741.386	2.833.906	2.141.806
02.01-Despesas com pessoal	1.696.824	1.696.824	1.696.824	1.696.824	2.244.120	2.176.824	1.696.824
02.01.01-Remunerações certas e pe	1.586.016	1.586.016	1.586.016	1.586.016	2.133.312	2.066.016	1.586.016
02.01.01.02.01-Gratificações Per	780.000	780.000	780.000	780.000	1.260.000	1.260.000	780.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	806.016	806.016	806.016	806.016	873.312	806.016	806.016
02.01.02-Segurança Social	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808
02.01.02.01.01-Contribuições Par	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808
02.02-Aquisição de bens e serviço	420.075	426.215	509.310	553.053	497.266	657.082	444.982
02.02.02-Aquisição De Serviços	420.075	426.215	509.310	553.053	497.266	657.082	444.982
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	240.000	300.000	210.000	300.000	20.000	180.000	264.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	180.075	126.215	299.310	253.053	477.266	477.082	180.982



2.452000.001996

Mapa XV - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral

	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De R.Brava	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De Tarrafal De S.Nicolau	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral Da Boa Vista	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral Do Maio	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De S.Filipe	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral Dos Mosteiros	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral De S.Catarino De Fogo
Total	2.094.131	2.059.131	2.352.368	2.084.389	2.937.620	2.166.295	2.026.759
02-Despesas	2.094.131	2.059.131	2.352.368	2.084.389	2.937.620	2.166.295	2.026.759
02.01-Despesas com pessoal	1.696.824	1.696.824	1.696.824	1.696.824	2.244.120	1.696.824	1.696.824
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>1.586.016</i>	<i>1.586.016</i>	<i>1.586.016</i>	<i>1.586.016</i>	<i>2.133.312</i>	<i>1.586.016</i>	<i>1.586.016</i>
02.01.01.02.01-Gratificações Per	780.000	780.000	780.000	780.000	1.260.000	780.000	780.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	806.016	806.016	806.016	806.016	873.312	806.016	806.016
<i>02.01.02-Segurança Social</i>	<i>110.808</i>	<i>110.808</i>	<i>110.808</i>	<i>110.808</i>	<i>110.808</i>	<i>110.808</i>	<i>110.808</i>
02.01.02.01.01-Contribuições Par	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808	110.808
02.02-Aquisição de bens e serviço	397.307	362.307	655.544	387.565	693.500	469.471	329.935
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>397.307</i>	<i>362.307</i>	<i>655.544</i>	<i>387.565</i>	<i>693.500</i>	<i>469.471</i>	<i>329.935</i>
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	215.000	180.000	300.000	120.000	240.000	240.000	180.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	182.307	182.307	355.544	267.565	453.500	229.471	149.935

	CRE - Comissão Recenseamento Eleitoral Da Brava
Total	2.176.410
02-Despesas	2.176.410
02.01-Despesas com pessoal	1.696.824
<i>02.01.01-Remunerações certas e pe</i>	<i>1.586.016</i>
02.01.01.02.01-Gratificações Per	780.000
02.01.01.02.09-Outros Suplemento	806.016
<i>02.01.02-Segurança Social</i>	<i>110.808</i>
02.01.02.01.01-Contribuições Par	110.808
02.02-Aquisição de bens e serviço	479.586
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>479.586</i>
02.02.02.00.01-Rendas E Aluguere	360.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	119.586

	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
Total	56.086.226	0	56.086.226
02-Despesas	56.086.226	0	56.086.226
02.01-Despesas com pessoal	42.255.792	0	42.255.792
<i>02.01.01-Remunerações certas e</i>	<i>39.818.016</i>	<i>0</i>	<i>39.818.016</i>
02.01.01.02.01-Gratificações Pe	21.480.000	0	21.480.000
02.01.01.02.09-Outros Suplement	18.338.016	0	18.338.016
<i>02.01.02-Segurança Social</i>	<i>2.437.776</i>	<i>0</i>	<i>2.437.776</i>
02.01.02.01.01-Contribuições Pa	2.437.776	0	2.437.776
02.02-Aquisição de bens e servi	13.830.434	0	13.830.434
<i>02.02.02-Aquisição De Serviços</i>	<i>13.830.434</i>	<i>0</i>	<i>13.830.434</i>
02.02.02.00.01-Rendas E Aluquer	5.443.000	0	5.443.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	8.387.434	0	8.387.434



2.452000 001936

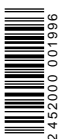
Mapa XVI - Resumo das Operações Financeiras do Estado

	Administ. Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Sub-Total	Investimento	Total	% Parcial	%
Total Receitas	50.002.074.604	2.406.858.047	52.408.932.651	3.148.888.493	55.557.821.144		100,00%
01-Receitas	49.006.144.078	2.406.158.047	51.412.302.125	3.148.888.493	54.561.190.618	100,00%	98,21%
01.01-Impostos	42.323.841.999	0	42.323.841.999	4.000.000	42.327.841.999	77,58%	76,19%
01.02-Segurança Social	65.700.000	0	65.700.000	0	65.700.000	0,12%	0,12%
01.03-Transferências	1.124.877.481	406.918.012	1.531.795.493	1.883.216.533	3.415.012.026	6,26%	6,15%
01.04-Outras receitas	5.491.724.598	1.999.240.035	7.490.964.633	1.261.671.960	8.752.636.593	16,04%	15,75%
03-Activos E Passivos	995.930.526	700.000	996.630.526	0	996.630.526	100,00%	1,79%
03.01-Activos Não Financeiros	995.930.526	700.000	996.630.526	0	996.630.526	100,00%	1,79%

Total Despesas	35.997.048.273	8.629.789.020	44.626.837.293	16.627.903.285	61.254.740.578		100,00%
02-Despesas	35.698.848.908	8.598.676.875	44.297.525.783	9.316.475.526	53.614.001.309	100,00%	87,53%
02.01-Despesas com pessoal	14.623.409.079	5.639.771.463	20.263.180.542	1.408.851.560	21.672.032.102	40,42%	35,38%
02.02-Aquisição de bens e serviços	2.788.924.263	2.086.945.637	4.875.869.900	4.341.145.233	9.217.015.133	17,19%	15,05%
02.04-Juros e outros encargos	5.490.000.000	6.268.790	5.496.268.790	0	5.496.268.790	10,25%	8,97%
02.05-Subsídios	117.512.000	135.161.626	252.673.626	0	252.673.626	0,47%	0,41%
02.06-Transferências	4.499.673.597	96.399.761	4.596.073.358	2.336.909.425	6.932.982.783	12,93%	11,32%
02.07-Benefícios Sociais	5.330.524.206	30.218.726	5.360.742.932	339.530.932	5.700.273.864	10,63%	9,31%
02.08-Outras Despesas	2.848.805.763	603.910.872	3.452.716.635	890.038.376	4.342.755.011	8,10%	7,09%
03-Activos E Passivos	298.199.365	31.112.145	329.311.510	7.311.427.759	7.640.739.269	100,00%	12,47%
03.01-Activos Não Financeiros	298.199.365	31.112.145	329.311.510	7.311.427.759	7.640.739.269	100,00%	12,47%

Investimento	0	0	0	16.627.903.285	16.627.903.285	100,00%	0
Financiamento Externo	0	0	0	8.023.628.772	8.023.628.772	48,25%	0
Financiamento Interno	0	0	0	8.604.274.513	8.604.274.513	51,75%	0

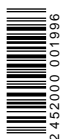
Total de Receitas	Total de Despesas	Deficit Global
55.557.821.144	-	61.254.740.578
		-5.696.919.434
		Financiamento
		5.696.919.434



Mapa XVI - Resumo das Operações Financeiras do Estado

03.02-Activos financeiros	10.174.807.529
03.02.01-Mercado interno	10.174.807.529
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi -Levantamentos	(1.078.287.132)
03.02.01.04.01-Empréstimos Concedidos Mi Concedidos	7.462.237.448
03.02.01.04.02-Empréstimos Concedidos Mi Amortizações	(224.123.984)
03.02.01.05.01-Ações E Outras Participações Mi- Aquisição	4.014.981.197
03.03-Passivos Financeiros	15.871.726.963
03.03.01-Mercado Interno	4.076.435.956
03.03.01.04.01-Empréstimos Obtidos Pmi - Aquisições	10.918.936.726
03.03.01.04.02.01-Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações OF	(6.697.500.770)
03.03.01.04.02.02-Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações Leasing	(145.000.000)
03.03.02-Mercado externo	11.795.291.007
03.03.02.04.01-Empréstimos Obtidos Pme - Aquisições	15.642.260.458
03.03.02.04.02-Empréstimos Obtidos Pme - Amortizações	(3.846.969.451)

Total de Operações activas	Total de Operações Passivas	
10.174.807.529	-	15.871.726.963
		5.696.919.434
Necessidades de Financiamento (Gap)		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-5.696.919.434	5.696.919.434	0

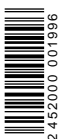


Mapa Auxiliar 1 - Orçamento Consolidado das Agências Reguladoras por Classificação Económica

	Agencia Nacional de Comunicações	Agencia da Aeronautica Civil	Agencia da Regulação Economica	A. R. e S. Produtos Farmaceuticos e Alimentares	Agencia Maritima e Portuaria	Total
RECEITAS	533.669.022	283.934.666	168.363.921	154.694.465	190.426.981	1.331.089.055
01 - Receitas	533.669.022	283.934.666	168.363.921	154.512.175	184.426.981	1.324.906.765
01.04 - Outras receitas	533.669.022	283.934.666	168.363.921	140.112.175	184.426.981	1.310.506.765
01.03 - Transferências	0	0	0	14.400.000	0	14.400.000
03 - Activos E Passivos	0	0	0	182.290	6.000.000	6.182.290
03.01 - Activos Não Financeiros	0	0	0	0	6.000.000	6.000.000
03.03 - Passivos Financeiros	0	0	0	182.290	0	182.290
DESPESAS	522.055.463	283.934.666	168.363.921	154.664.731	192.234.015	1.321.252.796
02 - Despesas	468.837.431	277.594.666	132.578.921	151.784.731	173.624.538	1.204.420.287
02.01 - Despesas com pessoal	114.259.124	161.943.292	97.626.773	100.036.297	136.737.218	610.602.704
02.04 - Juros e outros encargos	363.543	0	0	119.667	0	483.210
02.02 - Aquisição de bens e serviços	141.247.775	86.105.494	27.157.795	51.557.092	31.329.689	337.397.845
02.06 - Transferências	125.836.176	27.905.000	0	0	3.957.631	157.698.807
02.08 - Outras Despesas	87.130.813	1.640.880	7.794.353	71.675	1.600.000	98.237.721
03 - Activos E Passivos	53.218.032	6.340.000	35.785.000	2.880.000	18.609.477	116.832.509
03.01 - Activos Não Financeiros	53.218.032	6.340.000	35.785.000	2.880.000	18.609.477	116.832.509



	Administração Central	Agências Reguladoras	Total	% Parcial	%
Total Receitas	55.557.861.794	1.330.906.765	56.888.768.559		100 %
01 - Receitas					
01-Receitas	54.561.231.268	1.324.906.765	55.886.138.033	100 %	98,2 %
01.01-Impostos	42.327.841.999	0	42.327.841.999	75,7 %	74,4 %
01.02-Segurança Social	65.700.000	0	65.700.000	0,1 %	0,1 %
01.03-Transferências	3.415.012.026	14.400.000	3.429.412.026	6,1 %	6,0 %
01.04-Outras receitas	8.752.677.243	1.310.506.765	10.063.184.008	18,0 %	17,7 %
03 - Ativos e Passivos					
03-Activos E Passivos	996.630.526	6.000.000	1.002.630.526	100 %	1,8 %
03.01-Activos Não Financeiros	996.630.526	6.000.000	1.002.630.526	100 %	1,8 %
Total Despesas	61.254.781.228	1.321.252.796	62.576.034.024		100 %
02 - Despesas					
02-Despesas	53.643.781.035	1.204.420.287	54.848.201.322	100 %	87,7 %
02.01-Despesas com pessoal	21.672.032.102	610.602.704	22.282.634.806	40,6 %	35,6 %
02.02-Aquisição de bens e serviços	9.265.094.907	337.397.845	9.602.492.752	17,5 %	15,3 %
02.04-Juros e outros encargos	5.496.268.790	483.210	5.496.752.000	10,0 %	8,8 %
02.05-Subsídios	252.673.626	0	252.673.626	0,5 %	0,4 %
02.06-Transferências	6.909.398.309	157.698.807	7.067.097.116	12,9 %	11,3 %
02.07-Benefícios Sociais	5.660.243.428	0	5.660.243.428	10,3 %	9,0 %
02.08-Outras Despesas	4.388.069.873	98.237.721	4.486.307.594	8,2 %	7,2 %
03 - Ativos e Passivos					
03-Activos E Passivos	7.611.000.193	116.832.509	7.727.832.702	100 %	12,4 %
03.01-Activos Não Financeiros	7.611.000.193	116.832.509	7.727.832.702	100 %	12,4 %
Saldo Global	-5.696.919.434	9.653.969	-5.687.265.465		
Financiamento	5.696.919.434	-9.653.969	5.687.265.465		
03.02 - Activos Financeiros	10.174.807.529	9.836.259	10.184.643.788		
03.03 - Passivos Financeiros	15.871.726.963	182.290	15.871.909.253		



ANEXO

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 26/VIII/2013,
21 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES
EFECTUADAS PELA LEI 102/VIII/2016, DE 6
DE JANEIRO, E PELA LEI N.º 5/IX/2016, DE 31
DE DEZEMBRO E ORÇAMENTO DO ESTADO
PARA O ANO DE 2018**

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Código consagra os princípios e regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelece o seu conteúdo e fixa as respectivas regras de concessão e controlo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se aos benefícios fiscais nele previstos, bem como aos benefícios fiscais convencionais validamente aprovados e ratificados e os previstos em legislação avulsa, designadamente nos códigos e legislação complementar em matéria de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Coletivas (IRPS e IRPC), Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto de Consumo Especial (ICE), Imposto de Selo, Imposto Único sobre o Património (IUP) e Decreto-legislativo n.º 11/2010, de 1 de Novembro, que aprova os benefícios à construção, reabilitação e aquisição de habitação de interesse social.

Artigo 3.º

Conceitos

1. São considerados benefícios fiscais os desagravamentos fiscais que materialmente representem excepções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal.

2. Os benefícios fiscais podem, entre outras, apresentar a forma de isenções, reduções de taxas, crédito de imposto, deduções à matéria coletável e à coleta.

Artigo 4.º

Princípio da transparência

1. A concessão de benefícios fiscais está sujeita a um princípio de transparência, nos termos do qual o Estado promove a divulgação pública da informação necessária para que os cidadãos tomem conhecimento dos principais benefícios concedidos, do seu impacto financeiro e da respectiva fundamentação política e económica.

2. Em obediência ao princípio da transparência, a despesa fiscal gerada pela concessão de benefícios fiscais é objecto de divulgação através do relatório da proposta de lei de Orçamento do Estado, incluindo a despesa fiscal a cargo das autarquias locais.

3. Em obediência ao princípio da transparência, a Administração Fiscal, através do seu portal electrónico, procede à divulgação anual da lista das pessoas colectivas às quais sejam concedidos benefícios fiscais dependentes de reconhecimento ou de base contratual.

Artigo 5.º

Princípio da responsabilidade

1. O aproveitamento de benefícios fiscais está sujeito a um princípio de responsabilidade, nos termos do qual os contribuintes que gozem de benefícios fiscais ficam sujeitos a deveres reforçados de cooperação com a Administração Tributária.

2. Em obediência ao princípio da responsabilidade, os contribuintes que gozem de benefícios fiscais estão obrigados a prestar à Administração Tributária as declarações, documentos e elementos informativos necessários à comprovação dos respectivos pressupostos, no momento da concessão do benefício ou durante a sua aplicação.

3. Em obediência ao princípio da responsabilidade, os contribuintes que gozem de benefícios fiscais ficam sujeitos às acções sistemáticas de fiscalização efetuadas pela Administração Fiscal e demais entidades competentes, tendentes à comprovação dos respectivos pressupostos e à eventual aplicação das sanções legalmente previstas.

Artigo 6.º

Pressupostos dos benefícios fiscais

1. O gozo dos benefícios fiscais previstos no presente código apenas é permitido a sujeitos passivos de IRPC e IRPS que, reunindo as condições legais para o exercício da sua actividade, cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar enquadrado em regime de tributação pela contabilidade organizada;
- b) Utilizar a contabilidade organizada em conformidade com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde;
- c) Empregar exclusivamente o método de comunicação electrónica online, disponibilizado pela administração fiscal, para o cumprimento de suas obrigações fiscais; e
- d) Não ser tributado por métodos indirectos.

2. O gozo de benefícios fiscais previstos no presente código apenas é permitido a contribuintes que apresentem a sua situação fiscal e contributiva regularizada, considerando-se como tal aqueles que não se encontrem em situação de dívida ou que, encontrando-se em dívida, tenham procedido a reclamação, impugnação ou oposição e tenham prestado garantia idónea, quando esta se mostre exigível.

3. É permitido aos sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares que não sejam tributados pelo regime da contabilidade organizada o gozo dos benefícios previstos nos artigos 21.º a 26.º, 34.º n.º 2, 49.º, 50.º, 53.º a 55.º e 61.º.

Artigo 7.º

Reconhecimento dos Benefícios na Importação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para o gozo dos benefícios aduaneiros previstos no presente



código, o beneficiário deve solicitar à Autoridade Aduaneira a vistoria da aplicação efectiva dos bens elegíveis aos referidos benefícios cujo caderno de encargos e a lista de bens a importar tenham sido previamente submetidos pela via electrónica às entidades implicadas na gestão dos benefícios fiscais e tenham sido previamente aprovados pelo Serviço Central do Departamento Governamental responsável pelo sector da actividade a isentar.

2. Para efeito da vistoria de aplicação a que se refere o número anterior:

- a) O beneficiário deve fazer acompanhar do pedido de vistoria, o seu plano de aplicação de bens elegíveis, o qual deve conter as datas previstas para a sua efectiva aplicação;
- b) A não comparência da Autoridade Aduaneira para a vistoria no ato da aplicação ou falta de vistoria não prejudica o direito do beneficiário aos incentivos concedidos no âmbito deste código, salvo quando é possível em vistoria posterior demonstrar que não houve efectiva aplicação.

3. Os bens constantes da lista referida no número 1 são desalfandegados em regime suspensivo sob caução idónea, devendo, manter-se neste regime até a consumação do destino e aplicação dos referidos bens.

4. Para vistoria da aplicação efectiva da lista dos bens referidos nos números anteriores, a Autoridade Aduaneira pode contratar especialistas, sendo os custos decorrentes suportados pelo investidor.

5. A lista e o caderno de encargos referidos nos números anteriores devem ser apresentados ao Serviço Central do departamento governamental responsável pelo sector da actividade a isentar para aprovação, com antecedência mínima de sessenta dias da chegada dos bens ao país, sendo a data limite para a produção do despacho do pedido, de trinta dias, sob pena de reconhecimento tácito do pedido.

6. A contagem do prazo para a produção do despacho referido no número anterior suspende sempre que o Serviço Central do departamento governamental responsável pelo sector da actividade a isentar solicitar elementos ou informações complementares, devendo esse prazo continuar após prestação das informações solicitadas.

Artigo 8.º

Constituição e reconhecimento dos benefícios fiscais

1. Os benefícios fiscais podem apresentar natureza automática, caso em que a sua concessão decorre da mera concretização dos pressupostos legais, ou depender de reconhecimento, caso em que a sua concessão exige a produção de ato administrativo.

2. Sempre que a lei não disponha de outro modo, o reconhecimento de benefícios fiscais é da competência do membro do Governo responsável pela área das Finanças, admitindo-se a delegação deste exercício nos Diretores-Gerais ou noutros funcionários que lhe estejam directamente subordinados o exercício da sua competência.

3. O reconhecimento de benefícios fiscais pode excepcionalmente ser feito mediante contrato, nos casos de convenção de estabelecimento previstos na Lei de Investimento e aos quais se refere o artigo 16.º do presente Código, ou nos casos de contrato de concessão de incentivos previstos no Decreto-legislativo nº 2/2011, de 21 de fevereiro de 2011, respeitante à internacionalização das empresas cabo-verdianas.

4. Salvo excepção legal, os efeitos do reconhecimento de benefícios fiscais reportam-se à data do pedido, quando o reconhecimento seja feito por ato administrativo, e à data do próprio reconhecimento, quando este seja feito por meio de contrato, assumindo sempre o cumprimento prévio dos respectivos pressupostos.

Artigo 9.º

Transmissão dos benefícios fiscais

1. O direito aos benefícios fiscais é intransmissível em vida, sendo transmissível por morte quando se verificarem no transmissário os pressupostos do benefício e este não revista carácter estritamente pessoal, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O direito aos benefícios fiscais é transmissível em vida sempre que estes se mostrem indissociáveis do regime jurídico aplicável a certos bens, designadamente quando estejam em causa benefícios indissociáveis de títulos ou produtos financeiros.

3. O direito aos benefícios fiscais reconhecidos pelos meios contratuais a que se refere o artigo 8º do presente Código, é também transmissível em vida, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças, desde que na pessoa do transmissário se verifiquem os pressupostos para o respectivo gozo.

4. O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às pessoas colectivas beneficiárias dos benefícios fiscais.

Artigo 10.º

Sanções impeditivas, suspensivas e extintivas estranhas aos benefícios fiscais

A aplicação de sanções impeditivas, suspensivas ou extintivas de benefícios fiscais pode ter lugar em virtude da violação das disposições do presente diploma, ou da prática de qualquer outra infração fiscal, independentemente da sua relação com o benefício concedido.

Artigo 11.º

Extinção dos benefícios fiscais

1. Os benefícios fiscais extinguem-se por caducidade, uma vez decorrido o prazo pelo qual tenham sido concedidos, pela aplicação de sanção extintiva, pela verificação da condição resolutiva a que estejam subordinados ou pela inobservância das obrigações impostas ao contribuinte, quando esta seja imputável ao beneficiário.

2. A extinção ou suspensão de benefícios fiscais, verificada por qualquer modo, implica a aplicação automática da tributação geral consagrada por lei.



3. Os titulares do direito aos benefícios fiscais são obrigados a comunicar à Administração Fiscal, no prazo de 30 dias, a cessação definitiva ou a suspensão dos pressupostos de facto ou de direito em que se fundamentem os benefícios fiscais que gozem, salvo nos casos em que essas circunstâncias sejam de conhecimento oficial.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO

Artigo 12.º

Crédito fiscal ao investimento

1. Os investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimento beneficiam de um crédito fiscal por dedução à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e singulares enquadradas no regime de contabilidade organizada, em valor correspondente a:

- a) 50% dos investimentos relevantes realizados nas áreas da saúde, do ambiente, da indústria criativa, do turismo ou da indústria da promoção turística e da imobiliária turística, da actividade industrial, dos serviços de transporte aéreo e marítimo e dos serviços portuários e aeroportuários, da produção de energias renováveis, da produção e montagem de equipamentos de energias renováveis, da pesquisa e investigação científica, bem como do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação;
- b) 30% dos investimentos relevantes realizados nas demais áreas.

2. A dedução do crédito fiscal previsto no número anterior é feita na liquidação do IRPC ou do IRPS, respeitante ao exercício em que sejam realizados os investimentos, não podendo, em cada exercício, exceder 50% do valor da colecta.

3. A parcela do crédito fiscal não utilizada num exercício, pode ser deduzida nos exercícios seguintes, caducando o direito à sua utilização no décimo quinto exercício fiscal, a contar da data do início do investimento, para os projectos em funcionamento, ou do início de exploração, para os projectos novos, observado o limite do número anterior.

4. Para efeitos do presente artigo considera-se relevante o investimento em activos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afectos a projecto de investimento em território nacional, bem como o investimento com a aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competente.

5. Para efeitos do presente artigo, não se considera relevante o investimento com os seguintes activos fixos tangíveis:

- a) Terrenos sujeitos as depreciações e amortizações;
- b) Edifícios e outras construções não directamente ligados ao objecto principal do projecto de investimento ou destinados a venda;
- c) Viaturas ligeiras não directamente ligados ao objecto principal do projecto de investimento;

- d) Mobiliário e artigos de conforto e decoração, excepto equipamento hoteleiro afecto a exploração turística;
- e) Demais bens de investimento não directamente ligados ao objecto principal do projecto de investimento;
- f) Equipamentos administrativos, excepto os equipamentos informáticos destinados às empresas do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação.

6. Para efeitos do presente artigo, considera-se:

- a) Início do investimento: o momento em que se inicie o procedimento de reconhecimento dos benefícios fiscais previstos neste Código após a aprovação do projecto de investimento;
- b) Início de exploração: o momento em que se iniciem as operações tendentes à obtenção de rendimentos que dão origem a sujeição de imposto.

7. Para efeitos do gozo do benefício previsto no presente artigo, os titulares devem apresentar a administração fiscal, pela via electrónica, a declaração de rendimentos do exercício, os justificativos da realização dos investimentos, segundo Modelo a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

8. Os bens objecto de investimento alienados antes do término da recuperação do crédito perdem o direito ao crédito a partir da data da sua alienação e os bens adquiridos em substituição gozam apenas do direito ao crédito fiscal remanescente.

9. A contabilidade dos sujeitos passivos beneficiários dos incentivos previstos no presente capítulo e no artigo 30.º deve evidenciar os impostos que deixem de pagar em resultado dos benefícios obtidos, mediante menção dos valores correspondentes no anexo às demonstrações financeiras relativo ao exercício em que se efectua o gozo dos incentivos.

10. O prazo de 15 anos é aplicável apenas aos investimentos relevantes realizados, mediante aquisição de activos fixos tangíveis novos e patentes e licenças adquiridos, após entrada em vigor da presente lei.

Artigo 13.º

Isenção de IUP

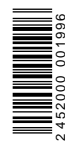
1. Os investimentos realizados no âmbito da lei de investimento que exijam aquisição de imóveis exclusivamente destinados à instalação dos projectos de investimento podem beneficiar de isenção de Imposto Único sobre o Património.

2. A atribuição deste incentivo fica condicionada à respectiva aceitação pelo órgão municipal competente nos termos da lei aplicável.

Artigo 14.º

Isenção de Imposto de Selo

1. Estão isentos de imposto de selo as operações de contratação de financiamento destinados a investimentos levados a cabo nos termos da Lei de Investimentos.



2. Entende-se por operações de contratação de financiamento, todas as operações sujeitas ao imposto de selo que estejam inerentes ao processo de contratação de crédito.

Artigo 15.º

Isenção de direitos aduaneiros

1. Os investimentos levados a cabo no âmbito da Lei de Investimento beneficiam de isenção de direitos aduaneiros sempre que se traduzam na importação dos seguintes bens e estes se encontrem ligados ao objecto principal do projecto de investimento:

- a) Materiais e equipamentos incorporáveis directamente na instalação, expansão ou remodelação dos empreendimentos não destinados à venda, designadamente estruturas metálicas, materiais de construção civil, equipamentos sanitários, equipamentos eléctricos e electrónicos, bem como seus acessórios e peças separadas, quando os acompanham;
- b) Equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, bem como os respectivos acessórios e peças separadas;
- c) Veículos de transporte colectivo novos, destinados ao transporte urbano de passageiros, devidamente equipados, e veículos pesados destinados ao transporte de mercadorias, importados por empresas do sector devidamente licenciadas;
- d) Materiais, mobiliários e equipamento científico, didáctico e de laboratório, incluindo software e meios que lhes sirvam de suporte, destinados à educação, ensino ou investigação técnico-científica;
- e) Mobiliário, equipamentos e utensílios destinados à instalação, expansão ou remodelação dos empreendimentos com Estatuto de Utilidade Turística, não destinados à venda;
- f) Antenas, postes e torres de transmissão;
- g) Estúdio móvel para emissões fora de estúdio da TV;
- h) Viatura para serviços de reportagem e carros de exteriores;
- i) Veículos de transporte colectivo e misto, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, barcos de recreio, pranchas e acessórios, instrumentos e equipamentos destinados à animação desportiva e cultural;
- j) Veículos de transporte de mercadorias ou colectivos de trabalhadores para a utilização exclusiva de estabelecimentos industriais;
- k) Veículos de transporte especializado designados, ambulâncias destinadas ao sector de saúde.

2. A isenção prevista na alínea e) é concedida durante a fase de instalação e ao longo do primeiro ano de funcionamento.

3. A isenção prevista na alínea e) é concedida também durante o período de remodelação e para o efeito considera-se haver expansão ou remodelação quando o reinvestimento corresponda a pelo menos 15% do investimento inicial.

4. A isenção de direitos aduaneiros previstos no presente artigo exclui os equipamentos e veículos com idade superior a cinco anos.

5. Beneficiam dos incentivos previstos neste Código e não sendo, portanto, consideradas como destinadas a venda, as moradias e fracções autónomas integrantes de empreendimentos turísticos com Estatuto de Utilidade Turística, desde que os seus proprietários as destinem exclusivamente à exploração turística, não podendo utilizá-las para outros fins, nomeadamente uso pessoal ou familiar, por um período superior a 30 dias de calendário em cada ano civil.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, as moradias e fracções autónomas têm de possuir licença de exploração turística a conceder pelo Serviço Central do departamento governamental responsável pela área do Turismo, renovável anualmente.

7. A alienação ou venda no mercado interno dos bens importados com benefício fiscal de carácter aduaneiro, no âmbito do presente artigo, dentro de cinco anos a contar da sua importação, está sujeita a autorização prévia das Alfândegas, ficando passível de pagamento dos direitos, do IVA e demais imposições calculados com base no valor aduaneiro reconhecido na data de alienação ou venda.

8. Excluem-se da alínea a) do número 1 os blocos, cimento, tintas, vernizes, bem como lâmpadas incandescentes, fogões e placas eléctricos, termos acumuladores e frigoríficos que não sejam da classe A.

9. A isenção prevista na alínea i) é concedida durante a fase de instalação do investimento e também durante o período de remodelação e para o efeito considera-se haver expansão ou remodelação quando o reinvestimento corresponda pelo menos 15% do investimento inicial, desde que o bem importado se encontre ligado ao objeto social principal da empresa.

Artigo 16.º

Benefícios fiscais contratuais

1. Os investimentos levados a cabo no âmbito da Lei de Investimento podem beneficiar de incentivos excepcionais, respeitantes a direitos de importação, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, Imposto Único sobre o Património e Imposto de Selo, a conceder pelo Conselho de Ministros no quadro de convenção de estabelecimento, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser o valor do investimento superior a quinhentos e cinquenta mil contos;
- b) Ser o investimento relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, considerando-se como tal aqueles que se integrem no programa do Governo;
- c) Criar o investimento de pelo menos 10 postos de trabalho directo.



2. A convenção de estabelecimento estabelece os incentivos fiscais a conceder, os seus objectivos e metas, bem como as penalizações em caso de incumprimento, não podendo os benefícios convencionais estender-se além de quinze anos.

3. Os benefícios estabelecidos pelo presente artigo não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios previstos no presente Código

4. As entidades que beneficiem de incentivos ao abrigo do presente artigo estão sujeitas a acções anuais de inspecção por parte da Administração Fiscal, tendentes à verificação dos respectivos pressupostos.

5. Os benefícios fiscais contratuais podem assumir a forma de isenção, dedução à matéria colectável e à colecta, amortização e depreciação acelerada e redução de taxa.

6. O disposto no presente artigo não se aplica ao investimento realizado com vista à internacionalização, previsto no Decreto-legislativo n.º 2/2011, de 21 de fevereiro.

7. O pressuposto previsto na alínea a) do número 1 é reduzido em 50% quando os investimentos sejam realizados fora dos concelhos da Praia, do Sal e da Boavista.

8. A concessão de benefícios fiscais contratuais não exime do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, nomeadamente as de natureza declarativa.

9. A concessão de benefícios fiscais contratuais não se consubstancia em regime de tributação privilegiada.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIOS FISCAIS À INTERNACIONALIZAÇÃO

Artigo 17.º

Benefícios fiscais em sede de IR

1. Aos investimentos que, nos termos do Decreto-legislativo n.º 2/2011, de 21 de fevereiro, sejam elegíveis para efeitos de incentivos à internacionalização, pode ser concedida redução em 50% da taxa de IRPC em vigor que lhes seja aplicável, até ao termo da vigência do contrato de concessão de incentivos.

2. Até ao termo da vigência do contrato de concessão de incentivos, pode ser concedida isenção de IRPS aos colaboradores qualificados e expatriados, bem como aos cidadãos cabo-verdianos qualificados provenientes da diáspora contratados ou a contratar através de contrato de trabalho, quanto aos rendimentos que auferirem ao serviço das empresas promotoras dos projectos de investimento referidos no número anterior, que exerçam funções de gerência, direcção, controlo de qualidade ou formação e adquiram a qualidade de residentes pela primeira vez em cinco anos.

3. Os benefícios fiscais a conceder nos termos do presente capítulo não são cumuláveis com outros benefícios previstos no presente código, excepto os estabelecidos no artigo 30.º.

Artigo 18.º

Outros benefícios fiscais

Os investimentos que, nos termos do Decreto-legislativo n.º 2/2011, de 21 de fevereiro, sejam elegíveis para efeitos de incentivos à internacionalização, podem ser ainda concedidos os seguintes benefícios:

- a) Isenção de Imposto de Selo na constituição de empresas ou no aumento de capital, bem como na contratação dos financiamentos destinados aos seus projectos;
- b) Isenções de IVA, em conformidade com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- c) Reembolso do IVA suportado no prazo de 30 dias, nos termos do Decreto-lei n.º 65/2003, de 30 de dezembro;
- d) Isenção de direitos e taxas aduaneiras em conformidade com a legislação aplicável;
- e) Pode beneficiar de isenção de imposto sobre o património na aquisição de imóveis para instalação ou expansão da actividade.
- f) Isenção de emolumentos e outras imposições notariais na constituição e registo de empresas, sob a forma de sociedade comercial ou empresa em nome individual;
- g) Isenção das alíneas a) e b) do número 10 do artigo 19.º com as necessárias adaptações.
- h) Incentivos previstos no número 3 do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 2/2011, de 21 de fevereiro.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIOS FISCAIS AO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS

Artigo 19.º

Benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento

1. Às entidades licenciadas no Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN) é aplicável benefício fiscal sob a forma de taxas reduzidas de IRPC relativamente aos rendimentos derivados do exercício das actividades de natureza industrial ou comercial, e suas actividades acessórias ou complementares, bem como de prestação de serviços.

2. O benefício fiscal previsto no número anterior é aplicável aos rendimentos resultantes de actividades mantidas exclusivamente com outras entidades instaladas e em funcionamento no CIN ou com entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Cabo Verde.

3. O benefício fiscal previsto no número 1 vigora até 2030, dependendo da criação de um mínimo de cinco postos de trabalho no Centro Internacional de Indústria (CII) e



Centro Internacional de Comércio (CIC), e traduz-se na aplicação das seguintes taxas escalonadas de Imposto sobre o Rendimento para as Pessoas Colectivas - CIRPC:

- a) 5% para entidades com cinco ou mais trabalhadores dependentes;
- b) 3,5% para entidades com vinte ou mais trabalhadores dependentes;
- c) 2,5%, para entidades com cinquenta ou mais trabalhadores dependentes.

4. No Centro Internacional de Prestação de Serviços, o mínimo de postos de trabalho exigido é de dois, sendo a taxa de IRPC de 2,5%.

5. Sem prejuízo da aplicação do artigo 18.º, os benefícios estabelecidos pelo presente artigo só podem ser reconhecidos a entidades com contabilidade organizada, em conformidade com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde, os quais baseiam-se nas normas internacionais de contabilidade, não sendo cumuláveis com quaisquer outros benefícios em sede de IRPC previstos neste Código; os benefícios atribuídos são ineficazes até à divulgação pública, no portal electrónico da Administração Fiscal, da identidade licenciada, dos seus titulares e dos postos de trabalho criados.

6. As entidades licenciadas no CIN estão sujeitas a acções anuais de inspecção por parte da Administração Fiscal, a quem compete a fiscalização dos pressupostos e condições do seu regime fiscal, aplicando-se as sanções previstas no Regime Jurídico das Contra-Ordenações Fiscais não Aduaneiras sempre que estes não se mostrem verificados.

7. A concessionária do CIN remete ao Governo todos os anos, até 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório sobre actividade e fiscalização das entidades licenciadas, nos termos que vierem a ser definidos pelo Conselho de Ministros.

8. Para efeito do disposto no número 5, a Administração Fiscal deve proceder a divulgação pública das entidades licenciadas e dos demais elementos aí referidos, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos.

9. A resolução de conflitos por via de tribunal arbitral previsto no Decreto-legislativo n.º 1/2011, de 31 janeiro, não se aplica a matéria tributária.

10. As entidades que participem no capital social de sociedades licenciadas e em funcionamento no CIN gozam de isenção de imposto sobre o rendimento, relativamente:

- a) Aos lucros colocados à sua disposição por essas sociedades, e que tenham sido tributados de acordo com os números anteriores; e
- b) Aos juros e outras formas de remuneração de suprimentos ou adiantamentos de capital por si feitos à sociedade, ou devidos pelo facto de não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição.

Artigo 20.º

Benefícios de natureza aduaneira

1. As entidades a que se refere o artigo anterior gozam de isenção de direitos aduaneiros na importação dos seguintes bens:

- a) Bens referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 15.º do presente Código;
- b) Material para embalagem e acondicionamento de produtos fabricados pela empresa beneficiária;
- c) Matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados a incorporação em produtos fabricados pela empresa.

2. Não sendo concedida a isenção de direitos aduaneiros referida no número anterior, no momento da importação dos bens aí referidos, a Autoridade Aduaneira deve proceder ao reembolso a que houver lugar, no prazo de um ano e a requerimento do operador económico licenciado.

3. A importação de bens, produtos e matérias-primas pelas entidades instaladas e em funcionamento no CIN não carece de licença de importação.

CAPÍTULO V

BENEFÍCIOS FISCAIS À POUPANÇA E SETOR FINANCEIRO

Artigo 21.º

Aplicações financeiras de longo prazo

1. Os rendimentos de certificados de depósito e de depósito a prazo, emitidos ou constituídos junto de instituições de crédito estabelecidas em Cabo Verde, por prazos superiores a cinco anos, que não sejam negociáveis, relevam para efeitos de imposto sobre o rendimento em 50% do seu valor, se a data de vencimento ocorrer após cinco anos e antes de oito anos da emissão ou constituição, ou em 25% do seu valor, se a data de vencimento dos rendimentos ocorrer após oito anos da emissão ou constituição.

2. Os benefícios previstos no número anterior são igualmente aplicáveis aos seguros de capitalização feitos em companhias de seguros estabelecidas em Cabo Verde, desde que tenha sido contratualmente fixado que:

- a) O capital investido deve ficar imobilizado por um período mínimo de cinco anos;
- b) O vencimento da remuneração ocorra no final do período contratualizado.

3. Ficam isentos de tributação os juros de depósitos a prazo dos emigrantes.

Artigo 22.º

Fundos de poupança

1. Estão isentos de IRPC os rendimentos dos Fundos Poupança-Reforma (FPR), Poupança-Educação (FPE) e Poupança-Reforma/Educação (FPR/E) que se constituam e operem nos termos da legislação nacional.



2. São dedutíveis à coleta do IRPS, nos termos previstos no respetivo Código, 25% dos valores aplicados no ano respetivo pelos sujeitos passivos em Plano Poupança Reforma (PPR), Plano Poupança Educação (PPE) e Plano Poupança Reforma/Educação (PPR/E), com o limite de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), por cada sujeito passivo, desde que para benefício próprio ou, no caso dos PPE, também dos membros do seu agregado familiar.

3. As importâncias pagas por FPR, FPE e FPR/E estão isentas de IRPS até ao valor anual de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), havendo tributação acima desse valor, excluindo a componente de capital, nos seguintes termos:

- a) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da Categoria A (pensões), incluindo as relativas a retenção na fonte, quando a sua percepção ocorra sob a forma de prestações regulares e periódicas, casos em que apenas se considera que metade do rendimento anual estará sujeita a tributação;
- b) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da Categoria D (rendimentos de capitais), incluindo as relativas a retenção na fonte, em caso de reembolso total ou parcial, pela totalidade do rendimento obtido, exceto se esse reembolso ocorrer três anos após a subscrição do respetivo fundo pelo subscritor, caso em que apenas dois quintos do rendimento estará sujeito a tributação, à taxa liberatória em vigor;
- c) De acordo com ambas as regras estabelecidas nas alíneas anteriores, nos casos em que se verifiquem, simultaneamente, as modalidades nelas referidas.

4. O valor dos PPR/E pode ser objeto de reembolso sem perda do benefício fiscal respetivo nos termos e condições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 2 de agosto.

Artigo 23.º

Mercado de valores mobiliários

1. Os rendimentos das obrigações ou produto de natureza análoga, incluindo os títulos da dívida pública com colocação pública e cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde, são tributados em sede do imposto sobre o rendimento a uma taxa liberatória de 5%.

2. A taxa referida no número anterior só se aplica relativamente aos rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2025, sendo que os rendimentos auferidos a partir dessa data são tributados à taxa normal aplicável a rendimentos do tipo.

3. Os dividendos das ações cotadas em bolsa, não estão sujeitos a tributação, desde que os mesmos sejam postos à disposição do titular até 31 de dezembro de 2025.

4. As entidades que, nos termos legais, venham a exercer a actividade de intermediário financeiro em valores mobiliários na Bolsa de Valores de Cabo Verde, estão isentas de IRPC, durante os três primeiros anos, relativamente aos lucros auferidos no exercício dessa actividade.

5. Os rendimentos obtidos por títulos emitidos pelos municípios e pelo tesouro nos anos anteriores a 2015 ficam isentos do imposto sobre o rendimento quando colocados no mercado secundário.

6. Os ganhos resultantes de títulos transacionados no mercado secundário já emitidos ou que venham a sê-lo até 2020, ficam isentos do imposto sobre o rendimento.

Artigo 24.º

Fundos de investimento

1. Os rendimentos dos fundos de investimento mobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, têm o seguinte regime fiscal:

- a) Tratando-se de rendimentos que não sejam mais-valias, obtidos em território cabo-verdiano, não há lugar a tributação;
- b) Tratando-se de rendimentos que não sejam mais-valias, obtidos fora do território cabo-verdiano, há lugar a tributação autónoma à taxa de 10%, incidente sobre o respetivo valor líquido obtido em cada ano;
- c) Tratando-se de mais-valias, há lugar a tributação, autonomamente, nas mesmas condições em que se verificaria se desses rendimentos fossem titulares pessoas singulares residentes em território cabo-verdiano, à taxa de 10 %, sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em cada ano.

2. Os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento, titulares de unidades de participação nos fundos de investimento mobiliário, estão isentos de IRPS relativamente aos rendimentos respeitantes a unidades de participação nesses fundos.

3. Os rendimentos dos fundos de investimento imobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, têm o seguinte regime fiscal:

- a) Tratando-se de rendimentos prediais, há lugar a tributação, autonomamente, à taxa de 10 %, que incide sobre os rendimentos líquidos dos encargos de conservação e manutenção efectivamente suportados, devidamente documentados;
- b) Tratando-se de mais-valias prediais, há lugar a tributação, autonomamente, à taxa de 15 %, que incide sobre 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas.

4. Aos rendimentos respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário aplica-se o regime fiscal idêntico ao estabelecido no número 2 do presente artigo.

Artigo 25.º

Fundos de capital de risco

1. Ficam isentos de imposto sobre os rendimentos de qualquer natureza, obtidos pelos fundos de capital de risco, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.



2. Aos rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de capital de risco, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, aplica-se o regime fiscal previsto no artigo anterior, com as devidas adaptações.

3. A entidade gestora e o depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento colectivo.

Artigo 26.º

Fundos de poupança em acções

1. Ficam isentos de imposto sobre o rendimento, os rendimentos de fundos de poupança em acções, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

2. A diferença, quando positiva, entre o valor devido aquando do encerramento dos planos de poupança em acções e as importâncias entregues pelo subscritor está sujeita ao imposto sobre o rendimento, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria D deste imposto, à taxa de 5%.

Artigo 27.º

Mais-valias das participações sociais

1. As mais-valias e as menos-valias realizadas pelas sociedades residentes e não residentes com estabelecimento estável resultante de alienação onerosa de participações sociais e transmissão de outros instrumentos de capital próprio de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a doze meses, não concorrem para a formação do seu lucro tributável.

2. O disposto no número anterior não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas quando as partes de capital tenham sido adquiridas a entidades com domicílio, sede ou direcção efetiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, conforme determina o Código Geral Tributário.

Artigo 28.º

Instituições financeiras internacionais

1. As instituições financeiras internacionais a que se refere a Lei n.º 43/III/88, de 27 de Dezembro, gozam dos seguintes benefícios fiscais:

- Isenção de direitos aduaneiros na importação de materiais e bens de equipamento que se destinem exclusivamente à sua instalação;
- Isenção de IRPC até 31 de dezembro de 2017, sendo que os lucros auferidos a partir desta data são tributados a uma taxa de 2,5%;
- Isenção de imposto de selo em todos os actos que pratiquem e operações que realizem, por conta própria ou alheia, nomeadamente juros que paguem ou cobrem, comissões, mandatos e ordens que executem, remunerações de qualquer tipo que paguem ou percebam e contratos em que sejam parte, desde que exclusivamente respeitantes a operações com não residentes.

2. As pessoas singulares e colectivas não residentes que sejam clientes das instituições referidas no número anterior do presente artigo, bem como as residentes em relação a capitais que detenham no estrangeiro que contratem com instituições financeiras, na qualidade de clientes dos serviços que estas possam legalmente prestar, gozam dos seguintes benefícios fiscais:

- Isenção de IRPS, qualquer que seja a categoria a que os rendimentos auferidos respeitem;
- Isenção do imposto de selo em quaisquer actos que pratiquem e operação de qualquer natureza que realizem, nomeadamente remunerações que perceba ou pague, como juros, prémios e dividendos, ou ganhos de capital que realize com a alienação de activos.

3. A isenção prevista na alínea b) do número 1 não se aplica às operações realizadas com residentes, que devem ser segregadas contabilisticamente, relevando para o cálculo do seu lucro tributável os respectivos custos directos e a imputação dos custos de estrutura que correspondam à proporção dos proveitos destas operações no total de proveitos gerados no exercício em causa.

Artigo 29.º

Isenção para lucros retidos

1. Os lucros retidos pelas instituições bancárias para o reforço de fundos próprios podem beneficiar de uma dedução à colecta.

2. Os lucros referidos no número anterior devem ser objecto de uma reserva especial não distribuível durante um período de 5 anos.

3. A dedução a que se refere o número anterior é feita na liquidação do IRPC respeitante ao exercício em que os lucros sejam retidos, não podendo, em cada exercício, exceder 20% do valor da colecta.

4. O benefício previsto no presente artigo vigora por um período de 5 anos.”

Artigo 30.º

Empréstimos de instituições financeiras não residentes

Ficam isentos de IRPC os juros decorrentes de empréstimos concedidos por instituições financeiras não residentes a instituições de créditos residentes desde que esses juros não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território cabo-verdiano.

CAPÍTULO VI

BENEFÍCIOS FISCAIS DE CARÁTER SOCIAL

Artigo 31.º

Criação de emprego

1. Os sujeitos passivos de IRPC com contabilidade organizada podem deduzir à colecta em cada exercício, por posto de trabalho criado no exercício imediatamente anterior, os seguintes montantes:

- 26.000\$00 (vinte e seis mil escudos) por posto de trabalho criado nos concelhos da Boa Vista, da Praia e do Sal;



- b) 30.000\$00 (trinta mil escudos) por posto de trabalho criado nos demais concelhos;
- c) 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por posto de trabalho criado para pessoa portadora de deficiência.

2. Para efeitos do presente artigo, o número de postos de trabalho criado ou eliminado em cada exercício é calculado de acordo com as regras seguintes:

- a) A diferença em cada mês entre o número de empregados listados na declaração apresentada ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) no mês e a declaração apresentada no mês imediatamente anterior é multiplicada pelo peso atribuído ao mês e calculada depois a média anual dos resultados mensais assim obtidos;
- b) O peso atribuído ao mês de Janeiro é igual a 12, reduzindo-se o peso de uma unidade por mês para cada um dos meses subsequentes, considerando-se haver criação de postos de trabalho se a média anual for positiva e eliminação se negativa.

3. A dedução à colecta dos montantes referidos no número 1 é feita de acordo com as regras seguintes:

- a) O montante deduzido à colecta no exercício em que o benefício é concedido pode ser deduzido também à colecta de cada um dos três exercícios seguintes, desde que não haja eliminação de postos de trabalho no exercício em que o benefício foi concedido nem em qualquer dos exercícios seguintes;
- b) Havendo eliminação de postos de trabalho, extingue-se o benefício fiscal a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer a eliminação;
- c) Quando a colecta de um exercício seja insuficiente para a dedução total do montante, a parcela não aproveitada pode ser deduzida à colecta de um dos cinco exercícios subsequentes.

4. Para efeitos da alínea c) do número 1, a Administração Fiscal deve solicitar à entidade patronal o comprovativo de que o trabalhador é portador de deficiência.

Artigo 32.º

Formação, estágios e bolsas

1. São considerados em 150% os seguintes encargos, contabilizados como gasto do exercício pelos sujeitos passivos de IRPC com contabilidade organizada:

- a) Encargos correspondentes à formação de trabalhadores;
- b) Encargos com a contratação de jovens com idade não superior a 35 anos para estágio, e de quaisquer pessoas para formação ou reconversão profissional em empresas, com duração mínima de seis meses e duração máxima de um ano;
- c) Encargos realizados pela empresa e correspondentes à atribuição, pela mesma, de bolsas de estudo de mérito a jovens estudantes com idade não superior a 20 anos.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se encargos com formação os que respeitem à frequência de cursos profissionais ou superiores em estabelecimentos de ensino ou de formação profissional no país e certificados pelas entidades competentes, bem como os encargos com bolsas de estudo ou despesas de inscrição e propinas, comprovadas por certificados de frequência emitidos pelos estabelecimentos de ensino ou formação aos trabalhadores beneficiários.

3. Para efeitos da alínea c) do número 1, cabe à empresa definir os critérios de atribuição das bolsas de estudo de mérito, estando os mesmos sujeitos a homologação do departamento governamental competente, devendo a atribuição das bolsas ser feita mediante concurso público anunciado antes do início do ano escolar a que se refere.

Artigo 33.º

Mecenato de pessoas colectivas

1. Para efeitos da determinação do rendimento tributável em sede de IRPC, são considerados gastos do exercício, as liberalidades concedidas por pessoas colectivas às pessoas a que se refere o artigo 35.º deste Código.

2. Para efeitos do número anterior são considerados gastos do exercício, em 130% do respectivo valor e até ao limite de 10/1000 do volume de negócios, as liberalidades concedidas por pessoas colectivas.

Artigo 34.º

Mecenato de pessoas singulares

1. Para efeitos do apuramento do rendimento colectável em sede de IRPS, são considerados gastos do exercício, em 130% do respectivo valor, as liberalidades concedidas por pessoas singulares enquadradas no regime de contabilidade organizada, às pessoas a que se refere o artigo 35.º deste Código.

2. As liberalidades concedidas por pessoas singulares não enquadradas no número anterior são dedutíveis à colecta do ano a que dizem respeito em valor correspondente a 30% do total das importâncias atribuídas, até ao limite de 15% da colecta.

Artigo 35.º

Beneficiários

Os beneficiários das liberalidades que consubstanciam o mecenato são:

- a) As entidades que desenvolvam as obras e projectos previstos nos artigos 38.º a 42.º;
- b) O Estado e as Autarquias Locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- c) As associações de municípios;
- d) As fundações de interesse social e as igrejas radicadas nos termos da lei n.º 64/VIII/2014, de 16 de Maio.



Artigo 36.º

Reconhecimento

1. As actividades e projectos a financiar são objecto de reconhecimento pelo departamento governamental responsável pela respectiva área, excepto quando o financiamento não ultrapasse os montantes a fixar em regulamento.

2. Consideram-se tacitamente deferidos os pedidos de reconhecimento que não mereçam pronúncia expressa do órgão competente no prazo de trinta dias, a contar da data da sua entrada na Administração.

Artigo 37.º

Condições relativas aos donativos

1. As liberalidades que consubstanciam o mecenato podem tomar a forma de donativo ou de patrocínio e ser feitas em dinheiro ou em espécie, constituindo o patrocínio uma transferência de recursos para a realização de projectos com finalidades promocionais ou publicitárias e sem proveito pecuniário ou patrimonial directo para o patrocinador.

2. As liberalidades em espécie podem tomar a forma de bens ou de serviços, e são objecto de avaliação, tomando como base o valor constante de factura ou o respectivo valor de mercado no exercício em que ocorra a doação.

3. No caso de doação, o valor dos bens doados a relevar como custo será o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que a mesma ocorrer.

Artigo 38.º

Mecenato social

Na área do mecenato social, consideram-se relevantes as liberalidades concedidas a instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e pessoas colectivas de utilidade pública que prossigam os seguintes fins:

- a) A reeducação e a desintoxicação de pessoas, designadamente jovens, vítimas do consumo do álcool e de outras drogas;
- b) A assistência a pessoas vulneráveis, nomeadamente órfãos e filhos de pessoas desempregadas, portadoras de deficiência ou de doença mental, a beneficência e a solidariedade social;
- c) A criação de oportunidades de trabalho e a reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão social, designadamente no âmbito de programas de luta contra a pobreza;
- d) O apoio à criação e à actividade de creches, de jardins de infância e de lares de terceira idade;
- e) O apoio à criação e à actividade das associações de deficientes e de portadores de doença mental;
- f) O apoio a entidades que se dediquem à protecção social no trabalho;
- g) O apoio a associações de jovens investigadores.

Artigo 39.º

Mecenato cultural

Na área do mecenato cultural, consideram-se relevantes as liberalidades concedidas às entidades e pessoas colectivas públicas ou privadas que prossigam os seguintes fins:

- a) Incentivo à formação artística e cultural, designadamente a concessão de bolsas de estudo, prémios a criadores, autores, artistas e suas obras, realização de cursos de carácter cultural ou artístico;
- b) Fomento à produção e divulgação cultural e artística no território nacional e no estrangeiro, nomeadamente a produção e edição de obras, realização de exposições, filmes, seminários, festivais de artes, espectáculos de artes cénicas, de música e de folclore;
- c) Preservação, promoção e difusão do património artístico, cultural e histórico, designadamente a construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas colecções e acervos, a restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural e a protecção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;
- d) Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, nomeadamente os levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos, a atribuição de recursos a fundações culturais com fins específicos ou a museus, bibliotecas, arquivos ou a outras entidades de carácter cultural;
- e) Apoio a outras actividades culturais e artísticas assim reconhecidas pelo departamento governamental responsável pela cultura, designadamente a realização de missões culturais no país e no exterior, a contratação de serviços para elaboração de projectos culturais e outras acções consideradas relevantes pelo referido departamento governamental.

Artigo 40.º

Mecenato desportivo

Na área do mecenato desportivo, consideram-se relevantes as liberalidades concedidas ao Comité Olímpico Nacional, a pessoas colectivas de utilidade pública desportiva, associações desportivas ou promotoras do desporto e associações dotadas do estatuto de utilidade pública, cujo objecto seja o fomento e a prática de actividades desportivas, para a prossecução dos seguintes fins:

- a) A formação desportiva, escolar e universitária;
- b) O desenvolvimento dos programas desportivos para o menor carente, a terceira idade e para o deficiente;



- c) O desenvolvimento de programas desportivos de escolas e demais instituições visando o intercâmbio desportivo entre os cabo-verdianos, incluindo os residentes no estrangeiro;
- d) O desenvolvimento de programas desportivos nas próprias empresas em benefício de seus empregados e respectivos familiares;
- e) A concessão de prémios a atletas nacionais em torneios e competições realizados em Cabo Verde;
- f) A doação de bens móveis ou imóveis a pessoa jurídica de natureza desportiva, reconhecida pelo departamento governamental responsável pelo Desporto;
- g) O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras;
- h) A construção de ginásios, estádios e locais para a prática desportiva;
- i) A doação de material desportivo para entidade de natureza desportiva;
- j) A doação de passagens aéreas para que atletas cabo-verdianos possam competir no exterior, bem como passagens de transporte marítimo entre as ilhas que integram o território nacional;
- k) Outras actividades assim consideradas pelo departamento governamental responsável pelo Desporto.

Artigo 41.º

Mecenato educacional, ambiental, juvenil, científico, tecnológico, no domínio da segurança e para a saúde

Na área do mecenato educacional, ambiental, juvenil, científico, tecnológico, no domínio da segurança e para a saúde, consideram-se relevantes as liberalidades concedidas às seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de ensino onde se ministrem formações ou cursos legalmente reconhecidos pelo departamento governamental responsável pela Educação e Ensino Superior, incluindo escolas privadas sem fins lucrativos;
- b) Museus, bibliotecas, arquivos, fundações e associações de ensino ou de educação;
- c) Associações de defesa do ambiente, no que respeita à sua criação e às suas actividades;
- d) Organizações não governamentais (ONG), entidades ou associações de defesa e protecção do ambiente, que se dediquem nomeadamente à criação, restauro e manutenção de jardins públicos e botânicos, parques zoológicos e ecológicos, ao combate à desertificação e à retenção, tratamento e redistribuição de águas residuais e das chuvas e ao saneamento básico;
- e) Instituições que se dediquem à actividade científica e tecnológica e ao financiamento de bolsas de estudo definidas pelo Ministério da Educação e do Ensino Superior;

- f) Escolas e órgãos de comunicação social que se dediquem à promoção da cultura científica e tecnológica;
- g) Instituições ou organizações de menores, bem como as de apoio à juventude;
- h) Associações juvenis, no que respeita à sua criação e às suas actividades;
- i) Instituições responsáveis pela organização de feiras internacionais;
- j) Instituições responsáveis pela segurança pública e protecção civil;
- k) Hospitais, delegacias de saúde e outras estruturas públicas de saúde;
- l) Apoios a pessoas desprovidas de recursos que necessitem de intervenções cirúrgicas ou tratamento médico dispendiosos;
- m) Associações de promoção da saúde, no que respeita à sua criação e às suas actividades.

Artigo 42.º

Mecenato para sociedade da informação

Na área do mecenato para a sociedade da informação, consideram-se relevantes as liberalidades concedidas em equipamentos informáticos, programas de computadores, formação e consultoria na área da informática, concedidos às entidades referidas no artigo 35.º, e bem assim aos órgãos de comunicação, públicos e privados, que se dediquem à recolha, tratamento e difusão da informação.

Artigo 43.º

Registo e acompanhamento

O registo e acompanhamento de mecenas e beneficiários faz-se nos termos da Lei n.º 45/VI/2004, de 12 de julho, que aprova o regime jurídico do mecenato e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO VII

BENEFÍCIOS FISCAIS ADUANEIROS

Artigo 44.º

Agricultura, pecuária e pescas

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação das seguintes mercadorias, destinadas a explorações agro-pecuárias, mediante o parecer favorável do departamento administrativo responsável pela Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Pescas:

- a) Plantas, estacas para plantação, sementes, bolbos, tubérculos, fertilizantes químicos e orgânicos, pesticidas e outros produtos destinados à produção, protecção, desinfeção e conservação de produtos agrícolas, vitaminas e outros produtos destinados ao confeccionamento de rações;
- b) Aparelhos, máquinas, alfaias agrícolas, equipamentos e materiais de irrigação, equipamentos para



filtragem de água, aparelhos de medição e controlo, equipamentos de bombagem de água e seus respectivos acessórios e peças separadas;

- c) Estruturas metálicas, em policloreto de polivinila (PVC) ou noutro material, destinadas à edificação de estufas e outras estruturas, vedações e redes de malhas em plástico ou metal;
- d) Equipamento e materiais destinados à montagem de estruturas para produções hidropónicas;
- e) Ovos férteis, pintos, sémenes, embriões, reprodutores de raça pura e outros, vitaminas e medicamentos;
- f) Equipamento para abate de animais ou conservação de carnes, jaulas coníferas, cunicultura, comedouros, aquecedores, instrumentos e utensílios destinados ao apetrechamento de instalações pecuárias.

2. Está isenta de direitos aduaneiros a importação de embarcações de pesca, incluindo a desportiva, bem como dos materiais destinados ao fabrico ou construção de embarcações de todos os tipos e os materiais destinados a reparo, conserto ou aprestos e peças sobressalentes das mesmas embarcações, com inclusão das amaras e todos os aparelhos e apetrechos necessários à faina da pesca e a boa conservação do pescado, onde se incluem as redes, fios de pesca, bóias, balizas para a pesca, armadilhas, motores, incluindo os fora de borda, guinchos, aladores, coletes de salvação, vestuário e luvas apropriadas.

Artigo 45.º

Indústria

As empresas industriais, inscritas no Cadastro Industrial, beneficiam de isenção de direitos aduaneiros na importação dos seguintes bens:

- a) Matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados, destinados a incorporação em produtos fabricados no âmbito de projectos industriais averbados, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação, e os quatro primeiros anos contados da data da aprovação em vistoria;
- b) Materiais que sejam incorporados ou utilizados na produção de bens ou serviços destinados à produção de energia eléctrica com origem em fontes renováveis;
- c) Materiais para embalagem e acondicionamento de produtos fabricados pela empresa beneficiária.
- d) Matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados, para a incorporação nos produtos fabricados pela indústria farmacêutica nacional.

Artigo 46.º

Aeronáutica civil

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação dos seguintes bens, quando feita por companhias de

transporte aéreo, concessionárias de serviços públicos, empresas concessionárias da exploração de aeroportos e aeródromos e empresas autorizadas a prestar assistência a aeronaves:

- a) Material de construção, incluindo estruturas metálicas e equipamento destinados à construção, apetrechamento, ampliação ou remodelação de aeroportos e aeródromos nacionais;
- b) Aeronaves, seus motores, reactores, aparelhos, instrumentos, partes, peças separadas e acessórios, incluídos os de reserva;
- c) Equipamento para formação e treino de pessoal;
- d) Aparelhos e materiais de radiocomunicação e segurança de voo;
- e) Equipamento de terra, respectivas partes, peças separadas e acessórios quando os acompanhem, designadamente unidades automotoras para carga e descarga de aeronaves, tapetes rolantes, extintores, tractores com dispositivos especiais para manobras, reboques para atendimento de aeronaves em placas de estacionamento, unidades geradoras para arranque de motores, unidades geradoras de turbinas auxiliares para vários sistemas de aeronaves, unidades conversoras de frequência para alimentação do sistema eléctrico de aeronaves, empilhadoras com dispositivos especiais para movimentação, embarque e desembarque de bagagem, plataformas, esteiras e escadas especiais, baterias de arranque e carros de baterias, carros de ar refrigerado para atendimento de aeronaves no solo, carros para serviço de incêndio e outros materiais para serviço de incêndio;
- f) Aparelhos e materiais destinados a oficinas de manutenção e reparação de aeronaves, de aparelhos e materiais de radiocomunicação e segurança de voo e de equipamentos de terra.

2. Os benefícios fiscais previstos no presente artigo não são cumulativos com os estabelecidos no artigo 15.º do presente código.

Artigo 47.º

Transporte marítimo

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação de embarcações de comércio e rebocadores, materiais destinados ao fabrico ou construção a reparo, conserto ou aprestos e peças sobressalentes das mesmas embarcações, bem como os tractores rodoviários e atrelados utilizados exclusivamente nos navios de carga e descarga *roll-on roll-off* e que não se desloquem além do terminal de carga portuária ou deste se afastem mais que dois quilómetros.

2. A isenção relativa a tractores rodoviários e atrelados exige parecer favorável do Instituto Marítimo e Portuário quanto às necessidades de cada embarcação.



Artigo 48.º

Comunicação social

Está isenta de direitos aduaneiros a importação dos seguintes bens, quando feita por empresas de comunicação social legalmente estabelecidas e destinadas exclusivamente ao apetrechamento das suas instalações ou ao serviço de reportagem:

- a) Discos, fitas e cassetes ou quaisquer outros suportes magnéticos, gravados ou não, incluindo os destinados a computadores;
- b) Material de isolamento acústico e aparelhos centrais de ar condicionado para uso exclusivo em estúdio;
- c) Chapas, tintas, reveladores, offset, material fotográfico e de filmagem, incluindo o de laboratório;
- d) Papel para impressão de jornais;
- e) Equipamentos de gravação e leitura digital, suportes de medias *blue-ray*, CD, DVD, pen-drives e cartões de memória;
- f) Câmaras de vídeo e respectivos acessórios;
- g) Microfones;
- h) Equipamentos sonoros e de sonorização, destinados ao estúdio de rádio e televisão;
- i) Mesas de mistura, destinadas ao estúdio de rádio e televisão.

Artigo 49.º

Missões diplomáticas e consulares e seus agentes e funcionários

1. Está isenta de direitos aduaneiros, taxas e outros encargos conexos, exceptuadas as despesas de armazenagem e serviços análogos, a importação de bens, inclusive viaturas, destinados ao uso oficial das missões diplomáticas e sua instalação ou destinados ao uso pessoal ou instalação dos respectivos agentes diplomáticos e dos membros das suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais de Cabo Verde.

2. Beneficiam igualmente da isenção referida no número 1 deste artigo, no que respeita aos bens importados para a sua primeira instalação, até seis meses da data do ingresso no país, os membros do pessoal administrativo e técnico, bem como os empregados das missões diplomáticas, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais de Cabo Verde.

3. As disposições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo são igualmente aplicáveis, *mutandi mutandis*, aos postos consulares de carreira - não honorários, aos respectivos funcionários e familiares destes que com eles vivam, bem como aos empregados desses consulados, desde que não sejam nacionais de Cabo Verde.

4. Está isenta de direitos aduaneiros, taxas e despesas conexas, exceptuadas as despesas de depósito, transporte e serviços análogos, a importação, destinada exclusivamente a uso oficial de posto consular honorário (não de carreira),

de escudos, bandeiras, letreiros, sinetes e selos, livros, impressos oficiais, mobiliário de escritório, material e equipamento de escritório e artigos similares fornecidos pelo Estado que envia ao posto consular para a sua instalação, ou de outros bens de consumo destinados à Festa Nacional, feiras ou exposições.

5. A importação de veículos pelas missões diplomáticas, postos consulares de carreira e respectivos funcionários acreditados em Cabo Verde é feita em regime de reciprocidade ou de cortesia diplomática, dentro dos seguintes limites:

- a) Para as Missões diplomáticas, Postos Consulares de carreira (não honorários) e respectivos chefes - os automóveis necessários, sem limites, mas cuja aquisição deve enquadrar-se em razoáveis proporções com o tamanho da Missão ou Posto e da sua efectiva necessidade;
- b) Para os agentes diplomáticos e para os funcionários consulares de carreira - de um a dois automóveis, consoante as necessidades pessoais e familiares, de três em três anos;
- c) Para os funcionários administrativos ou técnicos das missões diplomáticas ou postos consulares de carreira que não tenham residência permanente em Cabo Verde, um automóvel aquando da sua instalação.

6. Em caso algum haverá isenção aduaneira, de taxas e de outros encargos conexos à importação de bens prevista no presente artigo para os nacionais cabo-verdianos ou de qualquer outra nacionalidade membros das missões diplomáticas ou consulares de carreira com residência permanente em Cabo Verde antes de assumirem funções junto da missão diplomática ou do posto consular.

7. As disposições do presente artigo são interpretadas e aplicadas pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, ouvido o membro do Governo responsável pela área das Relações Exteriores, à luz da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas e da Convenção de Viena sobre relações consulares de que derivam.

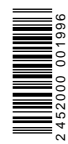
Artigo 50.º

Funcionários diplomáticos e administrativos cabo-verdianos

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação dos bens pessoais, incluindo um automóvel, feita pelo funcionário diplomático transferido dos serviços externos para os serviços centrais do Ministério das Relações Exteriores.

2. Está igualmente isenta de direitos aduaneiros, a importação dos bens pessoais, incluindo um automóvel, feita pelo funcionário técnico ou administrativo transferido dos serviços externos para os serviços centrais do Ministério das Relações Exteriores.

3. Os veículos importados nas condições previstas nos números anteriores devem ser propriedade do funcionário à data do seu regresso e só podem ser conduzidos pelo próprio, seu cônjuge e filhos.



4. É proibida a alienação do veículo importado em conformidade com o presente artigo antes de três anos decorridos sobre a data da sua entrada no país, a não ser que se cumpram todas as formalidades legais previstas para a importação normal.

Artigo 51.º

Ajuda ao desenvolvimento

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação, feita no quadro da cooperação internacional ou por entidades ou organizações estrangeiras ou de cabo-verdianos residentes no país ou no exterior dos seguintes bens:

- a) Bens oferecidos ou financiados ao Estado e outras entidades públicas, no âmbito de projecto de desenvolvimento nacional, regional ou municipal, ou para fazer face às necessidades da população;
- b) Bens oferecidos ou financiados às instituições não governamentais reconhecidas pelo Estado, que visem exclusivamente fins humanitários, religiosos, culturais, educativos, desportivos e outros fins sociais, sem qualquer carácter comercial, designadamente no âmbito de projectos de desenvolvimento socioeconómicos e culturais promovidos pelas referidas organizações.

2. Excluem-se deste benefício os veículos com idade superior a dez anos.

Artigo 52.º

Mecenato, benefícios aduaneiros

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação dos seguintes bens:

- a) Bens importados pelas pessoas que exerçam as actividades sem fins lucrativos referidas nos artigos 38.º a 42.º e destinados a uso exclusivo na sua actividade;
- b) Bens importados por mecenas para doação, sempre que o beneficiário esteja legalmente constituído ou, em caso negativo, registado no serviço central de controlo.

2. Os bens isentos do pagamento de direitos aduaneiros não podem ser transmitidos a terceiros, sob qualquer forma, antes de decorridos dez anos contados da data da concessão da isenção.

Artigo 53.º

Regresso definitivo de não residentes

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação de bens pessoais e de equipamento, incluindo um automóvel, feita aquando do regresso definitivo ao país por não residentes, considerando-se como tal para este efeito os indivíduos de nacionalidade ou origem cabo-verdiana que tenham residência habitual no estrangeiro por período superior a quatro anos em consequência de vínculo pessoal ou profissional.

2. A isenção prevista no número 1 aplica-se aos estudantes residentes no estrangeiro com excepção na importação de viaturas, bem como de mobiliários e equipamentos em estado novo.

3. Excluem-se deste benefício os funcionários diplomáticos e consulares, os funcionários públicos em situação de licença e os trabalhadores de empresas colocados no exterior.

4. Os veículos ligeiros de uso pessoal só podem ser conduzidos pelo beneficiário, pelo cônjuge e pelos filhos que coabitem com aquele ou que, tendo domicílio e residência permanente no estrangeiro, estejam de visita a Cabo Verde por período não superior a noventa dias.

5. A condução das viaturas pelos filhos referidos no número anterior carece de autorização escrita do Director Nacional de Receitas do Estado, concedida caso a caso e pelo prazo máximo de um ano, renovável, a pedido do beneficiário.

6. Em caso de incapacidade do beneficiário, comprovada por documento médico, o veículo poderá ser conduzido por outrem mediante autorização a ser concedida nos termos do número anterior.

Artigo 54.º

Cidadãos estrangeiros reformados e titulares de Green Card

1. Os cidadãos estrangeiros reformados que obtenham autorização de residência, concedida nos termos da lei, gozam dos seguintes benefícios:

- a) Isenção de direitos aduaneiros na importação de uma viatura ligeira para o uso próprio, apenas podendo esta, além do próprio, ser conduzida pelo cônjuge, filhos ou por um condutor contratado pelo beneficiário e legalmente autorizado pela Administração Aduaneira;
- b) Franquia aduaneira, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 2 de abril, quanto à importação dos objetos de uso pessoal e doméstico, incluindo o mobiliário para recheio da casa de habitação.

2. Os investidores estrangeiros titulares de *Green Card* gozam dos incentivos previstos no número anterior.

O prazo durante o qual é permitido o gozo do benefício da alínea a) para os cidadãos estrangeiros reformados é de um ano, a contar da data da obtenção da autorização de residência permanente.

Artigo 55.º

Deficientes motores

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação de cadeiras de rodas e veículos automóveis adaptados para deficientes motores, cuja deficiência seja comprovada por documento médico e mediante parecer técnico da Direcção-Geral de Transportes Rodoviários.

2. A isenção referida no número anterior só é concedida desde que à data do pedido do benefício o requerente prove não possuir outro automóvel, não podendo ser repetida antes de decorridos seis anos sobre a última concessão da isenção.



Artigo 56.º

Sector da saúde

1. Encontram-se isentos de direitos aduaneiros a importação dos seguintes bens:

- a) Equipamentos e máquinas, novos e modernos, seus acessórios e peças de manutenção, utensílios e softwares, quando efetuada pelas estruturas de Saúde, que venham contribuir para a melhoria da capacidade de resposta em termos de diagnóstico e terapêutica no país;
- b) Medicamentos de uso humano, vacinas e imunoterápicos;
- c) Dispositivos médicos e os seus acessórios; e
- d) Veículos de transporte médico especializado, designadamente ambulâncias.

2. As isenções referidas no número anterior só são concedidas mediante parecer técnico favorável dos serviços competentes do departamento governamental responsável pela área da Saúde.

Artigo 57.º

Equipamentos musicais e materiais desportivos

1. Está isenta de direitos aduaneiros a importação de equipamentos musicais e seus acessórios, não fabricados no país, feita por conjuntos e agrupamentos musicais ou escolas de música.

2. Está isenta de direitos aduaneiros a importação de materiais desportivos destinados à prática do desporto no seio dos clubes e dos estabelecimentos de ensino, feita pelas seguintes entidades:

- a) Clubes desportivos legalmente reconhecidos;
- b) Associações e federações desportivas legalmente constituídas;
- c) Estabelecimentos de ensino legalmente instituídos;
- d) Comité Olímpico Cabo-verdiano;
- e) Municípios e departamentos estatais que tutelam os sectores da educação, da juventude e do desporto.

Artigo 58.º

Forças armadas, corporações policiais, de bombeiros e gentes prisionais

Estão isentos de direitos aduaneiros, os materiais de defesa e policiamento, instrução e aquartelamento, importados pelas Forças Armadas, Polícia Nacional, Polícia Judiciária e Corporações de Bombeiros e Guardas Prisionais, destinados ao uso exclusivo das respectivas corporações, nomeadamente os armamentos e fardamentos, as viaturas e motocicletas, os equipamentos de transmissão, as munições ou os equipamentos destinados à técnica canina.

Artigo 59.º

Partidos políticos e candidaturas independentes

Está isenta de direitos aduaneiros a importação, feita por candidatos presidenciais, partidos, coligações ou

listas propostas por grupos de cidadãos, de materiais e equipamentos destinados, exclusivamente, para campanhas eleitorais, dentro dos seis meses anteriores à data das eleições a que respeitem, desde que o seu valor não ultrapasse 50% do limite de despesas eleitorais legalmente fixado.

CAPÍTULO VIII

BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO E INSOLVÊNCIA

Artigo 60.º

Constituição dos benefícios fiscais

1. No âmbito dos processos de recuperação e da insolvência, previstos no Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas, são concedidos benefícios fiscais aos actos judiciais e extrajudiciais previstos nos artigos subsequentes.

2. A concessão dos benefícios fiscais regulados no presente capítulo é de natureza automática.

Artigo 61.º

Benefícios relativos a impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas

1. As mais-valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores, ao abrigo de acordo extrajudicial de recuperação ou plano de recuperação homologados judicialmente, estão isentas de IRPS e IRPC até à concorrência dos créditos extintos, não concorrendo para a determinação da matéria colectável do devedor.

2. Não concorrem, igualmente, para a formação da matéria colectável do devedor as variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em acordo extrajudicial de recuperação ou plano de recuperação homologados judicialmente.

3. O valor dos créditos que for objecto de redução, ao abrigo de acordo extrajudicial de recuperação ou plano de recuperação homologados judicialmente, é considerado como custo ou perda do respectivo exercício, para efeitos de apuramento do lucro tributável ou do rendimento dos sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas.

4. Estão isentos de IRPS os ganhos resultantes da alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, ou de outros valores mobiliários.

Artigo 62.º

Benefício relativo ao imposto do selo

1. Estão isentos de imposto do selo, quando a ele se encontrem sujeitos, os seguintes actos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente:

- a) As modificações dos prazos de vencimento ou das taxas de juro dos créditos;
- b) Os aumentos de capital, as conversões de créditos em capital e as alienações de capital;



- c) A constituição de nova sociedade ou sociedades;
- d) A dação em cumprimento de bens do devedor e a cessão de bens aos credores;
- e) A realização de operações de financiamento, o trespasse ou a cessão da exploração de estabelecimentos da empresa, a constituição de sociedades e a transferência de estabelecimentos comerciais, a venda, permuta ou cessão de elementos do activo da empresa, bem como a locação de bens;
- f) A emissão de letras ou livranças.

2. Os actos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente, previstos no artigo anterior, apenas dão lugar a isenção do imposto de selo se resultarem de acordo extrajudicial de recuperação, plano de recuperação homologado judicialmente ou plano de insolvência homologado.

Artigo 63.º

Benefício relativo ao imposto único sobre o património

1. Estão isentas de imposto único sobre o património as seguintes transmissões de bens imóveis, integradas em qualquer acordo extrajudicial de recuperação ou plano de recuperação homologados judicialmente:

- a) As que se destinem à constituição de nova sociedade ou sociedades e à realização do seu capital;
- b) As que se destinem à realização do aumento do capital da sociedade devedora;
- c) As que decorram da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores.

2. Estão isentos de imposto sobre o património os actos de alienação de partes sociais ou quotas, previstos em acordo extrajudicial de recuperação ou plano de recuperação homologados judicialmente.

3. Estão igualmente isentos de imposto sobre o património os actos de venda, permuta ou cessão de empresa ou de estabelecimentos, destes integrados em acordo extrajudicial de recuperação ou plano de recuperação homologados judicialmente, ou de plano de insolvência homologado, e os praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente.

CAPITULO IX

BENEFICIOS FISCAIS À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Artigo 64.º

Remuneração convencional do capital social

1. Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direcção efetiva em território

cabo-verdiano, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 10 % ao montante das entradas realizadas até 100.000.000, (cem milhões de escudos) por entregas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, desde que:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- b) A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes.

2. A dedução a que se refere o número anterior:

- a) Aplica-se exclusivamente às entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária, e às entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social, incluindo na parte referente a prémio de emissão, que correspondam à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios que tenham sido efetivamente prestados à sociedade beneficiária em dinheiro;
- b) É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas mencionadas na alínea anterior e nos cinco períodos de tributação seguintes;
- c) Apenas considera as entradas em espécie correspondentes à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios, bem como as entradas realizadas por entregas em dinheiro, a partir de 1 de janeiro de 2018 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data quando este não coincida com o ano civil.

3. O incumprimento do disposto na alínea b) do número 1 implica a consideração, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, do somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15%.

4. Para efeitos de aplicação do regime previsto no artigo 68.º do Código do IRPC o montante que resulte da dedução prevista no número 1 do presente artigo é considerado como gasto de endividamento.

5. O regime previsto no presente artigo não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta



2452000 001996

ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime.

6. O número anterior não se aplica se entre as sociedades aí referidas não existirem relações especiais na aceção constante do artigo 66.º do CIRPC.

CAPITULO X

REGIME SANCIONATÓRIO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65.º

Regime sancionatório

1. O regime sancionatório aplicável às infracções em matéria de benefícios fiscais é o previsto no diploma próprio.

2. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas por lei, as contra ordenações ao disposto no presente Código ficam sujeitas a sanções impeditivas, suspensivas ou extintivas dos benefícios fiscais, de acordo com a gravidade da infracção.

3. A inobservância dos pressupostos previstos no artigo 6.º do presente Código constitui infracção sujeita a sanção impeditiva.

4. Constituem infracções sujeitas a sanções suspensivas:

- a) A falta de entrega nos cofres do Estado dos impostos devidos, desde que ocorra uma única vez;
- b) A prática de infracções de natureza fiscal, para fiscal, aduaneira e outras, desde que, face à legislação aplicável, não sejam consideradas grave.

5. No caso de aplicação de uma sanção suspensiva, a mesma mantém-se até à completa reposição da situação a que tiver dado causa, incluindo o pagamento, no prazo de sessenta dias, contando a partir da data da notificação pelos serviços competentes, das receitas não arrecadadas.

6. A reincidência na prática das infracções referidas no número anterior fica sujeita a sanções extintivas.

Artigo 66.º

Normas transitórias

1. São mantidos nos termos em que foram concedidos os benefícios fiscais concedidos antes da entrada em vigor do presente Código, ou cujo reconhecimento tenha sido solicitado antes dessa data, com base na legislação ou nos estatutos profissionais até então em vigor.

2. Os titulares do direito a benefícios fiscais em sede do Imposto sobre o Rendimento devem apresentar na repartição de Finanças da sua área fiscal o documento comprovativo da concessão desse benefício.

3. Os projectos de investimentos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, já tenham sido

apresentados às autoridades competentes para a aprovação ou licenciamento, continuam a reger-se pela legislação ao abrigo da qual a referida formalidade foi cumprida.

Artigo 67.º

Normas revogatórias

Com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente Código são revogados todos os diplomas que o contrariem, nomeadamente:

- a) Os artigos 56.º a 69.º do Decreto-legislativo n.º 13/2010, de 8 de Novembro, que define os objectivos da política industrial do país;
- b) O artigo 7.º da Lei n.º 55/VI/2005, 10 de janeiro, que estabelece o regime do estatuto de utilidade turística;
- c) Os artigos 42.º a 48.º do Decreto-legislativo n.º 1/2011, de 31 de Janeiro, que cria o Centro Internacional de Negócios;
- d) Os artigos 17.º a 23.º do Decreto-legislativo n.º 2/2011, de 21 de Fevereiro, que regula a concessão de incentivos de natureza fiscal e financeira, condicionados e temporários, a projectos de investimento com vista à internacionalização das empresas cabo-verdianas;
- e) Os artigos 13.º a 16.º da Lei n.º 43/III/88, de 27 de Dezembro, que estabelece o regime das instituições financeiras internacionais;
- f) Os artigos 2.º a 18.º da Lei n.º 45/VI/2004, de 12 de Julho, que estabelece o regime jurídico do mecenato.
- g) Os artigos 13.º e 14.º do Decreto-lei n.º 1/2011, de 3 de Janeiro, que estabelece as disposições relativas à promoção, ao incentivo e ao acesso, licenciamento e exploração inerentes ao exercício da actividade de produção independente e de auto-produção de energia eléctrica.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basilio Mosso Ramos*

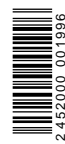
Promulgada em 15 de Janeiro de 2013.

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 16 de Janeiro de 2013

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basilio Mosso Ramos*



2452000 001996

REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 78/VIII/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRPS), COM A REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5/IX/2016, DE 31 DE DEZEMBRO E PELO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2018

Lei n.º 78/VIII/2014

de 31 de dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Regime transitório

1. O IUR relativo ao ano de 2014 e aos anos anteriores devido por sujeitos passivos abrangidos pelo método declarativo é pago nos termos gerais do Regulamento do IUR e legislação complementar.

2. O IUR relativo ao ano de 2014 devido por sujeitos passivos abrangidos pelo método da estimativa é pago em doze prestações mensais consecutivas no ano de 2015.

3. À liquidação e pagamento do IUR relativo ao ano de 2014 devido por sujeitos passivos abrangidos pelo método da verificação são aplicáveis as regras previstas nos artigos 6º a 12º da Lei que aprova o Código do IRPC.

Artigo 3º

Regime de transparência fiscal

Não obstante o regime de transparência fiscal estabelecido no artigo 9º do Código do IRPC, os lucros das sociedades aí referidas, e nas condições aí mencionadas, obtidos anteriormente à entrada em vigor do mesmo Código, que venham a ser colocados à disposição dos respectivos sócios posteriormente a esta, são tributados, para efeitos do Código do IRPS, como rendimentos da Categoria D.

Artigo 4º

Declaração de inscrição no registo

Os sujeitos passivos de IRPS que à data da entrada em vigor do respectivo Código já constem dos registos da DNRE ficam dispensados da entrega de declaração de início de actividade.

Artigo 5º

Revogação

1. A partir da entrada em vigor do Código do IRPS, consideram-se revogados:

- a) A Lei n.º 127/IV/95, de 26 de junho, que cria o Imposto Único sobre o Rendimento – IUR;
- b) O Decreto-Lei n.º 1/96, de 15 de janeiro, que aprova o Regulamento do Imposto Único sobre o Rendimento;
- c) Todas as alterações introduzidas à Lei n.º 127/IV/95, de 26 de junho e ao Decreto-lei n.º 1/96, de 15 de janeiro.

2. O disposto no número anterior não obsta que a legislação respeitante ao IUR seja aplicada a rendimentos obtidos antes da entrada em vigor do Código do IRPS.

Artigo 6º

Remissão

Todas as remissões feitas ao Regulamento do Imposto Único sobre o Rendimento que tenham correspondência no presente código consideram-se efectuadas para as suas disposições, salvo quando do contexto resulte interpretação diferente.

Artigo 7º

Alterações ao Código

1. Todas as alterações permanentes ao regime do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares serão feitas por aditamento, alteração ou supressão no respectivo Código.

2. As alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares feitas em leis de aprovação do Orçamento de Estado vigoram apenas no período económico a que respeitam.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O Código do IRPS entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Aprovada em 26 de novembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basilio Mosso Ramos*

Promulgada em 29 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 30 de dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basilio Mosso Ramos*



CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

CAPÍTULO I

INCIDÊNCIA

Secção I

Incidência real

Artigo 1º

Âmbito e categorias

1. O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) incide sobre o valor dos rendimentos das pessoas singulares determinado nos termos deste código.

2. Os rendimentos a que se refere o número anterior provêm das categorias seguintes:

Categoria A: rendimentos do trabalho dependente e pensões;

Categoria B: rendimentos empresariais e profissionais;

Categoria C: rendimentos prediais;

Categoria D: rendimentos de capitais;

Categoria E: ganhos patrimoniais.

3. Os rendimentos, em dinheiro ou em espécie, provenientes de actos lícitos ou ilícitos, ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se obtenham, ou a moeda e a forma pelas quais sejam auferidos.

Subsecção I

Categoria A

Artigo 2º

Rendimentos do trabalho dependente

1. Consideram-se rendimentos do trabalho dependente, compreendidos na categoria A deste imposto, todas as contraprestações ou utilidades, pagas ou postas à disposição do seu titular, qualquer que seja a sua denominação ou natureza, que derivem directa ou indirectamente de trabalho dependente, tal como definido no artigo 3º, nomeadamente:

- a) Ordenados, salários, vencimentos, indemnizações por despedimento, horas extraordinárias, comissões ou bónus, gratificações, percentagens, prémios de produtividade, participações ou prémios, senhas de presença, emolumentos e participações em coimas, subsídios de férias e de Natal, ou outros subsídios;
- b) Honorários dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e entidades equiparadas e outras remunerações em virtude do exercício dessas funções;
- c) Pagamentos atribuídos pelo empregador devido à perda do contrato de trabalho, quaisquer alterações a esse contrato ou ao termo do mesmo;
- d) Pagamentos efectuados no termo do contrato de trabalho, relativos a montantes a que o trabalhador tenha direito e ainda não pagos, independentemente da sua designação;

e) Reembolso ou quitação pelo empregador de qualquer despesa do trabalhador, incluindo despesas domésticas ou despesas de saúde;

f) Importâncias despendidas pela entidade patronal com seguros de doença não obrigatórios e acidentes pessoais não laborais, seguros e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de pensões e regimes complementares de segurança social;

g) Ajudas de custo, despesas de representação, subsídios de refeição, importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio ao serviço da entidade patronal, abonos para falhas e abonos de família, na parte em que excedam os limites fixados para a função pública;

h) Importâncias decorrentes da remição ou qualquer outra forma de antecipação de disponibilidade dos rendimentos previstos na alínea b) do artigo 4.º;

i) Quaisquer outras remunerações acessórias em dinheiro, fixas ou variáveis, com ou sem natureza contratual, auferidas em função da prestação de trabalho dependente ou em conexão com este.

2. As remunerações acessórias em espécie são tributadas na esfera da entidade patronal, através da aplicação de taxa de tributação autónoma, em conformidade com o Código do IRPC.

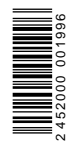
3. Consideram-se remunerações acessórias todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidas devido a prestação de trabalhos ou em conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica.

Artigo 3.º

Conceito de trabalho dependente e de entidade patronal

1. Para efeitos deste imposto, considera-se trabalho dependente:

- a) Trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho, ou outro a ele legalmente equiparado, incluindo o trabalho prestado pelos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção dos que neles participem como contabilistas ou auditores certificados;
- b) Trabalho prestado ao abrigo de contrato de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza, desde que seja prestado sob a autoridade e a direcção da pessoa do adquirente dos serviços ou em nome e por conta desta;
- c) Exercício de função, serviço ou cargo públicos;
- d) Quaisquer outras situações que sejam consequência da relação laboral, tais como situações de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, e outras idênticas, com ou sem prestação de trabalho mesmo que devidas por fundos de pensões ou outras entidades, que se substituam à entidade originariamente devedora.



2452000 001996

2. Considera-se entidade patronal toda aquela que pague ou coloque à disposição remunerações que constituam rendimentos do trabalho dependente nos termos deste código, sendo a ela equiparada qualquer outra entidade que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo, independentemente da respectiva localização geográfica.

Artigo 4º

Pensões

Consideram-se rendimentos de pensões, compreendidos na Categoria A deste imposto:

- a) As prestações devidas a título de pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, e outras de idêntica natureza, tais como as rendas temporárias ou vitalícias;
- b) As prestações a cargo de companhias de seguros, fundos de pensões, ou quaisquer outras entidades, devidas no âmbito de regimes complementares de segurança social na parte correspondente às contribuições da entidade patronal;
- c) As pensões e subvenções não compreendidas nas alíneas anteriores, independentemente da pessoa que tenha originado o direito à sua percepção.

Artigo 5º

Facto gerador

Os rendimentos da categoria A ficam sujeitos a tributação quando pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares.

Artigo 6º

Rendimentos isentos

1. Estão isentos os seguintes rendimentos:

- a) As prestações efectuadas pelas entidades patronais para regimes obrigatórios de segurança social, que visem assegurar exclusivamente benefícios em caso de reforma, invalidez ou sobrevivência;
- b) Os benefícios imputáveis à utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal;
- c) Os rendimentos auferidos pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares bem como o pessoal das organizações internacionais, e outras entidades equiparadas a diplomatas, quanto às remunerações auferidas nessa qualidade e segundo os demais termos previstos nos tratados internacionais que vinculam o Estado cabo-verdiano;
- d) As pensões de alimentos.
- e) Múnus espirituais recebidos por eclesiásticos, até ao limite de 960.000\$00 (novecentos e sessenta mil escudos).

2. Estão isentas as pensões referidas na alínea a) do número 1 do artigo 4.º até ao montante anual de 960.000\$00 (novecentos e sessenta mil escudos), operando a isenção através da dispensa de retenção na fonte.

3. Estão isentos os subsídios de renda de casa e de exclusividade atribuídos nos termos de lei parlamentar, operando a isenção através da dispensa de retenção na fonte.

4. Estão ainda isentas as indemnizações a qualquer título percebidas em decorrência de cessação convencional ou judicial de contrato subjacente às situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 3º, que dêem a origem a rendimentos de trabalho dependente, na porção que seja igual ao valor da remuneração calculado nos termos do número 6 correspondente a um mês e meio multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora de rendimentos.

5. A isenção prevista no número anterior não se aplica quando sejam estabelecidas com a entidade patronal relações comerciais ou de prestações de serviços por sociedade ou outra entidade em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu capital seja detido, isoladamente ou em conjunto com algum dos elementos do respectivo agregado familiar, pelo beneficiário ou por pluralidade de beneficiários das importâncias recebidas, excepto se as referidas relações comerciais ou de prestação de serviços representarem menos de 50% (cinquenta por cento) das vendas ou prestações de serviços efectuadas no exercício.

6. O cálculo da importância isenta a que se refere o número 4, determina-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$L=1,5 \times n \times Rm$$

Sendo:

L= Limite estabelecido

n= Número de anos de trabalho ou fracção ao serviço da entidade

Rm = Remunerações médias mensais incluindo as diuturnidades

Subsecção II

Categoria B

Artigo 7º

Rendimentos empresariais e profissionais

1. Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais, compreendidos na Categoria B deste imposto, todas as contraprestações ou utilidades, pagas ou postas à disposição do seu titular, qualquer que seja a sua denominação ou natureza, que procedam directa ou indirectamente de actividades empresariais ou profissionais, nomeadamente de:

- a) Actividades comerciais ou industriais, incluindo a prestação de serviços;
- b) Actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas ou pecuárias;
- c) Exploração da propriedade intelectual ou industrial, incluindo direitos de autor e direitos conexos, ou da prestação de informações respeitantes a experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, auferidos pelo seu titular originário.



d) Múnus espirituais recebidos por eclesiásticos, até ao limite de 960.000\$00 (novecentos e sessenta mil escudos).

2. Consideram-se ainda rendimentos desta categoria:

a) Os rendimentos prediais imputáveis a actividades empresariais e profissionais;

b) Os rendimentos de capitais imputáveis a actividades empresariais e profissionais;

c) As mais-valias apuradas no âmbito das actividades empresariais e profissionais, definidas nos termos do artigo 55º do Código do IRPC, incluindo as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa;

d) As importâncias conexas com a actividade auferidas a título de indemnização, incluindo as atribuídas pela redução, suspensão, cessação ou mudança do local da actividade;

e) As importâncias relativas à cessão temporária de exploração de estabelecimento;

f) Os subsídios ou subvenções no âmbito do exercício de actividades abrangidas no número 1;

g) Os provenientes da prática de actos isolados referentes a actividades abrangidas no número 1.

3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número 2, entende-se que os rendimentos prediais são imputáveis a actividades empresariais e profissionais quando concorram as seguintes circunstâncias:

a) Que no desenvolvimento destas actividades se conte, ao menos, com um local exclusivamente destinado a levar a cabo a gestão da mesma; e

b) Que para o desenvolvimento das mesmas se tenha, ao menos, uma pessoa empregada com contrato individual de trabalho ou equivalente.

4. Para efeitos do disposto na alínea g) do número 2, consideram-se actos isolados aqueles que não sejam praticados mais do que duas vezes ao longo do mesmo período de tributação.

Artigo 8º

Actividades comerciais e industriais

1. Consideram-se actividades comerciais e industriais todas as actividades económicas relativas à produção, exploração ou transacção de bens, designadamente as seguintes:

a) Fabrico de bens e indústrias extractivas;

b) Compra e venda de mercadorias;

c) Actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas e pecuárias integradas noutras de natureza comercial ou industrial.

2. Consideram-se ainda actividades comerciais e industriais todas as actividades de prestação de serviços, designadamente as seguintes:

a) Transportes;

b) Construção civil e actividades urbanísticas;

c) Actividades hoteleiras, turísticas, de restauração e similares;

d) Actividades de carácter técnico, científico, artístico, desportivo ou cultural.

3. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1, consideram-se integradas em actividades de natureza comercial ou industrial, as actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas ou pecuárias cuja produção se destine a ser transformada ou utilizada em processo industrial em mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Artigo 9º

Actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas ou pecuárias

1. Consideram-se actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas ou pecuárias, designadamente, as seguintes:

a) A exploração da terra e das florestas, a pesca e a criação de gado;

b) A exploração de pastos naturais, água e outros produtos espontâneos, explorados directamente ou por terceiros;

c) Explorações de marinhas de sal, algas e outras;

d) As actividades comerciais ou industriais meramente acessórias daquelas, considerando-se como tal as que não preencham os requisitos do número 3 do artigo anterior.

2. Ficam isentos de imposto em 50% (cinquenta por cento) os rendimentos das actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas ou pecuárias auferidos por sujeitos passivos que as exerçam de forma exclusiva e que se encontrem enquadrados no regime de contabilidade organizada.

Artigo 10º

Facto gerador

Os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a tributação quando pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 23º do Código do IRPC aos sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada.

Subsecção III

Categoria C

Artigo 11º

Rendimentos prediais

1. Consideram-se rendimentos prediais, compreendidos na Categoria C deste imposto, os provenientes da cedência do uso de bens imóveis rústicos, urbanos ou mistos ou de direitos reais que recaiam sobre os mesmos, tais



como as rendas dos prédios rústicos, urbanos ou mistos pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, bem como os provenientes da cessão de exploração de estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo a dos bens móveis naqueles existentes.

2. São havidas como rendas, independentemente do momento e do modo de pagamento:

- a) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- b) As importâncias relativas ao aluguer de máquinas e mobiliário instalado no imóvel locado;
- c) A diferença, auferida pelo sublocador, entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
- d) As importâncias relativas à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis, para publicidade ou outros fins especiais;
- e) As importâncias relativas à cedência do uso de partes comuns de prédios em regime de propriedade horizontal;
- f) As importâncias relativas à constituição, a título oneroso, de direitos reais de gozo temporários, ainda que vitalícios, sobre prédios.

3. Para efeitos do presente Código, considera-se prédio rústico uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica, prédio urbano qualquer edifício incorporado no solo e os terrenos que lhe sirvam de logradouro e prédio misto o que comporte parte rústica e parte urbana.

4. Para efeitos do número anterior, considera-se construção todo o bem móvel assente no mesmo local por período superior a doze meses.

Artigo 12º

Facto gerador

Os rendimentos da categoria C ficam sujeitos a tributação quando pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares.

Artigo 13º

Isenção

Ficam isentos os rendimentos prediais que cumulativamente:

- a) Se refiram a imóveis que integrem estabelecimentos hoteleiros classificados para o funcionamento turístico;
- b) Sejam provenientes da exploração turística efectuada pelo estabelecimento hoteleiro classificado para o funcionamento turístico onde o imóvel se situa;
- c) Sejam suportados por contrato escrito de exploração turística assinado entre o proprietário do imóvel e o operador do estabelecimento hoteleiro.

Subsecção IV

Categoria D

Artigo 14º

Rendimentos de capitais

1. Consideram-se rendimentos de capital, compreendidos na Categoria D deste imposto, os frutos e demais vantagens económicas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, seja pecuniária ou em espécie, procedentes, directa ou indirectamente, de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas, de natureza mobiliária, bem como da respectiva modificação, transmissão ou cessação, com excepção dos ganhos patrimoniais e outros rendimentos tributados noutras categorias.

2. Os frutos e vantagens económicas a que se refere o número anterior compreendem, designadamente:

- a) Os juros e outras formas de remuneração decorrentes de contratos de mútuo, abertura de crédito, e outros que proporcionem, a título oneroso, a disponibilidade temporária de dinheiro ou outras coisas fungíveis;
- b) Os juros e outras formas de remuneração de depósitos em instituições financeiras;
- c) Os juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade;
- d) Os juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição;
- e) Os juros ou quaisquer acréscimos de crédito pecuniário resultantes da dilação do respectivo vencimento ou de mora no seu pagamento, sejam legais, sejam contratuais, com excepção dos juros devidos ao Estado ou a outros entes públicos por atraso na liquidação ou mora no pagamento de quaisquer contribuições, impostos ou taxas;
- f) Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de títulos da dívida pública, obrigações, títulos de participação, certificados de consignação, obrigações de caixa ou outros títulos análogos, emitidos por entidades públicas ou privadas, e demais instrumentos de aplicação financeira, designadamente letras, livranças e outros títulos de crédito negociáveis, enquanto forem utilizados nessas condições;
- g) O saldo dos juros apurado em contrato de conta corrente;
- h) O valor atribuído aos associados em resultado da partilha que, nos termos do Código do IRPC, seja considerado rendimento de aplicação de capitais, bem como o valor atribuído aos associados na amortização de partes sociais sem redução de capital;
- i) Os rendimentos das unidades de participação em fundos de investimento;



- j) Os rendimentos obtidos pela participação em fundos próprios de qualquer tipo de entidades, tais como os dividendos e quaisquer participações nos lucros das sociedades, incluindo os adiantamentos por conta de lucros e os apurados na liquidação, ou qualquer outra utilidade recebida em virtude da sua condição de sócio, accionista ou associado;
- k) Os rendimentos provenientes de contratos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária de direitos de propriedade intelectual ou industrial ou prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial, informático ou científico, quando não auferidos pelo seu autor ou titular originário;
- l) A diferença positiva entre os prémios pagos ou importâncias investidas e os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo 'Vida';
- m) A diferença positiva entre as contribuições pagas e os montantes pagos a título de resgate, remição ou outra forma de antecipação de disponibilidade por fundos de pensões ou no âmbito de outros regimes complementares de segurança social;
- n) Qualquer outro rendimento derivado da simples aplicação de capitais.

3. Para efeitos da alínea f) do número 2, compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não tiver ocorrido qualquer vencimento, até à data de transmissão, bem como a diferença entre o valor de reembolso, amortização ou vencimento e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

Artigo 15º

Facto gerador

1. Os rendimentos de capitais ficam sujeitos a tributação desde o momento em que se vencem, que se presume o vencimento, que são colocados à disposição do seu titular, que são liquidados, ou desde a data do apuramento do respectivo quantitativo, conforme os casos, ou, se puderem ocorrer em vários momentos, o facto gerador é o que ocorrer em primeiro lugar.

2. Tratando-se de mútuos, de depósitos e de aberturas de crédito, considera-se que os juros, incluindo os parcialmente presumidos, se vencem na data estipulada, ou, na sua ausência, na data do reembolso do capital, salvo quanto aos juros totalmente presumidos, cujo vencimento se considera ter lugar em 31 de dezembro de cada ano ou na data do reembolso, se anterior.

Artigo 16º

Presunções relativas a rendimentos da categoria D

1. Presume-se que as letras e livranças resultam de contratos de mútuo quando não provenham de transacções comerciais, entendendo-se que assim sucede quando o credor originário não for comerciante.

2. Presume-se que os mútuos e as aberturas de crédito referidos na alínea a) do número 2 do artigo 14º são remunerados, entendendo-se que o juro começa a vencer-se nos mútuos a partir da data do contrato e nas aberturas de crédito desde a data da sua utilização.

3. Presumem-se mutuados os capitais entregues em depósito não incluídos na alínea b) do número 2 do artigo 14º e cuja restituição seja garantida por qualquer forma.

4. Os lançamentos em quaisquer contas correntes dos sócios, inscritos na contabilidade das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, quando não resultem de mútuos, da prestação de trabalho ou do exercício de cargos sociais, presumem-se feitos a título de lucros ou adiantamento dos lucros.

5. As presunções estabelecidas no presente artigo podem ser elididas com base em decisão judicial, acto administrativo, declaração do Banco de Cabo Verde ou reconhecimento pela Direcção Nacional das Receitas do Estado.

Subsecção V

Categoria E

Artigo 17º

Ganhos patrimoniais

1. São ganhos patrimoniais, compreendidos na Categoria E deste imposto, as seguintes variações positivas no património do sujeito passivo, que não integrem outras categorias:

- a) Ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis ou afectação de quaisquer bens do património particular a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário;
- b) Ganhos resultantes da cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis;
- c) Ganhos resultantes da alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, ou de outros valores mobiliários;
- d) Ganhos resultantes da alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no sector comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário;
- e) Acréscimos patrimoniais não justificados.

2. Consideram-se ainda ganhos patrimoniais, a obtenção de ganhos de jogo, lotaria, apostas mútuas, prémios atribuídos em sorteios ou concursos.

3. Ficam isentos os ganhos patrimoniais previstos na alínea c) do número 1 realizados por não residentes.



Artigo 18º

Facto gerador

Os ganhos patrimoniais consideram-se obtidos no momento da prática dos actos que lhes dão origem nos termos do artigo 17º, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) Nos casos de promessa de compra e venda ou de troca, presume-se que o ganho é obtido logo que verificada a transmissão ou posse dos bens ou direitos objecto do contrato;
- b) Nos casos de afectação de qualquer bem do património, particular a actividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, o eventual incremento patrimonial só se considera obtido no momento da ulterior alienação onerosa dos bens em causa ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas.

SECÇÃO II

Incidência pessoal

Artigo 19º

Sujeito passivo

1. Ficam sujeitas a IRPS as pessoas singulares que residam em território nacional e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.
2. O imposto incide:
 - a) Sobre o rendimento de cada sujeito passivo individualmente considerado, sempre que opere por retenção na fonte com carácter liberatório;
 - b) Sobre o rendimento do agregado familiar, sempre que opere por englobamento, considerando-se sujeitos passivos aqueles a quem incumba a direcção do agregado.
3. O agregado familiar é constituído pelos sujeitos passivos e seus dependentes, considerando-se como dependentes:
 - a) Os filhos, adoptados, enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
 - b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos a tutela de qualquer dos sujeitos a quem incube a direcção do agregado familiar, que não tendo mais de 24 anos nem auferindo rendimento mensal superior à retribuição mínima mensal garantida tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11º ou 12º anos, no estabelecimento de ensino médio ou superior;
 - c) Os filhos, adoptados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência.
4. As pessoas referidas nos números anteriores não podem, simultaneamente, fazer parte de mais do que um agregado familiar, nem, integrando um agregado

familiar, ser consideradas sujeitos passivos autónomos, devendo identificar-se os dependentes por meio de número fiscal próprio.

5. A situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verifique no último dia do ano a que o imposto respeite.

6. As pessoas que vivam em união de facto e preencham os pressupostos constantes da lei respectiva, podem optar pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que façam prova do reconhecimento da sua condição pelas entidades competentes.

Artigo 20º

Extensão da obrigação do imposto

1. Os sujeitos passivos residentes em território nacional ficam sujeitos a IRPS relativamente à totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território.
2. Os sujeitos passivos não residentes em território nacional, ficam sujeitos a IRPS apenas relativamente aos rendimentos obtidos neste território.

Artigo 21º

Residência

São residentes em território nacional os sujeitos passivos em relação aos quais, no ano a que respeitem os rendimentos, ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Hajam nele permanecido mais de cento e oitenta e três dias, seguidos ou interpolados em qualquer período de doze meses;
- b) Aí disponham em 31 de Dezembro desse ano de habitação que seja a sua residência habitual;
- c) Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço da República de Cabo Verde;
- d) Em 31 de Dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva no território nacional e tenham sido residentes neste território nos últimos cinco anos.

Artigo 22º

Residentes não habituais

1. Consideram-se residentes não habituais em território cabo-verdiano os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos do artigo 23º, não tenham sido residentes em território cabo-verdiano em qualquer dos cinco anos anteriores.
2. O sujeito passivo que seja considerado residente não habitual adquire o direito a ser tributado como tal pelo período de dez anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território cabo-verdiano.
3. O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual no ato da inscrição como residente



em território cabo-verdiano ou, posteriormente, até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território.

4. O gozo do direito a ser tributado como residente não habitual em cada ano do período referido no número 2 depende de o sujeito passivo ser, em qualquer momento desse ano, considerado residente em território cabo-verdiano.

5. O sujeito passivo que não tenha gozado do direito referido no número anterior em um ou mais anos do período referido no número 2 pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente em território cabo-verdiano.”

Artigo 23.º

Rendimentos obtidos em território nacional

1. Consideram-se obtidos em território nacional os rendimentos que sejam assim considerados para efeitos do Código do IRPC, e bem assim os que, não se encontrando nessas condições, a seguir se indicam:

- a) Os rendimentos do trabalho dependente decorrentes de actividades nele exercidas, ou quando tais rendimentos sejam devidos por entidades que nele tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento;
- b) As remunerações dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e outras entidades, devidas por entidades que nele tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento;
- c) As pensões devidas por entidade que nele tenha sede, residência, direcção efectiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se;
- d) Os rendimentos do trabalho prestado a bordo de navios e aeronaves, desde que os seus beneficiários estejam ao serviço de entidade com residência, sede ou direcção efectiva nesse território.

2. É aplicável ao IRPS o disposto no artigo 8.º do Código do IRPC, com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Contitularidade de rendimentos

Os rendimentos que pertençam em comum a várias pessoas são imputados a estas na proporção das respectivas quotas, que se presumem iguais quando indeterminadas.

Artigo 25.º

Imputação especial

1. Constitui rendimento dos sócios ou membros das entidades referidas no artigo 9º do Código do IRPC, que sejam pessoas singulares, o resultante da imputação efectuada nos termos e condições dele constantes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as respectivas importâncias integrar-se-ão como rendimento líquido na categoria B.

CAPÍTULO II

APURAMENTO DO RENDIMENTO COLECTÁVEL

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 26º

Valores fixados em moeda diversa do escudo

1. A equivalência em escudos de rendimentos ou encargos expressos em moeda sem curso legal em Cabo Verde é determinada pela respectiva cotação oficial, aplicando-se o câmbio de compra à data em que sejam pagos ou colocados à disposição ou, na impossibilidade de o comprovar, o câmbio de compra a 31 de Dezembro do ano a que respeitem.

2. Quando a determinação do rendimento colectável se faça com base na contabilidade, seguem-se as regras legais a esta aplicáveis.

Artigo 27º

Rendimentos em espécie

A equivalência em escudos dos rendimentos em espécie faz-se de acordo com as seguintes regras, de aplicação sucessiva:

- a) Pelo preço fixado administrativamente;
- b) Pela cotação oficial de compra;
- c) Pelo valor de mercado, em condições de concorrência.

Secção II

Regras de determinação dos rendimentos do trabalho dependente e pensões

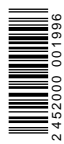
Artigo 28º

Regras de determinação

1. O rendimento da categoria A é tributado mediante aplicação das taxas liberatórias previstas no artigo 46º, estando sujeito a englobamento meramente facultativo.

2. Em caso de englobamento, o rendimento bruto da categoria A fica sujeito às seguintes deduções específicas, por cada titular que o tenha auferido, até à respectiva concorrência:

- a) Quotizações obrigatórias pagas pelo trabalhador dependente às Instituições de Previdência Social;
- b) Quotizações sindicais pagas por trabalhadores dependentes;
- c) Indemnizações pagas pelo trabalhador dependente à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado, ou, nos restantes casos, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao montante aplicável no momento do aviso prévio.



2452000 001996

Secção III

Rendimentos empresariais e profissionais

Subsecção I

Regras gerais

Artigo 29º

Regras de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

1. O rendimento da categoria B é tributado de acordo com um dos seguintes regimes:

- a) Regime simplificado para micro e pequenas empresas;
- b) Regime de contabilidade organizada.

2. O rendimento resultante de actos isolados da categoria B, tal como definido no artigo 7º, é tributado pelo seu valor bruto, sem qualquer dedução.

Subsecção II

Regime simplificado para micro e pequenas empresas

Artigo 30º

Âmbito de aplicação

1. O regime simplificado para micro e pequenas empresas é definido pela lei que aprova o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas e aplica-se aos sujeitos passivos que nele se enquadrem e que por ele optem nos termos dessa lei.

2. A transição entre o regime simplificado para micro e pequenas empresas e o regime de contabilidade organizada faz-se nos termos e condições previstos no Código do IRPC.

3. Ficam excluídos do regime simplificado para micro e pequenas empresas os sócios ou membros das entidades abrangidas pelo disposto no artigo 9º do Código do IRPC e os que desenvolvam as suas actividades em território nacional através de estabelecimento estável.

Artigo 31º

Modo de aplicação

1. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado para micro e pequenas empresas são tributados através da realização dos pagamentos previstos no artigo 74º, cuja soma perfaz a colecta do Tributo Especial Unificado previsto na legislação especial.

2. Os rendimentos abrangidos pelo regime simplificado estão excluídos de englobamento.

Subsecção III

Regime de contabilidade organizada

Artigo 32º

Âmbito de aplicação

1. O regime de contabilidade organizada aplica-se aos sujeitos passivos que não preencham os pressupostos do regime simplificado para micro e pequenas empresas ou que por ele não optem nos termos da legislação especial.

2. A determinação do rendimento colectável da categoria B dos sujeitos passivos não abrangidos pelo regime simplificado é feita com base na respectiva contabilidade e segue o regime estabelecido no Código do IRPC, com as adaptações resultantes deste Código.

3. Os rendimentos abrangidos pelo regime de contabilidade organizada estão sujeitos a englobamento obrigatório, havendo lugar a declaração anual nos termos gerais.

Artigo 33º

Delimitação do património empresarial

Na determinação do rendimento apenas são considerados rendimentos e gastos os relativos a bens e direitos que façam parte do activo da empresa individual do sujeito passivo ou que estejam afectos às actividades empresariais e profissionais por ele desenvolvidas.

Artigo 34º

Encargos não dedutíveis

1. Para além das limitações previstas no Código do IRPC, não são dedutíveis para efeitos de determinação do rendimento da Categoria B, mesmo quando contabilizados como gastos ou perdas do exercício as despesas de deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo ou membro do seu agregado familiar, que com ele trabalham, na parte que exceder, no seu conjunto, 10% do total dos proveitos contabilizados, respeitantes à categoria B, sujeitos e não isentos deste imposto.

2. Quando o sujeito passivo afecte à sua actividade empresarial e profissional parte do imóvel destinado à sua habitação, os encargos com ele conexos, designadamente amortizações, juros, rendas, energia, água ou telecomunicações, são dedutíveis apenas em 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

3. Quando o sujeito passivo exerça a sua actividade em conjunto com outros profissionais, os encargos dedutíveis são rateados em função da respectiva utilização dos serviços ou meios de trabalho ou, na falta de elementos que o permitam, na proporção dos rendimentos brutos.

4. Não são dedutíveis as remunerações dos titulares de rendimentos desta categoria, assim como outras prestações a título de ajudas de custo, utilização de viatura própria ao serviço da actividade, subsídios de refeição e outras de natureza acessória.

Artigo 35º

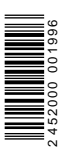
Dedução de prejuízos fiscais em caso de sucessão

Nos casos de sucessão por morte, a dedução de prejuízos fiscais prevista no artigo 59º do Código do IRPC só aproveita ao sujeito passivo que suceder àquele que suportou o prejuízo.

Artigo 36º

Realização do capital social com entrada do património empresarial

1. Não há lugar ao apuramento de resultado tributável em virtude da realização de capital social através da transmissão da totalidade do património afecto ao exercício



de uma actividade empresarial e profissional por pessoa singular, desde que, cumulativamente, sejam observadas as seguintes condições:

- a) A entidade para a qual é transmitido o património seja uma sociedade e tenha a sua sede e direcção efectiva em território nacional;
- b) A pessoa singular transmitente fique a deter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade e a actividade exercida por esta seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual;
- c) Os elementos activos e passivos objecto da transmissão sejam tidos em conta para efeitos desta com os valores por que estavam registados na contabilidade ou nos livros de escrita da pessoa singular.

2. As partes de capital recebidas em contrapartida da transmissão devem ser valorizadas, para efeito de tributação dos ganhos ou perdas relativos à sua ulterior transmissão, pelo valor líquido correspondente aos elementos do activo e do passivo transferidos, valorizados nos termos do Código do IRPC.

3. Os ganhos resultantes da transmissão onerosa, qualquer que seja o seu título, e das partes de capital recebidas em contrapartida da transmissão referida no número 1 são considerados, antes de decorridos 5 anos a contar da data desta, como rendimentos empresariais e profissionais.

Secção IV

Rendimentos prediais

Artigo 37º

Regras de determinação dos rendimentos prediais

1. O rendimento da categoria C é tributado pelo seu valor bruto, sem qualquer dedução mediante aplicação da taxa liberatória, quando pago ou colocado à disposição por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, ou por sujeito passivo enquadrado no REMPE, na categoria de pequena empresa, estando sujeito a englobamento meramente facultativo, excepto quando a entidade pagadora for um particular em que o englobamento é obrigatório.

2. Em caso de englobamento, o rendimento bruto da categoria C fica sujeito à dedução até 30% (trinta por cento) do valor do rendimento, com as despesas de manutenção e conservação suportadas pelo sujeito passivo e documentalmente comprovadas.

3. Na sublocação, a diferença entre a renda recebida pelo sublocador e a renda paga por este não beneficia de qualquer dedução.

Secção V

Rendimentos de capitais

Artigo 38º

Regras de determinação dos rendimentos de capitais

O rendimento da categoria D é tributado pelo seu valor bruto, sem qualquer dedução, mediante taxa liberatória e sem opção de englobamento.

Artigo 39º

Presunções relativas à Categoria D

1. Presume-se que os mútuos e aberturas de crédito referidos no número 2 do artigo 16º são remunerados à taxa de juro legal, se outra mais elevada não constar do título constitutivo ou não houver sido declarada.

2. À presunção estabelecida no número anterior é aplicável o disposto no número 5 do artigo 16º.

3. Tratando-se das situações tributáveis nos termos do número 3 do artigo 14º, o rendimento sujeito a imposto é o quantitativo que corresponder, em função da respectiva remuneração, ao período decorrido desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não tiver ocorrido qualquer vencimento, até à data da transmissão dos correspondentes títulos.

Artigo 40º

Eliminação da dupla tributação económica

Estão isentos, nos termos do artigo 58º do CIRPC, os rendimentos obtidos pela participação em capitais próprios de qualquer tipo de entidades, tais como os dividendos e quaisquer participações nos lucros das sociedades, incluindo os adiantamentos por conta de lucros e os apurados na liquidação, bem como qualquer outra utilidade recebida por um sujeito em virtude da sua condição de sócio, accionista ou associado.

Secção VI

Ganhos patrimoniais

Artigo 41º

Regras de determinação dos ganhos patrimoniais

O rendimento da categoria E é tributado pelo seu valor bruto, sem qualquer dedução, mediante taxa liberatória e sem opção de englobamento, salvo o disposto no artigo 43º.

Artigo 42º

Valor de alienação dos elementos patrimoniais

1. Os ganhos patrimoniais previstos nas alíneas a) a d) do nº1 do artigo 17º, são tributáveis em função do valor de alienação dos bens ou direitos em causa, considerando-se como tal:

- a) No caso de troca, o valor atribuído no contrato aos bens ou direitos recebidos, ou o valor de mercado, quando aquele não exista ou este for superior, acrescidos ou diminuídos, um ou outro, da importância em dinheiro a receber ou a pagar;
- b) No caso de expropriação, o valor da indemnização;
- c) No caso de afectação de quaisquer bens do património particular do titular de rendimentos da categoria B à actividade empresarial e profissional, o valor de mercado à data da afectação;
- d) Nos demais casos, o valor da respectiva contraprestação.



2452000 001996

2. Tratando-se de direitos reais sobre bens imóveis, devem prevalecer, quando superiores, os valores por que os bens houverem sido considerados para efeitos de liquidação de IUP ou, não havendo lugar a esta liquidação, os que devessem ser, caso fosse devida.

3. No caso de troca por bens futuros, os valores referidos na alínea a) do número 1 reportam-se à data da celebração do contrato.

Artigo 43.º

Manifestações de fortuna

1. Em conformidade com as alíneas a) e b) do artigo 95º do Código Geral Tributário, e para efeitos do artigo 17º, nº 1, alínea e), do presente Código, considera-se rendimento tributável em sede da categoria E, o rendimento padrão apurado nos termos da tabela seguinte:

Manifestação de fortuna	Rendimento padrão
Imóveis com valor de aquisição igual ou superior a 15.000.000\$00	25% do valor de aquisição no ano de registo
Automóveis ligeiros de passageiros com valor de aquisição igual ou superior a 5.000.000\$00	50% do valor de aquisição no ano de matrícula
Suprimentos e empréstimos feitos no ano de valor igual ou superior a 2500.000\$00	30% do valor anual

2. Na aplicação da tabela prevista no número anterior tomam-se em consideração:

- a) Os bens adquiridos no ano em causa ou nos três anos anteriores pelo sujeito passivo ou qualquer elemento do respectivo agregado familiar;
- b) Os bens de que frua no ano em causa o sujeito passivo ou qualquer elemento do respectivo agregado familiar, adquiridos, nesse ano ou nos três anos anteriores, por sociedade na qual detenham, directa ou indirectamente, participação maioritária, ou por entidade residente ou não residente sujeita a regime fiscal privilegiado ou cujo regime não permita identificar o titular respectivo;
- c) Os suprimentos e empréstimos efetuados pelo sócio à sociedade, no ano em causa ou por qualquer elemento do seu agregado familiar.

3. Verificadas as situações previstas no número 1 deste artigo, cabe ao sujeito passivo a comprovação de que correspondem à realidade os rendimentos declarados e de que é outra a fonte das manifestações de fortuna.

4. O rendimento determinado nos termos do presente artigo está sujeito à taxa de imposto, prevista no artigo 46º.

CAPÍTULO III

ENGLOBAMENTO E CÁLCULO DO IMPOSTO

Artigo 44º

Englobamento

- 1. Estão sujeitos a englobamento meramente facultativo os rendimentos das categorias A e C.
- 2. Estão sujeitos a englobamento obrigatório:
 - a) Os rendimentos da categoria B auferidos por sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada;
 - b) Os rendimentos da categoria C:
 - i) Quando a entidade pagadora for um particular; ou
 - ii) Quando o titular de rendimento auferir em simultâneo rendas de pessoas singulares e de pessoas colectivas.
- 3. Estão excluídos de englobamento:
 - a) Os rendimentos da categoria B auferidos por sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado para micro e pequenas empresas;
 - b) Os rendimentos da categoria D;
 - c) Os rendimentos da categoria E.
- 4. Estão ainda sujeitos a englobamento obrigatório:
 - a) Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos residentes que tenham origem fora do território nacional;
 - b) Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes com origem em território nacional aos quais não possam aplicar-se taxas de retenção na fonte.
- 5. Sempre que haja lugar a englobamento facultativo de rendimentos o englobamento estende-se a todos os rendimentos daquela natureza.

Artigo 45º

Cálculo do imposto

- 1. Em caso de englobamento, o imposto é calculado nos seguintes termos:
 - a) Ao rendimento bruto de cada categoria são feitas as deduções específicas previstas no Capítulo II, apurando-se assim o rendimento colectável;
 - b) Ao rendimento colectável é deduzido o mínimo de existência e aplicada a taxa de imposto correspondente, prevista no artigo 46º, apurando-se assim a colecta;
 - c) À colecta são feitas as deduções previstas no artigo 53º, apurando-se assim o imposto devido.
- 2. Da soma dos rendimentos colectáveis é subtraído o mínimo de existência, dividindo-se o resultado por dois, quando se trata de casados dois titulares.



CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 46º

Taxa de imposto e mínimo de existência

1. A taxa de imposto aplicável aos rendimentos objecto de englobamento e de tributação das manifestações de fortuna previstas no artigo 43º é de:

- a) 16,5% para rendimentos até 960.000\$00 (novecentos e sessenta mil escudos) anuais;
- b) 23,1% para rendimentos superiores a 960.000\$00 (novecentos e sessenta mil escudos) e até 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) anuais;
- c) 27,5% para rendimentos superiores a 1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) anuais;
- d) 10% para os rendimentos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças por residentes não habituais em território cabo-verdiano.

2. Por cada sujeito passivo que engloba o rendimento é fixado 220.000\$00 (duzentos e vinte mil escudos), a título de mínimo de existência.

3. A aplicação da taxa prevista no número 1 não prejudica a adequação do imposto à condição pessoal e familiar dos sujeitos passivos, através das deduções previstas no artigo 53º, bem como da aplicação de taxas progressivas de retenção na fonte, de acordo com o princípio da capacidade contributiva.

Artigo 47º

Taxas de retenção da categoria A

1. Os rendimentos da categoria A estão sujeitos a taxas de retenção na fonte, com carácter progressivo e liberatório, nos termos do artigo 71º, sem prejuízo da opção de englobamento.

2. Os rendimentos da categoria A auferidos por residentes não habituais em território cabo-verdiano estão sujeitos a taxa de retenção na fonte prevista na alínea d) do número 1 do artigo 46.º, não podendo o montante da retenção na fonte exceder o quantitativo que se obteria no caso da aplicação da fórmula.

3. Exercida a opção de englobamento pelo sujeito passivo, as retenções a que se referem o número anterior transformam-se em retenções por conta do imposto devido a final.

Artigo 48º

Taxa de retenção da categoria B

1. Os rendimentos da categoria B estão sujeitos a taxa de retenção na fonte de 15%, feita por conta do imposto devido a final, nos termos e condições do artigo 72.º.

2. As regras de retenção na fonte para os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado para micro e pequenas empresas constam do diploma próprio.

3. Os rendimentos da categoria B previstos no número 2 do artigo 29º estão sujeitos a taxa prevista no número 1 com carácter liberatório, sem opção de englobamento.

4. Os rendimentos da categoria B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais estão sujeitos a taxa de 5%, feita por conta do imposto devido a final, nos termos e condições do artigo 72.º.

Artigo 49º

Taxa de retenção da categoria C

1. Os rendimentos da categoria C estão sujeitos a taxa de retenção na fonte de 10%, (dez porcentos) com carácter liberatório, nos termos do artigo 72.º, sem prejuízo da opção de englobamento.

2. Exercida a opção de englobamento pelos sujeitos passivos, as retenções a que se refere o número anterior transformam-se em retenções por conta do imposto devido a final.

Artigo 50º

Taxa de retenção da categoria D

Os rendimentos da categoria D estão sujeitos a taxa de retenção na fonte de 20% (vinte porcentos), excepto os das alíneas f), e j) do artigo 14º cuja taxa é de 10% (dez porcentos), todos com carácter liberatório, sem opção de englobamento, nos termos e condições do artigo 73º.

Artigo 51º

Taxa de retenção da categoria E

Os rendimentos da categoria E estão sujeitos às seguintes taxas de retenção na fonte, com carácter liberatório, sem opção de englobamento, nos termos e condições do artigo 73º:

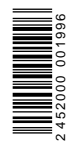
- a) 1% (um por cento) no caso dos rendimentos a que se referem as alíneas a) a d) do nº 1, do artigo 17º;
- b) 20% (vinte porcentos) no caso dos rendimentos a que se refere o nº 2 do artigo 17º.

Artigo 52º

Taxas de retenção sobre rendimentos de não residentes

Os rendimentos obtidos em território nacional por não residentes, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado, são tributados nos seguintes termos:

- a) Através da aplicação das taxas de retenção na fonte referidas nos artigos anteriores, que revestirão sempre carácter liberatório, e sem opção de englobamento;
- b) Através de declaração e englobamento obrigatórios, sempre que não possam aplicar-se as taxas de retenção na fonte referidas nos artigos anteriores.



2452000 001996

CAPÍTULO V
DEDUÇÕES À COLECTA

Artigo 53º

Deduções à colecta

1. As deduções constantes dos artigos 54º a 57º são dedutíveis à colecta do próprio ano, e até à respectiva concorrência, não conferindo direito a reembolso quando de valor superior.

2. As retenções na fonte feitas por conta do imposto devido a final são dedutíveis à colecta do próprio ano, conferindo direito a reembolso quando de valor superior.

3. Os pagamentos fraccionados previstos no artigo 7º são dedutíveis à colecta do próprio ano ou dos quatro anos seguintes, conferindo o direito a crédito fiscal quando de valor superior.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o crédito fiscal resultante do imposto apurado pode ser utilizado nos pagamentos fraccionados nos períodos seguintes da tributação até a sua concorrência.

5. As deduções à colecta efectuam-se pela ordem dos números anteriores.

6. Sem prejuízo do disposto no número 2, no apuramento dos pagamentos fracionados previstos no artigo 74º é deduzido o valor da retenção na fonte do período até a concorrência deste, pagando-se o remanescente caso houver.

Artigo 54º

Deduções familiares

À colecta do imposto é deduzido o valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos) por cada uma das seguintes pessoas, com o máximo de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

- a) Dependentes que não sejam sujeitos passivos deste imposto;
- b) Pessoas declaradas em estado de invalidez permanente que vivam em situação de dependência económica do sujeito passivo;
- c) Ascendentes que vivam efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufram rendimento superior à pensão social.

Artigo 55º

Deduções pessoais

1. À colecta do imposto são dedutíveis 10% (dez porcentos) das seguintes importâncias, documentalmente comprovadas e não reembolsadas, com o limite máximo de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos):

- a) Despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, tituladas por receita médica;
- b) Pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por decisão judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil.

2. Apenas são consideradas dedutíveis as despesas de saúde realizadas no estrangeiro que respeitem a despesas médicas propriamente ditas, do sujeito passivo ou do seu agregado.

3. À colecta do imposto são ainda dedutíveis 10% (dez porcentos) das seguintes despesas, documentalmente comprovadas, com o limite máximo de 12.500\$00 (doze mil e quinhentos escudos):

- a) Rendas de habitação ocupada pelo sujeito passivo;
- b) Juros, encargos de dívidas contraídas para melhoramentos, construção ou aquisição de imóveis para habitação própria e permanente do sujeito passivo;
- c) Despesas de educação dos sujeitos passivos ou dos dependentes referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º, que tenham tido aproveitamento escolar.

4. As despesas previstas na alínea a) do número anterior são comprovadas por recibos de renda e pelo contrato de arrendamento ou por termo declarativo da repartição de finanças em que se identifique o prédio arrendado, o nome do senhorio e o valor anual da renda.

Artigo 56º

Benefícios fiscais

1. À colecta do imposto são dedutíveis os benefícios fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais, com o limite máximo de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

2. O limite previsto no número anterior não se aplica aos benefícios fiscais ao investimento previsto no Código de Benefícios Fiscais.

Artigo 57º

Dupla tributação internacional

1. Os titulares de rendimentos obtidos no estrangeiro têm direito a um crédito de imposto por dupla tributação internacional, que corresponde à menor das seguintes importâncias:

- a) Imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro;
- b) Fração da colecta de IRPS calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, líquidos das deduções previstas neste Código.

2. Aos residentes não habituais em território cabo-verdiano que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria A aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) sejam sujeitos a tributação no outro Estado contratante, em conformidade com a Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado; ou
- b) sejam sujeitos a tributação no outro país, território ou região, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no número 1 do artigo 23.º, não sejam de considerar obtidos em território cabo-verdiano.



3. Aos residentes não habituais em território cabo-verdiano que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria B, auferidos em atividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial, ou ainda da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, bem como das categorias C, D e E, aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer uma das condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) possam ser tributados no outro Estado contratante, em conformidade com a Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado; ou
- b) possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde, desde que aqueles não estejam sujeitos ao regime de tributação privilegiada, nos termos do código geral tributário, e, bem assim, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no artigo 23.º, não sejam de considerar obtidos em território cabo-verdiano.

4. Aos residentes não habituais em território cabo-verdiano que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria A (pensões), aplica-se o método da isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com a Convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Cabo Verde com esse Estado; ou
- b) pelos critérios previstos no número 1 do artigo 23.º, não sejam de considerar obtidos em território cabo-verdiano.

5. Os rendimentos isentos nos termos dos números 2, 3 e 4 são obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, com exceção dos rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território cabo-verdiano.

6. Os titulares dos rendimentos isentos nos termos dos números 2, 3 e 4 podem optar pela aplicação do método do crédito de imposto referido no número 1, com exceção dos rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território cabo-verdiano.

CAPÍTULO VI

DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS

Artigo 58º

Obrigaçã o e dispensa de apresenta çã o de declara çã o

1. Estã o obrigados a apresentar declara çã o anual de rendimentos os sujeitos passivos titulares de rendimentos objecto de englobamento obrigatã o ou que os englobem por op çã o prã opria.

2. A declara çã o anual de rendimentos é apresentada no ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam, nos seguintes prazos:

- a) Até ao final do m ês de Março, quando os sujeitos passivos apenas auferirem rendimentos da categoria A;
- b) Até ao final do m ês de Maio, nos restantes casos.

3. A declara çã o anual de rendimentos é ainda apresentada nos trinta dias subsequentes à ocorr ência de qualquer facto que determine alteraçã o de rendimentos já declarados ou que implique, relativamente a anos anteriores, a obriga çã o de os declarar.

4. Os sujeitos passivos que apenas procedam ao englobamento de rendimentos da categoria B, enquadrados no regime de contabilidade organizada, entregam a sua declara çã o anual de rendimentos por via electrã oica acompanhada dos documentos referidos no Cã o d i g o do IRPC.

Artigo 59º

Contitularidade, rendimentos litigiosos e falecimento do titular

1. Em caso de contitularidade de rendimentos da categoria B, incumbe ao co-titular a quem pertença a respectiva administra çã o apresentar na sua declara çã o de rendimentos a totalidade dos elementos contabilísticos exigidos para o apuramento do rendimento colectã vel, nela identificando os restantes co-titulares e a parte que lhes couber.

2. Sempre que a determina çã o do titular ou do valor dos rendimentos dependa de decisã o judicial, o englobamento só se faz depois de transitada em julgado aquela decisã o, e efectua-se na declara çã o de rendimentos do ano em que transite.

3. Quando ocorra o falecimento de qualquer pessoa, os rendimentos relativos aos bens transmitidos e correspondentes ao perã odo posterior à data do óbito serã o considerados, a partir de entã o, nas declara çã oes a efectuar em nome das pessoas que os passem a auferir, procedendo-se, na falta de partilha até ao fim do ano a que os rendimentos respeitam, à sua imputaçã o aos sucessores e ao cã o n j u g e sobrevivivo, segundo a sua quota ideal nos bens.

Artigo 60º

Métodos de determina çã o do rendimento colectã vel

1. O rendimento colectã vel determina-se directamente com base na declara çã o anual de rendimentos, sempre que a esta haja lugar nos termos do presente Cã o d i g o.



2. O rendimento colectável determina-se indirectamente com base em todos os elementos de que a Administração Fiscal disponha, quando não seja apresentada a declaração anual de rendimentos ou quando se verifiquem os pressupostos para a fixação da matéria colectável por métodos indirectos previstos no Código Geral Tributário.

Artigo 61º

Competência

A competência para a prática dos actos previstos nos artigos 62º e 64º cabe à repartição de finanças competente.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 62º

Regra geral

1. A liquidação do imposto apurado com base em declaração compete à Administração Fiscal, sendo feita até 31 de Agosto do ano seguinte àquele a que respeite o rendimento.

2. A liquidação, ainda que adicional, só pode efectuar-se dentro do prazo de caducidade previsto no Código Geral Tributário, sendo que em caso de reporte de resultado líquido negativo o prazo de caducidade corresponde ao prazo de exercício desse direito.

Artigo 63º

Autoliquidação

1. Os sujeitos passivos que nos termos do número 4 do artigo 58.º estejam obrigados à entrega da declaração anual de rendimentos por via electrónica procedem à liquidação do imposto na própria declaração.

2. O imposto apurado por retenção na fonte, bem como os pagamentos fraccionados, são objecto de autoliquidação pelos sujeitos passivos ou pelos respectivos substitutos tributários, a realizar nos prazos estabelecidos nos artigos 70º a 74º.

3. Quando a declaração a que se refere o número 1 for apresentada sem o respectivo meio de pagamento ou este se mostre insuficiente face ao imposto autoliquidado, o pagamento do mesmo pode, ainda, ser efectuado durante os 30 dias seguintes ao da apresentação da declaração, acrescentando à quantia a pagar os correspondentes juros de mora calculados nos termos do Código Geral Tributário, sem prejuízo da aplicação da coima.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que seja pago o imposto autoliquidado pelo sujeito passivo e constante da respectiva declaração oportunamente apresentada, proceder-se-á à extracção da certidão de dívida para a cobrança coerciva do imposto.

Artigo 64º

Liquidação oficiosa e liquidação adicional

A liquidação oficiosa e a liquidação adicional concretizam-se nos termos do Código Geral Tributário.

Artigo 65º

Juros

O cômputo de juros compensatórios, indemnizatórios ou de mora é feito nos termos do Código Geral Tributário.

Artigo 66º

Limite mínimo para cobrança ou reembolso

Não há lugar a cobrança ou reembolso quando a importância a cobrar ou restituir seja inferior a 1.000\$00 (mil escudos).

Artigo 67º

Restituição oficiosa do imposto

1. A diferença entre o imposto devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado em resultado de retenção na fonte, favorável ao sujeito passivo, deve ser restituída até ao fim do terceiro mês seguinte ao termo do prazo previsto no número 1 do artigo seguinte.

2. Quando, por motivos imputáveis aos serviços, não seja cumprido o prazo previsto no número anterior, são devidos juros indemnizatórios nos termos do Código Geral Tributário.

CAPÍTULO VIII

PAGAMENTO

Secção I

Regras gerais

Artigo 68º

Pagamento do imposto

1. Sempre que os serviços procedam à liquidação do imposto nos termos do artigo 62º, o sujeito passivo é notificado para pagar o imposto no prazo de trinta dias a contar da data da notificação, acrescido dos juros compensatórios a que haja lugar.

2. A falta de pagamento atempado determina a liquidação de juros de mora e a cobrança coerciva, nos termos do Código Geral Tributário e do Código das Execuções Tributárias.

Artigo 69º

Entrega de retenções na fonte e de pagamentos fraccionados

Nos casos de retenção na fonte e de pagamentos fraccionados em falta, a Administração Fiscal procede à liquidação oficiosa ou adicional, nos termos do Código Geral Tributário, sem prejuízo do procedimento de contra-ordenação ou criminal a que haja lugar.

Secção II

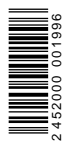
Retenções na fonte e pagamentos fraccionados

Artigo 70º

Regras gerais de retenção na fonte

1. As entidades devedoras dos rendimentos, ou aquelas que intervenham nas operações que a estes dão origem, conforme o caso, estão obrigadas, no acto do pagamento, vencimento, colocação à disposição, liquidação ou apuramento, a deduzir-lhes as importâncias correspondentes às taxas de retenção na fonte aplicáveis e a entregar o imposto retido até ao 15º dia do mês seguinte nos termos do presente Código e de legislação específica.

2. Sempre que se verifiquem incorrecções nos montantes retidos devidas a erros imputáveis à entidade devedora dos rendimentos, e caso estes tenham carácter continuado,



deve a sua rectificação ser feita na primeira retenção após a detecção do erro, sem porém, ultrapassar o último período de retenção anual, e sem prejuízo dos juros compensatórios devidos.

3. As entidades devedoras de rendimentos a não residentes sujeitos a retenção na fonte, ou quaisquer outras entidades, não podem realizar nem autorizar a sua transferência para o estrangeiro, sem que se mostre pago ou assegurado o imposto que for devido, sob pena de sanção penal.

Artigo 71º

Retenção sobre rendimentos da categoria A

1. Os rendimentos da categoria A obtidos em território nacional estão sujeitos a retenção na fonte por parte das entidades que os paguem ou coloquem à disposição dos seus titulares.

2. As entidades devedoras e os titulares de rendimentos da categoria A residentes em território nacional, são obrigados, respectivamente:

- a) A solicitar ao sujeito passivo os dados pessoais necessários à retenção na fonte, no início do exercício de funções ou antes de ser efectuado o primeiro pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos;
- b) A prestar a informação a que se refere a alínea anterior, em declaração destinada à entidade patronal e à Administração Fiscal.

3. As retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria A têm carácter liberatório e progressivo, transformando-se em retenções por conta do imposto devido a final, sempre que o sujeito passivo opte pelo englobamento, e são objecto de regulamentação específica.

4. A fórmula de retenção na fonte para trabalhador dependente é:

$$I_R = \begin{cases} 0,14R_m - 5.125 & \text{para } R_m \leq 80.000 \text{ ECV} \\ 0,21R_m - 10.725 & \text{para } 80.000 < R_m \leq 150.000 \text{ ECV} \\ 0,25R_m - 16.725 & \text{para } R_m > 150.000 \text{ ECV} \end{cases}$$

Sendo I_R o valor da Retenção na Fonte

R_m o rendimento bruto mensal

5. A fórmula de retenção na fonte para os pensionistas é:

$$I_R = \begin{cases} 0 & \text{para } R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 80.000 \text{ ECV} \\ 0,15R_{\text{PENSIONISTA}} - 17.500 & \text{para } 80.000 < R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 160.000 \text{ ECV} \\ 0,21R_{\text{PENSIONISTA}} - 27.100 & \text{para } 160.000 < R_{\text{PENSIONISTA}} \leq 230.000 \text{ ECV} \\ 0,25R_{\text{PENSIONISTA}} - 36.300 & \text{para } R_{\text{PENSIONISTA}} > 230.000 \text{ ECV} \end{cases}$$

Sendo que I_r é a Retenção na Fonte mensal $R_{\text{PENSIONISTA}}$ é o Rendimento bruto mensal do Pensionista.

6. Para os casados, calcula-se cada imposto de forma individual, por aplicação da respectiva formula ou pela tabela de retenção, e a retenção final corresponde à soma das retenções individuais feitas anteriormente, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 5º do Código Geral Tributário.

7. A retenção na fonte ocorre a partir de rendimentos anuais de 439.284\$00 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro escudos), ou 36.607\$00 (trinta e seis mil e seiscentos e sete escudos) mensais.

8. Se da aplicação da fórmula de retenção, resultar valor inferior a 100\$00 (cem escudos), considera-se devido este montante.

9. Os subsídios de férias, de Natal e os prémios de produtividade são objecto de retenção autónoma, não sendo adicionados ao rendimento dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

10. Quando os rendimentos mencionados no número anterior forem pagos fraccionadamente, reter-se-á, em cada pagamento, a parte proporcional do imposto calculado nos termos do número anterior para o total daqueles subsídios.

Artigo 72º

Retenção sobre rendimentos das categorias B e C

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, estão sujeitos a retenção na fonte os rendimentos da categoria B relativos à prestação de serviços obtidos em território nacional, quando pagos ou colocados à disposição por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

2. As retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria B aplicam-se aos sujeitos passivos abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, revestindo a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

3. Quando se trate de rendimentos previstos no número 2 do artigo 29.º a taxa incidirá sobre o valor bruto com carácter liberatório.

4. Os rendimentos da categoria C, obtidos em território nacional quando pagos ou colocados à disposição por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada ou entidades enquadradas no regime especial das micro e pequenas empresas na categoria de pequenas empresas estão sujeitas a retenção na fonte com carácter liberatório.

Artigo 73º

Retenções sobre rendimentos das categorias D e E

Os rendimentos das categorias D e E obtidos em território nacional estão sujeitos a retenção na fonte, com carácter liberatório, pelas entidades que os paguem ou coloquem à disposição, ou pelas entidades que intervenham nas operações que aos mesmos dêem origem.

Artigo 74º

Pagamentos fraccionados

Os sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável titulares de rendimentos da categoria B estão obrigados a efectuar pagamentos fraccionados, nos termos do Código do IRPC.

CAPÍTULO IX

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 75º

Obrigações declarativas dos sujeitos passivos

1. Os sujeitos passivos, residentes ou não residentes com estabelecimento estável em território nacional, estão obrigados à apresentação de declaração anual de rendimentos, nos termos, prazo e condições estabelecidos no artigo 58º.



2. Os sujeitos passivos, residentes ou não residentes com estabelecimento estável em território nacional, titulares de rendimentos da categoria B estão obrigados ainda à apresentação das seguintes declarações:

- a) Declaração de início de actividade susceptível de produzir rendimentos da categoria B;
- b) Declaração de informação contabilística e fiscal relativa ao ano anterior, no caso de sujeitos passivos com rendimentos da categoria B com contabilidade organizada;
- c) Declaração de alteração sempre que se verifique alteração de qualquer dos elementos constantes da declaração de início de actividade;
- d) Declaração de cessação de actividade, sempre que esta termine.

3. As declarações a que se refere o número anterior são apresentadas nos seguintes prazos:

- a) A declaração de início de actividade, antes do início de qualquer actividade susceptível de produzir rendimentos da categoria B, não se considerando verificado esse início com a prática de actos preparatórios impostos por lei ou de uso corrente;
- b) A declaração de informação contabilística e fiscal, até ao final do mês de setembro do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitam;
- c) A declaração de alteração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da alteração ocorrida;
- d) A declaração de cessação de actividade, nos 30 (trinta) dias a seguir ao facto que determina a cessação, aplicando-se para o efeito o conceito de cessação de actividade previsto no Código do IRPC.

Artigo 76º

Forma de apresentação das declarações

A apresentação das declarações previstas neste Código é efectuada através dos meios disponibilizados no sistema de transmissão electrónica de dados, em termos a regulamentar, ou, na sua falta junto de qualquer repartição de finanças.

Artigo 77º

Emissão de recibos e facturas

1. Os titulares dos rendimentos da categoria B enquadrados no regime de contabilidade organizada são obrigados:

- a) A passar recibo, em impresso aprovado oficialmente, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, em virtude das operações referidas no artigo 7º.
- b) A emitir factura ou documento equivalente em virtude das operações referidas no artigo 7º, nos termos estabelecidos pelo Regulamento da Factura.

2. As pessoas que paguem os rendimentos previstos no artigo 7º, são obrigadas a exigir os respectivos recibos e facturas e a conservá-los durante os cinco anos civis subsequentes.

Artigo 78º

Obrigações contabilísticas, de escrituração e arquivo

1. Os sujeitos passivos com rendimentos da categoria B enquadrados no regime de contabilidade organizada estão obrigados a organizá-la nos termos gerais da lei e de acordo com o Código do IRPC, de modo a permitir o controlo do lucro tributável.

2. Os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada são obrigados a centralizar a contabilidade, escrituração dos seus livros e documentação com ela relacionada no seu domicílio fiscal, incluindo o de estabelecimento estável ou instalação situados em território nacional, devendo neste último caso indicar, na declaração de registo ou na declaração anual de rendimentos, a sua localização, devendo conservá-los em boa ordem, durante os cinco anos civis subsequentes.

3. Os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado estão obrigados a terem os documentos de registos previstos no diploma próprio, devendo conservá-los em boa ordem, durante o período previsto no número anterior.

Artigo 79º

Comunicação de rendimentos e retenções

As entidades obrigadas a efectuar retenção na fonte estão obrigadas a:

- a) Possuir registo actualizado das pessoas credoras desses rendimentos, ainda que não tenha havido lugar a retenção do imposto, do qual constem o nome, número fiscal e respectivo código, bem como a data e valor de cada pagamento;
- b) Entregar aos sujeitos passivos residentes, até final de Janeiro, documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente haja lugar;
- c) Entregar à Administração Fiscal declaração relativa àqueles rendimentos, que fará parte integrante da declaração a que se refere alínea anterior.
- d) Entregar à Administração Fiscal cópia da decisão judicial ou acordo entre as partes, homologado pela entidade competente que fundamente a isenção de indemnização paga ao trabalhador.

Artigo 80º

Notários, conservadores e oficiais de justiça

Os notários, conservadores e oficiais de justiça estão obrigados a enviar à Administração Fiscal, até final do mês de fevereiro, relação dos actos praticados nos seus cartórios e conservatórias e das decisões transitadas em julgado no ano civil anterior dos processos a seu cargo, que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRPS, mediante suporte informático.

Artigo 81º

Instituições de crédito

As instituições de crédito deverão entregar aos sujeitos passivos, até final do mês de janeiro, documento comprovativo de juros e outros encargos, pagos por aqueles no ano anterior e que possam ser deduzidos à colecta do IRPS, nos casos previstos neste Código.

Artigo 82º

Sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, as sociedades corretoras, as sociedades financeiras de



corretagem e outras instituições financeiras comunicam por via electrónica à Administração Fiscal, até final de Fevereiro, relativamente a cada sujeito passivo:

- a) O número total de acções e outros valores mobiliários alienados com a sua intervenção, bem como o respectivo valor;
- b) O número de contratos de instrumentos financeiros derivados, bem como o respectivo valor, adquiridos ou vendidos com a sua intervenção e, bem assim, aqueles em que se verifiquem situações de vencimento, exercício ou outras formas de extinção do contrato.

Artigo 83º

Obrigações de comprovar os elementos das declarações

1. Os sujeitos passivos devem apresentar os documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, das despesas dedutíveis e de outros factos mencionados na declaração anual de rendimentos ou sempre que a Administração Fiscal o solicite.

2. A falta de entrega dos documentos comprovativos de despesas e encargos dedutíveis no prazo fixado pela Administração Fiscal determina a sua não consideração.

Artigo 84º

Representantes

Os sujeitos passivos não residentes que obtenham rendimentos sujeitos a englobamento, bem como os que, embora residentes em território nacional, se ausentem deste por um período superior a seis meses devem, para efeitos tributários, designar uma pessoa singular ou colectiva com residência em Cabo Verde para os representar perante a Administração Fiscal e garantir o cumprimento dos seus deveres fiscais, nos termos do Código Geral Tributário.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 85º

Ano fiscal

Para efeitos do IRPS, o ano fiscal coincide com o ano civil.

Artigo 86º

Registo dos sujeitos passivos

1. Com base nas declarações anuais de rendimentos, de início de actividade ou de outros elementos de que disponha, a Administração Fiscal deve organizar e manter actualizado um registo de sujeitos passivos de IRPS.

2. Sempre que ocorra qualquer alteração relativa à situação pessoal ou familiar do sujeito passivo de IRPS, deve esta ser comunicada:

- a) Na declaração de rendimentos respeitante ao ano da verificação dos factos;
- b) Em declaração de modelo oficial a apresentar durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquela verificação, caso o sujeito passivo não esteja obrigado à apresentação da declaração anual de rendimentos.

Aprovado em 26 de novembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

REPUBLIÇÃO DA LEI 33/VIII/2008, COM AS ALTERAÇÕES EFECTUADAS PELA LEI 81/VIII/2015, DE 8 DE JANEIRO, E PELA LEI N.º 5/IX/2016, DE 31 DE DEZEMBRO E PELO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2018

Lei nº 33/VII/2008

de 8 de dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Código do Imposto de Selo, bem como a Tabela anexa, que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Normas revogatórias

1. A partir da entrada em vigor do presente diploma são revogados:

- a) O Regulamento do Imposto de Selo aprovado pelo Diploma Legislativo nº 1193, de 29 de outubro de 1954;
- b) A Tabela do Imposto de Selo aprovada pelo Despacho do Ministro das Finanças de 20 de dezembro de 1993;
- c) Os artigos 55º a 63º e o artigo 178º do Código das Custas Judiciais, o artigo 14º da Tabela de Custas no Contencioso Administrativo e as disposições das Custas Judiciais do Trabalho contrárias ao disposto no presente diploma.
- d) Os artigos 14º a 22º do Decreto-Lei nº 34/2004, de 9 de Agosto.

2. Mantêm-se em vigor os benefícios fiscais e as isenções de natureza subjectiva relativos ao imposto de selo que o presente diploma não revogue expressamente, assim como os que resultem de obrigações internacionais assumidas pelo Estado de Cabo Verde.

3. Sem prejuízo da revogação prevista na alínea d) do n.º 1, a emissão de letras e livranças continua subordinada ao disposto nos artigos 1º a 13º do Decreto-Lei nº 34/2004, de 9 de agosto, bem como na Portaria nº 65/2005, de 5 de dezembro.

Artigo 3º

Estampilhas fiscais e formulário de pagamento

1. Sem prejuízo da regra transitória prevista no número seguinte, a partir de 1 de janeiro de 2009 consideram-se abolidas as estampilhas fiscais, cessando de imediato a sua venda ao público e passando o pagamento do imposto de selo a fazer-se integralmente por meio de formulário oficial, em conformidade com o disposto no artigo 20º do Código.

2. Até ao termo do mês de janeiro de 2009 é transitoriamente permitido o pagamento do imposto por meio de estampilha fiscal.



2452000 001996

3. Até ao termo do mês de janeiro de 2009, o membro do Governo responsável pela área das Finanças aprovará, por portaria, o modelo de formulário oficial, em suporte de papel ou em suporte electrónico, a que se refere o artigo 20º do Código, bem como o modelo oficial da declaração anual a que se refere o artigo 23º do Código.

Artigo 4º

Regime transitório

1. O Código do Imposto de Selo aplica-se às operações financeiras, operações societárias, transmissões patrimoniais e actos jurídicos documentados tributáveis que ocorram após a sua entrada em vigor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se nova concessão de crédito ou prestação de garantia toda aquela que, tendo originariamente ocorrido antes da entrada em vigor do presente Código, sofra prorrogação não automática além de 1 de janeiro de 2010.

3. A partir de 1 de janeiro de 2010 fica sujeita à tributação, nos termos do presente Código, a utilização de crédito sob a forma de conta corrente que tenha sido concedido por meio de contrato celebrado antes da sua entrada em vigor.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O Código do Imposto de Selo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2009.

Aprovada em 29 de outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Promulgada em 21 de novembro de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 24 de novembro de 2008

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

REPUBLICAÇÃO DO CÓDIGO DO IMPOSTO DE SELO

PARTE I

PARTE GERAL

Artigo 1º

Incidência objectiva

1. O imposto de selo incide sobre as operações financeiras, operações societárias e actos jurídicos documentados previstos na parte especial do presente Código.

2. Ficam fora do âmbito de sujeição do imposto de selo as operações sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

Artigo 2º

Incidência subjectiva

1. Constituem sujeitos passivos as pessoas que, sendo definidas como tal pela parte especial do presente Código, ficam obrigadas à liquidação e pagamento do imposto de selo.

2. Sempre que a parte especial do presente Código o preveja, o imposto de selo deve ser objecto de repercussão pelo sujeito passivo, cabendo às pessoas a que o Código se refere suportar o encargo económico inerente ao imposto.

3. Sem prejuízo das regras previstas no Código Geral Tributário, são solidariamente responsáveis com o sujeito passivo pelo pagamento do imposto as pessoas que sofram a repercussão do imposto e todas aquelas que intervenham nos actos, operações e transmissões tributáveis ou recebam os títulos ou documentos que lhes sirvam de suporte, sempre que tenham colaborado dolosamente na falta de liquidação ou entrega do imposto.

4. Para efeitos do presente Código, consideram-se residentes em território nacional as pessoas definidas como tal pelo Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Artigo 3º

Incidência territorial

O imposto de selo incide sobre os actos, operações e transmissões que ocorram em território nacional, considerando-se como tais aqueles que sejam celebrados, praticados, emitidos ou formalizados em Cabo Verde, bem como sobre os actos, operações e transmissões ocorridos fora do território nacional nos casos a que se refere a parte especial do presente Código.

Artigo 4º

Facto gerador

Sem prejuízo das regras estabelecidas pela parte especial do presente Código, o imposto de selo considera-se genericamente devido no momento da celebração, prática, emissão ou formalização dos actos, operações e transmissões tributáveis.

Artigo 5º

Isenções comuns

1. Estão isentos do imposto de selo os actos, operações e transmissões cujo imposto deva ser repercutido sobre o Estado, as autarquias locais e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos ou organismos públicos, ainda que personalizados, desde que esses actos, operações e transmissões não se enquadrem no âmbito do exercício de actividades de comércio, indústria ou prestação de serviços.

2. Sempre que haja lugar à isenção, deve indicar-se, no título ou documento que sirva de suporte aos actos, operações ou transmissões tributáveis a disposição legal que a prevê.

Artigo 6º

Valor tributável

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o valor tributável dos actos, operações e transmissões sujeitos a imposto de selo é o que resulta da parte especial do presente Código.



2. Nos contratos de valor indeterminado, a determinação do valor tributável é efectuada pelas partes, de acordo com os critérios neles estipulados ou, na sua falta, segundo juízos de equidade.

3. Sempre que os elementos necessários à determinação do valor tributável sejam expressos em moeda diferente da moeda nacional, a equivalência em escudos estabelecer-se-á pela aplicação da taxa de câmbio de venda fixada pelo Banco de Cabo Verde, podendo os sujeitos passivos optar para este efeito pela adopção da taxa do dia em que o imposto se torne devido ou pela adopção da taxa do primeiro dia útil do respectivo mês.

4. Sempre que os elementos necessários à determinação do valor tributável se apresentem em espécie, a equivalência pecuniária desses bens estabelecer-se-á, sucessivamente, em função do preço tabelado oficialmente, da cotação oficial de compra, do preço de bens semelhantes que sejam objecto de divulgação estatística oficial, do valor do mercado em condições de concorrência ou da declaração das partes.

Artigo 7º

Taxas

1. As taxas do imposto de selo aplicáveis são as constantes da Tabela anexa, em vigor no momento em que o imposto se torna devido.

2. Sempre que um acto, operação ou transmissão tributável fique sujeito em simultâneo a mais do que uma das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código, há lugar à aplicação exclusiva da taxa que proporcione imposto mais elevado.

CAPÍTULO I

OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8º

Incidência objectiva

1. Estão sujeitos ao imposto de selo:

- a) A utilização de crédito, sob a forma de fundos, mercadorias ou outros valores, em virtude da concessão de crédito a qualquer título, incluindo a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida, os suprimentos e outros empréstimos feitos pelos sócios às sociedades, o reporte, o desconto de títulos de crédito e o crédito documentário, bem como a cessão de créditos, a cessão financeira e as operações de tesouraria, sempre que estas envolvam financiamento ao cedente, cessionário ou devedor, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;
- b) Os juros, prémios, comissões e quaisquer outras contraprestações por serviços financeiros prestados por instituições de crédito e parabancárias ou com sua intermediação, designadamente as resultantes da concessão de crédito, operações cambiais, prestação de garantias, desconto de títulos de crédito ou realização de transferências, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;

- c) As garantias das obrigações, com qualquer natureza ou forma, designadamente o aval, a caução, a garantia bancária autónoma, a fiança, a hipoteca, o penhor e o seguro-caução, salvo quando materialmente acessórias de contratos especificamente tributados pelo presente Código e constituídas na mesma data da obrigação garantida, ainda que em instrumento diferente, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;
- d) Os seguros, incidindo o imposto sobre os prémios, custo da apólice e quaisquer outras receitas da seguradora que juntamente com eles sejam cobradas, mesmo que em instrumento diferente, bem como as comissões de mediação, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;
- e) As letras, livranças e demais títulos de crédito, com exclusão de cheques, bem como ordens de pagamento ou entrega de dinheiro ou valores, incluindo os precatórios, escritos ou mandados de levantamento, com cláusula à ordem ou à disposição, incidindo o imposto sobre o respectivo valor.

2. Ficam ainda sujeitos a imposto:

- a) A concessão de crédito, a cobrança de juros, prémios, comissões e quaisquer outras contraprestações por serviços financeiros, bem como a prestação de garantias, feita a quaisquer entidades domiciliadas no território nacional por entidades sediadas no estrangeiro ou por filiais ou sucursais no estrangeiro de entidades sediadas neste território;
- b) Os seguros efectuados no estrangeiro por entidades domiciliadas em território nacional, quando o risco objecto do seguro se verifique neste território;
- c) As letras, livranças e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento, com excepção de cheques, emitidos no estrangeiro que sejam objecto de negociação ou pagamento em território nacional.

3. No tocante ao crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, nomeadamente sob a forma de cartão de crédito, o imposto incide sobre a média do crédito mensal, obtida através da divisão por trinta dos saldos apurados diariamente ao longo do mês.

4. No tocante ao crédito de prazo indeterminado ou indeterminável a que se refere o número anterior, bem como a todo o crédito de prazo inferior ou igual a um ano, a taxa de imposto aplicável às operações de crédito é reduzida para um décimo do seu valor e aplicada a cada período mensal ou fracção deste.

Artigo 9º

Sujeitos passivos

1. Constituem sujeitos passivos do imposto de selo:

- a) Os notários e conservadores dos registos, relativamente às operações financeiras em que sejam intervenientes, com excepção das operações de crédito e garantias



em que intervenham instituições de crédito e parabancárias que lhes sejam apresentadas para qualquer efeito;

- b) Os concedentes de crédito e de garantias e as instituições de crédito e parabancárias credoras de juros, prémios, comissões e outras contraprestações devidas por serviços financeiros, com excepção do crédito concedido por meio de suprimentos e outros empréstimos feitos pelos sócios às sociedades ou pela emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida, em que constitui sujeito passivo o devedor;
- c) As seguradoras, relativamente aos prémios de seguro e às comissões de mediação;
- d) Os emitentes de letras, livranças e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento.

2. Constituem ainda sujeitos passivos do imposto:

- a) As entidades domiciliadas em território nacional que intermedeiem as operações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Os representantes das entidades domiciliadas fora do território nacional que realizem, sem intermediação, as operações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior ou, na falta da sua designação, as entidades domiciliadas em território nacional a que essas operações se dirijam;
- c) As pessoas que primeiro intervenham na negociação ou pagamento em território nacional de letras, livranças, e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento, emitidos no estrangeiro.

Artigo 10º

Repercussão tributária

1. O imposto de selo deve ser repercutido sobre as seguintes pessoas:

- a) Quanto à concessão de crédito, sobre o devedor;
- b) Quanto aos juros, prémios, comissões e outras contraprestações devidas por serviços financeiros, sobre o respectivo devedor;
- c) Quanto às garantias, sobre o devedor da obrigação garantida;
- d) Quanto aos seguros, sobre o segurado;
- e) Quanto às letras, sobre o sacado, quanto às livranças, sobre o devedor, e quanto aos demais títulos de crédito e ordens de pagamento, sobre o credor.

2. Sobre as operações de crédito e garantias em que o devedor constitua o próprio sujeito passivo, não há lugar à repercussão do imposto incidente, nem do imposto incidente sobre as comissões de mediação de seguros.

Artigo 11º

Facto gerador

1. O imposto de selo considera-se devido:

- a) No momento em que o crédito seja utilizado, ressalvado o crédito utilizado sob a forma de

conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outro meio em que o prazo não seja determinado nem determinável, caso em que o imposto se considera devido no último dia de cada mês;

- b) No momento da cobrança dos juros, prémios, comissões e outras contraprestações por serviços financeiros, considerando-se efectivamente cobradas aquelas que sejam debitadas em conta corrente;
- c) No momento da prestação das garantias das obrigações;
- d) No momento da cobrança dos prémios de seguro e no momento do pagamento das comissões de mediação;
- e) No momento da emissão das letras, livranças e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento;

2. O imposto incidente sobre as letras e livranças em branco considera-se devido no momento em que estas possam ser preenchidas nos termos da respectiva convenção de preenchimento.

3. O imposto incidente sobre as letras, livranças, e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento emitidos no estrangeiro considera-se devido no momento em que primeiro sejam objecto de negociação ou pagamento em território nacional.

Artigo 12º

Isenções

Estão isentas do imposto de selo as seguintes operações:

- a) A concessão de crédito, a prestação de garantias e a emissão de títulos de crédito, ordens de pagamento pelo Estado ou pelo Banco de Cabo Verde;
- b) Os juros, prémios, comissões e outras contraprestações devidas por serviços financeiros, bem como a prestação de garantias, respeitantes a operações realizadas, registadas, liquidadas ou compensadas através da Bolsa de Valores de Cabo Verde que tenham por objecto directo ou indirecto valores mobiliários ou direitos a eles equiparados;
- c) Os prémios respeitantes a resseguros tomados a seguradoras operando em Cabo Verde;
- d) Os suprimentos realizados pelas sociedades de capital de risco no exercício da sua actividade;
- e) Os prémios e comissões relativas a seguros do ramo «Vida»;
- f) A concessão de crédito, prestação de garantias e pagamentos de juros, prémios, comissões e quaisquer outras contraprestações por serviços financeiros realizados entre diferentes instituições de crédito;
- g) A utilização de crédito habitação até o limite de 7000.000\$00 (sete milhões de escudos) para aquisição, construção ou melhoramento da primeira habitação própria e permanente, bem como os juros e comissões cobrados nesse âmbito;
- h) A utilização, juros, comissões, hipoteca e registos de crédito para formação superior.



CAPÍTULO II

ACTOS JURÍDICOS DOCUMENTADOS

Artigo 13º

Incidência objectiva

Estão sujeitos ao imposto de selo:

- a) Os actos notariais, incluindo as escrituras e os actos notariais avulsos, sempre que determinem o pagamento de emolumentos, incidindo o imposto sobre o valor que estes emolumentos apresentem;
- b) Os actos praticados pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, pelas Conservatórias dos Registos, sempre que determinem o pagamento de emolumentos, incidindo o imposto sobre o valor que estes emolumentos apresentem;
- c) Os processos forenses, termos e actos processuais, sempre que determinem o pagamento da taxa de justiça, incidindo o imposto sobre o valor que esta taxa apresente;
- d) Os actos ou contratos administrativos de licenciamento ou concessão de actividades económicas e profissionais praticados pelo Estado ou pelas autarquias locais bem como os certificados ou atestados que estas entidades emitam associados ao exercício de actividades económicas e profissionais, incidindo o imposto sobre cada unidade;
- e) Os escritos de quaisquer contratos em que intervenham pessoas singulares ou colectivas no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, incidindo o imposto sobre cada unidade.

Artigo 14º

Incidência subjectiva

Constituem sujeitos passivos do imposto:

- a) Os notários, relativamente aos actos notariais;
- b) Os conservadores e oficiais dos registos, relativamente aos actos do registo;
- c) Os tribunais, relativamente aos actos processuais;
- d) As entidades públicas, relativamente aos actos, contratos ou certificados administrativos;
- e) O primeiro signatário, relativamente aos escritos dos contratos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Artigo 15º

Repercussão tributária

1. O imposto de selo deve ser repercutido sobre as seguintes pessoas:

- a) Quanto aos actos notariais, do registo e processuais, sobre as pessoas a quem compita o pagamento dos emolumentos ou da taxa de justiça;
- b) Quanto aos actos, contratos ou certificados administrativos, sobre as pessoas que os requeiram ou a quem estes aproveitem.

2. A repercussão do imposto incidente não ocorre sobre os escritos de contratos.

Artigo 16º

Facto gerador

O imposto de selo considera-se devido no momento da prática dos actos notariais, de registo, processuais e administrativos ou no momento da assinatura dos escritos dos contratos.

Artigo 17º

Isenções

Estão isentos do imposto de selo os escritos dos contratos respeitantes a operações realizadas, registadas, liquidadas ou compensadas através da Bolsa de Valores de Cabo Verde que tenham por objecto directo ou indirecto valores mobiliários ou direitos a eles equiparados.

PARTE II

PARTE FINAL

Artigo 18º

Liquidação

1. A liquidação do imposto de selo constitui obrigação dos sujeitos passivos, devendo ocorrer no momento em que o imposto se torne devido.

2. O imposto incidente sobre operações de crédito ou garantias prestadas por um conjunto de instituições de crédito ou parabancárias pode ser liquidado globalmente por qualquer delas, sem prejuízo da responsabilidade que caiba a cada uma em caso de incumprimento.

3. Os títulos ou documentos que sirvam de suporte aos actos, operações ou transmissões tributáveis devem mencionar o valor do imposto e a data da liquidação.

4. Em conformidade com o disposto no número anterior, o imposto de selo incidente sobre actos notariais, do registo e processuais deve ser distinguido com inteira clareza dos emolumentos e taxa de justiça que juntamente com ele sejam objecto de liquidação.

5. Quando a liquidação do imposto seja efectuada pela administração fiscal, o sujeito passivo é notificado para pagar o imposto e os juros que se mostrem devidos, no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Artigo 19º

Arredondamento e valor mínimo

1. A liquidação do imposto de selo é arredondada para a unidade de escudo imediatamente superior, sempre que a fracção seja igual ou superior a cinquenta centavos, e para a imediatamente inferior, no caso contrário.

2. Sempre que a liquidação do imposto incidente sobre actos notariais, do registo e processuais resulte em quantitativo inferior a duzentos escudos, considera-se devido este valor.



Artigo 20º

Pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 25º, o pagamento do imposto de selo constitui obrigação dos sujeitos passivos, devendo ocorrer até ao décimo quinto dia do mês subsequente ao da liquidação.

2. O pagamento do imposto é realizado por meio de formulário oficial, em suporte de papel ou em suporte electrónico, junto de qualquer Repartição de Finanças ou entidade que em virtude de protocolo se encontre habilitada à respectiva arrecadação.

3. O formulário oficial deve permitir a identificação da verba da tabela anexa ao presente Código cuja aplicação esteja em causa em cada pagamento.

Artigo 21º

Caducidade, prescrição e juros

A caducidade do direito à liquidação do imposto de selo, a prescrição da obrigação tributária e o pagamento de juros indemnizatórios, compensatórios ou de mora regem-se pelo disposto no Código Geral Tributário.

Artigo 22º

Garantias

Às garantias dos contribuintes aplicam-se, conforme a natureza das matérias, o Código Geral Tributário e o Código do Processo Tributário.

Artigo 23º

Declaração anual

1. Os sujeitos passivos do imposto de selo que exerçam actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, ou os seus representantes legais, bem como os serviços, estabelecimentos e organismos do Estado e das autarquias locais, ainda que personalizados, que constituam sujeitos passivos do imposto, são obrigados a apresentar declaração anual discriminativa do imposto por eles liquidado e do imposto que sobre eles seja repercutido no exercício da sua actividade.

2. A declaração a que se refere o número anterior é feita em modelo oficial, devendo evidenciar o valor tributável dos actos, operações e transmissões realizados e o valor do imposto liquidado e suportado com referência à verba aplicável nos termos da tabela anexa ao presente Código.

3. Sempre que aos serviços da Administração Fiscal se suscitem dúvidas sobre quaisquer elementos constantes das declarações, notificarão os contribuintes para prestarem por escrito, no prazo que lhes for fixado, nunca inferior a dez dias, os esclarecimentos necessários.

Artigo 24º

Obrigações contabilísticas

1. As entidades obrigadas a possuir contabilidade organizada devem organizar as suas contas de modo a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários à verificação e controlo do imposto de selo por elas liquidado e suportado.

2. Para efeitos do número anterior, são objecto de registo os actos, operações e transmissões sujeitos a imposto, devendo este ser feito de modo a evidenciar o respectivo valor tributável, o valor dos actos, operações e transmissões isentos de imposto, bem como o valor do imposto liquidado e suportado com referência à verba aplicável nos termos da tabela anexa ao presente Código.

3. As entidades que não estejam obrigadas a possuir contabilidade organizada, bem como os serviços públicos obrigados à liquidação e pagamento do imposto, devem possuir registos minimamente adequados à verificação e controlo dos elementos a que se refere o número anterior, segregando o imposto de selo das demais receitas que liquidem ou arrecadem.

4. Os documentos de suporte aos registos referidos no presente artigo, bem como os documentos comprovativos do pagamento do imposto são conservados em boa ordem durante o prazo de dez anos.

Artigo 25º

Cautela fiscal

1. Não podem ser invocados perante notários, conservadores, tribunais ou quaisquer outras entidades públicas, para qualquer efeito, os actos, operações ou transmissões tributáveis, bem como os títulos ou documentos que lhes sirvam de suporte, sem que se mostre pago o imposto que sobre eles recaia.

2. Sempre que notários, conservadores, tribunais ou quaisquer outras entidades públicas constatem não ter ocorrido liquidação ou pagamento do imposto de selo relativamente a quaisquer actos, operações ou transmissões que lhes sejam dados a conhecer, devem estes, no prazo de dez dias, comunicar a infracção à Repartição de Finanças da área da ocorrência do facto tributário, para efeitos da aplicação do presente Código.

Artigo 26º

Afectação da receita

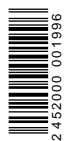
O produto da cobrança do imposto de selo é integralmente da titularidade do Estado.

ANEXO

Tabela

Verba	Incidência	Taxa
1	Operações de crédito	0,5%
2	Juros, prémios, comissões ou contraprestações de serviços financeiros	3,5%
3	Garantias	0,5%
4	Seguros	3,5%
5	Letras, livranças, títulos de crédito, ordens de pagamento	0,5%
7	Actos notariais, do registo e processuais	15%
8	Actos administrativos	1.000\$00
9	Escritos de contratos	1.000\$00





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.